



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE CONTRATO 023/2013

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 40 (quarenta) horas voo em aeronave bimotor para até 04(quatro) passageiros mais 02 tripulantes (comandante e co-piloto) para atender as necessidades da AMM.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: ALIANÇA TAXI AEREO LTDA LTDA

VIGÊNCIA: Até 31/12/2013

VALDECIR LUIZ COLLE

Presidente da Amm

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4135FAE8

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federação nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 016/2013 na Modalidade Carta convite nº 015/2013**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 40 (quarenta) horas voo em aeronave bimotor para até 04(quatro) passageiros mais 02 (dois) tripulantes (comandante e co-piloto) para atender as necessidades da AMM,sendo declarada como vencedora a empresa **ALIANÇA TAXI AEREO LTDA LTDA**.

Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2013.

VALDECIR LUIZ COLLE

Presidente da Amm

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:AE157EA5

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº.
02/2013/CISVAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2013/CISVAG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS MÉDICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto nº. 007/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2013**, cujo certame se deu às 09h do dia 11/04/2013; **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS: CLINICA MEDICA MAC LAYNNE LTDA**, vencedora do item 01, com valor total de R\$50.400,00(Cinquenta mil e quatrocentos reais) **LUIZ MARCOS RANGEL-ME**, vencedora dos itens 02, com valor total de R\$ 131.052,00 (Cento e trinta e um mil e cinquenta e dois reais), item 03 com valor total de R\$48.240,00(quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais), Item 07com valor total de R\$36.00,00(trinta e seis mil reais), Item 08 com valor total de R\$36.00,00 (trinta e seis mil reais), Item 09 com valor total de R\$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais) **SMHO SERVIÇO HOSPITALARES LTDA**, Vencedora dos item: 04 com valor total de R\$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) **OLGA SOARES DA SILVA E CIA LTDA**, Vencedora do item 05 com valor total de R\$138.880,0(cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais) **LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA-ME**, Vencedora do item 06 com valor total de R\$ 132.000,00(Cento e trinta e dois mil reais), Maiores informações fone 65 3266-2534, Jose Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br Pontes e Lacerda/MT, 11 de abril de 2013.

JOSE GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:07738DFB**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CÂMARA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

(Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 002/2013, de 04 de março de 2013, do Poder Legislativo).

“ALTERA OS ANEXOS I, II e III, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/2009, E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se Inciso III ao Art. 35 da Lei Complementar 045, de 22 de abril de 2009, com a seguinte redação:

Art. 35 -

I - ...

II -

III – Os coeficientes para os aumentos dos vencimentos de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos os seguintes:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,10;

c) Classe C: 1,15;

d) Classe D: 1,40;

e) Classe E: 1,85.

Art. 2º. – Altera-se os Incisos I e V do § 2º, Art. 35 da Lei Complementar 045, de 22 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

§ 2º. -

I – Classe A, habilitação específica de grau superior;

II - ...

V – Classe E, requisitos da Classe D mais 02 (duas) especializações lato senso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e monografia aprovada ou mais uma formação de nível superior ou mestrado ou doutorado.

Art. 3º. – Altera-se os Incisos II, III, IV e V do § 3º, Art. 35 da Lei Complementar 045, de 22 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

§ 3º. -

I -

II – Classe B, requisitos da Classe A, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

III – Classe C, requisitos da Classe B, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições;

IV – Classe D, requisitos da Classe C, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições;

V – Classe E, requisitos da Classe D mais 02 (duas) especializações lato senso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e monografia aprovada ou mais uma formação de nível superior ou mestrado ou doutorado.

Art. 4º. – Altera-se os Incisos II, III, IV e V do § 4º, Art. 35 da Lei Complementar 045, de 22 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

§ 4º. -

I -

II – Classe B, requisitos da Classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

III – Classe C, requisitos da Classe B, mais curso de ensino médio completo;

IV – Classe D, requisitos da Classe C, mais 120 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

V – Classe E, requisitos da Classe D mais curso superior completo.

Art. 5º. – Altera-se o caput do Art. 36 da Lei Complementar 045, de 22 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – A promoção vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente da mesma classe, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada no mês de dezembro, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º. Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar 045, de 22 de abril de 2009, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de abril de 2013.

Prefeitura do Município de Água Boa, 25 de março de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA / CLASSE	FAIXA / NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Grupo Ocupacional Serviços Elementares					
Agente de Serviços Gerais	Ensino completo Fund.	A/E	1/12	02	740,40
Vigilante	Ensino completo Fund.	A/E	1/12	02	740,40
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos					
Agente Administrativo	Ensino Completo Médio	A/E	1/12	03	1.507,02
Recepcionista/Telefonista	Ensino Completo Fund.	A/E	1/12	01	986,76
Assistente de Informática	Ensino Completo Médio	A/E	1/12	01	1.140,09
Atendente	Ensino Completo Fund.	A/E	1/12	01	760,06
Grupo Ocupacional Serviços Administrativo – Nível Superior					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA / CLASSE	FAIXA / NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior					
Contador	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	1	2.902,65
Auditor de Controle Interno	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	1	2.902,65

ANEXO II**ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
SECRETÁRIO GERAL	CC-1	01	4.800,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	01	3.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-2	01	1.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-3	01	1.100,00

ITEM 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-1	03	15%

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS****GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS ELEMENTARES/ADMINISTRATIVO**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E VIGILANTE - 40 HORAS						
Classe/Nível		A	B	C	D	E
		1,00	1,10	1,15	1,40	1,85
		Ensino Fund.Completo	Ensino Fund.Comp.+80hs	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Comp. + 120 hs	Ensino Superior
1	1,00	R\$ 740,40	R\$ 814,44	R\$ 851,46	R\$ 1.036,56	R\$ 1.369,74
2	1,06	R\$ 784,82	R\$ 863,31	R\$ 902,55	R\$ 1.098,75	R\$ 1.451,92
3	1,12	R\$ 829,25	R\$ 912,17	R\$ 953,64	R\$ 1.160,95	R\$ 1.534,11
4	1,18	R\$ 873,67	R\$ 961,04	R\$ 1.004,72	R\$ 1.223,14	R\$ 1.616,29
5	1,24	R\$ 918,10	R\$ 1.009,91	R\$ 1.055,81	R\$ 1.285,33	R\$ 1.698,48
6	1,30	R\$ 962,52	R\$ 1.058,77	R\$ 1.106,90	R\$ 1.347,53	R\$ 1.780,66
7	1,36	R\$ 1.006,94	R\$ 1.107,64	R\$ 1.157,99	R\$ 1.409,72	R\$ 1.862,85
8	1,42	R\$ 1.051,37	R\$ 1.156,50	R\$ 1.209,07	R\$ 1.471,92	R\$ 1.945,03
9	1,48	R\$ 1.095,79	R\$ 1.205,37	R\$ 1.260,16	R\$ 1.534,11	R\$ 2.027,22
10	1,54	R\$ 1.140,22	R\$ 1.254,24	R\$ 1.311,25	R\$ 1.596,30	R\$ 2.109,40
11	1,60	R\$ 1.184,64	R\$ 1.303,10	R\$ 1.362,34	R\$ 1.658,50	R\$ 2.191,58
12	1,66	R\$ 1.229,06	R\$ 1.351,97	R\$ 1.413,42	R\$ 1.720,69	R\$ 2.273,77

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS						
Classe/Nível		A	B	C	D	E
		1,00	1,10	1,15	1,40	1,85
		Ensino Médio	Ensino Médio+180hs	Ensino Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	1,00	R\$ 1.507,02	R\$ 1.657,72	R\$ 1.733,07	R\$ 2.109,83	R\$ 2.787,99
2	1,06	R\$ 1.597,44	R\$ 1.757,19	R\$ 1.837,06	R\$ 2.236,42	R\$ 2.955,27
3	1,12	R\$ 1.687,86	R\$ 1.856,65	R\$ 1.941,04	R\$ 2.363,01	R\$ 3.122,55
4	1,18	R\$ 1.778,28	R\$ 1.956,11	R\$ 2.045,03	R\$ 2.489,60	R\$ 3.289,82
5	1,24	R\$ 1.868,70	R\$ 2.055,58	R\$ 2.149,01	R\$ 2.616,19	R\$ 3.457,10
6	1,30	R\$ 1.959,13	R\$ 2.155,04	R\$ 2.252,99	R\$ 2.742,78	R\$ 3.624,38
7	1,36	R\$ 2.049,55	R\$ 2.254,50	R\$ 2.356,98	R\$ 2.869,37	R\$ 3.791,66
8	1,42	R\$ 2.139,97	R\$ 2.353,97	R\$ 2.460,96	R\$ 2.995,96	R\$ 3.958,94
9	1,48	R\$ 2.230,39	R\$ 2.453,43	R\$ 2.564,95	R\$ 3.122,55	R\$ 4.126,22
10	1,54	R\$ 2.320,81	R\$ 2.552,89	R\$ 2.668,93	R\$ 3.249,14	R\$ 4.293,50
11	1,60	R\$ 2.411,23	R\$ 2.652,36	R\$ 2.772,92	R\$ 3.375,72	R\$ 4.460,78
12	1,66	R\$ 2.501,65	R\$ 2.751,82	R\$ 2.876,90	R\$ 3.502,31	R\$ 4.628,06

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS****GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS**

ASSISTENTE DE INFORMATICA - 40 HORAS						
Classe/Nível		A	B	C	D	E
		1,00	1,10	1,15	1,40	1,85
		Ensino Médio	Ensino Médio+180hs	Ensino Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	1,00	R\$ 1.140,09	R\$ 1.254,10	R\$ 1.311,10	R\$ 1.596,13	R\$ 2.109,17
2	1,06	R\$ 1.208,50	R\$ 1.329,34	R\$ 1.389,77	R\$ 1.691,89	R\$ 2.235,72
3	1,12	R\$ 1.276,90	R\$ 1.404,59	R\$ 1.468,44	R\$ 1.787,66	R\$ 2.362,27
4	1,18	R\$ 1.345,31	R\$ 1.479,84	R\$ 1.547,10	R\$ 1.883,43	R\$ 2.488,82
5	1,24	R\$ 1.413,71	R\$ 1.555,08	R\$ 1.625,77	R\$ 1.979,20	R\$ 2.615,37
6	1,30	R\$ 1.482,12	R\$ 1.630,33	R\$ 1.704,43	R\$ 2.074,96	R\$ 2.741,92
7	1,36	R\$ 1.550,52	R\$ 1.705,57	R\$ 1.783,10	R\$ 2.170,73	R\$ 2.868,47
8	1,42	R\$ 1.618,93	R\$ 1.780,82	R\$ 1.861,77	R\$ 2.266,50	R\$ 2.995,02
9	1,48	R\$ 1.687,33	R\$ 1.856,07	R\$ 1.940,43	R\$ 2.362,27	R\$ 3.121,57
10	1,54	R\$ 1.755,74	R\$ 1.931,31	R\$ 2.019,10	R\$ 2.458,03	R\$ 3.248,12
11	1,60	R\$ 1.824,14	R\$ 2.006,56	R\$ 2.097,77	R\$ 2.553,80	R\$ 3.374,67

12	1,66	R\$ 1.892,55	R\$ 2.081,80	R\$ 2.176,43	R\$ 2.649,57	R\$ 3.501,22
----	------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

ATENDENTE - 40 HORAS						
Classe/Nível		A	B	C	D	E
		1,00	1,10	1,15	1,40	1,85
		Ensino Médio	Ensino Médio+180hs	Ensino Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	1,00	R\$ 760,06	R\$ 836,07	R\$ 874,07	R\$ 1.064,08	R\$ 1.406,11
2	1,06	R\$ 805,66	R\$ 886,23	R\$ 926,51	R\$ 1.127,93	R\$ 1.490,48
3	1,12	R\$ 851,27	R\$ 936,39	R\$ 978,96	R\$ 1.191,77	R\$ 1.574,84
4	1,18	R\$ 896,87	R\$ 986,56	R\$ 1.031,40	R\$ 1.255,62	R\$ 1.659,21
5	1,24	R\$ 942,47	R\$ 1.036,72	R\$ 1.083,85	R\$ 1.319,46	R\$ 1.743,58
6	1,30	R\$ 988,08	R\$ 1.086,89	R\$ 1.136,29	R\$ 1.383,31	R\$ 1.827,94
7	1,36	R\$ 1.033,68	R\$ 1.137,05	R\$ 1.188,73	R\$ 1.447,15	R\$ 1.912,31
8	1,42	R\$ 1.079,29	R\$ 1.187,21	R\$ 1.241,18	R\$ 1.511,00	R\$ 1.996,68
9	1,48	R\$ 1.124,89	R\$ 1.237,38	R\$ 1.293,62	R\$ 1.574,84	R\$ 2.081,04
10	1,54	R\$ 1.170,49	R\$ 1.287,54	R\$ 1.346,07	R\$ 1.638,69	R\$ 2.165,41
11	1,60	R\$ 1.216,10	R\$ 1.337,71	R\$ 1.398,51	R\$ 1.702,53	R\$ 2.249,78
12	1,66	R\$ 1.261,70	R\$ 1.387,87	R\$ 1.450,95	R\$ 1.766,38	R\$ 2.334,14

(Continuação)

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

CONTADOR E AUDITOR DE CONTROLE INTERNO						
Classe/Nível		A	B	C	D	E
		1,00	1,10	1,15	1,40	1,85
		Superior Completo	Qualif./capac./180 Hs	Qualif./capac./260 Hs	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	1,00	R\$ 2.902,65	R\$ 3.192,92	R\$ 3.338,05	R\$ 4.063,71	R\$ 5.369,90
2	1,06	R\$ 3.076,81	R\$ 3.384,49	R\$ 3.538,33	R\$ 4.307,53	R\$ 5.692,10
3	1,12	R\$ 3.250,97	R\$ 3.576,06	R\$ 3.738,61	R\$ 4.551,36	R\$ 6.014,29
4	1,18	R\$ 3.425,13	R\$ 3.767,64	R\$ 3.938,90	R\$ 4.795,18	R\$ 6.336,48
5	1,24	R\$ 3.599,29	R\$ 3.959,21	R\$ 4.139,18	R\$ 5.039,00	R\$ 6.658,68
6	1,30	R\$ 3.773,45	R\$ 4.150,79	R\$ 4.339,46	R\$ 5.282,82	R\$ 6.980,87
7	1,36	R\$ 3.947,60	R\$ 4.342,36	R\$ 4.539,74	R\$ 5.526,65	R\$ 7.303,07
8	1,42	R\$ 4.121,76	R\$ 4.533,94	R\$ 4.740,03	R\$ 5.770,47	R\$ 7.625,26
9	1,48	R\$ 4.295,92	R\$ 4.725,51	R\$ 4.940,31	R\$ 6.014,29	R\$ 7.947,46
10	1,54	R\$ 4.470,08	R\$ 4.917,09	R\$ 5.140,59	R\$ 6.258,11	R\$ 8.269,65
11	1,60	R\$ 4.644,24	R\$ 5.108,66	R\$ 5.340,88	R\$ 6.501,94	R\$ 8.591,84
12	1,66	R\$ 4.818,40	R\$ 5.300,24	R\$ 5.541,16	R\$ 6.745,76	R\$ 8.914,04

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

RECEPCIONISTA/TELEFONISTA - 40 HORAS						
Classe/Nível		A	B	C	D	E
		1,00	1,10	1,15	1,40	1,85
		Ensino Médio	Ensino Médio+180hs	Ensino Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	1,00	R\$ 986,76	R\$ 1.085,44	R\$ 1.134,77	R\$ 1.381,46	R\$ 1.825,51
2	1,06	R\$ 1.045,97	R\$ 1.150,56	R\$ 1.202,86	R\$ 1.464,35	R\$ 1.935,04
3	1,12	R\$ 1.105,17	R\$ 1.215,69	R\$ 1.270,95	R\$ 1.547,24	R\$ 2.044,57
4	1,18	R\$ 1.164,38	R\$ 1.280,81	R\$ 1.339,03	R\$ 1.630,13	R\$ 2.154,10
5	1,24	R\$ 1.223,58	R\$ 1.345,94	R\$ 1.407,12	R\$ 1.713,02	R\$ 2.263,63
6	1,30	R\$ 1.282,79	R\$ 1.411,07	R\$ 1.475,21	R\$ 1.795,90	R\$ 2.373,16
7	1,36	R\$ 1.341,99	R\$ 1.476,19	R\$ 1.543,29	R\$ 1.878,79	R\$ 2.482,69
8	1,42	R\$ 1.401,20	R\$ 1.541,32	R\$ 1.611,38	R\$ 1.961,68	R\$ 2.592,22
9	1,48	R\$ 1.460,40	R\$ 1.606,45	R\$ 1.679,47	R\$ 2.044,57	R\$ 2.701,75
10	1,54	R\$ 1.519,61	R\$ 1.671,57	R\$ 1.747,55	R\$ 2.127,45	R\$ 2.811,28

11	1,60	R\$ 1.578,82	R\$ 1.736,70	R\$ 1.815,64	R\$ 2.210,34	R\$ 2.920,81
12	1,66	R\$ 1.638,02	R\$ 1.801,82	R\$ 1.883,72	R\$ 2.293,23	R\$ 3.030,34

Publicado por:

Francisco Braz Das Neves Costa

Código Identificador:8794AF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 008/2013.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na tomada de preços nº. 08/2013 realizada no dia 11/04/2013, teve como vencedor:

ITEM 01 – PELEGRINO & CIA LTDA - ME

Água Boa, 11 de abril de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:8A7EBEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 025/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.421/2013; torna público o resultado da sessão que deveria se realizar na data de 12/04/2013, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por item foi:

ITEM 1 – DESERTO;

Água Boa, 12 de abril de 2013.

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:B73779E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 031/2013

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2421/2013 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 031/2013.

OBJETO: **Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito 13kg e Água Mineral 20lts.**

REALIZAÇÃO:03/05/2013.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 12 de abril de 2013.

FÁBIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial do Município de água Boa

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:AEB13D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 004/2013.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na tomada de preços nº. 004/2013 realizada no dia 10/04/2013, teve como vencedor:

ITEM 01 – RM EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Água Boa, 10 de abril de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:65E846A7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2013 – SRP

A Câmara Municipal de Alto Araguaia, situada à Rua João II, 591, Centro, Alto Araguaia-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento de todos, o resultado da sessão que se realizou na data do dia 11/04/2013, Pregão Presencial 006/2013 – SRP, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e material de limpeza para atender a demanda da Câmara Municipal de Alto Araguaia, que teve como vencedora nos lotes 01, 02 e 03 a empresa Supermercado Ponto X Ltda - ME, com a proposta de R\$ 35.620,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte reais). Alto Araguaia, 12 de Abril de 2013.

DILEUZA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:7B4FAA22

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2013 – SRP

A Câmara Municipal de Alto Araguaia, situada à Rua João II, 591, Centro, Alto Araguaia-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento de todos, o resultado da sessão que se realizou na data do dia 11/04/2013, Pregão Presencial 007/2013 – SRP, para aquisição de materiais de expediente diversos e materiais de mídia removíveis para atender a demanda da Câmara Municipal de Alto Araguaia, que teve como vencedora nos lotes 01, 03 e 04 a empresa W K AGUIAR AMUI - ME, com a proposta de R\$ 4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais) e vencedora nos lotes 02 e 05 a empresa LIVRARIA E PAPELARIA MARIANO LTDA – ME, com a proposta de R\$ 5.218,00 (cinco mil e duzentos e dezoito reais). Alto Araguaia, 12 de Abril de 2013.

DILEUZA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:59B2A4AE

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO CONTRATO: 137/2013

Contratada: Leondas Moraes de Oliveira
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Pintura Geral no Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.
 Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias e o prazo para execução do serviço objeto deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, até 27/05/2013.
 Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 16.766,75 (Dezesseis mil e Setecentos e Sessenta e Seis reais e setenta e Cinco centavos)
 Data: 12/04/2013

Alto Araguaia 12/04/2013

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:F6E697E9

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO CONTRATOS DE OBRAS

Contrato: 134/2013

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Serviço de pintura na Quadra Poliesportiva Antônio Farias da Costa, na praça Tiradentes, no Bairro Boiadeiro.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias e o prazo para execução do serviço objeto deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, até 27/05/2013.

Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 7.500,90 (sete mil quinhentos reais e noventa centavos)

Data: 12/04/2013

Setor de Licitações // Renata Fermino de Oliveira

Alto Araguaia 12/04/2013

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:E9D01ACB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 041/2013 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento de Refeição do tipo Comercial, Marmitex Simples, Marmitex Completa para Atender a Demanda das Secretarias Municipais de Alto Garças MT.

2 - A Prefeitura de Alto Garças por intermédio de sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 020/2013, de 02 de Janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial – Nº 023/2013, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 13h00min às 18h00min .

Data Abertura das Propostas: 25/04/2013

Local: Sala de Compras e Licitação

Horário: 08:h00min horas.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Alto Garças - MT, 12 de Abril de 2013.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira

Portaria nº 020/2013

De acordo:

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado – OAB/MT nº 8.322

Assessor Jurídico

Publicado por:

Telles Lincoln R. Pimentel

Código Identificador:76DD81FD

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 042/2013 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – OBJETO : CONTRATAÇÃO DE HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS de Alto Garças MT.

2 - A Prefeitura de Alto Garças por intermédio de sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 020/2013, de 02 de Janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial – Nº 024/2013, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 13h00min às 18h00min .

Data Abertura das Propostas: 25/04/2013

Local: Sala de Compras e Licitação

Horário: 10:h00min horas.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Alto Garças - MT, 12 de Abril de 2013.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira

Portaria nº 020/2013

De acordo:

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado – OAB/MT nº 8.322

Assessor Jurídico

Publicado por:

Telles Lincoln R. Pimentel

Código Identificador:E0893156

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 027/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Lieneide Borges Alves

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de

07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013
VALOR: R\$ 5.587,68

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:ADA3B615

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 028/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Silvana Correia da Silva

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013
VALOR: R\$ 5.587,68

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:F0B76EA7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 029/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Elizangela Agostini

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013
VALOR: R\$ 5.587,68

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:8B1A91D3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 030/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Marileide Fonseca de Moraes

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013
VALOR: R\$ 4.654,64

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:192BBE5C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 031/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Rosimônica Rodrigues da Silva

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013
VALOR: R\$ 4.787,94

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:A1E92848

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 032/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Vania Santos de Souza Rech

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e

com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013 **VALOR:** R\$ 5.587,68

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:48847C2A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 033/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Eliani Lopes de Menezes Machado

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013 **VALOR:** R\$ 5.587,68

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:4532DD32

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 034/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Euclenia Andrade Moraes

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013 **VALOR:** R\$ 5.587,68

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:99E2EDE9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 035/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Valdicleia Lopes Boaventura

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013 **VALOR:** R\$ 5.587,68

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:CC655A2B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 036/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: João Augustinho Borges

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013 **VALOR:** R\$ 3.480,40

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:8B58ED82

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 037/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Kelubia Porto Silva Andrade

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 08/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 08/02/2013 **VALOR:** R\$ 4.624,43

Alto Garças, 08/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:8132D243

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 038/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Silvana de Souza

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 07/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 07/02/2013 **VALOR:** R\$ 5.297,41

Alto Garças, 07/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:9E6A9EE9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 039/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Vanilza de Oliveira Jorcelino

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 18/02/2013 a 04/03/2013 **ASSINATURA:** 18/02/2013 **VALOR:** R\$ 544,25

Alto Garças, 18/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:7C175C54

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 040/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Claudia Maria Ferreira Fonseca

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 18/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 18/02/2013 **VALOR:** R\$ 5.188,56

Alto Garças, 18/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:2E68E756

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 041/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

CONTRATADO: Júlia Gomes Ribeiro

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 18/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 18/02/2013 **VALOR:** R\$ 5.188,56

Alto Garças, 18/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:BB1F06FC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONTRATO: 042/2013**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**CONTRATADO: Marínes Bonfim Correia Ricco**

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 18/02/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 18/02/2013**VALOR:** R\$ 4.322,17

Alto Garças, 18/02/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:402240B1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT****CONTRATO: 043/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**CONTRATADO: Wilson Gomes da Silva Sobrinho**

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico Agrícola**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com a Lei Municipal nº 813 de 17/03/2010; Lei nº 873 de 24/10/2011; parágrafo único art. 1º Lei nº 874 de 08/11/11, e Lei Municipal nº 915 de 07/02/13, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/03/2013 a 12/07/2013 **ASSINATURA:** 01/03/2013**VALOR:** R\$ 5.076,37

Alto Garças, 01/03/2013

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vera Lucia Bessa de Carvalho

Código Identificador:F76C97E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL DE EXCLUSÃO E CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, com sede na Rua Tiradentes, nº40 – Centro, nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **Adair José Alves Moreira**, vem pelo presente, **fazer exclusão dos beneficiários** contemplados no programa minha casa minha vida – PMCMV, em execução neste município, e **na mesma oportunidade convocar os suplentes** devidamente inscrito no citado programa, para atualização de dados na instituição financeira, com finalidade de tomar posse nos Imóveis.

Excluídos

Nome	CPF
Alaíde Ramos de Arruda	853.266.661-20
Eliana Alves da Silva	015.781.031-51
Irene Leda da Costa	412.136.701-44
Edson Moreira da Silva	996.514.081-20
Maria Luíza da Costa	025.977.101-57
Nilo Alves dos Reis	205.430.691-68
Regiane Andréia Paz de Campos	006.630.471-70
Rone Almeida de Barros	943.263.801-44
Lenize Batista de Oliveira	045.902.611-97

Convocados

Nome	CPF
Jucimara Santos Silva	010.463.201-14
Joseni Santiago de Oliveira	981.508.391-00
Josiane Germana da Silva	017.012.001-55
Zenilda de Almeida Carneiro	005.588.281-16
Luciana Domingas da Silva	018.745.011-06
Regivaldo de Almeida Prado	018.745.011-06
Zelia Ferreira de Campos	037.479.111-29
Aurora Gomes de Oliveira	502.566.291-53

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT

Alto Paraguai, 02 de Abril de 2013

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira

Código Identificador:28155FF7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 138/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
FUNCIONÁRIO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 09 de Abril de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:FCA1ED7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 139/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
FUNCIONÁRIO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 09 de Abril de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:E253A333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- MARCOS JOSÉ DA SILVA - SPORTS
CONTRATO Nº - 030/2013
OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DA 1ª COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL ADULTO MASCULINO.
VALOR GLOBAL - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
PRAZO VIGENCIA 03/04/2013 à 03/05/2013

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:B12AA050

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREGOEIRO EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT comunica que realizará licitação: Modalidade – Pregão Presencial de Registro de Preço nº 007/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA – MT. Data/horário: 24/04/2013 às 09:00hs. Local: Sede da Prefeitura – Av. Presidente Vargas, 643. Informações: 66 3499-1108/1250. Araguaiana, 12/04/2013.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORREA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Cristina Fernandes Correa
Código Identificador:3A64E10C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 2/2013

De ordem do Sr. JOSE MARRA NERY, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 73/2013, de 05 de março de 2013, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 603/2013 de 21 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 605/2013 de 21 de fevereiro de 2013 e, Lei Municipal nº 165/93 de 22 de outubro de 1993;

Considerando, que na publicação do Edital nº 1/2013, deixou de fazer parte na publicação o anexo “ VI CRONOGRAMA DO PROCESSO ” que dispõe sobre datas das fases do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE, PRORROGAR o período de inscrições, ou seja, de 12 a 18 de abril de 2013 e, re-ratificar que as entrevistas para os aprovados na prova escrita será do dia 24 a 25/04/2013.
Araguaiana, 12 de abril de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

JOSÉ MARQUES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:8C326BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO VI CRONOGRAMA - EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:
a) PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO: do dia 12 a 15/04/2013;

b) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO: até o dia 15/04/2013;

c) PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM PAGAMENTO DE TAXA: Do dia 12 até o dia 18 de abril de 2013.

2. PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS: até o dia 19 de abril de 2013.

3. DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS e ENTREGA DE TÍTULOS: dia 21 de abril de 2013.

4. LOCAL DA PROVA ESCRITA

Escola Municipal Laura Vicuna – sito à Rua Ir. Carmelita Paniago Vilela s/n – centro – Araguaiana – MT

5. PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS ESCRITAS: 1º dia útil após aplicação das provas escritas a partir das 16:00 horas.

6. DATA DE ENTREVISTA DOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA: Dia 24 e 25 de abril de 2013.

7. DATA DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR. Dia 29 de abril de 2013.

8. PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DOS TÍTULOS, DA ENTREVISTA E DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Dia 01 de maio de 2013.

9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO: Dia 02/05/2013.

OBS: Outras informações através do fone: 66 3499-1108/1250.

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:F73BD507

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2013 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2013 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013.

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através de seu Pregoeiro, torna público, aos interessados que o Edital do Pregão supra citado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2013, sendo por isso a data de abertura alterada para o dia 25/04/2013. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 25/04/2013 as 08:30

horas (horário de Mato Grosso). A íntegra do Edital Complementar bem como do edital completo poderá ser retirado pelo site www.araputanga.mt.gov.br. (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Informações detalhadas e edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial. Informo ainda que permanecem inalteradas todas e demais cláusulas estabelecidas para o pregão. Araputanga – MT, 12 de Abril de 2013.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Pregoeiro

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:A2214287

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA LEI MUNICIPAL Nº 496/1990

DATA QUE A LEI FOI SANCIONADA: 26/12/1990

OBJETO- DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/1990

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:44BB2D68

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 029/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): DIOGO ZAMPRONIO BRONHOLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/04/2013 ATÉ 31/12/2013

VALOR GLOBAL: R\$-25.000,00

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2013

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:63BFAFE7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 030/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): JULIANO JARDIM CAMPOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/04/2013 ATÉ 31/12/2013

VALOR GLOBAL: R\$-25.000,00

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2013

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:A43CF522

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 031/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): SANDRO BANDEIRA DOS SANTOS,

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO

FUNCIONAMENTO DA TORRE RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO ABERTA POR SATÉLITE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT, A SER DESEMPENHADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/04/2013 ATÉ 31/12/2013

VALOR GLOBAL: R\$ 5.424,00

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2013

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:DA144069

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 077/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): KATIA LETICIA NOGUEIRA FELISBINO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/04/2013 ATÉ 31/12/2013

VALOR MENSAL: R\$: 678,00

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2013

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:6555416B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 078/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): PAULA FERREIRA DE QUADROS DE AGUIAR

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO COM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/04/2013 ATÉ 31/12/2013

VALOR MENSAL: R\$: 678,00

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2013

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:4F4F12D2

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 083/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

A cidadã Sra. **Maria Luzia Bruno de Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis-MT, portador da cédula de identidade **RG** nº. 386.873 - SSP/MT e **CPF** nº. 411.829.521-00, Para exercer a função de **Chefe de Seção** junto a Secretaria de Educação, a partir do dia 04/03/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 04º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:8C20ADD6

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 084/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

A cidadã Sra. **Judite Francisca Favalessa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis-MT, portador da cédula de identidade **RG** nº. 1593045-9 - SSP/MT e **CPF** nº.720.314.091-15, Para exercer a função de **Chefe de Seção** junto a Secretaria de Educação, a partir do dia 04/03/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 04º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:802BCBFD

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 085/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Indenizadas ao servidor Sr. **Jazon de Araújo Ramos**, brasileiro, casado, Secretario de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, portador da cédula de identidade **RG** nº. 062.932 - SSP/MT e **CPF** nº. 181.960.121-87, referente ao período de 2011/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 11º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:31116F04

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 086/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

D E S L I G A R

O servidor efetivo Sr. **Antonio Luiz da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, portador da cédula de identidade **RG** nº. 136.653 - SSP/MT e **CPF** nº.

205.432.551-15, de acordo com o óbito Matrícula 065110 01 55 2013 4 00019 177 0004777 69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 11º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:DC66A4DC

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 087/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares às seguintes servidoras públicas efetivas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionadas:

Nome Período

Elisa Ribeiro de Novaes 2011/2012
Maria Lúcia de Castro Santos 2010/2011
Odete da Silva Guedes 2008/2009

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 12º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:14BD5E98

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 088/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

O servidor **July Emerson Leandro Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, Vigia, portador da cédula de identidade **RG** nº. 1582417-9 e **CPF** nº. 004.272.901-71, conforme alta do INSS que ocorreu no dia 20/03/2013 de Benefício 5529503760.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 20º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:79A9051D

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 089/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER E REINCIDIR

Férias Regulamentares referente ao ano de 2012/2013 e **Reincidir a pedido** a Sra. Ana Paula Trevisan Thomé do cargo de Nutricionista conforme foi nomeada através da Portaria 062/2009, a partir do dia 31/03/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 25º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:84163E9C

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 090/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

As Senhoras **Luciana de Souza Barreto** e **Marilândia Borges de Aguiar**, como Responsáveis pela Fiscalização de Contratos do Município de Arenápolis – MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 25º dia do mês de março de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:1B0F851E

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 091/2013

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO CERTIFICADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA INICIAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ATENDENDO A LEI FEDERAL 11.350/2006 E RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 26/2012 TCE-MT.

O SENHOR, **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO CERTIFICADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA INICIAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ATENDENDO A LEI FEDERAL 11.350/2006 E RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 26/2012 TCE-MT, no âmbito do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, composta pelos seguintes membros:

- MARIA MARINALVA RIBEIRO - CPF: 580.829.211-53
PRESIDENTE

- ROSILENE G. B. DOS SANTOS CPF: 593.829961-68 VICE-PRESIDENTE
- MARIA FERNANDES BEATO CPF: 377.906.681-53 RELATOR
- MARINA GOUVEIA BATISTA CPF: 535.282.471-34 MEMBRO

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será responsável pelo processo de regularização dos contratos dos agentes comunitários de saúde e Agentes de combate às endemias, aplicação, avaliação e publicação de processo seletivo público, no âmbito do poder executivo deste Município de Arenápolis, para regulamentar, finalidade de proceder às contratações de interesse público, para dar continuidade na prestação dos serviços à Comunidade, na forma da lei.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Abril de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:8855A794

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 092/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

Art. 1º O novo Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, cujos membros representam as entidades dos mais diversos seguimentos da sociedade deste Município.

DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Maria da Penha Ermita de Souza
Suplente: Paulo Giovanni de Oliveira e Silva

Vice-Presidente: Sandra Regina Nunes de Araújo Leal
Suplente: Hélio Vasques Filho

DOS SERVIDORES DA SAÚDE:

Titular: Rosineide Ribeiro da Silva
Suplente: Alba Luzia Pires da Silva
Titular: Luciana Rodrigues Damasceno
Suplente: André Gustavo Pereira França
Titular: Izaete Rosinha Szimanski
Suplente: Jaqueline Avelino de Moraes Pasini

DOS USUÁRIOS:

Titular: Elza Aparecida Sena (APAE)
Suplente: Joaquina Quintino França (APAE)
Titular: Roseli Teixeira de Carvalho Lima (ABA)
Suplente: Ana Batista de Campos (ABA)
Titular: Helena Zantedeski (Pastoral da Criança)
Suplente: Maria Rodrigues dos Santos (Pastoral da Criança)
Titular: Matuzalém Calixto de Aguiar (Igreja Católica)
Suplente: Arlindo Rosário(Igreja Católica)
Titular: Francisco Avelino Dantas (Representante Bairro da Ponte)
Suplente: Adenir Borges Dourado (Representante Bairro da Ponte)

Titular: Joselino Francisco da Silva (Sindicatos Trabalhadores Rurais)

Suplente: Cristiane Máxima da Silva

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Presidente: Macário Alves Januário

Suplente: Maria Lub de Lima.

Art. 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Abril de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:7AE5CDF1

PREFEITURA MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 093/2013

O Senhor **José Mauro Figueiredo**, Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº: 11.494/2007 e a Lei nº 934 de 23 de Janeiro de 2007, que criou o Conselho Municipal do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito deste Município, resolve:

N O M E A R

Art. 1º Fica nomeado o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação, os membros do **FUNDEB**, de acordo com o Livro Ata nº. 67/2013, conforme Composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Gislene Garcia Barroso CPF: 545.268.921-49

Suplente: Pollyana Rodrigues dos Santos CPF: 000.978.591-41

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Titular: Núbia Gonçalves Campos CPF: 459.959.231-53

Suplente: Onícia de Faria CPF: 486.867.781-00

REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

Titular: Maria Aparecida Freitas do Rosário CPF: 277.460.111-87

Suplente: Eline Gilka Vaz CPF: 902.494.021-49

REPRESENTANTES DOS PAIS:

Titular: Eliane Moreira da C. Araújo CPF: 010.643.321-02

Suplente: Larissa Ponce Santos Silva CPF: 042.663.691-07

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS:

Titular: Acelina Cândida de Alencar CPF: 468.662.721-49

Suplente: Maria Aparecida da Silva Caldeira CPF: 325.572.992-00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:AED786C1

PREFEITURA MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 094/2013

O Senhor **José Mauro Figueiredo**, Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº: 774/01 de 26 de Outubro de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - **CAE** - no âmbito deste Município, resolve:

N O M E A R

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - **CAE**, os membros do **CAE**, de acordo com o Livro Ata nº. 015/2013, conforme Composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Ronner Avelino de Moraes

Suplente: Pollyana Rodrigues dos Santos

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: José de Oliveira Miranda

Suplente: Silas Gomes Pinheiro

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Titular: Núbia Gonçalves Campos

Titular: Maria Aparecida Porfírio da Silva

Suplente: Neura Aparecida Rodrigues Barros

Suplente: Onícia de Faria

REPRESENTANTES DOS PAIS:

Titular: Maria Aparecida Ferreira Dias

Titular: Jocilene Cristina de Souza

Suplente: Terezinha Aparecida da Silva Brant

Suplente: Janaina Ferreira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Leila Pereira dos Santos-Rotary Clube

Titular: Rinaldo Ferrari-Loja Maçônica D Pedro I

Suplente: Rosinha Santos Carvalho-Rotary Clube

Suplente: Delma Lúcia Souza Amaral –APAE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:479A97FA

PREFEITURA MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 095/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao servidor Sr. **Eduardo Rodrigues de Assis**, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, portador da cédula de identidade **RG** nº. 140316810 - SSP/MT e **CPF** nº. 609.512.146-91, referente ao período de 2010/2011, a partir do dia 01 de Abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Abril de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:4D84968B

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 096/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Remuneradas a servidora Sra. **Maria Fernandes Beato**, brasileira, separada judicialmente, Contadora, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis-MT, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 425.610 - SSP/MT e **CPF** nº. 377.906.681-53, referente ao período de 2010/2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Abril de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:02D6E2B6

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 097/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Remuneradas ao servidor Sr. **Aroldo Soares de Oliveira Filho**, brasileiro, Motorista, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, portador da cédula de identidade **RG** nº. 827.479 - SSP/MT e **CPF** nº. 535.222.651-49, referente ao período de 2006/2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Abril de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:25B501C4

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 098/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

1º- **NOMEAR**, Para o respectivo cargo de provimento efetivo, previsto pela lei Municipal nº 788/02 de 12 de Março de 2002, os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado nos dias 11 de Dezembro de 2011, como adiante segue:

ODONTOLOGA

Class. Insc. Nome NºRG Média

2º 01130 Patricia Gorett de Almeida Gaklik 1155742-7 7,00

2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Abril de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:8C05D130

PREFEITURA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº. 099/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

D E S I G N A R

O Sr. **Jazon de Araújo Ramos**, brasileiro, casado, Secretário de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT, portador da cédula de identidade **RG** nº. 062.932 - SSP/MT e **CPF** nº.181.960.121-87, Para retirar e assinar recibo de entrega de documentos dos veículos pertencentes a frota do Município de Arenápolis junto ao DETRAN/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Abril de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:0BB58EA5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.087/13, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em corte de grama nos locais públicos deste município, para atender as necessidades das secretarias municipais; Início da Sessão: **Dia 26/04/2013, às 09:00 (nove) horas**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuanana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Aripuanã-MT, 12 de abril de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:4EBD707E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
012/2013

O município de Barra do Bugres – MT torna publico a prorrogação da data de abertura da licitação pregão presencial 012/2013, onde a mesma passará a ser realizada no dia 18/04/2013, as 08h00min. Barra do Bugres-MT, 10 abril de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:E75A3C3C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2013.****LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013.****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****DETENTORA: VITA D'COR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.****OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais e emissão de seus resultados;****OBJETO DO ADITAMENTO: Corrigir a quantidade estimada para o Lote 10-Pronto Atendimento Urgência e Emergência.**

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2013, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, situada na Avenida Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT, reuniram-se, de um lado, a **Prefeitura do Município**, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOEL FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4011597 DGPC/GO inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 919.968.131-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VITA D'COR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ 07.060.518/0002-40, com sede na Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pela Sr.^a Sueli Aparecida Penze Menezes, CPF 364.102.411-00, portadora da cédula de identidade RG: 1674267 SSP/GO, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, de acordo com a C.I. nº. 40/2013ENFP.A/SMS de 09/04/2013, onde justifica claramente o motivo do acréscimo e devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, resolvem aditar a Ata de Registro de Preços nº 014/2013, celebrada entre as partes, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. A DETENTORA entregará o serviço objeto do Lote 10 da Ata originária da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais, passando a vigorar com a seguinte quantidade estimada:

LOTE 10: PRONTO ATENDIMENTO URGENCIA E EMERGENCIA

Item	Quant.	Especificações	Valor unit.	Valor total
01	2.520	Hemograma completo	11,00	27.720,00
02	1.080	Glicose	11,00	11.880,00
03	1.080	Ureia	11,00	11.880,00
04	1.080	Creatinina	11,00	11.880,00
05	2.520	Urina tipo 1 EAS	11,00	11.880,00
06	60	HIV – I – II	22,00	1.320,00
07	48	TSTC	11,00	528,00
08	2.520	Contagem plaquetas	11,00	27.720,00

Valor Global: R\$ 104.808,00 (Cento e quatro mil oitocentos e oito reais)

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 014/2013, que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 10 de Abril de 2013.

JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

VITA D'COR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Detentora

Publicado por:

Célio José de Oliveira

Código Identificador:C80FFDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 26/2013**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2013.****Ata de Registro de Preços nº. 15/2013.**

Aos doze dias do mês de Abril de 2013, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, o Exmo. Prefeito Municipal JOEL FERREIRA, CPF nº. 919.968.131-53, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2013**, por deliberação da servidora Roniely Gomes de Oliveira Mesquita, designada como Pregoeira Municipal, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 019/2013 de 02/01/2013 e Decreto Municipal nº. 027/2010 **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa para divulgações, propaganda volante e organização de eventos, conforme especificação contida no Edital e seus Anexos, no Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo detentora a **EMPRESA: VALDIR ANTONIO FERRAZ-ME**, CNPJ 17.788.124/0001-86, com sede na Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, nº. 721, centro, na Cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pelo Sr. Valdir Antônio Ferraz, portador do CPF 035.211.668-48, e da cédula de identidade RG: 10500308 SJ/MT; Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços para divulgações, propaganda volante e organização de eventos; conforme classificação abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO
1	9 edições	Confecção de Jornal informativo com texto e foto de no mínimo 4(quatro) paginas por edição, sendo 1(uma) edição por mês de 500 unidades, impresso em papel cochê, tamanho ofício;
2	9 edições	Confecção de Revista informativa com texto e foto de no mínimo 16(dezesseis) paginas por edição, sendo 1(uma) edição por mês de 500 unidades, impresso em papel cochê tamanho 20x27;
3	1.000 horas	Anúncios informativos e divulgações em carro volante com 6 horas de anuncio por dia;
4	200 horas	Filmagem de festas e eventos quando solicitado pelas Secretarias Municipais, com fornecimento do material em meio magnético;
5	50 diária	Organização de feiras, congressos, palestras, exposições e feiras quando solicitado pelas Secretarias Municipais, com organização de local, coffee break e fotos;
6	50 unid	Locação de som e microfones, e prestação de serviço no funcionamento do mesmo, a ser usado em reuniões para ate 500 pessoas;

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todas Secretarias Municipais do município de Bom Jesus do Araguaia.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-A DETENTORA entregará o serviço objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	9 edições	Confecção de Jornal informativo com texto e foto de no mínimo 4(quatro) paginas por edição, sendo 1(uma) edição por mês de 500 unidades, impresso em papel cochê, tamanho ofício;	3.000,00	27.000,00
2	9 edições	Confecção de Revista informativa com texto e foto de no mínimo 16(dezesseis) paginas por edição, sendo 1(uma) edição por mês de 500 unidades, impresso em papel cochê tamanho 20x27;	2.500,00	22.500,00
3	1.000 horas	Anúncios informativos e divulgações em carro volante com 6 horas de anúncio por dia;	35,00	35.000,00
4	200 horas	Filmagem de festas e eventos quando solicitado pelas Secretarias Municipais, com fornecimento do material em meio magnético;	100,00	20.000,00
5	50 diária	Organização de feiras, congressos, palestras, exposições e feiras quando solicitado pelas Secretarias Municipais, com organização de local, coffee break e fotos;	500,00	25.000,00
6	50 unid	Locação de som e microfones, e prestação de serviço no funcionamento do mesmo, a ser usado em reuniões para ate 500 pessoas;	500,00	25.000,00

VALOR GLOBAL R\$: 154.500,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os valores, a qualidade dos serviços ofertados pela detentora no Pregão Presencial nº. 16/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

5.1-Os serviços serão realizados de acordo com o Objeto solicitado por um período de ate 9 (nove) meses.

5.2-O pagamento do objeto licitado será efetuado ate o dia 11 do mês subsequente à realização dos serviços diretamente à adjudicatária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais das empresas, atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5.6-Da nota fiscal deverá constar o Nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente nos bancos Sicredi e Banco do Brasil.

5.7-Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante cheque nominal direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA VI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas com a contratação do objeto ora licitado correrão à conta das possíveis Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ORGÃO: 02-Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01-Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003-Manutenção e encargos com Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

ORGÃO: 03-Secretaria de Administração e Planejamento

UNIDADE: 01-Gabinete do Secretario

PROJETO/ATIVIDADE: 2.014-Manutenção e encargos com Secretaria de Adm e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

ORGÃO: 05-Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01-Secretaria de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.029-Manutenção e encargos com Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

ORGÃO: 06-Secretaria de Promoção Social

UNIDADE: 01-Gabinete da Secretaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022-Manutenção e encargos com Secretaria de Promoção Social

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

ORGÃO: 06-Secretaria de Promoção Social

UNIDADE: 02-Fundo Municipal de Programa Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026-Manutenção Conselho Tutelar dos Dir. Criança Adolescente

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

ORGÃO: 07-Secretaria de Educação

UNIDADE: 01-Gabinete da Secretaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2.047-Manutenção e encargos com Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

ORGÃO: 08-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 01-Gabinete do Secretario

PROJETO/ATIVIDADE: 2.054-Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

ORGÃO: 08-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 02-Departamento de Serviços Públicos e Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE: 2.134-Conserv. Manut. Rede Iluminação Publica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração

contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas deverão ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos ou por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 16/2013, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 027/2010 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 206 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Bom Jesus do Araguaia, 12 de Abril de 2013.

JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

VALDIR ANTONIO FERRAZ ME

Detentora

Publicado por:

Célio José de Oliveira

Código Identificador:C5F155F2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº05/2013-PGM

Contratante: Município De Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **Modalidade:** : referente a Dispensa de Licitação, nº 01/2013. **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Dispensa de Licitação, visando a aquisição emergencial de medicamentos e produtos médicos hospitalares que irão atender a demanda apresentada pelo Pronto Atendimento Médico 24 horas (PAM), em especial aos usuários que se apresentam com casos de Dengue na Cidade de Cáceres-MT, sendo a empresa **Araguaia Médica Produtos Hospitalares Ltda, vencedora dos seguintes itens: 02, 04, 06, 09, 19, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 34, 37, 41, 43, 44, 46, 47, 49, 52, 57, 58, 59, 60, 67,68,** perfazendo o valor de R\$ 65.728,94 (sessenta e cinco mil reais e setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas e empenhadas na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Despesas: Recurso: Outras receitas SIA/SUS

Classificação: 10.301.0007.2.028 - Farmácia Básica Federal e Estadual, PAB. Fixo, SIASUS e FMS/Próprios.

Elemento: 3.3.90.30.0013 – Material de Consumo

Ficha: 231

Classificação: 10.302.0007.2.034

Ficha: 270 – Manutenção das atividades do

Programa SAI-SUS

Elemento: 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.09.01 - Medicamentos

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Março de 2013.

DANIEL DA SILVA MORAES

Secretário Municipal De Saúde

Contratante

JOSÉ MENDES DE REZENDE

Contratado

Publicado por:

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:AF87403F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº06/2013-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde **Contratada:** DENTAL CENTRO OESTE LTDA

Modalidade: Dispensa de Licitação, nº 01/2013. **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Dispensa de Licitação, visando a aquisição emergencial de medicamentos e produtos médicos hospitalares que irão atender a demanda apresentada pelo Pronto Atendimento Médico 24 horas (PAM), em especial aos usuários que se apresentam com casos de Dengue na Cidade de Cáceres-MT, sendo a empresa **Dental Centro Oeste Ltda, vencedora dos seguintes itens: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 45, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70 e 71,** perfazendo o valor de R\$ 82.817,30 (oitenta e dois mil e oitocentos e dezessete reais e trinta centavos)..**Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas e empenhadas na Dotação Orçamentária a seguir especificada: e empenhadas na Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Despesas: Recurso: Outras receitas SIA/SUS

Classificação: 10.301.0007.2.028 - Farmácia Básica Federal e Estadual, PAB. Fixo, SIASUS e FMS/Próprios
 Elemento: 3.3.90.30.0013 – Material de Consumo
 Ficha: 231
 Classificação: 10.302.0007.2.034,
 Ficha: 270 – Manutenção das atividades do Programa SAI-SUS
 Elemento: 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo
 Elemento: 3.3.90.30.09.01.00.00 - Medicamentos
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Março de 2013.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

Contratante

FABIO SPADA

Contratado

Publicado por:

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:1A0D9B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS BALANCETE MENSAL – MARÇO/2013

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **MARÇO/2013**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, Cáceres/MT, 12 de abril de 2013.

ODINER GONÇALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Simone Aparecida Garcia Paesano

Código Identificador:BCAC1AEF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 4032 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a VAINA FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a VAINA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:801E50EA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 4033 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:A8AE3E05

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 4034 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a SONIA JACINTO CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a SONIA JACINTO CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:C275BAEC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 4035 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a VERA LUCIA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.ª VERA LUCIA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:F557DC13

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 4036 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª MARIA LUIZA INACIO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.ª MARIA LUIZA INACIO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:0B5C949F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 4037 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª HELENA MARIA CAIXETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.ª HELENA MARIA CAIXETA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DAS ESCOLAS INDIGENAS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:70C732AF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 4038 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª LOURDES BERBARDES DE FREITAS VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.ª LOURDES BERNARDES DE FREITAS VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR EDUCACIONAL INDÍGENA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:B867D35D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 4039 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª MARCILENE PRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.ª MARCILENE PRADO, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:EDA18B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4040 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a ELENICE VIEIRA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a ELENICE VIEIRA DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DAS ESCOLAS RURAIS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:DA10C2CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4041 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ PINTO, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DAS ESCOLAS RURAIS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:6196AB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4042 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a MARIA DE ARAUJO MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a MARIA DE ARAUJO MOURA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR EDUCACIONAL INDÍGENA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 08 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:06DCEB45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4043 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a VILMAN VINICIA ECHETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a VILMAN VINICIA ECHETO, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 12 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:2EF784C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4044 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DADOS CONSTANTES NAS PORTARIAS DE Nº. 090/2005, 2157/2008, 2165/2008 E 3974/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Retificar as portarias Nº. 090 de 01 de fevereiro 2005, 2157 de 03 de junho de 2008, 2165 de 03 de junho de 2008 e 3974 de 02 de janeiro de 2013, ambas de Nomeação e Exoneração onde se lê: NATANAEL DOS SANTOS GUIMARÃES, leia – se: NATANAEL DOS SANTOS MAGALHÃES.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 12 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:346B928E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4045 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.^a WANESSA DE MORAIS GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a WANESSA DE MORAIS GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de ACESSORA PEDAGÓGICA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 13 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:A8BC25BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4028 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 65 Seção II da Lei Complementar Nº. 027 de 05 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

I – Conceder “Licença para tratamento de Assuntos Particulares” a servidora: QUELITA ALVES MENDONÇA, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de AAE – Manutenção em Infra Estrutura - LIMPENZA, Casse “B”, Nível “02”, no período de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2015.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 01 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:DBD5D847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4025 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº. JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO, que exercia o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria de Nº. 3994 de 09 de janeiro de 2013.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 05 de março de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:ADAF5A53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4026 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. LEOMAR TAVARES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 1001 de 25 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. LEOMAR TAVARES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:69708BF5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 4027 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MILSON JOSE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 1001 de 25 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. MILSON JOSE DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:DDE26021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 4028 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 96 Seção VII da Lei Complementar Nº. 001 de 13 de Dezembro de 1.993.

RESOLVE:

I – Conceder “Licença para tratamento de Assuntos Particulares” a servidora: LUCILENE ALVES VIEGAS, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de SECRETÁRIA, Casse “B”, Nível “04”, no período de 19 de março de 2013 a 18 de março de 2015.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:6DA08230

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE N.º 2.096 DE 04 DE JANEIRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SR. RUBENS MARQUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o interesse do serviço público na transferência do referido servidor,

D E C R E T A

Art.1º - Remover o Sr. RUBENS MARQUES DA SILVA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração, onde deverá exercer a função correspondente de Vigilante, preservando-se todos os direitos adquiridos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:121D4A56

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE N.º 2.097 DE 04 DE JANEIRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SR. PAULO CESAR SILVA AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o interesse do serviço público na transferência do referido servidor,

D E C R E T A

Art.1º - Remover o Sr. PAULO CESAR SILVA AGUIAR, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Transportes, onde deverá exercer a função correspondente de Vigilante, preservando-se todos os direitos adquiridos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:88E0DA6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.100 DE 09 DE JANEIRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SRª. IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município.

Considerando o interesse do serviço público na transferência da referida servidora,

DECRETA

Art.1º - Designar a Srª IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá exercer a função pertinente ao cargo o qual foi concursada, preservando-se todos os direitos adquiridos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 09 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:B7D00986

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.103 DE 11 DE JANEIRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade da continuidade de funcionamento da Secretaria de Assistência Social;

Considerando a falta de pessoal para cobrir o afastamento de férias da referida servidora.

DECRETA

Art. 1º - Fica interrompido o período de férias da servidora GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA, a partir do dia 11 do corrente mês, de acordo com o art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1993, restando ao funcionário, portanto o direito de gozar 20 dias de suas férias, sendo este no período de 01 a 20 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 11 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:983A829B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.104 DE 11 DE JANEIRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SRª. EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município.

Considerando o interesse do serviço público na transferência do referido servidor,

DECRETA

Art.1º - Designar o Srº EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá exercer a função pertinente ao cargo o qual foi concursado, preservando-se todos os direitos adquiridos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 11 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:0046FC8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.106 DE 11 DE JANEIRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SRª. GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município.

Considerando o interesse do serviço público na transferência da referida servidora,

DECRETA

Art.1º - Designar a Srª GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA, lotada na Secretaria Municipal de Administração para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá exercer a função pertinente ao cargo o qual foi concursada, preservando-se todos os direitos adquiridos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 11 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:0BF02A1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.107 DE 11 DE JANEIRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA SRª. IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município.

Considerando a necessidade de permanência da referida servidora na sede da Prefeitura Municipal,

DECRETA

Art.1º - Anular a designação da Srª IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO, lotada junto ao Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de Nº. 2.100 de 09 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:0AB340B5

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE Nº 2.114 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA. SANDRA MARIA CAMARGO BARROSO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 188.

Considerando o pedido de demissão efetuado pela referida servidora;

DECRETA

Art.1º - Fica exonerada a Servidora SANDRA MARIA CAMARGO BARROSO, que exercia o cargo de Professora Classe “C”, Nível “02” junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de fevereiro de 2013

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:535B3990

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE Nº 2.131 DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) SR.(A) ADERCINO BATISTA GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 05 de fevereiro de 2012 e Edital nº 001/2011,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.946, de 21 de março de 2012, do Executivo Municipal, Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **ADERCINO BATISTA GUIMARÃES**, para exercer o cargo de **PROFESSOR**

DE EDUCAÇÃO INFANTI - SEDE, Classe “B” Nível 01, junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:6474213E

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE Nº 2.034 DE 15 DE MARÇO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade da continuidade de funcionamento da Secretaria de Finanças na qual o referido servidor desenvolve suas funções;

Considerando a falta de pessoal para cobrir o afastamento de férias do referido servidor.

DECRETA

Art. 1º - Fica interrompido o período de férias do servidor JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO, a partir do dia 18 do corrente mês, de acordo com o art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1993, restando ao funcionário, portanto o direito de gozar 13 dias de suas férias, referente ao período de 18 a 30 do referido mês. O período em epígrafe deverá ser gozado nos dias 18 a 30 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de março de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:DF34FEBD

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE Nº 2.142 DE 01 DE ABRIL DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) SR.(A) ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 05 de fevereiro de 2012 e Edital nº 001/2011,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.946, de 21 de março de 2012, do Executivo Municipal, Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO**, para exercer o cargo de **Apoio adm. Educ. Inf. Est. Esc. – Transporte Escolar - Sede, Classe “A” Nível 01**, junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 abril de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:9DC144C2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 2.143 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. WEMERSON OLIVEIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 05 de fevereiro de 2012 e Edital nº 001/2011, Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.946, de 21 de março de 2012, do Executivo Municipal, Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal, Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR. **WEMERSON OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo de **Motorista “D” – Sede Município, Classe “A” Nível 01**, junto a **Secretaria Municipal de Transportes**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 abril de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:A711B7C7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 2.147 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) SR.(A) LARA JULIA DE SOUZA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 05 de fevereiro de 2012 e Edital nº 001/2011,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.946, de 21 de março de 2012, do Executivo Municipal, Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **LARA JULIA DE SOUZA ALVES**, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA, Classe “A” Nível 01**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 abril de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:847D16B8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 2.148 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) SR.(A) SINDEILTO MARTINS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 05 de fevereiro de 2012 e Edital nº 001/2011,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.946, de 21 de março de 2012, do Executivo Municipal, Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o SR. **SINDEILTO MARTINS DA SILVA**, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO, Classe “B” Nível 01**, junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 abril de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:4948093D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 2.149 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) SR.(A)
FABIANA LOPES DA CUNHA E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 05 de fevereiro de 2012 e Edital nº 001/2011, Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.946, de 21 de março de 2012, do Executivo Municipal, Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal, Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **FABIANA LOPES DA CUNHA**, para exercer o cargo de **AAE - Em Educação Infantil - Sede, Classe "B" Nível 01**, junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis-MT, 08 de abril de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:2CDD3153

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2013

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na área de Construção Civil para a recuperação dos logradouros públicos do município de Campinópolis Estado de Mato Grosso, na forma e condições da Lei nº 8.666/93. **LOCAL DE ABERTURA:** Nesta Prefeitura, à Av. Benônico José Lourenço, nº 2170, Setor União, nesta cidade. Fone: 0**66-3407-1992. **DATA E HORÁRIOS:** **HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 22/04/2013, às 09:00h. **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal e outros convênios. **EDITAL e INFORMAÇÕES:** podem ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, horários de expediente, das 08h00min às 11h00min horas.

Sala da CPL, em Campinópolis – MT., aos 12 dias de abril de 2013.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:7BBF0FB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005 AO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2013
GABARITO E CLASSIFICAÇÃO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, divulga O GABARITO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para fins de seleção de **Instrutor de Artesanato (05 vagas, dentre as quais 01 para PNE), Professor Nível Superior (Pedagogo)(02 vagas), Instrutor de Informática (01 vaga), Ajudante de Serviços Gerais(01 vaga), Cozinheiro(01 vaga), Operador de Bolsa Família(01 vaga)**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado, 12 de Abril de 2013.

ANA CLAUDIA GRINGS

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Nº. 003/2013

Gabarito Alfabetização

1	C
2	B
3	C
4	D
5	E
6	C
7	D
8	D
9	B
10	E
11	B
12	E
13	C
14	B
15	D
16	A
17	D
18	E
19	C
20	C

Gabarito Ensino Médio

1	E
2	C
3	D
4	A
5	E
6	A
7	B
8	D
9	E
10	B
11	A
12	B
13	C
14	B
15	C
16	B
17	C
18	D
19	C
20	A
21	C
22	D
23	E
24	B
25	D
26	A
27	B
28	C
29	E
30	D

Gabarito Pedagogia

1	B
2	E
3	A

4	E
5	B
6	E
7	C
8	D
9	D
10	D
11	E
12	E
13	E
14	D
15	C
16	C
17	B
18	E
19	B
20	C
21	C
22	C
23	A
24	C
25	D
26	E
27	A
28	C
29	B
30	D

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:19BFB642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIRROS ABRANGENTES Nº. 003/2013

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSC.	Nome	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	GECILDA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	20	CLASSIFICADO
02	ANGELA MARIA DE CARVALHO SILVA	19	CLASSIFICADO
03	DAIANY SIQUEIRA CARVALHO	19	CLASSIFICADO
04	MARGARIDA JULIA DO CARMO	19	CLASSIFICADO
05	MÁRIA DE FÁTIMA ESTEFANIA LINS	19	CLASSIFICADO
06	SALOME EDUARDO DE MORAIS	14	CLASSIFICADO
07	VALDECI ALVES DA SILVA SANTOS	15	CLASSIFICADO
08	LUCICREIA NUNES DA SILVA	0	DECLASSIFICADO

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:575EBD6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIRROS ABRANGENTES Nº. 003/2013

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

COZINHEIRO

INSC.	Nome	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	PALMERINA CUNHA CANTANHEDE	19	CLASSIFICADO
2	GENI MARIA XAVIER ALBINO	18	CLASSIFICADO
3	RAQUEL ALVES SOUZA	18	CLASSIFICADO
4	ROSELI ELENA MORESCO	18	CLASSIFICADO
5	SONIA DE FÁTIMA NUNES CINTRA	18	CLASSIFICADO
6	VANIA FERREIRA DOS SANTOS	18	CLASSIFICADO
7	FÁTIMA Ap. DE JESUS RODRIGUES	17	CLASSIFICADO
8	MARIA MADALENA F. COSTA PEREIRA	0	AUSENTE
9	ANA LUCIA ANTONIA DOS SANTOS	0	AUSENTE
10	VANI GONÇALVES DE ABREU	0	AUSENTE

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:40C2DD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIRROS ABRANGENTES Nº. 003/2013

RELAÇÃO DOS INSCRITOS

INSTRUTOR DE ARTESANATO

INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICADOS
01	EUDILENE SANTIAGO DA SILVA PEREIRA	20	CLASSIFICADO
02	ILVANIR SOCORRO DE OLIVEIRA	20	CLASSIFICADO
03	CLAUDINETE DOS SANTOS MACAUBAS	20	CLASSIFICADO
04	JANETE DA SILVA	20	CLASSIFICADO
05	PATRICIA DEBORAH DA SILVA	20	CLASSIFICADO
06	ROSANGELA DORIVA DA SILVA PEREIRA	20	CLASSIFICADO
07	ELOENE PEREIRA ROCHA	19	CLASSIFICADO
08	ANE CRISTINA DA SILVA	19	CLASSIFICADO
09	IVONETE INACIO DE SOUZA	18	CLASSIFICADO
10	ROSANE DE FÁTIMA DO AMARAL	18	CLASSIFICADO
11	LOURDES DE SOUZA MENDES	15	DECLASSIFICADO
12	SUZANA MORAES DE ARAUJO SILVA	15	DECLASSIFICADO
13	IRENICE ALVES BATISTA	0	AUSENTE
14	JORGE FERNANDO KUNSLER	0	AUSENTE
15	LILIAN DA CONCEIÇÃO SANTOS	0	AUSENTE

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5CA2C607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIRROS ABRANGENTES Nº. 003/2013

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICADOS
01	ELICASSIO DE SOUZA PASSOS	15	CLASSIFICADO
02	PAULO ALEXANDRE TELES DOMINGOS	11	DECLASSIFICADO
05	RAFAEL MARTINHÃO PINHEIRO	0	AUSENTE
04	ANIKELI DAIANI CARVALHO DE SOUSA	0	AUSENTE
03	JOSE ANGELO S. N. TXYALIKISU	0	AUSENTE

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:AB1B6EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL
BOA ESPERANÇA E BAIRROS ABRANGENTES Nº. 003/2013

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

OPERADOR DO BOLSA FAMILIA

	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	ANA PAULA WESTPHAL	23	CLASSIFICADO
02	KEITI LUCIANE DE CASTRO	22	CLASSIFICADO
03	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	21	CLASSIFICADO
04	NALVA DAS CHAGAS SILVA	21	CLASSIFICADO
05	ANDREA AQUINO CARDOSO	21	CLASSIFICADO
06	ALINE COSTA PEREIRA	20	CLASSIFICADO
07	LURDES DE ALMEIDA FERREIRA	20	CLASSIFICADO
08	MARCIA JANETE MARTINS DA SILVA	20	CLASSIFICADO
09	ABIMAEEL JOSE DA CRUZ	19	CLASSIFICADO
10	ANA FLAVIA CAMPOS ALVES	18	CLASSIFICADO
11	NEIVA SILVEIRA DAVILA	18	CLASSIFICADO
12	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	18	CLASSIFICADO
13	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	17	CLASSIFICADO
14	CLARICE ULKOWSKI	16	CLASSIFICADO
15	MONICA ALVES DA VEIGA	16	CLASSIFICADO
16	VIVIANE TUNI	16	CLASSIFICADO
17	GREICIANE OLIVEIRA XAVIER	16	CLASSIFICADO

18	ROSELI DA CONCEIÇÃO SILVA	15	CLASSIFICADO
19	DEANGELA DA SILVA OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
20	FRANCISCA IVONETE ALVES	15	CLASSIFICADO
21	GRAZIELA SOUZA VALENÇA	15	CLASSIFICADO
22	INDIANARA DA SILVA	15	CLASSIFICADO
23	LUCÉLIA FALCÃO SOARES	14	DESCCLASSIFICADO
24	PATRICIA TERESINHA DAL. DE OLIVEIRA	14	DESCCLASSIFICADO
25	VANUZA GOMES DA SILVA	14	DESCCLASSIFICADO
26	GISLAINE JULIO	14	DESCCLASSIFICADO
27	CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA	13	DESCCLASSIFICADO
28	JULIANA MARIA DA SILVA JULIO COSTA	12	DESCCLASSIFICADO
29	VERIDIANE GONTAREK	12	DESCCLASSIFICADO
30	HINGRID TATIANE DE SOUZA	12	DESCCLASSIFICADO
31	NEYLA CRISTINA DE OLIVEIRA	11	DESCCLASSIFICADO
32	PAMELA BARROS DE MELO	11	DESCCLASSIFICADO
33	JOANA DARC BASTOS RIBEIRO	11	DESCCLASSIFICADO
34	CRISTIANE ROBERTA RINQUE VILLALON	11	DESCCLASSIFICADO
35	JULIANA ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA	08	DESCCLASSIFICADO
36	ANA MARLETE FERREIRA	0	AUSENTE
37	CAMILA BEATRIZ BENNEMANN	0	AUSENTE
38	MARIA APARECIDA DOMINGOS	0	AUSENTE
39	MARIA EUNICE SILVA OLIVEIRA	0	AUSENTE
40	NOEMIA RANGELE DE LIMA SILVA CRUZ	0	AUSENTE
41	PRICILA PEREIRA DA SILVA	0	AUSENTE
42	ROZELAINE MARTINS RUELA	0	AUSENTE
43	SILVIA FERNANDA FRANCISCO DA SILVA	0	AUSENTE
44	SOELI SALETE PULGA BAIOTO	0	AUSENTE
45	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES	0	AUSENTE
46	CRISTIANE TRINDADE PARANHOS	0	AUSENTE
47	LUCÉLIA DA SILVA MACIEL	0	AUSENTE
48	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	0	AUSENTE
49	MARTA DE CASTRO SILVA	0	AUSENTE
50	PAULINA KRIESER	0	AUSENTE
51	TAIZA APARECIDA DA COSTA	0	AUSENTE
52	ALINE SILVA DA CRUZ	0	AUSENTE
53	CAMILA RODRIGUES SANTANA	0	AUSENTE
54	CINTIA BECKER MULLA	0	AUSENTE
55	CRENI TERESINHA GOMES	0	AUSENTE
56	CRISLAINE BATISTA DOS SANTOS	0	AUSENTE
57	DANIELA CRISTINA NOGUEIRA	0	AUSENTE
58	ELYENAY SANTOS SILVA	0	AUSENTE
59	GISSELI PRICILA MACHNIEVEZ	0	AUSENTE
60	JULIANA LEITE FERREIRA	0	AUSENTE
61	ROSANGELA FERREIRA DA COSTA	0	AUSENTE

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:39103601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CRAS GIRASSOL BOA ESPERANÇA E BAIRROS ABRANGENTES Nº. 003/2013

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

PROFESSOR PEDAGOGO

INSC.	Nome	PONTOS	classificação
1	MARISTELA LEMES	25	CLASSIFICADO
2	ALESSANDRA SILVEIRA GRACO	24	CLASSIFICADO
3	MAGDA CRISTINA SILVA SCHAEFLER	23	CLASSIFICADO
4	GESSI PADILHA DA LUZ	22	CLASSIFICADO
5	CLEIDE MARIA NAZARIO	22	CLASSIFICADO
6	CLAUDIA SILVA DO PRADO	21	CLASSIFICADO
7	ELIZEIA APARECIDA BOROVIEC	21	CLASSIFICADO
8	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	21	CLASSIFICADO
9	MARLENE CHAGAS ANDR. DA SILVA	21	CLASSIFICADO
10	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20	CLASSIFICADO
11	TERESINHA LUKRAFKA	19	CLASSIFICADO
12	CLAUDIA DALLA VECCHIA	18	CLASSIFICADO
13	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	17	CLASSIFICADO
14	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO	16	CLASSIFICADO
15	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	14	DESCCLASSIFICADO

16	ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA	13	DESCCLASSIFICADO
17	MARIA KETELE BATISTA DE SOUZA	13	DESCCLASSIFICADO
18	MARLENE COSTA CARLOS	13	DESCCLASSIFICADO
19	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	0	AUSENTE
20	LEIA DELISE	0	AUSENTE
21	MARCIA AGUIAR DE SOUZA	0	AUSENTE
22	MARLEIDE BRITO DA SILVA	0	AUSENTE
23	VANUZA SIMONE ESGANZELA	0	AUSENTE

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E9EA99D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, cumprindo o disposto na Lei Municipal nº. 883 de 08 de maio de 2002 torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **25 de abril de 2013, quinta-feira, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal**, com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do seguinte assunto:

a) ações que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 – LDO.

Campo Novo do Parecis-MT, aos onze dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E3CB93D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 037, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre criação de nova rotina de Prevenção e Combate à Dengue e Outros Vetores Transmissores de Doenças conforme dispositivos da Lei Municipal nº 1.548/2013.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.548/2013, altera e acrescenta dispositivos na lei nº 914/2002 que institui o programa municipal de combate e prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada nova rotina de Prevenção e Combate à Dengue e Outros Vetores Transmissores de Doenças conforme dispositivos da Lei Municipal nº 1.548/2013, na seguinte ordem:

I – Visita de rotina do Agente Ambiental: se encontrado foco do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como de outros vetores transmissores de doenças, o possuidor e/ou proprietário estará recebendo o Termo de Orientação para que seja providenciada a eliminação do foco. O termo de orientação que será encaminhado para a Vigilância Sanitária;

II – A Vigilância Sanitária retornará ao local para verificar se as orientações foram realizadas. Se positivo, o possuidor e/ou proprietário, será notificado para no prazo de 72hs realizar as ações cabíveis;

III - A Vigilância Sanitária retornará ao local após as 72hs, para verificar se as determinações foram realizadas. Em caso negativo, ser-lhe-á aplicada a multa de 05(cinco) UFCNPs, e

o possuidor e/ ou proprietário será imediatamente notificado a comparecer à Delegacia de Polícia Civil, na data e horário estipulado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:BB6A31E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 037/2013

ABERTURA: 26 de abril de 2013. CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h. INÍCIO DA SESSÃO: 26 de abril de 2013 às 14:00 horas. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de camisas, camisetas, calças, shorts, jalecos, bonés e kimonos, para atender as Secretarias Municipais. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br
Campo Novo do Parecis-MT, 12 de abril de 2013.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:C689ADF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 229, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Memorando nº 053, de 25 de março de 2013, proveniente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,
Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que poderão conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.
Os servidores/condutores autorizados são os encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Wanessa Marques dos Santos	Agente Administrativo	1922	883.030.391-72
Evania Maria Barbosa de Lima	Agente Administrativo	2622	960.224.934-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

SERGIO LUIZ ALVES NOGUEIRA VALÉRIO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:E3B0F04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 231, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 012, de 16 de janeiro de 2012, que regulamenta as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como dos cargos em comissão, e dá outras providências,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do Memorando nº. 011/DC/2013, de 9 de abril de 2013,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **JULIANE CUMERLATO**, portadora do **RG nº 1387646-5 SSP/MT** e **CPF nº 002.500.411-54**, para ocupar o cargo em comissão de **Instrutora de Oficina de Arte, modalidade pintura em tela**, órgão pertencente à Secretaria **Municipal de Cultura e Turismo**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, passando a ter as atribuições e direitos do novo cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:85E0C8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 232, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,
Considerando o requerimento do servidor José Carlos Ribeiro,
Considerando o período aquisitivo 26.02.2003 a 25.02.2008

R E S O L V E

1. CONCEDER licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal, **JOSÉ CARLOS RIBEIRO**, efetivo no cargo de **Monitor 1º Grau Completo**, matrícula nº 486, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 1 mês com início em 8 de abril de 2013 e término em 7 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:3E71C86A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 033, de 26 de março de 2013, que convoca a 5ª Conferência Municipal das Cidades de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

R E S O L V E

1. NOMEAR, os membros que comporão a **Comissão Preparatória para a 5ª Conferência Municipal das Cidades de Campo Novo do Parecis**, na forma seguinte:

I – SEGMENTO DE GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Leandro Martins dos Santos

CPF: 919.087.280-00

Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Milton Soares

CPF: 617.616.720-53

Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Edilaine Rodrigues

CPF: 922.909.731-49

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Alessandra Costa Marques

CPF: 758.232.761-68

Governo Municipal

Titular: Vera Lucia de Freitas Silva

CPF: 395.128.196-00

Conselhos Municipal de Direitos

II – SEGMENTO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

Titular: Edgar Assis dos Santos

CPF: 792.971.961-87

Associação do Bairro Jardim das Palmeiras

Titular: Florizette Silva Fortes

CPF: 873.632.751-49

Associação do Bairro Boa Esperança

Titular: Wanessa Marques

CPF: 883.030.391-72

Associação do Bairro Jardim Olenka

III – SEGMENTO DE TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS

Titular: Osvaldo Santos de Paula

CPF: 171.958.029-49

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis - STICMT

IV – SEGMENTO DE EMPRESÁRIOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Titular: Marcelo Perini

CPF: 838.942.171-20

Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC

V – SEGMENTO DE ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS

Titular: Flavio Carlos Dalchiavon

CPF: 000.824.831-16

Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT

VI – SEGMENTO DE ONG'S COM ATUAÇÃO NA ÁREA

Titular: Lourival Ferreira da Silva

CPF: 109.276.461-53

Associação Deficientes de Campo Novo do Parecis- ADCAMP

2. A Comissão Preparatória Municipal terá as seguintes atribuições, de acordo com o Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso:

I - definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados (as) para a etapa estadual, respeitadas as definições e a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme o Artigo 25 do Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência;

III - encaminhar cópia da publicação da Conferência no Diário Oficial Municipal ou Estadual, bem como em veículos de grande circulação.

3. Os resultados da Conferência devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até cinco dias após a sua realização, indicando os delegados eleitos por segmento;

4. A Comissão Preparatória Municipal terá prazo determinado até a realização da Conferência Municipal das Cidades;

5. O exercício da função de membro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:17D8BE93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.145, 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº. 215, de 08 de abril de 2013,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercer a função de suporte pedagógico às atividades de docência

e de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2013:

I – Suporte para a Divisão de Merenda Escolar: Juliane Terezinha Wandscheer Barreto.

II – Suporte para os Conselhos Municipais da Educação: Márcia Teresinha Binsfield Furlan.

III - Suporte para a Educação Indígena: Mirian Kazaizokairo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:C8B89CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 235, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 011/2013, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO**, portador do **RG nº. 0980348-3 SESP/MT, CPF nº. 655.182.091-34** para ocupar o cargo de **Agente Administrativo**, Especialidade **Agente Administrativo**, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:77521A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 236, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto da Lei Municipal nº. 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal,

Considerando a solicitação da Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2013, através do Ofício nº 005/2011, C.P.A.D. nº. 002/2013, de 8 de abril de 2013,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE

1. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência da Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2013, instaurada através da Portaria nº 166/2013, de 11 de março de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2011.

2. O período da nova vigência tem seu início em 10 de abril de 2013 e término em 09 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:D6C3DDF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 230, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 155, de 8 de abril de 2013, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de controle Interno,

RESOLVE

AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura que poderão conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

Os servidores/condutores autorizados são os encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Diego Henrique Borchardt	Agente de Infraestrutura	2915	035.752.881-60
Marcos Antonio Briquesi Aparecido	Agente de Infraestrutura	2819	873.851.981-04
Emerson Laone de Aguiar	Agente Operacional	2914	609.065.451-53

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ CARLOS DE MUSIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:EBBC60B8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

DETRAN/MT requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01/02 da QUADRA 13, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Publicado por:

Jeane Antonia Abade

Código Identificador:FD2928E4

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA**, na modalidade pregão (presencial) nº 020/2013, no dia **25 de abril de 2013, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 12 de abril de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:AE6419C9

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE MÚSICA**, na modalidade pregão (presencial) nº 021/2013, no dia **26 de abril de 2013, às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 12 de abril de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:11D95974

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 022/2013**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura de Edital do **Pregão Presencial nº 022/2013 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, a ser realizada no dia **29 de abril de 2013, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 12 de abril de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes

Código Identificador:F419CEDF

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 019/2013**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura de Edital do **Pregão Presencial nº 019/2013 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E MÃO-DE-OBRA EM GERAL**, a ser realizada no dia **26 de abril de 2013, às 08 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 12 de abril de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes

Código Identificador:33A86B13

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL**

EDITAL

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de **VALDINEIA DA SILVA CARVALHO**, Técnica de Enfermagem, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 1596256-3 SSP/MT e do CPF 722.429.901-44, referente ao Lote 14A, Quadra 13, na Av. Ulisses Guimarães, Centro, Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 1.074, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Av. Ulisses Guimarães 15,90 metros; Lado Direito com o lote nº 13 medindo 43,20 metros; Lado esquerdo com o lote nº 14B medindo 44,20 metros; fundo com os lotes nº 04 e 05 medindo 15,70 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:

Luis Ferreira de Souza

Código Identificador:9842EC0A

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº 65**

**PORTARIA Nº. 65/2013.
De 12 de Abril de 2013.**

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE

**TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE
VALDINEIA DA SILVA CARVALHO.**

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome da Sra. VALDINEIA DA SILVA CARVALHO do lote nº 14A da quadra nº 13, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2º – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, além de envio ao presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 12 de Abril de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Luis Ferreira de Souza
Código Identificador:2C128706

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE CARTA CONVITE**

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-018/2013.
CARTA CONVITE - N.º-003/2013.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, designado pela portaria N.º-012/2013 de 02.01.2013, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de 05.04.2013, e homologado em : 10.04.2013, a licitação na modalidade de CARTA CONVITE Nº-003/2013, Menor Preço por ITEM, sendo a seguinte proponente vencedor: a empresa DUARTE RODRIGUES & CIA LTDA-ME, no valor global de R\$-71.891,94-(Setenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos.),Tendo como OBJETO: Prestação de Serviços para Esta Prefeitura, com Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família- PSF-URBANO, na Sede do Município, em Atendimento ao Programa Requalifica UBS.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 12 de ABRIL DE 2013.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Presidente da Cpl
Portaria N.º-012/2013

Publicado por:
Cezar Queiroz da Silva
Código Identificador:3D8AD46E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE CARTA CONVITE 04.13**

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-019/2013.
CARTA CONVITE - N.º-004/2013.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, designado pela portaria N.º-012/2013 de 02.01.2013, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de 08.04.2013, e homologado em : 11.04.2013, a licitação na modalidade de CARTA CONVITE Nº-004/2013, Menor Preço por ITEM, sendo a seguinte proponente vencedor: a empresa DUARTE RODRIGUES & CIA LTDA-ME, no valor global de R\$-63.526,80-(Sessenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos.),Tendo como OBJETO: Prestação de Serviços para Esta Prefeitura, com Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família- PSF-RURAL, na Sede do Município, em Atendimento ao Programa Requalifica UBS.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 12 de ABRIL DE 2013.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Presidente da Cpl
Portaria N.º-012/2013

Publicado por:
Cezar Queiroz da Silva
Código Identificador:DE781083

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 017/2013

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2013**, cujo objeto: “CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE”. E que teve como vencedora: a empresa **BRASIL TELECOM CELULAR S/A CNPJ: 05.423.963/0001-11.**

Carlinda/MT, em 12 de Abril de 2013.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA
Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Elaine Juviniiano de Lima
Código Identificador:49F255B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlinda
CONTRATADO (A): SANTA HELENA COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP
CNPJ: 24.970.691/0001-14
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL PARA O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE
ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA SEXTA - TERCEIRA
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2013

Publicado por:
Elaine Juvini de Lima
Código Identificador:289E92CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
HOMOLOGACAO TP-001/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2013

Objeto: Aquisição de 7.000 lts (Sete mil Litros) de Gasolina Comum e 1.000 lts (Hum mil litros) de Álcool Comum, para abastecimento do veículo do poder legislativo **Câmara Municipal de Cláudia**.

*O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Homologa a presente Licitação á empresas licitante, **TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, participante e vencedora da Tomada de Preço n.º 001/2013.*

Cláudia - MT, 12 de Abril de 2013.

ARNALDO FRANÇA
Presidente

Publicado por:
Davi Schleicher
Código Identificador:E96269EC

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ADJUDICACAO TP 001-2013

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2013

Objeto: Aquisição de 7.000 lts (Sete mil Litros) de Gasolina Comum e 1.000 lts (Hum mil litros) de Álcool Comum, para abastecimento do veículo do poder legislativo **Câmara Municipal de Cláudia**.

*O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Adjudica a presente Licitação empresa licitante, **TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, participante e vencedora da Tomada de Preço n.º 001/2013.*

Cláudia - MT., 12 de Abril de 2013.

ARNALDO FRANÇA
Presidente

Publicado por:
Davi Schleicher
Código Identificador:A8893153

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Maria Petronilha da Silva, nos moldes da Emenda Constitucional n.º 70/2012.”

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei n.º 504 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 003 de 23 de dezembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Maria Petronilha da Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 195.061 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 883.413.801-53, servidora efetiva no cargo de Professor, Nível “8”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º 2013.03.00004P, a partir da data de 01/04/2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho - MT, 11 de abril de 2013.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:A3209254

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
AVISO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 003/2013

A Prefeitura Municipal de Colider, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que fica devidamente prorrogado para próximo dia **22 DE ABRIL DE 2013 às 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal **PROCESSO DE DISPENSA** para Locação de imóveis para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Departamento Esportes, Imóvel a ser locado sito Av. Cuiabá nº. 060 – Bairro Centro Município de Colider- MT Maiores Informações no Paço Municipal localizada da Travessas dos Parecis, 085 Bairro Centro – Setor Leste, Fones (66) 3541-6300 das 08:00 às 11:00 h..

Colider – MT, 12 de Abril de 2013.

CARLOS ABRAAO GAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:499185CD

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 2662/2013

Projeto de Lei nº. 027/2013
Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO COM AO MOTO CLUBE DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, para ação não contemplada no Orçamento Vigente, sob o código:

06. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
06.004. Gabinete do Secretário
06.004.27 – Desporto e Lazer
06. 004.27.812.Desporto Comunitário
06.004.27.812.0031. Sedar Grandes Eventos Esportivos
06.004.27.812.0031.1.019- Promoção e Participação em Eventos Esportivos
06.004.27.812.0031.1.019.3370.41.00.00 – Contribuições – R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para atender ao Artigo Anterior, serão utilizados os recursos Orçamentários decorrentes da Anulação Parcial da seguinte conta:

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA, CULTURA E TURISMO;
11.001. SECRET. MUN. DE IND. COM. EMPR., RENDA, CULTURA E TURISMO
11.001.23 – Transporte
11.001.23.691. Transporte Rodoviário
11.001.23.691.0010. Estradas Vicinais
11.001.23.691.0010.2.054. Manut. da Sec. Mun. Ind. Com. Emp. Renda, Cult. Turismo;
11.001.23.691.0010.2.054.3390.39.00.00 – Serviço Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 70.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio com o **MOTO CLUBE DE COLIDER**, localizado a Rodovia MT 320, KM 40, nesta cidade de Colider, inscrito no CNPJ-32.944.605/0001-27.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser repassado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única a ser pago até o dia 10 do mês de abril de 2013.

Art. 4º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção da realização da Abertura do Circuito Matogrossense de Motocross 2013.

Art. 5º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de Agosto de 2013.

Parágrafo Único – A Minuta do Convênio, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - O **MOTO CLUBE DE COLIDER** deverá prestar contas a Administração Municipal no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do Convênio, sob pena de devolução da totalidade dos recursos..

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei e de acordo com a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009:

Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º - O Moto Clube de Colider deverá emitir relatório, constando detalhadamente os investimento realizados com o referido recurso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, 09 ABRIL DE 2013

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:A3BFDA26

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2013

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 046/GP/2013 de 11/01/2013 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. X, da Lei 8.666/93, realiza a dispensa do procedimento nº 52.400475/2013 – Dispensa de licitação nº. 022/2013, Compra Emergencial de Material de Consumo de Informática, para atender as necessidades desta municipalidade.

Colniza/MT, 12 de abril de 2013.

STÉFANIE CATIUSCIA M. P. DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Vânia Orben

Código Identificador:E1D16440

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ERRATA DO PP 025/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT

Foi publicado no dia 09 de abril de 2013, no jornal Oficial Municípios na pag. 56, 57.
Onde se – Le:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO,
NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE.

Leia- se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO,
CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE.

Publicado por:

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Código Identificador:FE63BE4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PP 032/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO

PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI nº 032/2013, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UM TRATOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 25/04/2013, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Comodoro, sito a Rua Espírito Santo nº199 E, Centro, Comodoro - MT e no site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro – MT, 12 de abril de 2013.

MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeira

Extrato para publicar:
Jornal Oficial dos Municípios

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:B7310538

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL OO 033/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI nº 033/2013, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O ENSINO DE ARTE E CULTURA, DANÇA E MOVIMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 26/04/2013, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Comodoro, sito a Rua Espírito Santo nº199 E, Centro, Comodoro - MT e no site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro – MT, 12 de abril de 2013.

MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:2C4F0131

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PR 13/2013

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 023/2013 Pregão Presencial 013/2013, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e possível prestação de serviços de retífica de motores e bomba injetora com fornecimento de peças a empresa: Retífica de Motor Rei no valor global de R\$ 835.980,50. A Ata de Registro de Preços na Íntegra está à disposição para consulta no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Confresa.
Confresa 12/04/2013.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:A897A832

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de tonner e cartuchos para impressoras laser e jato de tinta, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência deste edital. **Abertura:** 26/04/2013 - Horário de Cuiabá – 09:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 12 de Abril de 2013.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:58BDA419

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO Nº 007/2013

Processo 029/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO nº 007/2013– OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS DE NOVA UNIÃO, E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM NOVA UNIÃO”** – Validade da proposta: 60 DIAS; MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

NAUE & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 11.121.912/0001-38

Quant	Descrição	Unidade	nome_marca	valor unit	valor total
160	ACUCAR CRISTAL ESPECIAL COR CLARA EMBALADOS EM SACO PLASTICO	KG	ITAMARATY	R\$ 3,97	R\$ 635,20
12	ALCOOL EM GEL	UNI	ZULU	R\$ 5,88	R\$ 70,56
12	AMIDO DE MILHO FINO EMBALAGEM DE 500 GRA	KG	MIKA	R\$ 2,74	R\$ 32,88
8	CANELA EM CASCA (PAU) SABOR E CHEIRO CARACTERISTICO	UNI	MIKA	R\$ 0,78	R\$ 6,24
16	CARGA DE GAS	UNI	COPAGAS	R\$ 61,00	R\$ 976,00
74	CARNE DE SEGUNDA TIPO PALETA EMBALADA EM SACO PLASTICO	KG		R\$ 7,10	R\$ 525,40
160	CARNE MOIDA	KG		R\$ 6,98	R\$ 1.116,80
5	COADOR PERMANENTE DE PANO	UNI	CAIPIRA	R\$ 1,80	R\$ 9,00
12	COLORAL PURO EMBALAGEM PLASTICA DE 250 GR	UNI	MIKA	R\$ 1,86	R\$ 22,32
10	COPOS DESCARTAVEL 180 ML	PCT	BRASILEIRINHO	R\$ 2,47	R\$ 24,70
24	DESINFETANTE CONCENTRADO DE USO GERAL 2 LITROS	UNI	SCARLIM	R\$ 4,96	R\$ 119,04
86	FARINHA DE MANDIOCA	KG		R\$ 5,45	R\$ 468,70
16	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM DE 125GR	PCT	MIKA	R\$ 2,25	R\$ 36,00
20	FLANELA	UNI	ITATEX	R\$ 1,60	R\$ 32,00
250	FRANGO PICADO	KG	ANHAMBI	R\$ 6,73	R\$ 1.682,50
50	LINGUICA FRESCA MISTA	KG	EXCELENCIA	R\$ 9,46	R\$ 473,00
12	MARGARINA 20 A 40 % DE LIPÍDIOS EMBALAGEM DE 250 G	UNI	SOYA	R\$ 1,17	R\$ 14,04
180	OLEO DE SOJA TIPO I CLASSE REFINADO UNIDADE DE 900 ML CADA	LT	CONCORDIA	R\$ 4,00	R\$ 720,00
5	PANO DE CHAO 80X90 ESFREGAO AZUL	UNI	RAFI	R\$ 6,43	R\$ 32,15
8	PANO DE PRATO ALGODAO	UNI	ITATEX	R\$ 2,35	R\$ 18,80
10	PEDRA SANITARIA	UNI	DESOLAR	R\$ 1,30	R\$ 13,00

4	PILHA PALITO AA ALCALINA	UNI	PANASONIC	R\$ 4,79	R\$ 19,16
15	SACO DE LIXO 15 LITROS	UNI	BOM LIXO	R\$ 1,88	R\$ 28,20
15	SACO DE LIXO 30 LITROS	UNI	BOM LIXO	R\$ 1,88	R\$ 28,20
26	SACO DE LIXO 50 LITROS	UNI	BOM LIXO	R\$ 1,88	R\$ 48,88
20	SACO DE LIXO DE 100 LT	PCT	BOM LIXO	R\$ 1,88	R\$ 37,60
40	SAL REFINADO 1 KG	UNI	ITA	R\$ 1,40	R\$ 56,00
5	VASSOURA DE PALHA	UNI	CAPIRA	R\$ 11,91	R\$ 59,55
4	VELA PARA FILTRO	UNI	STEFANI	R\$ 4,50	R\$ 18,00
26	VINAGRE 750 ML	UNI	TOSCANO	R\$ 1,70	R\$ 44,20
300	CARNE DE PRIMEIRA TIPO COXAO MOLE EMBALADA EM SACO	KG		R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
20	ERVA PARA CHIMARRAO	KG	CARIJO	R\$ 7,12	R\$ 142,40
120	LEITE DE CAIXINHA	LT	TRADICAO	R\$ 3,18	R\$ 381,60
160	LINGUICA CASEIRA	KG	CASEIRA	R\$ 8,90	R\$ 1.424,00
40	MORTADELA	KG	CONFIANCA	R\$ 5,63	R\$ 225,20
8	MOLHO DE PIMENTA	UNI	MIKA	R\$ 1,90	R\$ 15,20
10	PALITO DE DENTE	CX	THEOTO	R\$ 0,39	R\$ 3,90
	Valor Total				R\$ 12.560,42

MOURA DE SOUZA & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 05.562.430/0001-10

Quant	Descrição	Unid	Marca	Valor Unit	Valor Total
46	AGUA SANITARIA 1 LT	UNI		R\$ 2,50	R\$ 115,00
34	ALHO DE CABECA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	KG		R\$ 14,50	R\$ 493,00
210	ARROZ GRUPO BENEFICIADO	KG	MASSON	R\$ 12,90	R\$ 2.709,00
120	BATATA	KG	INGLESA	R\$ 3,20	R\$ 384,00
50	BETERRABA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	KG		R\$ 5,95	R\$ 297,50
100	BOLACHA AGUA E SAL 400 G	PCT	DALAS	R\$ 3,70	R\$ 370,00
60	BOLACHA MAISENA OU LEITE EMBALAGEM 400 G	PCT	DALAS	R\$ 3,70	R\$ 222,00
30	CANJICA AMARELA 500 G	UNI	MASSON	R\$ 1,30	R\$ 39,00
110	CEBOLA TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	KG		R\$ 4,80	R\$ 528,00
45	CENOURA	KG		R\$ 5,60	R\$ 252,00
30	CHOCOLATE EM PO COM ACUCAR EMBALAGEM 400GR	PCT	CHOCO MIL	R\$ 2,80	R\$ 84,00
12	COCO RALADO DE 100	KG	SOCOCO	R\$ 3,95	R\$ 47,40
5	COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT		R\$ 1,30	R\$ 6,50
68	DETERGENTE 1 LT	UNI	LIMPOL	R\$ 1,40	R\$ 95,20
24	ESPONJA DE ACO	UNI	LUSTRO	R\$ 1,20	R\$ 28,80
10	ESPONJA PARA LOUCA	UNI	BRILHUS	R\$ 0,60	R\$ 6,00
150	FARINHA DE TRIGO	UNI	ROSA BRANCA	R\$ 2,90	R\$ 435,00
170	FEIJAO TIPO I	KG	MASSON	R\$ 5,90	R\$ 1.003,00
36	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO LEVEDURA NATURA AGENTE	KG		R\$ 4,80	R\$ 172,80
7	ISQUEIRO	UNI	BIC	R\$ 3,20	R\$ 22,40
3	LUVAS DE BORRACHA M	UNI	VOLK	R\$ 6,90	R\$ 20,70
3	LUVAS DE BORRACHA TAMANHO G	UNI	BOLK	R\$ 6,90	R\$ 20,70
150	MACARRAO TIPO ESPAGUETE FINO MASSA DE SEMOLINA	UNI	DONA BENTA	R\$ 2,20	R\$ 330,00
100	MACARRAO TIPO PARAFUSO OU PADRE NOSSO MASSA DE SEMOLINA	UNI	DONA BENTA	R\$ 2,20	R\$ 220,00
130	OVOS DE GRANJA TIPO A	UNI		R\$ 4,50	R\$ 585,00
10	PANO DE CHAO BRANCO	UNI	SACO	R\$ 4,25	R\$ 42,50
8	PAPEL HIGIENICO 60 MT COM 8 ROLOS	PCT	MILY	R\$ 9,60	R\$ 76,80
20	PIMENTAO VERDE TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	KG		R\$ 7,63	R\$ 152,60
110	REPOLHO FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO PRIMEIRA TIPO	KG		R\$ 4,90	R\$ 539,00
5	RODO REFORCADO 40 CM	UNI		R\$ 6,90	R\$ 34,50
3	RODO REFORCADO 60 CM	UNI		R\$ 13,90	R\$ 41,70
44	SABAO EM PO 1 KG	UNI	ACE	R\$ 5,50	R\$ 242,00
34	SABAO GLICERINADO NEUTRO EM BARRA COM 5 UNID DE 200 GR	PCT	JAMARY	R\$ 3,60	R\$ 122,40
10	SABONETE EM BARRA 90 GR SORTIDO	UNI	MOTIVOS	R\$ 0,80	R\$ 8,00
3	SACO PLASTICO PARA 4KG.	KG		R\$ 0,05	R\$ 0,15
2	SACO PLASTICO PARA 5KG.	KG		R\$ 0,05	R\$ 0,10
60	SALSICHA A GRANDEL SUINA	KG		R\$ 7,75	R\$ 465,00
80	TOMATE	KG		R\$ 6,99	R\$ 559,20
5	TORNEIRA PARA FILTRO	UNI		R\$ 2,50	R\$ 12,50
5	VASSOURA DE PLASTICO	UNI		R\$ 6,20	R\$ 31,00

	NOVICA				
20	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 500 G	PCT	TRANSERRA	R\$ 6,90	R\$ 138,00
80	EXTRATO DE TOMATE DE 250 GRAMAS	UNI	DEDICADO	R\$ 1,99	R\$ 159,20
80	FRANGO EMBALADO EM SACO PLASTICO APRESENTANDO COR E CHEIRO	KG		R\$ 6,60	R\$ 528,00
8	MARGARINA DE 1KG	KG	MESA	R\$ 1,30	R\$ 10,40
3	PIMENTA DO REINO 250 GR	UNI		R\$ 4,80	R\$ 14,40
100	PAO CASEIRO	UNI		R\$ 4,50	R\$ 450,00
10	PILHA GRANDE ALCALINA	UNI	ROYOVAC	R\$ 1,50	R\$ 15,00
	TOTAL GERAL				R\$ 12.129,45

Cotriguaçu 12 de Abril de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:3A471499

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 003/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 1666, de 26/02/2013, página 34, ONDE SE LÊ: PAULO GONÇALVES SANTOS Leia-se: MARIO FERREIRA DE SOUZA. Curvelândia-MT, 26 de Fevereiro de 2013.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Welliton Charles Pereira Neto

Código Identificador:4550B680

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2012

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2012 que deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 15 de abril de 2013

E apresentar os seguintes documentos:

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O início das atividades se dará até o dia 15 de abril de 2013.

Os candidatos convocados são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
Marcos Pereira da Silva (BASQUETEBOL)	Técnico Desporto	54,75
Leonidas José da Silva (VOLEIBOL)	Técnico Desporto	39,00
Terezinha de Teixeira da Silva Oliveira	Técnico Desporto	36,85
Jocenildo Gomes Freitas (HANDBOL)	Técnico Desporto	29,00
Jorge Luiz Oliveira Filho PNE	Técnico Desporto	11,50
Vitor da Silva Barros	Vigia	21,00
Fortunato Amancio da Cruz	Vigia	19,00
Edenir Brasiliano de Moraes	Vigia	17,00
Jucélio Vilela dos Santos	Vigia	13,00
Valderino Batista de Paula	Vigia	11,00
Diego Felipe Ferreira Rodrigues	Vigia	11,00
Lucimar Ramos Siqueira	Serviços Gerais	12,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Joilson Fontes da Silva	Fiscal de Serviços Públicos	27,00
Simião Pereira da Silva	Operador de Pá Carregadeira	21,00
Odário Teogenes da Silva	Operador Motoniveladora	9,00
Claudeci Neris dos Santos	Operador Retroescavadeira	41,00
Marcio Aureliano do Livramento	Encanador	15,00
Nelcides Pereira da Silva	Encanador	10,00
Jair Vieira	Serviços Gerais	29,00
Donilio Estevão de Almeida	Vigia	35,00
João Batista Neto	Vigia	35,00
Joanilson Nascimento de Souza	Vigia	27,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Aparecida Leal Mende	Agente Administrativo/NDnto	34,50
Vânia Aparecida Apolinário	Agente Administrativo/Deciolândia	15,00
Maria Santana de Moraes	Agente Administrativo/Bojui	33,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Maria Ligia da Silva	Agente Administrativo	26,37
Gracilene Aparecida Magalhães	Agente Administrativo	25,80
Luiz Régis Magalhaes dos Santos	Agente de Fiscalização	10,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE

Carlos Cesar Achaval Rivero	Médico Clínico Geral/Deciolândia 40h	34,50
Luzia Taveira Lima Souto	Médico Clínico Geral 40h	54,82
Benedito Carlos Molitor	Médico Clínico Geral 40h	41,35
Demétrio Lopes Rodrigues Neto	Médico Clínico Geral 40h	40,00
Eliane Lins da Silva	Médico Clínico Geral 40h	33,20
Samuel Teixeira	Médico Clínico Geral 40h	25,50
Ivan Cruz Silva	Médico Clínico Geral 40h	20,20
Roberto Romeu Gomes da Costa	Médico Clínico Geral 40h	14,00
Leonidas Nascimento Vidigal	Médico Ginecologista 40h	49,55
Dhener Hebart Ribeiro	Médico Clínico Geral 20h	40,50
Esmeraldo Alves Ribeiro Junior	Médico Clínico Geral 20h	34,75
Daniel Augusto dos Santos	Médico Clínico Geral 20h	14,00
Paulo Eduardo de Siqueira	Médico Pediatra 20h	42,97
Roberta Larissa Guerini Bettin	Médica Psiquiatra 20h	32,00
Rodrigo Campos Miquelin	Fisioterapeuta	27,30
Carolina Miranda Carvalho Martins	Fisioterapeuta	24,25
Fernanda Francieli Barbieri	Farmacêutica	32,17
Lucy Marques da Silva	Técnica em Enfermagem	37,55
Moralina Pereira da Silva	Técnica em Enfermagem	37,00
Adriana da Silva Moreira Soares	Técnica em Enfermagem	36,50
Leuzânia Virgília de Jesus	Técnica em Enfermagem	27,00
Marina Izabel de Moraes Santos	Técnica em Enfermagem	25,00
Neide Agostinha Souza da Luz	Técnica em Enfermagem	23,00
Silvana Menezes de Moraes	Técnica em Enfermagem	22,35
Maria Angélica de Souza Honório da Silva	Técnica em Enfermagem	20,80
Solange de Sousa Teixeira	Técnica em Enfermagem	19,00
Lidisneia de Aquino	Técnica em Enfermagem	17,00
Maria Glória da Silva	Técnico em Radiologia	15,00
Mônica Zimmer Rambo	Dentista/Deciolândia	24,87
Simone Mendes Aguiar	Dentista 40h	30,25
Rogério Rosa da Silva	Maquero	7,77
Nelson Campos Bueno	Maquero	7,00
Evaldete Santana de Almeida	Motorista	35,00
Carlos Eduardo de Freitas	Motorista	31,00
Natanael Francisco de Queiroz	Motorista	31,00
João Alves da Costa	Motorista de Ambulância	33,00
Altamiro Ayres Junior	Motorista de Ambulância	27,00
Eronildes Norata de Barros	Agente de Higienização/Bojui	15,90
Alcides Santana Filho	Vigia	39,00
Maurilio Fernandes de Moraes	Vigia	32,00
Claudiney Rodrigues da Silva	Vigia	31,00
Cecilio Martias Santos	Vigia	27,00
Rui Silva	Vigia	27,00
Fábio Conceição da Silva	Vigia	27,00
Odair José da Silva	Vigia	27,00
Sidnei Torres da Cruz Taques	Vigia	15,00
Fabiano Aparecido Zambelli	Vigia Deciolândia	5,00
José Jacinto Oliveira Pereira	Vigia Deciolândia	5,00
Viviane Cristina de Souza Santos	Agente Administrativo	40,50
Willy Alves da Silva	Agente Administrativo	34,00
Maria Carolina da Silva Dias	Agente Administrativo	32,60
Dhyana Maria Souza Neris	Agente Administrativo	32,00
Deolinda Conceição de Araújo	Agente Administrativo	27,87
Flávia Katuale Vaz	Agente Administrativo	25,00
Rosimeire Leandro dos Santos	Agente Administrativo	22,40
Roseli Pereira de Almeida	Agente Administrativo	22,00
Edilaine Silva dos Santos	Agente Administrativo/Deciolândia	13,50
Gladys Gusmão de Queiroz	Instrutor de Cursos Livres	16,60

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria do Socorro Rodrigues	Servente	20,00
Luciana Pinheiro de Souza	Servente	13,00
Adenair Terezio da Cruz	Servente	15,00
Jeanne de Cassia Pereira da Silva	Técnico Nível Medio/SINE	23,00
Izaías Sebastião da Silva	Vigia	27,00
Benedito Santos	Vigia	27,00
Fernando Cezar de Arruda	Vigia	29,00
Calina Cassemira da Silva	Vigia	17,60
Erotildes Maria de Campos	Vigia	12,00
Eliete da Silva Almeida	Vigia	11,00
Edwirges Aparecida S de Souza Bassi	Instrutor de Cursos Livres	44,75
Admilson Ferreira Barros da Silva	Instrutor de Cursos Livres	37,00
Gislei Barros Alencar	Instrutor de Cursos Livres	36,07
Lenice de Souza Barbosa	Instrutor de Cursos Livres	34,00
Anaide Santana da Costa	Instrutor de Cursos Livres	28,87
Robert Douglas Nunes Miranda	Instrutor de Cursos Livres	22,25
Jucileide de Campos Bueno	Instrutor de Cursos Livres	16,50
Ranielli Patrick Arruda Lima	Agente Administrativo/Ação Digital	16,00
Johnnes Italo de Jesus	Agente Administrativo/Ação Digital	11,50
Gracieli Sales do Nascimento	Agente Administrativo	47,00
Setlla Maris de O. Brum	Técnico Nível Superior Pedagogo	39,00
Nayara Martins de Barros	Técnico Nível Superior Pedagogo	38,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aline Daiana Rabsch	Técnico Nível Superior Nutricionista	26,15
---------------------	--------------------------------------	-------

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade até a data de 31 de dezembro de 2013.

Diamantino/MT, 12 abril de 2013.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:83AC678A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2013

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **29/04/2013 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE sonorização, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 15 de Abril de 2013.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:F795E488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMADA PUBLICA 002/2013

O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº. 001/2013, de 02/01/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **23/04/2013, às 13h00min** horas, na sede da Prefeitura, reunião de recebimento dos **PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO**

ESCOLAR, conforme especificado no Edital da Chamada Pública Nº. 001/2013.

O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 15 de Abril de 2013.

JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:28608734

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

CONTRATADO(A): **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMERA LTDA**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

DATA DA ATA: 12/03/2013

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

DOM AQUINO – MT., 08 DE ABRIL DE 2013

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:EB7E02F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

CONTRATADO(A): **MARÇAL SIMUNDI FLORES & CIA LTDA - EPP**

OBJETO: aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, (NÃO SERÃO ACEITOS ÓLEOS RECONDICIONADOS OU REMANUFATURADOS, APENAS ÓLEOS VIRGENS, DE PROCEDÊNCIA COMPROVADA), destinado a frota municipal, visando atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo/Departamento de Água e Esgoto.

DATA DA ATA: 12/03/2013

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

DOM AQUINO – MT., 08 DE ABRIL DE 2013

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:65F9569D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

CONTRATADO(A): **ADÃO RAMIRO VILTO DA SILVA - ME**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestar serviços com mão de obra, na urbanização, Limpeza e Manutenção de Ruas, Avenidas, Praças e outros logradouros públicos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo.

DATA DA ATA: 05/04/2013

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

DOM AQUINO – MT., 08 DE ABRIL DE 2013

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:1664A9F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº052/2012.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 052/2012 – 3º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2013

CREDOR: EXCLUSIVA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA VIGÊNCIA: 20 DE JUNHO DE 2013

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N. 009/2012

OBJETO: PRORROGAR PELO PERÍODO DE 78 (SETENTA E OITO) DIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:DAF53D29

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

PREGÃO PRESENCIAL 009/2013

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 19 de março de 2013, PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2013, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, tendo o seguinte resultado: a empresa MINHA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi vencedora dos itens 1, 2, 9, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 38, 39 e 41, com valor total de R\$ 37.386,00 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais); a empresa TS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 30, 32, 33, 36, 37, 40, 42 e 43, no valor total de R\$ 240.203,50 (duzentos e quarenta mil duzentos e três reais e cinquenta centavos).

*Retificado por ter saído incorreta a publicação anterior no que diz respeito ao valor da Empresa MINHA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Feliz Natal –MT, 12 de Abril de 2013.

MICHEL CRISTIANO GALANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:961B8D16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONTRATO
053/2010

SERVIÇO: Execução de obra na construção de ponte de madeira com 32 metros sobre o córrego Brigadeiro na Comunidade Lourenção.

LOCAL: Município de Figueirópolis D'Oeste

CONTRATO: 053/2010

EMPRESA: D. O. BENEVIDES & CIA LTDA ME

PRAZO INICIAL: 120 dias

VALOR CONTRATUAL: R\$ 149.878,44

INICIO DA OBRA: 11/08/2010

TÉRMINO DA OBRA: 15/01/2013

Aos onze dias do mês de abril de 2013, eu Engº **BRASILIANO GARCIA DE MOURA**, Fiscal de obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e o Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste e o Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA BENEVIDES**, representante legal da empresa, vistoriamos e damos por recebido definitivamente a obra mencionada, por ter constatado que a empresa: D. O. BENEVIDES & CIA LTDA ME, executou os serviços tendo sido obedecido o projeto, especificações e cronograma de acordo com instrumento contratual nº. 053/2010. Não estando a Empresa Executora isenta pela responsabilidade do Código Civil Brasileiro, por ocorrência, posterior a esta data, de qualquer dano proveniente de falha de execução da obra.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Abril 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

BRASILIANO GARCIA DE MOURA

Engº. Civil

CREA: 1204673527

DANIEL DE OLIVEIRA BENEVIDES

Empresa Executora

Publicado por:

Adilson Pereira dos Santos

Código Identificador:EDFFA143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2012 DE 11 DE ABRIL DE 2013

Súmula: dispõe sobre a Incorporação da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Auxiliadora Bossa da Cunha vinculada à rede de ensino público municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Lino Cupertino Teixeira** - Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Incorporadas à **Escola Municipal de Educação Infantil Maria Auxiliadora Bossa da Cunha** as atividades relativas a creche, tudo vinculado à da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As atividades de creche ora incorporada à escola municipal atenderão a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade das 06:00h às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, durante o período compreendido como ano letivo.

Parágrafo Único: As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica e em estrita obediência às diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º. A Supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação por meio dos seus profissionais e órgãos específicos e especializados.

Art. 4º. A Escola Municipal de Educação Infantil será transferida para o prédio cedido na Rua Maranhão, nº 893, Centro, para este fim, mediante pactuação entre o Município e a parte detentora do imóvel, seja por meio de contrato, convênio ou termo de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. O Quadro de profissionais da educação que comporão as equipes técnica que atenderão à Escola Municipal de Educação Infantil em questão, administrativos ou docentes, será provido e organizado conforme a Lei Municipal nº 521/2011.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 11 de Abril de 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida de Oliveira Souza

Código Identificador:FFA02872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital PSS nº 001/2013 para contratação temporária de docentes para atuar no Ensino Fundamental na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

Cargo: Professores

Inscrição	Candidato	Nota conhecimento específico	Nota conhecimento geral/ Língua Portuguesa/ Matemática	Total	Classificação	Situação final
017	Rosilene Luiz do Nascimento	45,0	27,5	72,5	1º	Aprovada
012	Saulo Brum de Paula	35,0	37,5	72,5	2º	Aprovado
001	Erika Tatiane Agustini	35,0	25,0	60,0	3º	Aprovada
019	Vera Lúcia Teixeira	30,0	27,5	57,5	4º	Aprovada
005	Rikelly Cristina de Souza Cabral	25,0	30,0	55,0	5º	Aprovada
004	Maria Madalena da Silva Santos	30,0	22,5	52,5	6º	Classificada
011	José de Paula Costa	10,0	30,0	40,0	7º	Classificado

Figueirópolis D'Oeste/MT, 15 de abril de 2013.

MARIA ESPERANÇA BARBOSA ROSAN

Presidente da Comissão Seletivo Público Simplificado

Publicado por:

Maria Aparecida de Oliveira Souza

Código Identificador:7422D478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE AFASTAMENTO

REQUERENTE: SUZILEINE GONÇALVES DA SILVA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT

ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO

DECISÃO:

Conforme **Art. 131 § 5º** da Lei Complementar nº 009/2006 (Estatuto do Servidor) fica indeferido o pedido de Afastamento para tratar de interesses pessoais da Sr^a **Suzileine Gonçalves da Silva**, no cargo de professora 30 horas, devidamente nomeada pela portaria 015/2010 de 22 de fevereiro de 2010, tendo em vista que o serviço público será seriamente afetado, pois não temos como recompor legalmente a nossa força de trabalho. Isto é, estamos em falta de professores na rede pública de ensino.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 11 de Abril de 2013.

Sem mais para o momento...
Atenciosamente,

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida de Oliveira Souza

Código Identificador:39F42F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTOS

Declaramos para devidos fins que não houve recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público 001/2013 do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Figueirópolis D'Oeste, MT, em 12 de Abril de 2013.

MARIA ESPERANÇA BARBOSA ROSAN

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Maria Aparecida de Oliveira Souza

Código Identificador:4CAC2E42

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 88/2013 DE 11 DE ABRIL DE 2013

Na publicação da portaria 88/2013 de 11 de Abril de 2013, realizada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM do dia 11/04/2013, edição nº 1698 pág. 69, ONDE SE LÊ: “ 11 de março 2013”, LEIA –SE: “11 de abril 2013.”

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda de Oliveira Bonfim

Código Identificador:54FB8766

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 89/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo efetivo de **Agente administrativo** do Quadro de Profissionais da Secretaria de Administração do Município, a Sr. **Renan Nogueira Santos**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2012.

Art. 2º - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 15 de Abril de 2013, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de Abril de 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda de Oliveira Bonfim

Código Identificador:9DDD7B3E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 021/2013

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

CNPJ: 03.503.612/0001-95

Adm. 2013-2016

Decreto Municipal Nº 21 de 09 de abril de 2013

Sumula: Aprova a Instrução Normativa SRH Nº 005/2013, que estabelece normas e procedimentos para o cumprimento e segmento do Sistema de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, aprovado por esta Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno – UCI, deste município.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

Decreta:

Art. 1º O Sistema de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, obedecerão todos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SRH nº 05 / 2013, aprovada por este decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam – se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Unidade de Controle Interno – UCI, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

09 de abril de 2013.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marly Francisca Moreno

Código Identificador:4F96E0A5

PREFEITURA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT

CNPJ: 03.503.612/0001-95 CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL			
INSTRUÇÃO NORMATIVA: SRH Nº 005/2013	VERSÃO: 001	APROVADO EM: 08/04/2013	ATO DE APROVAÇÃO: IN SRH Nº 05/2013
ASSUNTO: Sistema de Administração de Recursos Humanos			
SETORES ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Administração, e Departamento de Recursos Humanos.			

I – FINALIDADE

Dispor sobre Políticas disciplinar para os procedimentos Administrativos do Sistema de Recursos Humanos, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações diretas e indiretas do Poder Executivo Municipal.

III – CONCEITOS**1. Recursos Humanos:**

A gestão de recursos humanos consiste num conjunto de funções e atividades que podem ser sintetizadas no seguinte: planejamento de recursos humanos; recrutamento e seleção; integração dos recursos humanos; análise e descrição de funções; avaliação de desempenho; remunerações e incentivos.

2. Servidor:

É a pessoa legalmente investida em cargo público.

3. Cargo Público:

É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

4. Contratação Temporária:

É o ato praticado na Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, onde os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei específica.

5. Concurso Público:

É a aprovação prévia de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

6. Estágio probatório:

É um período de adaptação onde será verificado o desempenho do servidor recém-admitido na Instituição e que servirá para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado.

7. Processo administrativo disciplinar

É aquele que visa apurar o fiel acatamento da disciplina, ou seja, das normas administrativas que regem a conduta dos servidores públicos.

IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Prefeita Municipal de General Carneiro – MT, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e 8.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal n.º 577 de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

V – RESPONSABILIDADES**1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa**

1.1 - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

1.2 - Orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria do Sistema de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão.

2. Das Unidades Executoras

2.1 - Atender às solicitações da Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.2 - Alertar a Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Controladoria do Sistema de Controle Interno

3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 - Através das atividades de auditoria, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Recursos Humanos, propondo alterações na instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS:**1. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/SELETIVO:**

1.1 Cabe a Secretaria Municipal de Administração, quando da realização do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, verificar a previsão da ação nos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como atender as determinações vigentes recomendadas pelo TCE/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

1.2 Aos portadores de necessidades especiais, serão reservadas no mínimo 5% das vagas, e que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da lista dos aprovados, deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido;

1.3 As contratações temporárias deverão ser precedidas de solicitação, com as devidas justificativas da necessidade da contratação, observando o disposto na Lei municipal n.º 675, de 18 de janeiro de 2013, “in verbis”.

Art.1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse publico, objetivando a implantação e funcionamento da maquina administrativa, pelo período de doze meses, contados a partir da competência de janeiro de 2013, ou ate a realização de concurso publico.

1.4 O contrato administrativo deverá ser previamente aprovado pela Assessoria Jurídica;

I - O contratado iniciará os trabalhos somente após a assinatura do Contrato Administrativo, sendo atribuída ao Secretário da área à responsabilidade de fiscalização e controle:

a) Dos contratos administrativos deverá ser ordenados em pasta própria e por ordem cronológica de número;

b) Todos os Contratos Administrativos deverão ser assinados pela Prefeita Municipal e vistado pela Assessoria Jurídica;

I - a contratação mediante contrato administrativo somente ocorrerá se não houver concursados aprovados para o cargo ou com justificativas fundamentadas pela autoridade competente;

II - recomenda-se que servidores temporários não sejam remanejados do setor e/ou secretaria para onde foram contratados;

IV – recomenda-se que o prazo para elaboração do contrato é de no máximo 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de contratação.

1.5 Os servidores contratados deverão apresentar as seguintes documentações acompanhadas das devidas cópias:

- RG e CPF;
- Registro Civil (Certidão de Casamento ou Nascimento);
- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante de residência;
- PIS ou PASEP com data de expedição;
- C.N.H. se possuir e conforme exigência do cargo;
- Nº Conta corrente;
- NIT, PASEP ou PIS;
- Se casado, documentos (R.G e CPF do conjugue);
- Registro no Conselho/Quitação – (p/Profissão Regulamentada);
- Certificação de Especialização ou declaração da faculdade se necessário conforme exigência do cargo;
- Certificado de conclusão de escolaridade, conforme exigência do cargo;
- Currículo (opcional, para fins de promoções);
- Declaração de Imposto de Renda;
- Carteira Funcional (se profissão regulamentada);
- Certidão de antecedentes criminais expedida pelo fórum que reside nos últimos 05 anos;

- Atestado médico de saúde (exame admicional);
- Documentos dos filhos menores e cartão de vacinação.

2. DAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES CONCURSADOS:

2.1 Cabe a Secretaria Municipal de Administração, quando da realização do Concurso, verificar a previsão da ação nos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como atender as determinações vigentes recomendadas pelo TCE/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

2.2. As nomeações para cargos de provimento efetivo serão procedidas de concurso público, em que ao tomar posse o servidor entrará em estágio probatório;

2.3. Aos portadores de necessidades especiais serão reservadas no mínimo 5% das vagas, em que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da lista dos aprovados, deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido;

2.4. A nomeação de servidores concursados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação de cada

cargo e somente ocorrerá mediante solicitação da Secretaria interessada, dirigida à Secretaria Municipal de Administração;

3. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

3.1 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

4. DO CADASTRO DOS SERVIDORES:

4.1 Todos os servidores serão cadastrados em sistema informatizado, mantendo-se por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo cópia dos documentos elencados no item 1.5.

4.2 Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados registrando-se as alterações funcionais verificadas, registrando entre outras as seguintes informações:

- I – férias anuais;
- II – licenças para tratamento de saúde (próprio ou de pessoas da família);
- III – licença de gestante;
- IV – licença para o trato de assuntos particulares;
- V - licença para concorrer a cargo eletivo;
- VI - licença para o desempenho de mandato classista ou associativo;
- VII - Faltas injustificadas;
- VIII - Afastamento (casamento, falecimento de familiar, doação de sangue, para servir a outro órgão ou entidade);
- IX – Certificados de participação em cursos;
- X- Certidão Civil e Criminal renovada (no caso de motorista transporte escolar a cada cinco anos);
- XI- Penalidades de advertência, suspensão, ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

5. DA FOLHA DE PAGAMENTO:

5.1 Na Elaboração da folha de pagamento dos servidores do Departamento de Recursos Humanos deverão promover o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias legalmente previstas, referente à:

- I – Vencimento: valor fixado pela lei para cada cargo;
- II – Adicionais:
 - a) Por serviço extraordinário;
 - b) Noturno;
 - c) De férias;
 - d) Insalubridade e periculosidade.
- III – Gratificações:
 - a) 13º vencimento;
 - b) Função gratificada.
- IV – Descontos:
 - a) Previdenciário;
 - b) Imposto de renda;
 - c) Pensão alimentícia;
 - d) Consignação em folha.

6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

6.1 Recomenda-se que todas as ocorrências funcionais sejam formalizadas e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos, para arquivamento junto à pasta funcional do servidor e tomadas às providências previstas na legislação municipal;

6.2 Recomenda-se que a abertura de Processo Administrativo disciplinar seja formalizada por ato da Prefeita Municipal.

7. DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO:

7.1 Encaminhar com antecedência à Secretaria Municipal de Administração a necessidade da contratação justificando a sua finalidade;

7.2. Manter o controle de férias, licença prêmio, licença médica e outros, quando da contratação seja por: contrato temporário, seletivo, concurso publico, comissionado ou cargo de confiança.

8. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Receber das Secretarias as solicitações de novas contratações, encaminhando a Prefeita para deferimento ou não do pedido;

8.2 Controlar as despesas com pessoal, mantendo-as dentro dos limites permitidos pela legislação vigente;

8.3. Elaborar e administrar o quadro anual de férias dos servidores, emitindo relatórios financeiros para fluxo de caixa da Secretaria Municipal de Finanças;

8.4 Somente efetivar contratação mediante contrato administrativo quando não houver concursados aprovados para o cargo;

8.5 Seguir rigorosamente a ordem de classificação de cada cargo, quando da nomeação de servidores concursados, e que somente ocorrerá a nomeação mediante solicitação da Secretaria interessada;

8.6 Manter controle eficiente e atualizado das convocações e nomeações de concursados, relacionando os candidatos aprovados em cada grupo e as respectivas datas de convocação e nomeação;

8.7 Fixar ato de nomeação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal ou no órgão de imprensa oficial do Município;

8.8 Orientar da obrigatoriedade da marcação diária de ponto eletrônico ou assinatura em livro de presença, a todos os servidores da administração, exceto para os ocupantes de cargos de Secretários ou status de Secretário e agentes políticos;

8.9 Recomendar que o livro ou folha de frequência fique sobre a responsabilidade do chefe imediato do servidor ou do Secretário da pasta, onde deverá ser assinada diariamente, devendo ser guardada 15 minutos após o início do expediente e 15 minutos após o encerramento permanecendo sob a responsabilidade da chefia imediata;

8.10 Elaborar escala de servidores com direito a gozo férias e de licença prêmio, encaminhando a Secretaria em que o servidor está lotado;

8.11 Orientar que o servidor deverá solicitar o gozo da licença prêmio até 06 meses antes, para que cada Secretaria se organize quanto a atribuições a ele conferidas;

8.12 Orientar que as transferências de lotação de servidores somente ocorrerão nos seguintes casos:

I – Para atender conveniência do serviço em área ou função prioritária, situação em que o servidor poderá ser requisitado pelo Secretário Municipal de Administração e realocado no novo setor, ouvido a Prefeita Municipal;

II – A pedido do servidor, com anuência e aprovação dos responsáveis pelas duas Secretarias envolvidas e pelo Secretário Municipal de Administração com despacho para inclusão na folha de pagamento do Setor onde está sendo alocado;

III – Depois de autorizada, a solicitação de transferência deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor juntamente com a portaria de transferência;

8.13 Organizar a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, dentro dos critérios estabelecidos na Legislação vigente, arquivando os relatórios individuais nas respectivas pastas funcionais dos servidores;

8.14 Verificar se as contratações temporárias estão precedidas de solicitação, com as devidas justificativas da necessidade da contratação, observando-se o disposto na Lei municipal nº 675, de 18 de janeiro de 2013;

8.15 Manter controle dos contratos administrativos ordenados em pasta própria e por ordem cronológica de numero.

9. DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

9.1 Quando da posse em concurso público e contratação temporária, verificar se o servidor dispõe das documentações que comprove:

- I - Ser brasileiro ou estrangeiro, conforme arts. 12 e 37 da CF;

II - Cédula de identidade - RG;
 III - Cadastro pessoa física – CPF;
 IV - Título de eleitor;
 V - Certidão de nascimento ou casamento;
 VI - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 VII - Cartão de vacinação dos filhos menores;
 VIII - Cartão PIS/PASEP;
 IX - Comprovante de votação nas últimas eleições;
 X - Certidão Civil e Criminal (no caso de motorista transporte escolar deverá ser renovada a cada cinco anos);
 XI - Quitação com o Serviço Militar (homens);
 XII - Atestado de Saúde física e mental;
 XIII - 02 fotos 3x4 coloridas;
 XIV - Comprovante de Escolaridade;
 XV - Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
 XVI - Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
 XVII - Somente para os condutores de transporte escolar, Certificado de curso especializado, conforme portaria 324/2006/GP/DETRAN;
 XVIII - Declaração de acúmulo ou não de cargo público;
 XIX - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função;
 XXI - Declaração de bens;
 XXII - Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam o edital;
 XXIII - Conta Bancária do banco correspondente.

9.02 Manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: Lei de Contratação Temporária, Estatuto dos Servidores, Leis Municipais de Reajuste e Revisão Geral, tabelas e instruções do INSS, pareceres jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

9.03 Manter controle de admissão e demissão dos servidores;

9.04 Manter tabela e controle de contratações temporárias, demonstrando vigência do contrato, aditamento e acúmulos de cargos na administração legalmente;

9.05 Encaminhar documentação ao REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E GERAL e acompanhar procedimentos de aposentadorias em todas as suas fases;

9.06 Manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos;

9.07 Manter controle da folha dos agentes políticos (*Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários*) em pastas separadas;

9.8 Executar avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, dentro dos critérios estabelecidos na Legislação vigente, arquivando os relatórios individuais nas respectivas pastas funcionais dos servidores;

9.9 Manter atualizado mensalmente o lotacionograma.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

2 Todas as unidades da estrutura organizacional, nas administrações direta e indireta, além das autarquias, entidades que dispõe de servidores contratados pela Administração Pública Municipal, ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange a facilitação dos trabalhos de auditoria e as providências a serem adotadas, em decorrência dos trabalhos.

3 Os Secretários Municipais e chefias imediatas terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa;

4 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, e a Controladoria Municipal, à qual lhe fica reservados o direito de divulgar aspectos específicos das atividades de sua competência;

5 Compõem esta Instrução Normativa os anexos seguintes:

Anexo I – fluxograma;

6 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

General Carneiro – MT, 08 de abril de 2013

MARLY FRANCISCA MORENO
 Controladora Interna

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Rua: Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (066) 3416-1153
 – Fax: (66) 3416

1215 CEP: 78.620-000 General Carneiro - Mato Grosso 1

Publicado por:

Marly Francisca Moreno

Código Identificador:06D96EC9

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO I FLUXOGRAMA

ANEXO I

FLUXOGRAMA

INÍCIO

Manter controle de férias licença Secretarias encaminham solicitação da premiação, licença necessidade de novas contratações a médica e outros. Secretaria Municipal de Administração.

Secretaria de Administração analisa o pedido, encaminhando p/deferimento ou não do Prefeito Não SIM

Secretaria de Administração – verifica se a ação esta nos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO/LOA) Organiza concurso ou processo seletivo

Secretaria Municipal de Administração solicita documentação Elabora o contrato quando efetua controle de aprovados necessária dos aprovados o é contrato temporário, e convocado de acordo c/ a necessidade decreto, quando efetivo da Administração Promove controle Recursos humanos Realiza cadastramento Manter banco de Individualizado de todas as manter arquivos em do servidor quando dados atualizados Verbas remuneratórias pasta individual de necessário p/ folha de pagamento cada servidor FIM

Publicado por:

Marly Francisca Moreno

Código Identificador:D255BC7F

PREFEITURA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT			
CNPJ:03.503.612/0001-95			
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL			
INSTRUÇÃO NORMATIVA: SPO Nº 002/2013	VERSÃO: 001	APROVADO EM: 02/04/2013	ATO DE APROVAÇÃO: IN SPO Nº 02/2013
ASSUNTO:Sistema de Planejamento e Orçamento			
SETORES ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Assessoria Jurídica e Demais Secretarias.			

I – FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município de General Carneiro - MT, objetivando a implantação de procedimentos de controle.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III – CONCEITOS

1.INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas.

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e 8.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal n.º 577 de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;

1.3 Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

2.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

3.3 Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI – DOS OBJETIVOS:

1.1 Disciplinar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

1.2 Garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA;

1.3 Aperfeiçoar o planejamento do sistema orçamentário no Município de General Carneiro – MT;

1.4 Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

VII - DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS:

1.1. DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:

1.1.1 O sistema orçamentário brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com finalidades específicas e hierarquicamente dispostos, que se constituem em uma sequência de planejamento da ação pública;

1.1.2 Para a “materialização” dos elementos que compõem o sistema orçamentário, serão editadas, obrigatoriamente, as seguintes leis:

a) Lei do Plano Plurianual – PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.2DA LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA:

2.2.1 Da Definição:

2.2.1.1 O Plano Plurianual - PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver revisto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o “orçamento global”, o “orçamento de médio prazo”, de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo;

2.2.1.2 A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e as delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública;

2.2.1.3 Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, será:

a) Aumentar os níveis de investimentos públicos;

b) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;

c) Planejar e divulgar programa de governo do gestor;

d) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;

e) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

2.2.1.4 O Plano Plurianual como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, abrangerá um período de quatro anos, dispondo sobre os programas de governo. Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

2.2.2Da Audiência Pública:

2.2.2.1 A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, que disciplinam a realização desses Procedimentos administrativos;

2.2.2.2 A Audiência Pública no processo de elaboração do PPA será agendada e convocada Pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

2.2.2.3 A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

2.2.3Da Elaboração do Projeto de Lei:

2.2.3.1 A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

2.2.4Da Publicação:

2.2.4.1 A publicação do texto da lei no jornal da AMM, mural e inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF.

2.2.5Do Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE:

2.2.5.1 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei do PPA até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT).

2.2.5.2 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei do PPA, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT).

2.3DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO:

2.3.1 Da Definição:

2.3.1.1 A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da lei orçamentária anual, disposição constitucional no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Deverá por finalidade destacar da programação plurianual às prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual;

2.3.1.2 A Lei de Diretrizes Orçamentárias, também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício a que se referir;

2.3.1.3 Das finalidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser destacadas:

- a) Determinação das prioridades e metas a serem observadas no exercício seguinte;
- b) Estabelecer a correspondência e da solução de continuidade aos programas previstos no plano plurianual;
- c) Facilitar a análise, discussão e fixar os mecanismos de conduta da execução orçamentária;
- d) Subordinar e integrar o orçamento a um processo de planejamento de médio prazo, deixando de ser um simples repositório de recursos e dotações anuais.

2.3.1.4 A Lei de Diretrizes Orçamentárias como elo entre os planos estratégico (plurianual) e operacional (orçamento) deverá, no mínimo, conter:

- a) As prioridades e metas para o próximo exercício, previstas ou fixadas no plano plurianual;

b) A organização e estrutura do orçamento com relação à ação de governo (projeto, atividade e operações especiais);

c) As orientações para elaboração do orçamento e o cálculo da reserva de contingência;

d) As despesas com pessoal evidenciando o controle de seus limites constitucionais;

e) Previsão de alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria);

f) Previsão de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do funcionalismo;

g) Previsão de criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras;

h) Previsão de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

2.3.1.5 A Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe que Deverá ser acrescentado ao conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) Estabelecimento de critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais, previsto no art. 4º, inciso I, alínea b, da LRF;

b) Normas relativas ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais), tratam de uma análise de desempenho, previsto no art. 4º, inciso I, alínea e, da LRF;

c) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas referem - se às transferências voluntárias, previsto no art. 26, da LRF;

d) Autorização para realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação, previsto no art. 62, inciso I, da LRF;

e) Dispor sobre a inclusão de novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento, previsto no art. 45, da LRF;

f) Dispor sobre a fórmula de cálculo da reserva de contingência e receita corrente líquida;

g) Dispor sobre critérios de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo, previsto no art. 8º, da LRF;

h) Fixar o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, da LRF;

i) Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, previsto no art. 4º, § 3º, da LRF.

2.3.2Da Audiência Pública:

2.3.2.1 A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000;

2.3.2.2 A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de Preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

2.3.2.3 A Audiência Pública será objeto de registro em ata com lista de presença e registro das decisões ali tomadas.

2.3.3Da Elaboração do Projeto de Lei:

2.3.3.1 A elaboração do texto do Projeto de Lei da LDO deverá compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, disposição constitucional no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

2.3.4Relatório dos Projetos em Andamento para o Exercício Seguinte:

2.3.4.1 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório dos projetos em andamento que passarão para o exercício seguinte, bem como das obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recursos na LDO ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, previsto no art. 45 da LRF;

2.3.4.2 O Executivo Municipal deverá publicar o Relatório no órgão oficial do Município, previsto no art. 45 da LRF;

2.3.4.3 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada LDO, previsto no art. 166, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT).

2.3.5Da Publicação:

2.3.5.1 A publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF.

2.3.6Do Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE:

2.3.6.1 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei da LDO até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT).

2.3.6.2 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei da LDO, previsto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT).

2.4DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA:**2.4.1 Da Definição:**

2.4.1.1 A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. O orçamento como elemento operacional, deverá discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo do próximo exercício;

2.4.1.2 A Constituição Federal de 1988 inovou com o desmembramento e a identificação do orçamento por áreas específicas, previsto no art. 165, § 5º, que diz a Lei Orçamentária Anual deverá compreender:

- a) O orçamento fiscal;
- b) O orçamento da seguridade social.

2.4.1.3 O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor, será composto dos seguintes elementos:

- a) Texto da Lei;
- b) Quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- c) Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

2.4.1.4 A Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe que deverá ser acrescentado à Lei Orçamentária Anual os seguintes elementos:

- a) Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- b) O reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- c) Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- d) O reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro somente será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

2.4.1.5 A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe, também que a Lei Orçamentária Anual deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nela deverão constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão;
- b) Nela não poderá estar consignado crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

2.4.2Da Audiência Pública:

2.4.2.1 A Audiência Pública para elaboração e discussão da LOA será realizada em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000;

2.4.2.2 A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual – LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

2.4.2.3 A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e registros das decisões ali tomadas;

2.4.3Estudos das Estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Líquida:

2.4.3.1 A disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, deverá ser até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias, previsto no art. 12, § 3º da LRF.

2.4.4Elaboração do Projeto de Lei:

2.4.4.1 A elaboração do texto do Projeto de Lei da LOA deverá dispor sobre a previsão da Receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 165, § 5º e 8º da Constituição Federal;

2.4.4.2 A elaboração da mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal na forma estabelecida na LDO e previsto no art. 22, I da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.4.5Da Publicação:

2.4.5.1 A publicação do texto da lei no jornal da AMM, mural e inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF.

2.4.6Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo e ao TCE:

2.4.6.1 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei da LOA até o dia 15 de janeiro do ano subsequente a sua edição, previsto no art. 166, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT).

2.4.6.2 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei da LOA, previsto no art. 166, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MT).

2.4.7Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação:

2.4.7.1 O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação, previsto no art. 13 da LRF;

2.4.7.2 O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da LRF;

2.4.7.3 A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo;

2.4.7.4 A publicação no órgão oficial do Município;

2.4.7.5 O Executivo Municipal deverá encaminhar os Demonstrativos e a publicação ao TCE.

2.4.8Elaboração da Programação Financeira:

2.4.8.1 O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras;

2.4.8.2 A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo;

2.4.8.3 A publicação no jornal da AMM, mural e em meios eletrônicos.

2.4.8.4 O Executivo Municipal deverá encaminhar a Programação Financeira e a publicação ao TCE.

2.4.9Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso:

2.4.9.1 O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras;

2.4.9.2 A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo;

2.4.9.3 A publicação no jornal da AMM, e no mural da prefeitura;

2.4.9.4 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Cronograma e a publicação ao TCE.

2.5DOS PRAZOS:

2.5.1 Em nível de governo municipal, o projeto de lei do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal Art. 165, § 9º, localizado nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Até. 35 § 2º, inciso I, ou seja, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (30 de agosto) e devolvido para sanção até o Encerramento da sessão legislativa;

2.5.2 O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 08 (oito) meses e meio, antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, nos termos da Constituição Federal Art. 165, § 9º, localizado nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Art. 35 § 2º, inciso II.

2.5.3 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, nos termos da Constituição Federal Art. 165 Inciso I e § 9, localizado nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Art. 35 § 2º, inciso III.

VIII – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL:

3.1.1 O orçamento anual deverá ser elaborado de acordo com as ações e os programas previstos na LDO e PPA;

3.1.2 A previsão da receita deverá ser elaborada com base nos índices divulgados pelo governo federal para as transferências da União, nos índices divulgados pelo governo estadual para as transferências do Estado e para as receitas próprias o índice previsto na legislação em vigor, levando em consideração o crescimento do Município;

3.1.3 A previsão da receita e transferências constitucionais para a saúde, deverá ser de acordo com a legislação em vigor;

3.1.4 A previsão da receita e transferências constitucionais para a educação, deverá ser de acordo com a legislação em vigor, levando em consideração as transferências do FUNDEB;

3.1.5 A despesa deverá ser fixada respeitando o limite da receita prevista;

3.1.6 A despesa da saúde deverá ser fixada com base na receita e transferências constitucionais e demais convênios;

3.1.7 A despesa da educação deverá ser fixada com base na receita e transferências constitucionais, as despesas com recursos do FUNDEB 60% e FUNDEB 40% e demais convênios;

3.1.8 As despesas deverão ser fixadas por Secretaria e órgãos do Município, respeitando as fontes de recursos e elementos da despesa.

3.2DA ELABORAÇÃO DA LDO:

3.2.1 A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser elaborada de acordo com o Plano Plurianual - PPA e de forma a traduzir as ações e os programas do PPA para o exercício em que está sendo elaborada;

3.2.2 A LDO deverá conter todas as provisões das ações da administração para o exercício a que se refere;

3.2.3 A LDO deverá nortear a elaboração do orçamento anual.

3.3DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL:

3.3.1 O Plano Plurianual – PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara e objetiva as propostas de gestão de governo;

3.3.2 O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 Toda a elaboração de PPA, LDO e LOA deverão obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa;

2 Os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo e de devolução pelo Poder Legislativo deverá ser observado na Lei Orgânica, qualquer ato não previsto deverá ser apresentada justificativa;

3 Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário;

4 Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto a Secretaria de Administração, Finanças, e Controle Interno.

X – INTEGRA A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA O SEGUINTE ANEXO:

Check List para verificações do Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação. Revogam – se todas as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 02 de abril de 2013.

MARLY FRANCISCA MORENO

Controladora Interna

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Perfeita Municipal

Rua: Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (066) 3416-1153
– Fax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000

General Carneiro - Mato Grosso

14

Publicado por:

Renato Silva Vilela

Código Identificador: 93581445

PREFEITURA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT			
CNPJ: 03.503.612/0001-95			
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL			
INSTRUÇÃO NORMATIVA: SCL Nº 003/2013	VERSÃO: 001	APROVADO EM: 03/04/2013	ATO DE APROVAÇÃO: IN SCL Nº 03/2013
ASSUNTO: Sistema de Compras, Licitações e Contratos			
SETORES ENVOLVIDOS: Departamento de Compras, Departamento Contábil, Setor de Estoques, Secretaria Municipal de Finanças e Demais Secretarias.			

I - FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação dos procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas.

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e 8.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal n.º 577 de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implementação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

2.2 alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - DOS OBJETIVOS:

1 Normatizar os procedimentos de compras para qualquer tipo de materiais e/ou serviços;

2 Assegurar o controle de recebimento dos materiais no que se refere à quantidade, e à qualidade e o valor;

3 Garantir a otimização do custo dos materiais e/ou serviços utilizados pelo Município;

4 Obedecer, no que diz respeito às licitações e contratos, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2000.

VII – DOS PROCEDIMENTOS:

DO FLUXO DAS COMPRAS:

1. Da Solicitação de Compras e/ou Serviços:

1.1 A solicitação de compras e/ou serviços deverá conter a descrição detalhada dos itens pretendidos no que se referem à quantidade, características específicas e destinação (conforme modelo de requerimento - Anexo I);

Obs. 1: No caso da solicitação de serviços, deverá constar o período de execução;

Obs. 2: No caso da solicitação estiver preenchida de forma incompleta quanto a características do material a ser adquirido e/ou serviços a ser contratado, o Departamento de Compras deve devolver a solicitação a Secretaria solicitante para que sejam realizadas as devidas correções.

1.2 A solicitação de compras e/ou serviços deverá ser numerada e autorizada pelo (a) Secretário (a) ou pessoa nomeada correspondente aquela Secretaria que está solicitando o material e/ou serviço;

1.3 Protocola-se a solicitação e repassa para a Secretaria de Administração, onde será analisada para ver se há necessidade de licitação ou não ;

1.4 Após análise, a solicitação de compras e/ou serviços, acompanhada de justificativa, deve ser enviada para o Departamento de Compras;

1.5 O Departamento de Compras abre um processo com a descrição da solicitação na capa (conforme modelo de capa de processo de compras – Anexo II).

2. Da Ordem de Compra:

2.1 O Departamento de Compras, de posse da solicitação de compras, efetuará a cotação de preços (no mínimo três), deixando registrado no processo a referida cotação de preços;

Obs. 1: Quando o número de itens for extenso, a cotação de preços será feita em folha separada, mas ficará anexada (grampeada) junto com a solicitação de compras;

2.2 De posse da cotação de preços e orçamentos, o Departamento de Compras envia o processo para o Departamento Financeiro, confirma a existência de recursos financeiros;

2.3 Havendo recursos financeiros o processo é enviado ao Departamento Contábil, para verificação orçamentária, após a verificação, a solicitação é empenhada e o processo é devolvido para o Departamento de Compras;

Obs.: Não havendo necessidade de licitação (artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993), o Departamento de Compras emitirá a ordem de compra, estando, neste caso, dispensada a formação de processo administrativo.

2.4 A ordem de compra (conforme modelo de ordem de compra – Anexo III) depois de preenchida e assinada é enviada junto com a cópia do empenho ao fornecedor autorizando a compra.

Obs.: A ordem de compra só poderá ser assinada pelo responsável do Departamento de Compras.

3. Do Processo Licitatório:

3.1 No caso de haver necessidade de procedimento licitatório, o Departamento de Compras, mediante autorização da Secretaria solicitante, encaminhará a solicitação de abertura de licitação, seguindo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21/06/1993 e obedecendo os Artigos 22 ao 26, que deverá estar acompanhada da respectiva cotação de preços e orçamentos, bem como da existência e reserva de recurso procedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.2 O Departamento de Licitações ao receber a solicitação de abertura de licitação e os respectivos anexos, dará início ao processo na modalidade mais indicada, com base na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3 Após homologação do processo licitatório, o Departamento de Compras emitirá a ordem de compra nos termos do item 2.4 da Ordem de Compras.

VIII – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

1 Toda compra de materiais ou bens deverá ser recebida pelo Departamento de Compras para conferência e inspeção ou pelo responsável do departamento ou secretaria que solicitou;

2 Os materiais e bens deverão ser conferidos pelo(a) responsável pelo Departamento de Compras em relação à quantidade, e inspecionados quanto à qualidade exigida no produto, conforme a cópia da ordem de compra em seu poder, após conferência é autenticado o verso da nota e enviada ao Setor de Estoques;

3 Setor de Estoques lança a entrada dos produtos no estoque e autentica o verso da nota, e envia o processo para o Departamento Contábil;

4 O Departamento Contábil liquida o processo e o envia para o Departamento Financeiro; .

5 De posse do processo o Departamento Financeiro faz o pagamento do fornecedor (mediante nota fiscal original) e envia-o para o Setor de Arquivos, onde o processo será arquivado;

Obs.: O processo só não será arquivado no Setor de Arquivos caso não haja disponibilidade financeira e/ou orçamentária. Neste caso o processo é devolvido para o Departamento de Compras e

arquivado. Após o arquivamento, o Departamento de Compra emitirá um ofício (conforme modelo de ofício de compra não autorizada – Anexo IV), informando o motivo pelo qual o requerimento não foi aceito, a Secretaria solicitante.

6 Todas as Notas fiscais de compras de materiais e bens deverão estar acompanhadas do Controle Eletrônico de Notas Fiscais de Saída – CENF, emitido através do site da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Portaria nº 31/2005-SEFAZ (este item só poderá ser cobrado a partir do momento em que o município tiver o serviço de internet banda larga);

7 Quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais deverá ser exigido o carimbo de “TOMBADO” e data no corpo da nota fiscal, o qual deverá ser colocado pelo responsável da Gerência de Patrimônio no Município;

8 A Gerência de Patrimônio de posse do bem deverá impreterivelmente anexar a placa de controle de patrimônio (RP).

IX – DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES PARA COMPRAS:

1 Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizada sem o prévio cadastramento do fornecedor;

2 São dados indispensáveis no cadastramento do fornecedor os seguintes itens:

3 Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade dos sócios; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4 Regularidade Fiscal: Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado, quando for o caso; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Município, quando o fornecedor tiver sede no Município; Prova de quitação com o FGTS e INSS; Certidão negativa de tributos municipais da sede do fornecedor.

X – DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES PARA LICITAÇÃO:

1 Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizada sem o prévio cadastramento do fornecedor para participar de licitação; .

2 São dados indispensáveis no cadastramento do fornecedor os seguintes itens:

3 Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade dos sócios; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4 Capacidade Técnica: Registro ou inscrição na entidade profissional competente; Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação; Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5 Idoneidade Financeira: Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já apresentados na forma da lei; Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física; Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

6 Regularidade Fiscal: Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado, quando for o caso; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Município; Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei; Prova de quitação com o FGTS e INSS.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizado sem a devida cotação de preços;

2 Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizada sem o prévio empenho;

3 Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizada sem a devida autorização de ordem de compra;

4 Todas as compras de materiais e bens, estocáveis ou não, deverão ter registro no Setor de Estoques, mesmo aquelas cuja entrega e/ou depósito sejam em locais diferentes;

5 As solicitações relativas a contratação de serviços serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração, e estarão sujeitos no que couber, aos procedimentos constantes nesta Norma Interna;

6 Todos os pagamentos, de compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço, só serão efetuados somente com a “Nota Fiscal Original” anexada ao processo;

7 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deve ser esclarecida junto ao Controle Interno.

General Carneiro – MT, 03 de abril de 2013

MARLY FRANCISCA MORENO

Controladora Interna

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Rua: Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (066) 3416-1153
– Fax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000

General Carneiro - Mato Grosso

1

Publicado por:

Marly Francisca Moreno

Código Identificador:5130235F

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO INSTR. NORMATIVA 003/2013

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

CNPJ: 03.503.612/0001-95

Adm. 2013-2016

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ofício nº **XX/SMX/201X** General Carneiro – MT, **XX** de mês de **201X**

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria cordialmente.

Vimos através deste, solicitar deste estabelecimento aquisição dos seguintes _____ (**produto, material, medicamento, etc.**) e informar que os mesmos podem ser pagos com _____ (**Nome do Programa, Convênio ou Recurso Próprio**).

Listagem dos produtos a serem adquiridos (nome e quantidade)

OBJETIVO: (Descrever qual o objetivo da compra)

Sendo só para o momento e certo de poder contar com vosso apoio, desde já agradeço, colocando ao dispor de quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

Responsável pelo Departamento

Departamento de Compras

Nesta.

Publicado por:

Marly Francisca Moreno

Código Identificador:AEE2D968

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO II MODELO DE CAPA DE PROCESSO INSTRUÇÃO
NORMATIVA 003/2013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Processo N° XXX Protocolo N° XXXX

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recurso: Nome do Programa, Convênio ou Recurso Próprio

Objeto: (Descrever aqui o objeto da compra)

DOTAÇÃO: XXXXXXXXXX

Fornecedor:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/ CPF:

VALOR TOTAL:

Autorização:

() Autorizado () Não Autorizado

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTABILIDADE

SEC. MUNIC. DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITA

Publicado por:
Marly Francisca Moreno
Código Identificador:CAE7262D

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO III MODELO DE ORDEM DE COMPRA INSTRUÇÃO
NORMATIVA 003/2013

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT CNPJ: 03.503.612/0001-95 Adm. 2013-2016
--	---

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE COMPRA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS

Nº XXX
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX

General Carneiro – MT, ...de de 201X.

Fornecedor:
 CNPJ/CPE:
 Endereço:

[illegible][illegible]

Publicado por:
Marly Francisca Moreno
Código Identificador:A69C8F21

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO IV MODELO DE OFICIO DE COMPRA NÃO
AUTORIZADA INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2013

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

CNPJ: 03.503.612/0001-95
Adm. 2013-2016

ANEXO IV

MODELO DE OFICIO DE COMPRA NÃO AUTORIZADA

Ofício nº XX/201X General Carneiro – MT, XX de mês de 201X

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria cordialmente.
Vimos através deste, comunicar que a _____(**compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço**) do(s) _____(**item/itens**) especificado(s) no requerimento de **ofício n° XX/SMX/201X** solicitado(s) não _____(poderá/poderão) ser empenhado(s).

MOTIVO: (Descrever o motivo pelo qual não _____(pode/puderam) ser empenhado(s))

Sendo só para o momento e certo de poder contar com vosso apoio, desde já agradeço, colocando ao dispor de quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.
Responsável pela Secretaria
Secretaria de X
Nesta.

Publicado por:
Marly Francisca Moreno
Código Identificador:5F777ACF

PREFEITURA MUNICIPAL
CHECK LIST DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2013

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT</u> CNPJ: 03.503.612/0001-95 CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL			
INSTRUÇÃO NORMATIVA: SCL Nº 003/2013	VERSÃO: 001	APROVADO EM: 01/04/2013	ATO DE APROVAÇÃO: IN SCL Nº 03/2013
ASSUNTO: Sistema de Compras, Licitações e Contratos			
SETORES ENVOLVIDOS: Departamento de Compras, Departamento Contábil, Setor de Estoques, Secretaria Municipal de Finanças e Demais Secretarias.			

CHECK LIST DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 003/2013
VERIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Anexo V, à IN SCL nº 003/2013

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 1 Exame do Conteúdo da Solicitação de Compras, Serviços e Obras					
Documento Base: Requisição / Licitação					
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data
1.1 Houve aprovação da Requisição por quem é de Direito?					
1.2 Todos os campos foram preenchidos conforme a IN SCL 003/2013?					
1.3 A especificação esta correta, adequada e suficiente para a aquisição					

do material ou serviços?						
1.4 Foi aprovado o projeto básico?						
1.5 Foi aprovado o memorial descritivo?						
1.6 Foi anexado o Orçamento detalhado em planilha de custo?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 2 Verificação da Regularidade Orçamentária e Contábil Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
2.1 A despesa esta enquadrada em programas do PPA e metas da LDO?						
2.4 Foi confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente para a despesa?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 3 Verificação de Recursos Financeiros e Orçamentários para a Realização da Despesa e Autorização Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
3.1 Existe Previsão de recursos financeiros no cronograma mensal de desembolso para realização da despesa?						
3.2 A realização de despesa foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração ou pela Prefeita Conforme limites estabelecidos na Instrução Normativa						
3.3 Foi autuado o processo administrativo no protocolo geral?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 4 Verificação das Condições para Compras ou Contratação Direta? Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
4.1 Foi efetuada a pesquisa de preços nos termos da IN?						
4.2 A minuta do contrato foi aprovada pelo Secretário de Administração						
4.3 A Minuta do Contador foi aprovada pela Assessoria Jurídica?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 5 Verificação Relativa ao Lançamento do Processo Licitatório Modalidade Convite Documento Base: Processo Licitatório (Componente do Processo Administrativo)						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
6.1 A minuta do ato convocatório foi aprovada pela Assessoria Jurídica?						
6.2 A Minuta do contrato foi aprova pela Assessoria Jurídica?						
6.3 As cartas convites estão datadas e assinadas?						
6.4 Foram enviadas em tempo Hábil a todos?						
6.5 Foram enviadas na mesma data a todos os participantes?						
6.6 Constam dos protocolos de entrega a data do recebimento?						
6.7 O carimbo da Empresa?						
6.8 O nome e cargo do recebedor do convite?						
6.9 Esta comprovado a entrega do convite a, no mínimo 03 participantes?						
6.10 Pelo menos 2/3 dos convidados estão cadastrados?						
6.11 Foram buscados novos convidados em relação a licitação anterior?						
6.12 Constam do processo a declaração de que o Edital de Convite foi afixado em local de acesso publico?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 7 Verificação da Regularidade da Sessão de Abertura e Julgamentos das Propostas na Modalidade Convite Documento Base: Processo Licitatório (Componente do Processo Administrativo)						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
7.1 Foi observado o prazo mínimo de 05 dias úteis a partir da entrega dos convites?						
7.2 As propostas e os envelopes foram rubricados por todos os participantes da sessão?						
7.3 As propostas explicitam os prazos de validade?						
7.4 Não legíveis? Contem vícios, rasuras, entrelinhas ou enxertos?						

7.5 Todos os campos da propostas foram preenchidos?						
7.6 Consta do processo a prova de regularidade fiscal do proponente vencedor?						
7.7 A Ata foi assinada por todos os participantes?						
7.8 Foi anexado ao processo a coleta de preços, para referência da Comissão Julgadora?						
7.9 Todas as propostas estão compatíveis com as especificações constantes no Edital?						
7.10 Os preços constantes do quadro Comparativo de Preços são compatíveis com os das propostas?						
7.11 Os cálculos, efetuados item a item, estão corretos?						
7.12 O Relatório de Análise e Julgamento das propostas foi devidamente elaborado e assinado ?						
7.13 A Homologação do Processo esta datada e assinada por quem é de direito?						
7.14 A adjudicação esta datada e assinada por quem é de Direito?						
7.15 No caso de convite, se houver apenas uma proposta, consta no processo a manifestação do desinteresse de, pelo menos, mais 2 proponentes?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 8 Verificação das Condições para Realização da Licitação nas Modalidades de Tomada de Preço e de Concorrência Documento Base: Processo Licitatório (Componente do Processo Administrativo)						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
8.1 O Edital esta datado e Assinado?						
8.2 Consta do mesmo parecer da Assessoria Jurídica?						
8.3 Foram observadas todas as demais exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93?						
8.4 Consta do Processo a comprovação da publicação do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação?						
8.6 Ou os 15 dias no caso de menor preço?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 9 Verificação da Regularidade no Julgamento das Propostas, Modalidades de Tomadas de Preço, Concorrência, e Modalidade Convite Documento Base: Processo Licitatório (Componente do Processo Administrativo)						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
9.1 Foi anexado ao processo a coleta de preços, para referência da comissão julgadora?						
9.2 Todas as propostas estão compatíveis com as especificações constantes no Edital?						
9.3 Os preços constantes do Quadro Comparativo de Preços são compatíveis com os das propostas?						
9.4 Os Cálculos, efetuados item a item, estão corretos?						
9.5 O Relatório de Análise e Julgamento das propostas foi devidamente elaborado e assinado?						
9.6 A Homologação do Processo esta datada e assinada por quem é de direito?						
9.7 A adjudicação esta datada e assinada por quem é de Direito?						
9.8 No caso de convite, se houver apenas uma proposta, consta no processo a manifestação do desinteresse de, pelo menos , mais 2 proponente?						
9.9 Neste caso, constam da data as justificativas da comissão e a citação de que o preço apresentado pelo único proponente é compatível com o preço de mercado?						
9.10 Foi juntada a comprovação obtida externamente?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 10 Verificação da Regularidade do Processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação Documento Base: Processo Licitatório (Componente do Processo Administrativo)						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
10.1 O processo administrativo e a fundamentação legal estão baseados em razão técnicas e administrativas que justifiquem a dispensa ou						

inexigibilidade da licitação? (art.26, da Lei 8.666/93)						
10.2 O processo e a minuta do contrato foram aprovados pela Assessoria Jurídica?						
10.3 Foi juntada ao Processo a proposta de preços sobre o objeto da requisição?						
10.4 Foi anexada a justificativa técnica e administrativa, com a respectiva comprovação?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 11 Verificação da Regularidade nas Compras ou Contratações Através de Credenciamento						
Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
11.1 Os contratos de serviços médicos e similares observam rigorosamente as disposições do respectivo edital de credenciamento e correspondente regulamento?						
11.2 As compras de medicamentos ou outros produtos observam rigorosamente as disposições do respectivo Edital de Credenciamento e correspondente regulamento?						
11.3 Foi formalizado e assinado, por quem de direito, o Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato de Credenciamento?						
11.4 As duas primeiras vias da Nota de Empenho e o Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato de Credenciamento foram encaminhadas à unidade requisitante?						
11.5 A 3ª via da nota de empenho e do termo de Credenciamento ou Termo de Contrato de Credenciamento foram arquivadas no Processo Administrativo?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 12 Verificação da Regularidade nas Compras ou Contratações Através de Credenciamento						
Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
12.1 A compra ou contratação cujo produtos ou serviços específicos estão cadastrados no Sistema Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93, observou rigorosamente as disposições do decreto de regulamentação do sistema?						
12.2 A emissão de autorização de Fornecimento, ou Ordem de Serviço, em nome do fornecedor, contém todos os elementos exigidos na Instrução Normativa.						
12.3 As duas primeiras vias da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, ou Ordem de serviço, foram encaminhadas a área requisitante?						
12.4 As terceiras vias das Notas de Empenho e da Autorização de Fornecimento, ou Ordem de Serviço, foram arquivadas no Processo Administrativo (art. 38 – Lei 8.666/93)?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 11 Verificação da Regularidade nas Compras ou Contratações Através da Modalidade Pregão						
Documento Base: Processo Licitatório (Componente do Processo Administrativo)						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
13.1 O Edital observou as regras constantes do Decreto que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 10.520/2000.						
13.2 O edital especifica adequadamente os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação e os prazos, e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto a ser licitado, conforme informados pelas áreas requisitantes.						
13.3 Consta do processo a planilha com o valor estimado dos produtos ou serviços, a partir do recolhimento de, no mínimo, três propostas de preços ou de preços licitados há, no máximo um ano, em observância aos preços e especificações praticadas no mercado?						
13.4 O edital foi submetido ao exame prévio e parecer da assessoria jurídica?						
13.5 O Edital foi assinado pela autoridade competente, conforme definido na Instrução Normativa?						
13.6 O Edital foi publicado nos termos e condições estabelecidos no decreto de						

regulamentação?						
13.7 Condições da Habilitação dos proponentes observou rigorosamente as regras estabelecidas no decreto de regulamentação?						
13.8 Os procedimentos para obtenção, julgamento classificação e ordenamento das propostas observam rigorosamente as regras estabelecidas no decreto de regulamentação?						
13.9 O resultado do julgamento foi submetido à homologação do Secretário Municipal de Administração ou ao Prefeito Municipal conforme o caso?						
13.10 A minuta do contrato foi submetida ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica?						
13.11 Foi emitida a Autorização de Fornecimento ou Ordem de serviços, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa?						
13.12 As duas primeiras vias da Nota de Empenho e da autorização de fornecimento, ou Ordem de serviço, foram encaminhadas à área requisitante?						
13.13 Foi juntada ao processo a cópia do contrato celebrado ou a da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviços, e a 3ª via da Nota de Empenho?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 14 Verificação das Condições para a Emissão da Nota de Empenho						
Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
14.1 A requisição para compra ou contratação direta foi aprovada pelo Secretário Municipal de Administração (ou outra autoridade, conforme definido na Instrução Normativa)?						
14.2 Houve homologação da licitação pelo Secretário de Administração ou pela Prefeita e a adjudicação de seu objeto ao(s) vencedor(es)?						
14.3 Foi obtida a aprovação da Prefeita para a dispensa ou inexigibilidade da licitação?						
14.4 Foi juntada ao processo a comprovação da publicação do extrato da justificativa da dispensa ou inexigibilidade da licitação no órgão oficial de divulgação do Município?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: 15 Verificação das Clausulas Contratuais						
Documento Base: Contrato de Fornecimento de Materiais ou Serviços						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
15.1 Esta claro o objeto e seus elementos característicos?						
15.2 Foi definido a forma de execução ou de fornecimento?						
15.3 Há definição do preço e condições de pagamento?						
15.4 A observância do número de casas decimais que deverão ser utilizadas?						
15.5 Os critérios de reajustamento, inclusive a data base e a periodicidade?						
15.6 Os critérios de atualização monetária, entre datas base do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se for o caso, devidamente especificado e delimitado?						
15.7 A garantia de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, devidamente comprovado e atestado?						
15.8 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão da entrega do recebimento definitivo, conforme o caso?						
15.9 O crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e categoria econômica?						
15.10 As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?						
15.11 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?						
15.12 Esta previsto quando houver rescisão?						
15.13 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?						
15.14 A vinculação da proposta vencedora ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou/inexigiu?						
15.15 A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?						

15.16 A obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, de conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					
15.17 Há previsão de prorrogação ou renovação?					
15.18 Esta em observância das normas da CLT?					

MARLY FRANCISCA MORENO

Controladora Interna

Rua: Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (066) 3416-1153
– Fax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000

General Carneiro - Mato Grosso

1

Publicado por:

Marly Francisca Moreno

Código Identificador:4BA6DFDB**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 268/2013**

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO A PRODUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEIA, a senhora **ALINE LIMA DA COSTA SIEBRA BREITEMBACH**, brasileira, portador do CIRC nº 1943551-7 SSP/MT e do CPF nº 018.612.341-80, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO A PRODUÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/03/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (18) dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/03/2013.

NP 302/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:8E7412F2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 192/2013**

“NOMEIA CHEFE DIVISÃO E MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEIA, o senhor **IVANILSON ALVES MACHADO**, brasileiro, portador do CIRC nº 1422659-6 SSP/MT e do CPF nº 002.366.001-50, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO E MANUTENÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13/02/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2013.

NP 208/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:D3BE3096**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 198/2013**

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEIA, o senhor **JOSÉ DUARTE GOMES**, brasileiro, portador do CIRC nº 1761172-5 SSP/MT e do CPF nº 009.566.961-20, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/02/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2013.

NP 211/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:5694C51B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 149/2013**

“NOMEIA ASSESSOR DE APOIO EM CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEIA, o senhor **JOSÉ JAIRO COSTA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIRC nº 560053 SSP/MT e do CPF nº 205.253.891-72, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o cargo de **ASSESSOR DE APOIO EM CUIABÁ**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 28/01/2013.

NP 160/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:6AC8316A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2013**

“EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a senhora **CINTIA SUELLEN PIRES**, brasileira, portadora do CIRC Nº 17298458 SSP/MT e do CPF Nº 020.393.941-76, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 05/02/2013.

NP 182/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:ADC66637

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2013**

“EXONERA COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, o senhor **PAULINO BIAZOTO SOBRINHO**, brasileiro, portador do CIRC Nº 1295653-8 SSP/MT e do CPF Nº 158.619.459-34, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 05/02/2013.

NP 181/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:300B8DC9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
007/2013**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº. 007/2013, que teve por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO P/ MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTENCIA SOCIAL, DMAEG, OBRAS PUBLICAS E GABINETE DO PREFEITO.**

Foi adjudicada a Empresas

– **PEMAG COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – ME**, com valor do desconto de 22% nas aquisições.

Guiratinga/MT, 05 de abril de 2013.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:E7B764E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas **objetivando aquisição** de EMULSÃO ASFALTICA RL-1C, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, dia 24 de abril de 2013 às 09:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na AV. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico "www.guiratinga.mt.gov.br". É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Pregoeiro, via fone ou via fax, (66) 3431-1441, 3431-1874 ou 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1441, 3431-1874 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: licitacaogga@hotmail.com.

Guiratinga - MT, 12 de abril de 2013.

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 029/2013

ELEUSA FERREIRA SOUZA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 029/2013

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:E485FFC9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 213/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: "NOMEIA A SENHORA FERNANDA BEATRIZ DA SILVA SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO/FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO JUNTO A SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Fernanda Beatriz da Silva Santos**, brasileira, Portadora do R.G. sob nº. 20670532 SSP/MT e CPF nº. 032.694.981-01, residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer o cargo/função de **Chefe de Divisão**, junto a Secretaria Especial de Coordenação Geral, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de abril de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:FF100B98

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 212/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Exoneração da Senhora Fernanda Beatriz da Silva dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Fernanda Beatriz da Silva dos Santos**, do cargo em Comissão de **Assessor Técnico Administrativo**, Lotada na Sec. Municipal de Coordenação Geral de Ipiranga do Norte/MT, nomeada através da Portaria nº. 138/2013 de 01 de Março de 2013.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 081/2013.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 10 de Abril de 2013.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:E5CD7373

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 211/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: "CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SENHORA SILVIA ALVES SCHNORRENBGER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **SILVIA ALVES SCHNORRENBGER**, Matrícula nº. 276, concursada no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **Função Gratificada – FG, de 30% sobre o salário base**, conforme art. 51 da Lei Municipal nº. 054 de 01 de novembro de 2005 alterada pela Lei Municipal nº 371 de 08 de maio de 2012.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 10 de Abril de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:1C530D34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 162/2013

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei; Considerando o disposto nos Incisos de I a IV do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o resultado do Concurso Público homologado através do Decreto nº. 046/2012 de 04 de Outubro de 2012;

Onde se lê homologado através do Decreto nº. 046/2012 de 04 de Outubro de 2012;

Lê-se homologado através do Decreto nº. 054/2011 de 25 de Julho de 2011.

Considerando ainda, o preenchimento de todos os requisitos legais para sua posse no cargo para qual foi aprovada, constante no Edital do Concurso Público 001/2012 e no Edital de convocação nº. 019/2013 de 07 de Março de 2013.

Onde se lê constante no Edital do Concurso Público 001/2012 e no Edital de convocação nº. 019/2013 de 07 de Março de 2013.

Lê-se constante no Edital do Concurso Público 001/2011 e no Edital de convocação nº. 019/2013 de 07 de Março de 2013

RESOLVE

Artigo Primeiro - Fica nomeada para o Cargo de **A.A.E - Cozinheira**, a senhora **Neiva Tenedin de Castilhos**, portadora do RG 000965368 SSP/RS, e inscrita no CPF 022.015.159-80, aprovada no Concurso Público 01/2012.

Onde se lê aprovada no Concurso Público 01/2012

Lê-se aprovada no Concurso Público 01/2011.

Artigo Segundo – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte MT, em 14 de Março de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:53F36C89

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE POSSE 028/2013

No décimo quarto dia do mês de Março do ano de 2013, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, a senhora Neiva Tenedin de Castilhos, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob número 022.015.159-80, aprovada no Concurso Público 01/2012 para o Cargo de A.A.E. - Cozinheira, sendo nomeada pela Portaria 162/2013, e nos termos do Edital de Convocação nº. 019/2013 de 07/03/2013, para a assinatura do presente Termo de Posse.

Onde se lê aprovado no Concurso Público 01/2012

Lê-se aprovado no Concurso Público 01/2011

Ipiranga do Norte - MT, em 14 de Março de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

NEIVA TENEDIN DE CASTILHOS

Empossada

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:3FD83E36

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2013

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos para o Município de Itaúba - MT

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 26 de Abril de 2013 às 09:00hs (nove horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações:O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba - MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h30min.

Itaúba – MT 15 de Abril de 2013

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:47FFADF7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 626 de 07 de novembro de 2008 que reestrutura o Conselho Tutelar de Itiquira/MT, combinados com a Lei Municipal nº 627 de 07 de novembro de 2008 que institui o Conselho Tutelar da Vila de Ouro Branco do Sul, conforme Edital nº 001/2012/CMDA e Complementares, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo e Eleitoral e sua Homologação devidamente realizado e em consonância com a Portaria Municipal nº 058 de 08 de abril de 2013, **CONVOCA**, os candidatos eleitos relacionados no Anexo I, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situada na praça Frei Liberato Ketterer, 311 - Centro, impreterivelmente nos **dias 08 de abril à dia 08 de maio de 2013 das 07h00 às 11h00 e das 13:00 as 17:00 horas**, para manifestar interesse na sua admissão, munidos dos seguintes documentos determinados no item 9 do Edital nº 001/2012/CMDCA: a) 02 fotos 3x4 coloridas, recentes e iguais; b) Atestado Negativo de Antecedentes Criminais; c) Cópia simples dos Documentos RG, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor e comprovante de última votação; d) Certificado de Reservista (pessoas do sexo masculino); e) Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por escola oficial ou declaração de conclusão do curso fornecida pela escola; f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); g) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); h) Certidão de Casamento ou Nascimento; i) Declaração negativa de acúmulo de cargo público; j) Declaração de Bens; k) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função; l) Exames Laboratoriais Pré – Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise do médico, estes exames são de responsabilidade do candidato; m) Comprovante de Residência Nominal e com CEP.

Avisa também que o não comparecimento na data prevista no presente edital, implicará em exclusão da lista de eleitos em 2013, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – Mt., 08 de Março de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS DE ITIQUIRA		
Classificação	Nome do Candidato	Situação
1º	Alcione Gomes Machado	Membro Titular
2º	Pamela Shaiana Turatti	Membro Titular
3º	Adriana da Silva Vasconcelos	Membro Titular
4º	Andréia Rodrigues da Silva	Membro Titular
5º	Margarete Resende Moreira	Membro Titular

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS DE OURO BRANCO DO SUL		
Classificação	Nome do Candidato	Situação

1º	Adriana de Farias Silva	Membro Titular
2º	Lilian Regina Fernandes Gomes	Membro Titular
3º	Maria Ap. Ramos de Moraes	Membro Titular
4º	Elcy Aparecida Santos	Membro Titular

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:57A35C76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2013

Data Assinatura: 23/04/2013

Credor: Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Calculo Atuarial

Valor: 5.000,00

Data da Vigência: 24/04/2013

Publicado por:
Cláudia Núbria Preira de Souza
Código Identificador:3EF56554

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 039/PREV-JUARA/2013

“Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Edivane Maria de Souza, servidora pública deste município.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do Art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de Abril de 2005;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Aliança/PE, em nome da Sra. **Edivane Maia de Souza**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há **6.454** dias líquidos, correspondente á 17 (dezessete) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, prestado ao seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
21/06/1979 a 19/02/1997	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE	6.454

Art.3º - Compete a Secretária Municipal de Administração, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Juara/MT, 09 de abril de 2013.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Frasson
Código Identificador:4B030A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 040/PREV-JUARA/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Edivane Maria de Souza.”

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Juara/MT, Anexo I da Lei Complementar n.º 101, de 10 de abril de 2012 que altera o Art. 48 e a Tabela Salarial Magistério Professor 30 horas, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 068, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Edivane Maria de Souza**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.519.143 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 186.290.244-53, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo Professor, Nível “05”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º 2013.04.00018P, a partir de 15/04/2013 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 15 de abril de 2013.

LOURIVAL DE SOUZA ROCHA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Rodrigo Frasson
Código Identificador:7CB519FE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013
CONTRATANTE: DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT

CONTRATADO: INVIOLÁVEL JUÍNA M. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME

VALOR: R\$ 6.003,00 (seis mil e três reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2013 à 31/12/2013

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2013

DOTAÇÃO: 10.001.17.512.0076.2053.339039000000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Prevenção e Monitoramento de Sistema de Segurança a Distância.

Juína-MT, em 01 de Abril de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:7F0F04EB

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013
CONTRATANTE: DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT

CONTRATADO: SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO
VALOR: R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 01/04/2013 à 31/12/2013
DOTAÇÃO: 10.001.17.512.0076.2053.339039000000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
OBJETO: Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Web Site.
 Juína-MT, em 02 de Abril de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:

Haercio Mattei

Código Identificador:B662253C

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
 PORTARIA Nº. 029/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013**

SÚMULA: Dispõe Sobre a Nomeação para Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Instrumento Contratual, e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **HAÉRCIO MATTEI**, Contador do DAES, Matrícula nº. 081, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução do Contrato Administrativo de nº. 010/2013, firmado entre esta Autarquia e a Empresa Auto Inviolável Juína Manutenção e Com de Eletroeletrônicos Ltda ME, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Prevenção e Monitoramento de Sistema de Segurança a Distância, firmado em 01 de Abril de 2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01 de Abril de 2013**.
 Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:

Haercio Mattei

Código Identificador:B995169E

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
 PORTARIA Nº. 030/2013 DE 02 DE ABRIL DE 2013**

SÚMULA: Dispõe Sobre a Nomeação para Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Instrumento Contratual, e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **HAÉRCIO MATTEI**, Contador do DAES, Matrícula nº. 081, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução do Contrato Administrativo de nº. 011/2013, firmado entre esta Autarquia e a Empresa Sebastião Divino Ribeiro, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Web Site, firmado em 02 de Abril de 2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02 de Abril de 2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:

Haercio Mattei

Código Identificador:A0A7C52B

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
 PORTARIA Nº. 031/2013 DE 12 DE ABRIL DE 2013**

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES Sr. **CARLINDO CAETANO DOS SANTOS**, cargo de Encanador, Matrícula Funcional nº. 037, pelo período de 15/04/2013 a 15/05/2013 referente ao período aquisitivo de 01/12/2010 a 30/11/2011.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **12 de Abril de 2013**.
 Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:

Haercio Mattei

Código Identificador:EE3BEFEF

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº. 1.417/2013.**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por meio de concorrência pública, empresa para administrar e explorar o Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cuja concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, no máximo, por igual período, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por meio de concorrência pública, empresa para administrar e explorar o Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cuja concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

Parágrafo Único. A administração e a exploração do Terminal, em caso de concessão, deverão observar as regras a serem estabelecidas em Edital, em especial no que diz respeito à exploração de lojas, podendo o Município se resguardar no direito de uso do espaço que se fizer necessário para atender suas demandas, incluindo a utilização de sua estrutura pelos serviços municipais de transporte públicos.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de concessionária administradora, a instituição de serviços aos usuários do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como a instituição e cobrança de taxas para cobertura de custos destes, como taxa de embarque no terminal, dentre outros.

Parágrafo Único. A taxa de embarque será cobrada somente dos passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Passageiros em linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, se houver.

Art. 3º Em caso de inexistência de concessão da administração e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros por terceiros, o Poder Executivo poderá celebrar permissão remunerada de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das lojas existentes no Terminal Rodoviário Municipal, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termos de permissão, de caráter provisório e transitório, com as empresas de vendas de passagens, bem como das demais salas destinadas ao comércio, com vigência de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, com os permissionários do antigo Terminal instituído, até que seja atendido o disposto no art. 2º.

Parágrafo Segundo. As despesas de manutenção do novo Terminal Rodoviário deverão ser rateadas entre os permissionários do antigo terminal que estão usando o novo Terminal Rodoviário.

Inciso I. As despesas compreendem, fatura de energia elétrica, fatura de água, limpeza dos banheiros públicos, manutenção da rede elétrica, pintura e conservação das salas de todo o Terminal Rodoviário.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como as relações com os usuários e terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de abril de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Ines Dias da Silva

Código Identificador:CDFCB03E

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2011

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 004/2011;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 12/08/2013;
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli Fernandes da Silva

Código Identificador:C9A5AC2D

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2011

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 004/2011;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Cotriguaçu Motoserras Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 12/08/2013;

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli Fernandes da Silva

Código Identificador:EE4BC9EC

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2011

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 004/2011;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Material Forte Construtora Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 12/08/2013;
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli Fernandes da Silva

Código Identificador:1443F6E5

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2011

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 004/2011;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Zanin Materiais de Construções Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 12/08/2013;
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli Fernandes da Silva

Código Identificador:99D97976

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/2011

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 005/2011;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: A. A. Dalmaso Serviços ME;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 12/08/2013;
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli Fernandes da Silva

Código Identificador:36FBC554

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 178/2011

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 005/2011;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

CONTRATADA: Cotriguaçu Motoserras Ltda.;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;

VENCIMENTO: 12/08/2013;

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli Fernandes da Silva

Código Identificador:41F4CED2

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2012

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 007/2012;

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

CONTRATADA: Material Forte e Construtora Ltda.;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;

VENCIMENTO: 28/06/2013;

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli Fernandes da Silva

Código Identificador:C59CEB62

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PREGÃO 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2013

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 002/2013**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida “N” n.º 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n.º 8.666/93 o **RESULTADO** do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA”**:

VENCEDORES:

COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA JUSCIMEIRA LTDA – CNPJ: 03.939.469/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 1.922.951,07 (Hum Milhão, Novecentos Vinte Dois Mil, Novecentos Cinquenta e Hum Reais, Sete Centavos).

HELIO FIALHO JUNIOR EIRELI – ME – CNPJ: 16.941.543/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 333.295,34 (Trezentos Trinta e Três Mil, Duzentos Noventa e Cinco Reais, Trinta e Quatro Centavos).

MDM COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 17.359.257/0001-37

VALOR TOTAL: 1.949,56 (Hum Mil, Novecentos Quarenta e Nove Reais, Cinquenta e Seis Centavos).

RALHID AKEL – ME – CNPJ: 03.314.193/0001-43

VALOR TOTAL: 76.250,68 (Setenta e Seis Mil, Duzentos Cinquenta Reais, Sessenta e Oito Centavos).

SONIA POMPERMAYER – ME – CNPJ: 04.494.844/0001-97

VALOR TOTAL: 14.532,20 (Quatorze Mil, Quinhentos Trinta e Dois Reais, Vinte Centavos).

VALOR GLOBAL R\$: 2.348.978,85 (Dois Milhões, Trezentos Trezentos Quarenta e Oito Mil, Novecentos Setenta e Oito Reais, Oitenta e Cinco Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 21 DE MARÇO 2013.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIM

Pregoeira

Publicado por:

Diogenes Rodrigues

Código Identificador:ACB86BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 001/2013

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Cooperativa Mista Agropecuária Juscimeira Ltda.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para Órgãos desta Prefeitura”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 1.922.951,07 (Hum Milhão Novecentos Vinte Dois Mil, Novecentos Cinquenta e Hum Reais, Sete Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Cooperativa Mista Agropecuária Juscimeira Ltda. – CNPJ: 03.939.469/0013-12

Publicado por:

Diogenes Rodrigues

Código Identificador:32EF808D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 001-A/2013

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001-A/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Helio Fialho Junior Eireli - Me.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para Órgãos desta Prefeitura”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 333.295,34 (Trezentos Trinta e Três Mil, Duzentos Noventa e Cinco Reais, Trinta e Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Helio Fialho Junior Eireli - Me. – CNPJ: 16.941.543/0001-43

Publicado por:

Diogenes Rodrigues

Código Identificador:A4B94B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 001-B/2013

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001-B/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e MDM Comercio de Produtos Descartáveis e Higienização Ltda. - Me.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para Órgãos desta Prefeitura”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 1.949,56 (Hum Mil, Novecentos Quarenta e Nove Reais, Cinquenta e Seis Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e MDM Comercio de Produtos Descartáveis e Higienização Ltda. – Me – CNPJ: 17.359.257/0001-37

Publicado por:
Diogenes Rodrigues
Código Identificador:6CC958D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 001-C/2013**

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-C/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ralhí Akel - Me
OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para Órgãos desta Prefeitura”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 76.250,68 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais, Sessenta e Oito Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Ralhí Aked – Me – CNPJ: 03.314.193/0001-43

Publicado por:
Diogenes Rodrigues
Código Identificador:10F254DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 001-D/2013**

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-D/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Sonia Pompermayer - Me

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para Órgãos desta Prefeitura”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 14.532,20 (Quatorze Mil, Quinhentos Trinta e Dois Reais, Vinte Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Sonia Pompermayer - Me – CNPJ: 04.494.844/0001-97

Publicado por:
Diogenes Rodrigues
Código Identificador:7C474A82

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial n.º 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT**, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeadas pelas portarias nº 009 de 01 de Março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2013**, cujo objeto é **Seleção de melhor proposta objetivando a aquisição futura e fracionada de combustível para Câmara Municipal de Lambari D'Oeste- MT**, com abertura prevista no dia 08/04/2013 foi prorrogada para o dia 22/04/2013, às 08h00 min., tudo em conformidade com as Características Técnicas e Quantitativas Descritos em Edital e seus Anexos.

A prorrogação do certame se deve ao fato de não comparecimento de interessados na data inicial da abertura 08.04.2013. Cópias do Edital e informações estarão disponíveis, na Câmara Municipal, de Lambari D'Oeste – MT, localizada à Rua Francisco Moreira Neto, nº 90N, Bairro Centro, no horário das 07h00 as 11h00min.

Informações: (65) 3228-1184

Poder Legislativo de Lambari D'Oeste - MT, em 09 de Abril de 2013.

SIDNEY TARGA
Presidente da C.p.l

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:6BF876E8

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial n.º 002/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT**, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeadas pelas portarias nº 009 de 01 de Março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2013**, cujo objeto é **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza e Materiais Diversos) para Câmara Municipal de Lambari D'Oeste- MT**, com abertura prevista no dia 08/04/2013 foi prorrogada para o dia 22/04/2013, às 13h00min., tudo em conformidade com as Características Técnicas e Quantitativas Descritos em Edital e seus Anexos.

A prorrogação do certame se deve ao fato de não comparecimento de interessados na data inicial da abertura 08.04.2013. Cópias do Edital e informações estarão disponíveis, na Câmara Municipal, de Lambari D'Oeste – MT, localizada à Rua Francisco Moreira Neto, nº 90N, Bairro Centro, no horário das 07h00 as 11h00min.

Informações: (65) 3228-1184

Poder Legislativo de Lambari D'Oeste - MT, em 09 de Abril de 2013.

SIDNEY TARGA
Presidente da C.p.l

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:FBF7A9BB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 084/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELIANE GARCIA.”

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO** Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº. 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ELIANE GARCIA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **11 de ABRIL de 2013 e término em 11 de MAIO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00052P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **11/04/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/04/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:FFC514CF

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 086/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora DANIELLA WILGES DE OLIVEIRA BARROZO.”

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO** Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº. 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **DANIELLA WILGES DE OLIVEIRA BARROZO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA 30 HORAS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **17 de ABRIL de 2013 e término em 03 de MAIO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00056P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **17/04/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/04/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:D08583D8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES – ABRIL/2013**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 5º Termo de Aditivo de Contrato Nº 205/2010
CONTRATADO:MÁXIMA AMBIENTAL,SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
DATA:12/04/2013
MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGENCIA: 30/05/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:070DBF4E

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO –
MARÇO/2013**

Contrato nº 059/2013
Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
Contratado: **Iracema Jaqueline Lopes**
Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação

Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
Prazo: 07/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:B045D712

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO –
MARÇO/2013**

Contrato nº 060/2013
Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
Contratado: **Silvana Teresinha Menuzzi**
Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
Prazo: 07/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:D19EE0E8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO –
MARÇO/2013**

Contrato nº 061/2013
Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
Contratado: **Karem Adriana Lucas**
Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
Prazo: 08/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:2864711D

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO –
MARÇO/2013**

Contrato nº 062/2013
Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
Contratado: **Reneide Barros Frota Silva**
Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
Prazo: 08/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:01CA1D5B

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO –
MARÇO/2013**

Contrato nº 063/2013
Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
Contratado: **Olivia Ines Kern**
Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
Prazo: 11/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:1CCBE92B

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO –
MARÇO/2013**

Contrato nº 064/2013

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Eloha Rodrigues de Barros da Silva**
 Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 14/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:B7F2B5AD**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – MARÇO/2013****Contrato nº 065/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Elisangela dos Reis**
 Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 14/03/2013 até 23/06/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:49F7A5AA**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – MARÇO/2013****Contrato nº 066/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Geusa Carmem da Silva**
 Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 15/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:E1BE4FA3**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – MARÇO/2013****Contrato nº 067/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Lindemar Antônio de Freitas**
 Objeto: executar serviço na função de **Professora de Língua Portuguesa - 30Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 21/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:E03EE843**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – MARÇO/2013****Contrato nº 068/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Monia Vilella Soares Fritegato**
 Objeto: executar serviço na função de **Professora de Língua Portuguesa - 30Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 21/03/2013 até 17/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:39BEC21C**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – MARÇO/2013****Contrato nº 069/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Edina Ferreira da Costa**
 Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 02/04/2013 até 17/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:183E5768**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – MARÇO/2013****Contrato nº 070/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Lindaure Taborda de Araujo**
 Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 02/04/2013 até 14/09/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:DFA8DF6E**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – MARÇO/2013****Contrato nº 071/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
 Contratado: **Lisandra Franzen Damke**
 Objeto: executar serviço na função de **Professor de Pedagogia – 30 Horas** na Secretaria Municipal de Educação
 Valor: R\$ 1.898,15 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).
 Prazo: 10/04/2013 até 17/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:D157CA74**PREFEITURA MUNICIPAL****EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 46/2013**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Otaviano Olavo Pivetta NOMEIA o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2011**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: AJUDANTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
43º	EDERSON PINTO
44º	DANIELLE PROGENSE VILHENA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de abril de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

CARLOS KRIEGER GIROTTTO

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:5E83FB64

PREFEITURA MUNICIPAL

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 049/2013 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, torna público que o Edital de Pregão Presencial nº 49/2013 que trata do “Pregão (Registro de Preços) para contratação de empresa especializada em serviços de sonorização para eventos para atender administração pública municipal de Lucas do Rio Verde-MT.” por motivos de impossibilidade da Pregoeira e equipe de apoio realizar o certame, o mesmo sofreu alteração na data de abertura conforme se segue:

DATA DA SESSÃO: 26/04/2013.

ENTREGA DOS ENVELOPES CREDENCIAMENTO: Das 13:30 horas até 14:00 horas do dia **26/04/2013.**

EDITAL COMPLETO: Afixado no endereço Avenida America do Sul, nº 2500 S, Bairro Parque dos Buritis CEP 78455 – 000 em Lucas do Rio Verde MT e na Internet, siteww.lucasdorioverde.mt.gov.br.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 26 de Abril de 2013, no endereço acima.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 12 de Abril de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLMBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:C9B7521E

PREFEITURA MUNICIPAL

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, torna público que o Edital de Pregão Presencial nº 51/2013 que trata do “Pregão Presencial para aquisição de Tendas Piramidal 10mx10m para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do município de Lucas do Rio Verde – MT.” por motivos de impossibilidade da Pregoeira e equipe de apoio realizar o certame, o mesmo sofreu alteração no horário de abertura conforme se segue:

DATA DA SESSÃO: 24/04/2013.

ENTREGA DOS ENVELOPES CREDENCIAMENTO: Das 08:00 horas até 08:30 horas do dia **24/04/2013.**

EDITAL COMPLETO: Afixado no endereço Avenida America do Sul, nº 2500 S, Bairro Parque dos Buritis CEP 78455 – 000 em Lucas do Rio Verde MT e na Internet, siteww.lucasdorioverde.mt.gov.br.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 24 de Abril de 2013, no endereço acima.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 12 de Abril de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLMBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:449F4575

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - MARÇO/2013

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 4º Termo de Aditivo de Contrato Nº 241/2012

CONTRATADO: DSS CONSTRUÇÃO, TELEC. E INFORMATICA LTDA

DATA:10/04/2013

MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR

VALOR ADITIVADO: R\$38.271.61(TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)

Nº NE/ANO: 03981/2013

VIGENCIA: 30/05/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:ABC3A895

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -MARÇO/2013

Nº DO CONTRATO: 80/2013

DATA:04/04/2013

CREDOR: KIRST TRR LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VIGENCIA:04/04/2014

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 24/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES

Presidente da Cpl

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

Crc/mt – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:CD17F44B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES MARÇO/2013

Nº DO CONTRATO: 81/2013

DATA:04/04/2013

CREDOR: ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VIGENCIA:04/04/2014

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 24/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES

Presidente da Cpl

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

Crc/mt – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:D5367A50

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -MARÇO/2013**

Nº DO CONTRATO: 82/2013**DATA:04/04/2013****CREDOR: CARNEIRO & MARTINS LTDA ME****OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****VIGENCIA:04/04/2014****Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais****VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais**
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 24/2013**CARLOS ANTUNES RODRIGUES**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:F8918BF0

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -MARÇO/2013**

Nº DO CONTRATO: 83/2013**DATA:04/04/2013****CREDOR: GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA****OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, , PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****VIGENCIA:04/04/2014****Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais****VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais**
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 24/2013**CARLOS ANTUNES RODRIGUES**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:E8226C98

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -MARÇO/2013**

Nº DO CONTRATO: 84/2013**DATA:04/04/2013****CREDOR: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA.****OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****VIGENCIA:04/04/2014****Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais****VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais**
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 24/2013**CARLOS ANTUNES RODRIGUES**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:F6CAE0EC

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -MARÇO/2013**

Nº DO CONTRATO: 85/2013**DATA:04/04/2013****CREDOR: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES ¾, TRAÇÃO TRASEIRA 4X2, EQUIPADO COM CARROCERIA EM MADEIRA, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.****VIGENCIA:03/06/2013****Nº NE/ANO: 0381400/2013****VALOR: R\$ 248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)****PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 38/2013****CARLOS ANTUNES RODRIGUES**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:D150D72D

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -MARÇO/2013**

Nº DO CONTRATO: 86/2013**DATA:08/04/2013****CREDOR: GELLER SUPERMERCADO LTDA****OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), COM PARTE DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PNAE (Programa Nacional de Alimentação das Escolas), PNAC- (Programa Nacional de Alimentação das Creches) e PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola), e manutenção da Padaria Escolar****VIGENCIA:05/10/2013**

Nº NE/ANO: 0387100/2013-0387200/2013-0387300/2013-0387400/2013-0387500/2013-0387600/2013-0387700/2013-0387800/2013
VALOR: R\$ 31.387,40 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 36/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
 Presidente da Cpl

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
 Crc/mt – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:CD004D8A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES MARÇO/2013

Nº DO CONTRATO: 88/2013
DATA:11/04/2013
CREDOR: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO IND. DE TAPURAH- COAIT
OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009
VIGENCIA:31/07/2013
Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de alimentos
VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de alimentos
PROC. LICITATÁRIO: DISPENSA LICITACAO Nº 1/2013
CHAMADA PUBLICA 01/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
 Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
 CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:58F00DC1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES MARÇO//2013

Nº DO CONTRATO: 87/2013
DATA:08/04/2013
CREDOR: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), COM PARTE DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS), PNAC- (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DAS CRECHES) E PNAP (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA), E MANUTENÇÃO DA PADARIA ESCOLAR
VIGENCIA:05/10/2013
Nº NE/ANO: 0387900/2013-0388000/2013-0388100/2013-0388200/2013-0388300/2013-0388400/2013-0388500/2013-0388600/2013

VALOR: R\$ 22.802,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 36/2013

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
 Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
 CRC/MT – 0071130-9

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:7CB13FDB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013

O Município de Lucas do Rio Verde, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que a licitação cujo objeto trata da **Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar produzido neste município**, restou “**fracassada**” devido a inabilitação das empresas participantes.
 Lucas do Rio Verde MT, 12 de abril de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG
 Pregoeira

Publicado por:
 Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:6E57770B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013

O MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT, por meio da Pregoeira e equipe de apoio ,torna público a quem possa interessar que no Processo Licitatório “**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013**”, cujo objeto trata da “ Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde e no município de Sinop”, com data de abertura dia 12 de Abril de 2013, que não tivemos nenhuma empresa participando neste certame, restando portanto “**DESERTA**”.
 Lucas do Rio Verde MT, 12 de Abril de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG
 Pregoeira

Publicado por:
 Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:086A1094

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 037/2013 - FISCAL DE CONTRATOS

DATA: 19/03/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATADOS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores: Jancarlos Rogério Pavaneli de Lima, Reinaldo Castilhos Pawlak, Marcelo Ricardo Cordeiro e Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle como fiscais dos contratos da Prefeitura Municipal de Marcelândia e suas autarquias no exercício de 2013, nas seguintes Funções:

1. Contratos de Obras e Serviços de Engenharia: Jancarlos Rogério Pavaneli de Lima

2. Contratos de aquisições e prestação de serviços em geral: Reinaldo Castilhos Pawlak.

3. Contrato de Locação de Imóveis: Marcelo Ricardo Cordeiro.

4. Atas de Registro de Preço: Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle.

Art. 2º - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos sob sua responsabilidade durante o exercício de 2013, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Os servidores ao final de cada semestre do exercício de 2013 deverão realizar análise dos contratos através de relatório individual de cada um relatando seu andamento.

Art. 4º - Nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia deverá constar relatório fotográfico do período analisado além do relatório escrito.

Art. 5º - Todo pagamento referente a contratos de 2013 só poderá ser realizado após o ateste do fiscal respectivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 012/2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARCELO RICARDO CORDEIRO
Sec. M. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:0181FA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 002/2013 - NOMEIA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Marcelândia

DATA: 12/03/2013

SÚMULA: NOMEIA CÂMARA DE NEGÓCIOS NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Sra. **Sonia Martinis**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada e composta a equipe de Câmara de Negócios na modalidade Chamada Pública para acompanhar o processo de Registro de Preços da Agricultura Familiar, para aquisição de produtos para a merenda das Escolas Municipais.

Representante Secretaria de Educação: Sonia Martinis;
Representante das Escolas Municipais: Darci de Oliveira Alves;
Representante do CAE- Conselho Alimentação Escolar: Vanilza Franco pickler;
Representante das APMs ; Associação de Pais e Mestres: Raul Pedro da Silva;
Representante dos Diretores: Marinalva da Silva;

Representante do Poder Legislativo: Eloi Lazarin;
Representante da Secretaria de Agricultura: Willian Vellini Ribeiro de Souza;
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Eloi Lazarin;
Representante da Vigilância Sanitária: Simone Granado;
Representante do Sintep - Sindicato Profissionais da Educação: Suzana Fabrin Aguiar;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 12 de abril de 2013.

SONIA MARTINIS
Secretária Municipal de Educação
Port.038/2013

Publicado por:
Sonia Martinis
Código Identificador:95E2EF4B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 016/2013

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portadora do RG 18.093.552-5 SSP/MT, e CPF 070.706.448-17, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 09/04/2013 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 016/2013, contratada ao cargo de Professora em substituição a servidora **LUCIANA ALVES DA COSTA**, ficando assim resolvido, e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 09 de abril de 2013

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Contratante

APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO
RG: 375911 SSP/MT
CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 1982516-1 SSP/MT
CPF: 024.713.901-70

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:3653532F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO CONTRATO 020/2013

Errata ao Contrato Nº020/2013 –Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **Data:** 11 de março de 2013. **Prazo:** 03 meses. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Blocco Construtora e Incorporadora LTDA ME – Ivano Balena – Contratado.

Leia-se: **Valor: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). **Data:** 18 de março de 2013. **Prazo:** 12 meses. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e GEXTEC – Gestão em Tecnologia LTDA – EPP – Paulo Felipe Lenzi– Contratado.

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:A6B97FE2

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO CONTRATO 021/2013

Errata ao Contrato Nº 021/2013 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data:** 18 de março de 2013. **Prazo:** 12 meses. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e GEXTEC – Gestão em Tecnologia LTDA - EPP – Paulo Felipe Lenzi – Contratado.

Leia-se: **Valor: R\$ 11.265,00** (onze mil e duzentos e sessenta e cinco reais). **Data:** 11 de março de 2013. **Prazo:** 03 meses. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Blocco Construtora e Incorporadora LTDA ME – Ivano Balena – Contratado.

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:688517A8

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO CONTRATO 023/2013

Errata ao Contrato Nº023/2013 – Onde se lê: Valor: R\$ 7.000,00 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos). **Data:** 20 de março de 2013.

Leia-se: **Valor: R\$ 7.000,00** (sete mil reais). **Data:** 22 de março de 2013. **Prazo:** 30 dias.

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:83EB52C4

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 025/2013

“Regulamenta o artigo 29 da Lei nº. 1190/2011 que cria o sistema de meritocracia, definindo a forma de avaliação do mérito de cada servidor no atingimento de metas individuais e coletivas a serem definidas pelas Secretarias Municipais.”

O Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica regulamentada no âmbito Municipal, na forma deste decreto, o sistema de Meritocracia contida no artigo 29 da Lei Municipal nº. 1190/2011, definindo a forma de avaliação de mérito de cada servidor no atingimento de metas individuais e coletivas dentro do plano de desenvolvimento de ações do Município através das respectivas Secretarias Municipais.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o "caput" deste artigo aplica-se aos servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades de caráter permanente, bem como aos ocupantes de cargos em comissão ou designados em função de confiança.

Artigo 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão a avaliação dos servidores de forma permanente, informando ao chefe do Poder Executivo o atingimento da meta do servidor para fins de deferimento ou não de implantação ou cancelamento do percentual a ser fixado no valor **até** 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor pelo sistema de meritocracia.

Artigo 3º - Para fins de aplicação do disposto neste decreto, considera-se:

I - Avaliação: ato de medição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelo servidor na execução de suas atividades dentro do plano de desenvolvimento das ações da respectiva Secretaria.

II - Desempenho: conjunto de fatores e características da atuação profissional do servidor;

III - Fator de Competência: elemento de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para a realização de suas atividades;

IV - Indicador de Desempenho: unidade mínima de verificação de desempenho em um fator de competência;

V - "Feedback": consiste na informação a respeito do desempenho do servidor avaliado, passada pela chefia imediata à Secretaria de Administração, apontando os pontos fortes e ressaltando os aspectos que devem ser melhorados no desempenho do servidor.

Artigo 4º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos:

I - viabilizar o gerenciamento do Banco de dados de que trata este decreto;

II - orientar a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão no que for necessário para a plena realização da Avaliação de Mérito Individual;

IV - editar normas complementares à aplicação do disposto neste decreto.

Artigo 5º - São atribuições do Departamento de Recursos Humanos para implementação do processo de Avaliação de Mérito Individual:

I - garantir a implementação da Avaliação de Mérito Individual;

II - orientar e subsidiar os servidores no que for necessário para o processo de avaliação;

III - providenciar para que as avaliações sejam realizadas de forma eficaz e eficiente;

Artigo 6º - O servidor que se afastar por qualquer motivo, exceto férias, perderá o direito ao percentual do sistema de meritocracia que trata este decreto.

Artigo 7º - Da avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão caberá recurso devidamente fundamentado, uma única vez, a ser requerido ao Chefe do poder Executivo.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de abril de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira

Código Identificador:A07DF761

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO DISTRATO Nº 003/2013 REFERENTE AO
CONTRATO Nº 029/2013

Distratante: Município de Nortelândia-MT

Distratado: KELLIS TRINDADE DE SOUZA

Valor do Contrato rescindido: R\$ 14,963,30 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)

Objeto: Rescisão amigável do Contrato de nº 029/2013, cujo objeto era a prestação dos serviços profissionais na função de professora, na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária, sessenta e um reais e sessenta e dois centavos

Data Assinatura do contrato: 13.02.2013

Data da Rescisão: 08.04.2013

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:44FE5119

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: Empresa Jose de Almeida Barros – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

VIGENCIA: 28/02/13 a 20/12/13

DOTAÇÃO:

Proj/Ativ. 2015 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88	Proj/Ativ. 2021 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92	Proj/Ativ. 2068 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122
--	--	---

Nossa Senhora do Livramento-MT, 28 de fevereiro 2013

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:2565EB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: PMH

OBJETO: Aquisição de 1.000/mensal (12.000/anual) testes hematológicos, que sejam compatíveis com o aparelho automatizado (cell Dyn Emerald) pertencente patrimônio da Prefeitura conforme especificado no Anexo I, Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, tudo em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Nossa Senhora do Livramento-MT.

VIGENCIA: 08 de Março de 2013 a 08 de março 2014

DOTAÇÃO:

Projeto Atividade: 2.050 – Manutenção das Ações do Laboratório de Análises Clínica. Categoria econômica cod. Reduzidos: 391 – 10.302.0022.2050.3.3.9.0.30.00.0 – Material de Consumo.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Março de 2013.

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:660A152B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR Nº 007/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: Fortunato Antonio de Sene – Faval Transporte

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13

DOTAÇÃO:

Proj/Ativ. 2044 – Manutenção de Transporte Escolar – Convenio

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:90

Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:53C74BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR Nº 008/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: Jose Almeida Barros – Barros Tour

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13

DOTAÇÃO:

Proj/Ativ. 2015 – Manutenção de Transporte Escolar – PNAT
Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código reduzido:88

Proj/Ativ. 2021 - Manutenção de Transporte Escolar – Salario
Educação Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código reduzido:88

Proj/Ativ. 2068 - Manutenção de Transporte Escolar – FUNDEB 40%
Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122

Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:A6B514A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR Nº 009/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: EMPRESA NAILZO JOSE DA SILVA - N.L
TRANSPORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13

DOTAÇÃO:

ITEM 01

Proj/Ativ. 2015 – Manutenção de Transporte Escolar - PNATE

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88

Proj/Ativ. 2021 – Manutenção de Transporte Escolar – Salario
Educação

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92

Proj/Ativ. 2068 – Manutenção de Transporte Escolar – FUNDEB
40%

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122

ITEM 02

Proj/Ativ. 2044 – Manutenção de Transporte Escolar – Convenio

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:90

ITEM 03

Proj/Ativ. 2015 – Manutenção de Transporte Escolar - - PNATE

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88

Proj/Ativ. 2021 – Manutenção de Transporte Escolar - – Salario
Educação

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92

Proj/Ativ. 2068 – Manutenção de Transporte Escolar - – FUNDEB
40%

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122

Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:375A5526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR Nº 010/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: GERALDO FERNANDES DA SILVA ME -
TRANSPORTE SÃO BENEDITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13

DOTAÇÃO:

Item 01

Proj/Ativ. 2015 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88

Proj/Ativ. 2021 Manutenção do Transporte Escolar - Salario
Educacao

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92
Proj/Ativ. 2068 - Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122
 ITEM 02
Proj/Ativ. 2015 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88
Proj/Ativ. 2021 Manutenção do Transporte Escolar - Salário Educação
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92
Proj/Ativ. 2068 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122
 Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de Março de 2013

Publicado por:
 Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:9277043D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 011/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.
CONTRATADO: EMPRESA JM VIEIRA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:
VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13
DOTAÇÃO:
Proj/Ativ. 2015 Manutenção do Transporte Escolar – PNATE
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88
Proj/Ativ. 2021 Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92
Proj/Ativ. 2068 Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122

Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013
Publicado por:
 Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:3BAF24DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 012/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.
CONTRATADO: JOSÉ NESTOR DOS SANTOS - OS PIMENTAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:
VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13
DOTAÇÃO:
Proj/Ativ. 2015 Manutenção do Transporte escolar - PNATE
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88
Proj/Ativ. 2021 Manutenção do Transporte escolar – Salário Educação
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92
Proj/Ativ. 2068 Manutenção do Transporte escolar – FUNDEB 40%
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122
 Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013

Publicado por:
 Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:1325E4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 013/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.
CONTRATADO: EMPRESA PM DOS SANTOS-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13

DOTAÇÃO:

ITEM 01

Proj/Ativ. 2044 – Manutenção do Transporte Escolar – Convenio
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:90
 ITEM - 02

Proj/Ativ. 2044 – Manutenção do Transporte Escolar – Convenio
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:90
 ITEM 03

Proj/Ativ. 2015 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88

Proj/Ativ. 2021 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92

Proj/Ativ. 2068 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122
 ITEM 04

Proj/Ativ. 2015 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE
 Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:88

Proj/Ativ. 2021 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:92

Proj/Ativ. 2068 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%

Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0 Código Reduzido:122

Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013

Publicado por:
 Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:582A22C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 014/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.
CONTRATADO: Maria Terezinha de Fatima Muniz - Campos Transportes,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR:
VIGENCIA: 04/03/13 a 05/04/13
DOTAÇÃO:
Proj/Ativ. 2.044 – Manut. do TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO
 Reduzido: 90 Elemento: 3.3.9.0.39.00.0 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)
 Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013

Publicado por:
 Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:7FC9C3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.
CONTRATADO: COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição e fornecimento, de forma fracionada de combustível *sendo: 2.030 Litros de Álcool, 3.480 Litros de Gasolina e 82.417 Litros de Óleo Diesel*, quantidade estimada para atendimento de diversas Secretarias: Gabinete, Secretaria de Administração/Planejamento/Finanças, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Secretaria de Educação esporte e Cultura e Departamento de Água – DAE, do Município de Nossa Senhora do Livramento.

VIGENCIA: 05/03/12 a 05/06/13

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS	DOTAÇÕES
Sec. Mun. de Adm. e Finanças	2004 - 3.3.9.0.30.00.0 - 40
Sec. Mun. de Assistência Social e Desenv. Humano	2047 - 3.3.9.0.30.00.0 - 356

Secretaria de Saúde	2054 - 3.3.9.0.30.00.0 - 404 2030 - 3.3.9.0.30.00.0 - 372
Secretaria de Obras e Infra-Estrutura	2032 - 3.3.9.0.30.00.0 - 419
Sec. Mun. De Educação	2006 - 3.3.9.0.30.00.0 - 68 2068 - 3.3.9.0.30.00.0 - 121 2011 - 3.3.9.0.30.00.0 - 116
Secretaria de Desenvolvimento Rural	2036 - 3.3.9.0.30.00.0 - 321

Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de março de 2013

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:FEA44839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CONTRATADO: EMPRESA TRINIX INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a locação de prestação de serviços criação de novo layout de site para prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, contendo espaço para divulgação de matérias e notícias de ações da prefeitura, galeria de imagens, enquete, com link de acesso as redes sociais, área de acesso interno para utilização de telefones, emails de contatos e os serviços técnicos e Manutenção do Portal de Internet, conforme relacionado no anexo, que faz parte integrante deste contrato.

VIGENCIA: 05 de março 2013 a 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO:

Programa – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação

Projeto Atividade – 2006

El Despesa – 33 90 39 00 0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido – 72

Programa – Manutenção das Atividades da Secretaria

Projeto Atividade – 2004

El Despesa – 33 90 39 00 0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido – 43

Nossa Senhora do Livramento-MT, 05 de Março de 2013

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:070525A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PORTARIA Nº 087/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido o Senhor **Luiz Eduardo Costa Campos**, **Professor Municipal de Educação Física**, a partir de 01/04/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Abril de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:3FBB0797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2013 - CONSEG

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA- CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

Com sede na Avenida Governador Júlio Campos s/n nas dependências do Conselho Municipal de Educação –CME – Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme Ata nº 001/2013 de 05/04/2013 e deliberações. Convoca através deste edital “ todos os cidadãos idôneos locais (deste município) ou representantes legais da sociedade civil”.

Que tenham vontade ou interesse de participar deste Conselho/CONSEG. **Que já se encontra aberta as inscrições para os pretendentes, no período de 08/04/2013 a 18/04/2013 das 7:00 às 13: 00 no Conselho Municipal de Educação/ Secretaria Executiva. Com parecer com os seguintes documentos RG, CPF, Título Eleitoral e 02 fotos 3x4 para preencher a ficha de Qualificação.** O objetivo desta inscrição **é compor o novo CONSEG** de acordo com a Carta Constitutiva nº.076 de 19 de Maio de 2010 e Artigos 1º e 4º do Decreto nº 4.638 de 19 de Maio de 2010, que institui e disciplina a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nossa Senhora do Livramento. Na oportunidade o Conselho Comunitário de Segurança Pública já convida a população local em geral para participarem da solenidade de Posse que acontecerá dia 25 de Abril de 2013 às 18:00 h, na Câmara Municipal.

Aguardamos a sua presença para a inscrição.

Nossa Senhora do Livramento, 05/04/2013

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:459A03E2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 55/2013

DECRETO Nº. 55/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORES DAS DIÁRIAS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, e,

CONSIDERANDO-SE: a Lei Municipal nº. 311/2003, que concede ao Servidor Público Municipal que se desloca temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, o recebimento de diárias a título de indenização, das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

CONSIDERANDO-SE: que nos termos do § único do art. 3º. da Lei Municipal nº. 311/2003, as **diárias deverão ser reajustadas anualmente**, mediante Decreto do Poder Executivo, **adotando-se a soma dos índices mensais, referente ao exercício anterior, fornecido pelo IGPM-FGV (índice geral de preços médios da Fundação Getúlio Vargas);**

CONSIDERANDO-SE: que o último reajuste dos valores das diárias atribuídas aos Servidores Públicos Municipais deu-se em data de 21 de dezembro de 2011, (Decreto Executivo Municipal nº. 120/2011);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de Valores de Diárias a ser concedida aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos seguintes termos:

Diárias Regionais: Compreende-se por diárias de viagens regionais, quando o Servidor Público Municipal, precisar se deslocar do município de Nova Bandeirantes – MT, ao município de Alta Floresta - MT, a serviço.

Valores:

a) Secretário: R\$ 108,72 (cento e oito reais, e setenta e dois centavos), valor referente a 01 (uma) diária;

b) Diretor de Departamento: R\$ 108,72 (cento e oito reais, e setenta e dois centavos), valor referente a 01 (uma) diária;

c) Demais Servidores: R\$ 90,24 (noventa reais e vinte e quatro centavos), valor referente a 01 (uma) diária;

Diárias Gerais: Compreende-se por diárias de viagens gerais, quando o Servidor Público Municipal precisar se deslocar do município de Nova Bandeirantes – MT, ao município de Cuiabá – MT, bem como a outras localidades dentro do Estado de Mato Grosso, a serviço.

Valores:

a) Secretário: R\$: 234,84, (duzentos e trinta e quatro reais, e, oitenta e quatro centavos), valor referente a 01 (uma) diária;

b) Diretor: R\$: 215,27, (duzentos e quinze reais, e vinte e sete centavos), valor referente a 01 (uma) diária;

c) Demais Servidores: R\$: 181,56 (cento e oitenta e um reais, e cinquenta e seis centavos), valor referente a 01 (uma) diária;

As Diárias de Viagens da Prefeita Municipal obedecerão os seguintes valores:

a) Diárias Regionais: R\$: 215,27, (duzentos e quinze reais, e vinte e sete centavos), valor referente a 01 (uma) diária;

b) Diárias Gerais: R\$: 612,09 (seiscentos e doze reais e nove centavos), valor referente a 01 diária;

c) Diárias fora do Estado: R\$: 757,78, (setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), valor referente a 01 diária.

§ Único – As diárias estabelecidas no **CAPUT**, só serão liberadas mediante documento comprobatório da necessidade do deslocamento e/ou designação do Gestor Público Municipal.

Art. 2º - Os reajustes aqui encartados deram-se de acordo com os índices do IGPM-FGV, (índice geral de preços médios da Fundação Getúlio Vargas).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo Municipal nº. 120/2011.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de abril de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:5F6148A8

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO EXECUTIVO Nº. 56/2013

SÚMULA: “Homologa a Instrução Normativa nº. 001/2013 – VERSÃO 01/2013, que Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2013, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, referente aos Procedimentos Metodológicos e Cronológicos”.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a “**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 001/2013 – VERSÃO 01/2013**, que **Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2013, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, referente aos Procedimentos Metodológicos e Cronológicos, na forma constante do anexo I**”;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de abril de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 001/2013

VERSÃO 1.0

SISTEMA: SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – PAAI – 2.013

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS E CONTROLE INTERNO.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2013, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

O CONTROLADOR INTERNO do Município de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 013/2013, de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2013, dispõe sobre o Plano de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, é para execução no ano de 2013, visando atender principalmente os pontos de maior fragilidade de gestão apontados no Relatório do TCE-MT do poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT para o ano de 2013, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções normativas já implementados na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Estabelecer que a auditoria interna seja executada pelo Controlador Interno Municipal, auxiliado se necessário por servidores requisitados de outros órgãos, através de projetos de auditoria para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Designar a Unidade do Sistema de Controle Interno Municipal responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna, a auditar os Sistemas Administrativos do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes-MT em que, de acordo com Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado –

TCE/MT, foram implementadas as Instruções Normativas de procedimentos e rotinas.

Art. 4º - Expor o objetivo da Auditoria Interna para o ano de 2013, tendo como finalidade o assessoramento à Administração Pública, no desempenho de suas funções e responsabilidades, que visa:

- Avaliar o cumprimento quanto aos procedimentos das Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implementados nos anos anteriores;

- Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados;

O Plano Anual de Auditoria Interna – 2013, será realizado de 01 de Abril a 31 de dezembro de 2013 conforme cronograma abaixo:

PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2013.				
MÊS/2013	SISTEMA	ORGÃO CENTRAL	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS	BASE REGULAMENTAR
ABRIL	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	Revisar Instrução Normativa que estabelece procedimentos para concessão de DIÁRIAS;	IN-SFI Nº 009/2011
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	Criar Instrução Normativa que estabelece procedimentos para concessão de ADIANTAMENTOS;	
	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxoarifado	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	IN-SPOP Nº001/2009
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
MAIO	SCP - Sistema de Patrimônio	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, avaliação e Doação), e Revisão da IN.	IN-SCP Nº001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	Criar Instrução Normativa que estabelece procedimentos para concessão de ADIANTAMENTOS;	
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxoarifado	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos e REVISÃO GERAL da IN.	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	IN-SPOP Nº001/2009
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento;	IN STR Nº 001/2009
	SCC - Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de contas de Convênios concedidos e recebidos	IN SCC Nº 001/2009
	SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE - MT (Sistema APLIC);	
	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxoarifado	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
JUNHO	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	IN-SPOP Nº001/2009

	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SARH - Sistema de Adm. De Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Verificação das atividades referentes ao setor de RH.	IN-SARH Nº001/2009
	SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente as atividades do período seguindo os ANEXOS da Resolução Normativa Nº 033/2012;	
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	VERIFICAÇÃO E CONTROLE da Receita, das Disponibilidades financeiras e das rotinas da Secretaria;	IN-SFI Nº 009/2011
JULHO	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxoarifado	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	IN-SPOP Nº001/2009
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	VERIFICAÇÃO E CONTROLE da Receita, das Disponibilidades financeiras e das rotinas da Secretaria;	IN-SFI Nº 009/2011
	SCP - Sistema de Patrimônio	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, avaliação e Doação).	IN-SCP Nº001/2009
	SCC - Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de contas de Convênios concedidos e recebidos	IN SCC Nº 001/2009
	STI - Sistema de Tecnologia e Informação	Secretaria Municipal de Administração	Revisão da Instrução Normativa, e adequação da mesma com o Guia de implementação da Lei de Acesso a Informação e Ouvidoria;	IN STI Nº 001/2011
AGOSTO	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxoarifado	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	IN-SPOP Nº001/2009
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	VERIFICAÇÃO E CONTROLE da Receita, das Disponibilidades financeiras e das rotinas da Secretaria;	IN-SFI Nº 009/2011
	STM - Sistema Tributário Municipal	Secretaria Municipal de Finanças	Verificação na atuação da Fiscalização Tributária	IN-STM Nº 011/2011
	SBE - Sistema de Bem Estar Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Ação Social	IN-SBE Nº 007/2011
SETEMBRO	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxoarifado	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de	Secretaria de Infraestrutura e	Verificação da contratação, execução e	IN-SPOP Nº001/2009

	Projetos de Obras Públicas	Transportes	inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	VERIFICAÇÃO E CONTROLE da Receita, das Disponibilidades financeiras e das rotinas da Secretaria;	IN-SFI Nº 009/2011
	SCP - Sistema de Patrimônio	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, avaliação e Doação).	IN-SCP Nº001/2009
	SCC - Sistema da Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de contas de Convênios concedidos e recebidos	IN SCC Nº 001/2009
	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde e REVISÃO DA IN.	IN-SSP Nº 006/2011
OUTUBRO	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxílios	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	IN-SPOP Nº001/2009
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	VERIFICAÇÃO E CONTROLE da Receita, das Disponibilidades financeiras e das rotinas da Secretaria;	IN-SFI Nº 009/2011
	SEM - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN - SEM Nº 005/2011
	SARH - Sistema de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN - SARH Nº 001/2009
NOVEMBRO	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxílios	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT das obras e serviços de engenharia;	IN-SPOP Nº001/2009
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	VERIFICAÇÃO E CONTROLE da Receita, das Disponibilidades financeiras e das rotinas da Secretaria;	IN-SFI Nº 009/2011
	SCC - Sistema da Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de contas de Convênios concedidos e recebidos	IN SCC Nº 001/2009
DEZEMBRO	SCLA - Sistema de compras, Licitações e auxílios	Departamento de compras e licitações	Acompanhamento e Controle da execução dos contratos;	IN-SCLA Nº003/2008
	SPOP - Sistema de Projetos de Obras Públicas	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação da contratação, execução e inserção no Sistema GEO OBRAS/TCE-MT	IN-SPOP Nº001/2009

			das obras e serviços de engenharia;	
	STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Verificação, controle e acompanhamento preventivo de todo departamento e REVISAR a IN.	IN STR Nº 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de Março de 2013	IN-SCO Nº001/2009
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	VERIFICAÇÃO E CONTROLE da Receita, das Disponibilidades financeiras e das rotinas da Secretaria;	IN-SFI Nº 009/2011
	SCP - Sistema de Patrimônio	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, avaliação e Doação).	IN-SCP Nº001/2009
	SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Elaboração do Parecer da Unidade de Controle Interno referente as atividades do período seguindo os ANEXOS da Resolução Normativa Nº 033/2012;	
	SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	ELABORAÇÃO DO PAAI - 2014	

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá os procedimentos previstos na legislação vigente;
Os prazos previstos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Unidade de Controle Interno;
A Unidade Central de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI – 2013;
A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente a Prefeita e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.
A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;
Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;
Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal.
A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação Revogam – se todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 11 de abril de 2013.

EVERTON BRAGA KISTNER

Controlador Interno Municipal

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:6031638B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Anailton Rosa Pinheiro

OBJETO: Tem por objetivo o presente contrato a Locação de uma casa para atender os funcionários da FUNASA, de propriedade acima qualificada de locador, localizado na Avenida Genival Nunes Araújo, s/n, Centro nesta cidade.

VALOR: R\$: 3.762,00 (Três Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais)

VIGENCIA: 01/02/2013 a 31/12/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:2EA2AAB1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Lacimar da Silva Mariano**OBJETO:** Prestação de serviços veiculação em rádio de pronunciamentos, publicidades, propagandas, informativos e comunicados de caráter institucional da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - Mato Grosso, e divulgação de Som automotivo, tudo conforme as especificações contidas na cláusula quarta**VALOR:** R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**VIGENCIA:** 01/02/2013 a 01/10/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:71518BDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Idete Moreira da Silva**OBJETO:** Locação de uma Casa no Bairro Boa Vista neste Município, destinado o Sr. Wilhomar Rocha dos Santos.**VALOR:** R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais)**VIGENCIA:** 01/02/2013 a 02/05/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**Prefeito Municipal:** JAMAR DA SILVA LIMA**Publicado por:**

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:613D1A62**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Romys Ney Lopes Borges**OBJETO:** Locação de uma Casa no Bairro Boa Vista neste Município, destinado a Srª. Marilza Oliveira da Silva.**VALOR:** R\$ 474,00 (Quatrocentos e Setenta e Quarto Reais)**VIGENCIA:** 02/02/2013 a 02/05/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:30A9060B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Dione Maria de Almeida**OBJETO:** serviços de mão de obra na reforma de 483.58 m², e na construção de 202.11 m² de piso Granelite para proporcionar um ambiente agradável no Lar dos idosos neste Município.**VALOR:** R\$ 5.999,53 (Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais)**VIGENCIA:** 20/02/2013 a 20/04/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:61BA4E21**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** José Alves dos Santos**OBJETO:** Contratação de uma Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra na Reforma da Ponte do Córrego Cutia na Comunidade do Piçarão, Troca de Vigas e Assoalhos sobre a Ponte do Córrego Cutia neste Município, sendo 15 (quinze) metros de comprimento e 04 (quatro) de largura**VALOR:** R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**VIGENCIA:** 07/03/2013 a 08/04/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**Prefeito Municipal:** JAMAR DA SILVA LIMA**Publicado por:**

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:1A94372A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Rosilvado Francisco dos Anjos**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**VALOR:** R\$ 7.750,00 (Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 31/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:0AD152DE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Manuel Cavalcante de Melo**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**VALOR:** R\$ 7.480,00 (Sete Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 31/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:30C1356C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Agnaldo Carvalho de Oliveira**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**VALOR:** R\$ 6.470,00 (Seis Mil Quatrocentos e Setenta Reais)**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 31/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:403461CD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Mario Sebastião Souza**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar,**VALOR:** R\$ 1.190,00 (Hum Cento e Noventa Reais)**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 31/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:7C0BED88**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Alaor Vieira**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**VALOR:** R\$ 1.203,45 (Hum Mil Duzentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 31/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:9EDE146D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Vantuir Benedito Pereira**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**VALOR:** R\$ 3.250,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 31/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:D9A4ACC6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Gextec – Gestão em tecnologia LTDA - ME**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Nova Brasilândia – MT**VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**VIGENCIA:** 13/03/2013 a 13/12/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:29D77A98**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** E. J. A. ANFFE – ME**OBJETO:** Contrato Administrativo em Caráter Temporário e Emergencial para Prestação de Serviços Médicos, Sem Vínculo Empregatício, considerando os expedientes constantes do Processo de Dispensa de Licitação de nº. 002/2013.**VALOR:** R\$ 34.950,00 (Trinta e Quarto Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**VIGENCIA:** 19/03/2013 a 19/05/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:68ECF30A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Genésio Florentino de Araújo**OBJETO:** Contrato a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de mão de obra no desmanche da ponte sobre o Córrego Casa de Pedra e a retirada de madeiras da antiga ponte do local, sendo 18 (dezoito) metros de comprimento e 04 (quatro) de largura da ponte na Comunidade do Lote Onze neste município.**VALOR:** R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**VIGENCIA:** 19/03/2013 a 19/04/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:082EF3FD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADO:** Gilvane Crispim de Souza**OBJETO:** O presente contrato tem como objetivo a Contratação de empresa para Prestação de serviços de mão de obra na reforma do prédio escolar, sendo reforma de telhado, assentamento de 08 (oito) portal com porta e recuperação de esteio de área da Escola Municipal São Sebastião neste Município para proporcionar um ambiente agradável no âmbito escolar.**VALOR:** R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**VIGENCIA:** 19/03/2013 a 19/04/2013**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:67D0FD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Debora Simone Santos Rocha Faria & Advogados
OBJETO: Contratação de Advogado para Prestação de Serviços Advocatícios para atender a necessidade da Administração Pública deste município.

VALOR: R\$ 60.750,00 (Sessenta Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

VIGENCIA: 27/03/2013 a 27/12/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:456157DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Luzanira Silveira da Silva – ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Biomédico para atender o Centro Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)

VIGENCIA: 01/04/2013 a 03/06/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:54243CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: A.C. Araújo Agencia de Noticias e Publicação LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para publicação de matéria de interesse da administração Pública nos seguintes jornais: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal do Estado.

VALOR: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos)

VIGENCIA: 01/04/2013 a 01/07/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal:

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:9C51E550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Araújo Rocha & Cia LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 15 (dias) dias, vigorando de 31 de janeiro de 2013 até 16 de fevereiro de 2013, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VALOR: R\$ 21.752, 25 (Vinte Um Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGENCIA: 31/01/2013 a 16/02/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal:

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:1F7ED7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Luzanira Silveira da Silva – ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 01 (um) mês, vigorando de 01 de março de 2013 até 01 de abril de 2013, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VIGENCIA: 01/03/2013 a 01/04/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:03AE00F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, passando a expirar em 30/04/2013.

VALOR: R\$ 5. 255,50 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

VIGENCIA: 26/02/2013 a 30/04/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:8A68B878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEBIO GERALDO GUIMARAES – ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 01 (um) mês, vigorando de 01 de março de 2013 até 01 de abril de 2013, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

VIGENCIA: 01/03/2013 a 01/04/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:9D62D433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Simone Santos Rocha Faria & Advogados,
OBJETO: O presente termo aditivo em Caráter Temporário e Emergencial tem por objeto o acréscimo ao valor originalmente contratado, conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 01(um) mês, contados a partir de 04 de fevereiro de 2013 até 04 de março de 2013.

VALOR: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

VIGENCIA: 04/02/2013 a 04/03/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:32F2C4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Araújo Rocha & Cia LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 15 de fevereiro de 2013 até 16 de abril de 2013, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VALOR: R\$ 69.900,00 (Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

VIGENCIA: 15/04/2013 a 16/04/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:F0E950C4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2012

Na edição do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 1697 de 11/04/2013, página 104;

onde se lê:

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0522012:

leia-se:

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 052/2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:23F000AC

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2012

Na edição do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 1697 de 11/04/2013, página 104;

onde se lê:

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2012:

leia-se:

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:FCD875AE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA LDO 2014

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014, a ser realizada no Centro de Múltiplo Uso – Av. Uirapuru nº 700, dia 15 de abril de 2013 às 08:00 horas.

Nova Lacerda-MT, 12 de abril de 2013.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:3191F397

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 3º andar, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, representado neste ato por **SILVIO BARBOSA BENTES**, inscrito no CPF/MF sob nº 041.333.398-19, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do Sistema Audatex, software de orçamentação eletrônica com banco de dados do mercado automobilístico, atualizado diariamente utilizado para verificar preços e tempo de mão de obra e ser utilizado como ferramenta de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e neste instrumento e pelas convenções estabelecidas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07/2013.

DA VIGENCIA: O prazo do presente instrumento contratual é de 09 (nove) meses, iniciando a vigência na data de 15/04/2013, com seu término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

DO PREÇO: O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa R\$ 5.659,56 (cinco mil seiscentos cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). O valor será pago ao Contratado em 09 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira no valor R\$ 332,92 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) com vencimento até o dia 10 de maio de 2013 e as demais mensais no valor de R\$ 665,83 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) com vencimento até o dia 10 do mês subsequente e a última

com vencimento em 31/12/2013, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: 03.001.04.122.0003.2007.339039.000000-51

ASSINAM:

Município de Nova Maringá
João Braga Neto
Contratante

Audatex Brasil Serviços Ltda.
Contratado

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:F1DF3DBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 18/2013

PREGÃO: Nº 15/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa SONIA POMPERMAYER ME, CNPJ 04.494.844/0001-97, neste ato representada pela Sra. SONIA POMPERMAYER nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 01/2010 e 02/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LIXEIRAS, SACOS DE LIXO, PAPEIS, DESCARTÁVEIS, VENENOS, DOCES, CESTA BÁSICA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecendo a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados

em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

3.4. É admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 3.931/01.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 03 - Lixeiras

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	Lixeira 11 litros com tampa basculante (vai e vem)	UNID	jaguar	R\$ 17,68	R\$1.237,60
2	70	Lixeira 11 litros com tampa e pedal	UNID	Mb	R\$ 22,05	R\$ 1.543,50
3	70	Lixeira para banheiro com tampa basculante (vai e vem) 11 litros	UNID	jaguar	R\$ 17,65	R\$ 1.235,50
4	70	Lixeira plástica com tampa 100 litros	UNID	MB	R\$ 56,48	R\$ 3.953,60
5	70	Lixeira plástica com tampa 50 litros	UNID	Arqplast	R\$ 22,68	R\$ 1.587,60
6	70	Lixeira plástica retangular 100 litros com pedal, tampa e rodas	UNID	Arqplast	R\$ 45,01	R\$ 3.150,70
7	70	Lixeira plástica retangular 100 litros, com pedal e tampa	UNID	Proplast	R\$ 294,76	R\$20.633,20
8	70	Lixeira plástica retangular 100 litros, com tampa basculante (vai e vem)	UNID	Plasutil	R\$ 102,37	R\$ 7.165,90
9	70	Lixeira plástica retangular 50 litros, com pedal e tampa	UNID	Plasutil	R\$ 74,13	R\$ 5.189,10
10	70	Lixeira plástica retangular 50 litros, com tampa basculante (vai e vem)	UNID	Plasutil	R\$ 54,72	R\$3.830,40
11	70	Lixeira simples sem tampa 10 litros	UNID	arqplast	R\$ 2,47	R\$ 172,90
Total						R\$ 49.700,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Maringá - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal

de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.11. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na página 15.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar a vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Sec. Municipal de Administração:

03.001.04.122.0003.2007.339030.000000 - 47

Sec. M. de Educação C. e Esporte

05.001.12.122.0008.2010.339030.000000 - 86

Departamento de Cultura 05.002.13.392.0024.2029.339030.000000 - 100

Departamento de Esporte 05.003.27.122.0016.2030.339030.000000 - 110

Ensino Infantil 05.008.12.365.0008.2025.339030.000000 - 127

Pro Infantil 05.008.12.365.0008.2026.339030.000000 - 131

Edu. de Jovens e Adultos 05.010.12.366.0018.2015.339030.000000 - 138

FUNDEB 40% - Fundamental

05.012.12.361.0012.2027.339030.000000 - 157

FUNDEB 40% - Infantil 05.012.12.365.0012.2028.339030.000000 - 165

,

Secr. Mun. de Obras, V.S. Públicos:

06.001.04.122.0020.2032.339030.000000 - 177

Secr. Mun. de Saúde e Saneamento

07.001.10.122.0021.2034.339030.000000 - 195

Pronto Ate.Medico 07.002.10.302.0010.2036.339030.000000 - 229

Depto de Saneamento 07.003.17.122.0028.2044.339030.000000 - 252

Sec. M. de Agricultura M. Ambiente

08.001.20.122.0004.2045.339030.000000 - 264

Secr. M. de Ação e Promoção Social

09.001.08.122.0002.2046.339030.000000 - 279

Conselho Tutelar 09.002.08.243.0025.2053.339030.000000 - 296

Fundo Mun. de Ação Social 09.002.08.244.0027.2047.339030.000000 - 312

-API/APD 09.002.08.241.0027.2048.339030.000000 - 288

Combate a Abuso e a Expl. Sexual de Crianças

09.002.08.243.0025.2050.339030.000000 - 291

FUMIS 09.002.08.244.0027.2052.339030.000000 - 326

IGD 09.002.08.244.0027.1057.339030.000000 - 303

IGD / SUAS 09.002.08.244.0027.2090.339030.000000 - 330

IGD / PBF 09.002.08.244.0027.2091.339030.000000 - 334

PAIF 09.002.08.244.0027.2092.339030.000000 - 338

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

09.002.08.244.0027.2094.339030.000000 - 342

-CRAS 09.002.08.244.0027.2049.339039.000000 - 318

-PBV II 09.002.08.244.0027.1054.339030.000000 - 299

Clube do vovo 09.002.08.244.0027.2051.339030.000000 - 322

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 15/2013** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 15 de Abril de 2013.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Sonia Pompermayer - me

SONIA POMPERMAYER

Contratado

TESTEMUNHAS:

Antonio Alamino Cardoso Casseres

CPF: 654.478.401.04

Jonas Maximo da Silva

CPF: 631.381.071.68

Publicado por:

Diego Liesch Dala Riva

Código Identificador:710D6D74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 19/2013

PREGÃO: Nº 15/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ 05.528.204/0001-13, neste ato representado pelo Sr. JACOB PISAIA JUNIOR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipal nº. 01/2010 e 02/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LIXEIRAS, SACOS DE LIXO, PAPEIS, DESCARTÁVEIS, VENENOS, DOCES, CESTA BÁSICA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

3.4. É admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 3.931/01.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 07 - Venenos

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	Veneno para barata tubo de 10gr	UNID	Bateu valeu	R\$ 4,70	R\$ 564,00
2	120	Veneno para rato granulado	UNID	rotomax	R\$ 3,80	R\$ 456,00
3	120	Veneno para insetos 300ml spray, na embalagem deve constar que o veneno é eficaz contra o mosquito da dengue	UNID	fort	R\$ 6,98	R\$ 837,60
Total						R\$ 1.857,60

Lote 08 - Doces

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	900	Bala mole pacote com 1kg	PCT	boavistense	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
2	900	Pirulito pacote com 500gr	PCT	dori	R\$ 5,34	R\$ 4.806,00
Total						R\$ 9.297,00

Lote 09 - Cesta Básica e Produtos Alimentícios

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	300	Ameixa em calda 500gr	LATA	Olé	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
2	300	Extrato de Tomate embalagem de 130 gramas	UNID	Quero	R\$ 0,92	R\$ 276,00
3	300	Leite Condensado 395gr	CX	Vencedor	R\$ 2,67	R\$ 801,00
4	300	Coco ralado 100gr	PCT	Zaeli	R\$ 2,76	R\$ 828,00
5	300	Cesta básica contendo os seguintes alimentos: 01 pacote de 5 kg de arroz 02 caixa de extrato de tomate 130gr 02 latas de sardinha 90gr 02 litros de óleo de soja contendo 900ml cada 02 pacote de macarrão espaguete de 500gr cada 01 pacote de açúcar de 500gr 01 pacote de café de 500gr 02 pacote de feijão de 1kg	PACOTE	Jacob	R\$ 52,63	R\$ 15.789,00
Total						R\$ 19.650,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Maringá - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem

como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.11. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na página 15.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Sec. Municipal de Administração:
03.001.04.122.0003.2007.339030.000000 - 47

Sec. M. de Educação C. e Esporte
05.001.12.122.0008.2010.339030.000000 - 86
Departamento de Cultura 05.002.13.392.0024.2029.339030.000000 - 100
Departamento de Esporte 05.003.27.122.0016.2030.339030.000000 - 110
Ensino Infantil 05.008.12.365.0008.2025.339030.000000 - 127
Pro Infantil 05.008.12.365.0008.2026.339030.000000 - 131
Edu. de Jovens e Adultos 05.010.12.366.0018.2015.339030.000000 - 138
FUNDEB 40% - Fundamental
05.012.12.361.0012.2027.339030.000000 - 157
FUNDEB 40% - Infantil 05.012.12.365.0012.2028.339030.000000 - 165

,
Secr. Mun. de Obras, V.S. Públicos:
06.001.04.122.0020.2032.339030.000000 - 177

Secr. Mun. de Saúde e Saneamento
07.001.10.122.0021.2034.339030.000000 - 195
Pronto Ate.Medico 07.002.10.302.0010.2036.339030.000000 - 229
Depto de Saneamento 07.003.17.122.0028.2044.339030.000000 - 252

Sec. M. de Agricultura M. Ambiente
08.001.20.122.0004.2045.339030.000000 - 264

Secr. M. de Ação e Promoção Social
09.001.08.122.0002.2046.339030.000000 - 279
Conselho Tutelar 09.002.08.243.0025.2053.339030.000000 - 296
Fundo Mun. de Ação Social 09.002.08.244.0027.2047.339030.000000 - 312
-API/APD 09.002.08.241.0027.2048.339030.000000 - 288
Combate a Abuso e a Expl. Sexual de Crianças
09.002.08.243.0025.2050.339030.000000 - 291
FUMIS 09.002.08.244.0027.2052.339030.000000 - 326
IGD 09.002.08.244.0027.1057.339030.000000 - 303

IGD / SUAS 09.002.08.244.0027.2090.339030.000000 - 330
IGD / PBF 09.002.08.244.0027.2091.339030.000000 - 334
PAIF 09.002.08.244.0027.2092.339030.000000 - 338
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
09.002.08.244.0027.2094.339030.000000 - 342
-CRAS 09.002.08.244.0027.2049.339039.000000 - 318
-PBV II 09.002.08.244.0027.1054.339030.000000 - 299
Clube do vovo 09.002.08.244.0027.2051.339030.000000 - 322

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 15/2013** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 15 de Abril de 2013.

Município de Nova Maringá

JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

JACOB PISAIA JUNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ALAMINO CARDOSO
CPF: 654.478.401.04

CASSERES JONAS MAXIMO DA SILVA
CPF: 631.381.071.68

Publicado por:
Diego Liesch Dala Riva
Código Identificador:1E902F63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 20/2013

PREGÃO: Nº 15/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 09.544.657/0001-94, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO EDUARDO PIRES DE

MIRANDA, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipal nº. 01/2010 e 02/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LIXEIRAS, SACOS DE LIXO, PAPEIS, DESCARTÁVEIS, VENENOS, DOCES, CESTA BÁSICA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

3.4. É admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 3.931/01.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 01 - Higiene

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	350	Absorvente com aba Pct com 08	PCT	deluxe	R\$ 1,50	R\$525,00
2	350	Absorvente sem aba Pct com 10	PCT	deluxe	R\$ 2,05	R\$ 717,50
3	585	Álcool em gel embalagem de 01 litro com válvula de acionamento	UNID	politriz	R\$ 7,50	R\$ 4.387,50
4	585	Álcool em gel embalagem de 500ml com válvula de acionamento	UNID	politriz	R\$ 8,30	R\$ 4.855,50
5	250	Barbeador com fita lubrificante com 02 lâminas	UNID	Fiat lux	R\$ 1,50	R\$ 375,00
6	250	Barbeador com fita lubrificante com 03 lâminas	UNID	Fiat lux	R\$ 1,30	R\$ 325,00
7	400	Condicionador infantil 200ml	UNID	Baby roger	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
8	65	Cortador de unha tamanho grande	UNID	unhex	R\$ 1,90	R\$ 123,50
9	450	Cotonete caixa com 150 unidades	CX	Bela coton	R\$ 2,50	R\$ 1.125,00
10	450	Cotonete caixa com 75 unidades	CX	Bela coton	R\$ 0,95	R\$ 427,50
11	250	Creme de pentear 200 gr	UNID	skala	R\$ 3,80	R\$ 950,00
12	400	Creme dental 50gr	TUBO	sorriso	R\$ 1,30	R\$ 520,00
13	400	Creme dental 90gr	TUBO	sorriso	R\$ 1,69	R\$ 676,00
14	340	Desodorante infantil rollon sem álcool	UNID	skala	R\$ 3,80	R\$ 1.292,00
15	1300	Escova dental infantil	UNID	condor	R\$ 1,40	R\$ 1.820,00
16	90	Escova para mamadeiras	UNID	impor	R\$ 3,00	R\$ 270,00
17	280	Esponja para banho	UNID	ober	R\$ 0,85	R\$ 238,00
18	750	Lenço umedecido sem álcool, sem aroma, embalagem possibilita a abertura e o fechamento, pacote com 75 unidades, tamanho 19,5x11,5cm	POTE	Baby roger	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
19	110	Pente fino para cabelo, bom contra piolho	UNID	carioca	R\$ 0,99	R\$ 108,00
20	110	Pente para cabelo	UNID	lorezon	R\$ 2,50	R\$ 275,00
21	570	Sabão de coco em barra pacote com 05 unidades 200 gr cada unidade	PCTE	minuano	R\$ 3,60	R\$ 2.052,00
22	570	Sabão em barra glicerinado pacote com 05 unidades 200 gr cada unidade	PCTE	arpe	R\$ 4,20	R\$ 2.394,00
23	720	sabonete 90gr, varias fragrância	UNID	nips	R\$ 0,70	R\$ 504,00
24	620	Sabonete antibacteriano com válvula de acionamento, embalagem de 500ml	UNID	columbus	R\$ 10,00	R\$ 6.200,00
25	620	Sabonete antibacteriano com válvula de acionamento, embalagem de 02 litros	UNID	columbus	R\$ 8,60	R\$ 5.332,00
26	380	Talco 200 gramas infantil	UNID	york	R\$ 5,90	R\$ 2.242,00
27	380	Talco liquido ou cremoso 200 gramas	UNID	Baby roger	R\$ 3,90	R\$ 1.482,00
28	255	Toalha de banho 100 algodão 70x140	UNID	santista	R\$ 16,00	R\$ 4.080,00
29	255	Toalha de banho 100 algodão 89x135	UNID	teka	R\$ 16,00	R\$ 4.080,00
30	255	Toalha de rosto 100% algodão 50x80	UNID	santista	R\$ 8,00	R\$ 2.040,00
31	255	Toalha de rosto 100% algodão 60x80	UNID	teka	R\$ 5,40	R\$ 1.377,00
32	500	Xampu infantil 200 ml	UNID	Baby roger	R\$ 4,79	R\$ 2.395,00
					Total	R\$ 57.399,40

Lote 02 - Limpeza

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	3265	Água Sanitária 01 litro	UND	politriz	R\$ 1,49	R\$ 4.864,85
2	3265	Água Sanitária 02 litros	UND	politriz	R\$ 4,02	R\$ 13.125,30
3	2045	Álcool 92% com 01 litro	LITRO	zullu	R\$ 6,89	R\$ 14.090,05
4	1620	Amaciante liquido embalagem com 02 litros	UND	Piter plus	R\$ 6,00	R\$ 9.720,00
5	2420	Amaciante liquido embalagem com 500ml	UND	politriz	R\$ 3,30	R\$ 7.986,00
6	695	Aromatizante spray 400ml	SPRAY	Ultra fress	R\$ 8,90	R\$ 6.185,50
7	82	Bacia plástica de 18 litros	UND	plasnew	R\$18,04	R\$ 1.479,28
8	82	Balde plástico de 10 litros	UND	plasnew	R\$13,00	R\$ 1.066,00

9	522	Bota de borracha do nº 36 ao 44	PAR	itabota	R\$43,00	R\$ 22.446,00
10	620	Cera líquida incolor de 1 litro com ação antiderrapante alto brilho, para todos os tipos de enceradeira	UND	politriz	R\$ 2,89	R\$ 1.791,80
11	2245	Desinfetante 01 litro	UND	politriz	R\$ 2,30	R\$ 5.163,50
12	2245	Desinfetante 02 litros	UND	Piter plus	R\$ 3,50	R\$ 7.857,50
13	2245	Desinfetante de 500ml	UND	politriz	R\$ 1,30	R\$ 2.918,50
14	2625	Detergente líquido 500 ml biodegradável	UND	politriz	R\$ 1,65	R\$ 4.331,25
15	2425	Detergente líquido embalagem de 2 litros neutro	UND	Piter plus	R\$ 3,00	R\$ 7.275,00
16	165	Escova para lavar roupa	UND	plastigran	R\$ 2,60	R\$ 721,20
17	120	Escova para vaso sanitário com suporte	UND	plastigran	R\$ 6,01	R\$ 721,20
18	845	Esponha de lã de aço com 08 unidades 60 grs	PCTE	q. lustro	R\$ 1,35	R\$ 1.140,75
19	710	Esponha dupla face com 03 unidades com proteção para as unhas 100x75x42 mm	UNID	ober	R\$ 2,19	R\$ 1.554,90
20	635	Fibra abrasiva p/ limpeza pesada medidas 110x75x35 tipo gril	UND	3m	R\$ 2,69	R\$ 1.708,15
21	785	Limpa alumínio 500 ml	UND	fuzetto	R\$ 2,99	R\$ 2.347,15
22	555	Limpa piso 05 litros	UND	Pratic plus	R\$13,50	R\$ 7.492,50
23	455	Limpa piso, produto concentrado para limpeza de sujeiras incrustadas ou superfícies encardidas em cerâmica, azulejos e rejuntas, embalagem de 01 litro	UND	politriz	R\$ 5,30	R\$ 2.411,50
24	655	Limpador desincrustante de base ácida, concentrado, com inibidores de corrosão, embalagem de 05 litros	UND	Pratic plus	R\$13,50	R\$ 8.842,50
25	1175	Limpador multiuso líquido 500 ml	UND	fuzetto	R\$ 3,10	R\$ 3.642,50
26	925	Luva de borracha tamanho grande	PAR	nobre	R\$ 4,10	R\$ 3.792,50
27	925	Luva de borracha tamanho médio	PAR	nobre	R\$ 4,50	R\$ 4.162,50
28	925	Luva de borracha tamanho pequeno	PAR	nobre	R\$ 4,10	R\$ 3.792,50
29	890	Mega panão 80cmx90cm, embalagem contendo uma unidade, indústria brasileira, pode ser passado a ferro elétrico (esfregão de chão) tipo cobertor	UND	aklin	R\$ 8,26	R\$ 7.351,40
30	195	Pano de prato de tecido branco 60x80	UNID	martinpano	R\$ 4,12	R\$ 803,40
31	545	Pano Multiuso 60x70 embalagem com 5 unidades	PCT	nobre	R\$ 3,00	R\$ 1.635,00
32	315	Rodo de alumínio 01 metro com cabo de alumínio	UND	kiki	R\$46,00	R\$ 14.490,00
33	315	Rodo de Alumínio 60cm com cabo de alumínio e refel modelo borracha de porta de carro	UND	kiki	R\$36,00	R\$ 11.340,00
34	315	Rodo de Madeira 01 metro com cabo de madeira	UND	Sant fé	R\$11,00	R\$ 3.465,00
35	315	Rodo de Madeira 01 metro com cabo de metal	UND	Sant fé	R\$18,00	R\$ 5.670,00
36	315	Rodo de Madeira 60cm com cabo de metal	UND	Sant fé	R\$ 9,80	R\$ 3.087,00
37	315	Rodo mágico c/ cabo 40cm	UND	nobre	R\$15,69	R\$ 4.942,35
38	315	Rodo para aplicação de cera	UND	plastigran	R\$ 5,10	R\$ 1.606,50
39	1520	Sabão em pó 1ª linha embalagem de 01 kg	UND	smurf	R\$ 6,63	R\$ 10.077,60
40	1520	Sabão em pó 1ª linha embalagem de 02 kg	UND	smurf	R\$ 9,20	R\$ 13.984,00
41	620	Sapólio líquido 300 ml	UND	nobre	R\$ 4,31	R\$ 2.672,20
42	470	Soda Caustica embalagem de 01 kg, embalagem que permite abrir e fechar	POTE	politriz	R\$13,22	R\$ 6.213,40
43	470	Soda Caustica embalagem de 500gr, embalagem que permite abrir e fechar	POTE	politriz	R\$ 6,00	R\$ 2.820,00
44	545	Vassoura Piaçava de nylon com cabo	UNID	plastigran	R\$ 8,90	R\$ 4.850,50
45	545	Vassoura caipira de palha com cabo	UNID	goedert	R\$11,49	R\$ 6.262,05
46	545	Vassoura de nylon com capa plug, com cabo	UNID	plastigran	R\$ 7,87	R\$ 4.289,15
Total						R\$ 257.897,73

Lote 04 - Saco de Lixo

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1570	Saco de lixo 0,6 micras 15 litros, pacote com 20 unidades, cor preta	PCTE	goedert	R\$ 2,00	R\$ 3.140,00
2	1570	Saco para lixo de 30 litros 0,8 micras, pacote com 10 unidades, cor preta	PCTE	goedert	R\$ 2,00	R\$ 3.140,00
3	1570	Saco para lixo de 50 litros 0,9 micras, pacote com 10 Unidades, cor preta	PCTE	goedert	R\$ 2,79	R\$ 4.380,30
4	1570	Saco para lixo 100 litros de 0,12 micras, pacote com 05 unidades, cor preta	PCTE	goedert	R\$ 2,86	R\$ 4.490,20
5	1570	Saco de lixo super reforçado. Capacidade 100litros/20kg embalagem com 15 unidades	PCTE	goedert	R\$ 1,49	R\$ 2.339,30
Total						R\$ 17.489,80

Lote 05 - Limpeza

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	520	Flanela para limpeza 60x70cm	UND	Martinpano	R\$ 3,45	R\$ 1.794,00
2	260	Limpa vidro 500ml com borrifador, com gatilho	UND	Vidrex	R\$ 4,60	R\$ 1.196,00
3	95	Limpador de Telas LCD e LED, com borrifador, 60ml + pano	UND	Fuzetto	R\$13,00	R\$ 1.235,00
4	190	Lustra moveis 250 ml	UND	Fuzetto	R\$ 3,50	R\$ 665,00
5	190	Lustra Moveis 500ml	UND	Fuzetto	R\$ 6,48	R\$ 1.231,20
6	93	Vasculhador de teto de plástico c/ cabo de 2,5 metros	UND	kiki	R\$14,82	R\$ 1.378,26
Total						R\$ 7.499,46

Lote 06 - Papeis e Descartáveis

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	400	Coador de Café de 130mm, material: malha de algodão, com arame em aço galvanizado e cabo em polipropileno	UND	artezanal	R\$ 8,15	R\$ 3.260,00
2	400	Coador de Café de 90mm, material: malha de algodão, com arame em aço galvanizado e cabo em polipropileno	UND	artezanal	R\$ 7,05	R\$ 2.820,00
3	3240	Copo descartável de 180ml, produzido conforme norma da ABNT/NBR nº 14865, embalagem com 100 copos, no uso deve aguentar temperatura de 100°C	PCT	minaplast	R\$ 2,95	R\$ 9.558,00
4	3150	Copo descartável de 200 ml transparente, produzido conforme norma da ABNT/NBR nº 14865, embalagem com 100 copos, no uso deve aguentar temperatura de 100°C	PCT	minaplast	R\$4,20	R\$ 13.230,00
5	3150	Copo descartável de 50ml, produzido conforme norma da ABNT/NBR nº 14865, embalagem com 100 copos, no uso deve aguentar temperatura de 100°C	PCT	minaplast	R\$ 1,58	R\$ 4.977,00
6	2950	Guardanapo de papel 20x22, embalagem com 50 unidades	PCT	trevo	R\$ 1,15	R\$ 3.392,50
7	2950	Guardanapo de papel 33x30, embalagem com 50 unidades	PCT	trevo	R\$ 1,46	R\$ 4.307,00
8	2800	Papel higiênico branco 30 metros folha dupla pacote com 04 unidades 100% celulose	PCT	brisa	R\$ 2,30	R\$ 6.440,00
9	3100	Papel higiênico branco 30 metros folha dupla pacote com 12 unidades 100% celulose,	PCT	brisa	R\$ 2,30	R\$ 7.130,00
10	2950	Prato descartável de 15cm, produzido conforme norma da ABNT/NBR nº 14865, embalagem com 10 pratos, no uso deve aguentar temperatura de 100°C	PCT	minaplst	R\$ 3,84	R\$ 11.328,00
11	2950	Prato descartável de 21cm, produzido conforme norma da ABNT/NBR nº 14865, embalagem com 10 pratos, no uso deve aguentar temperatura de 100°C	PCT	minaplst	R\$ 4,05	R\$ 11.947,50
Total						R\$ 78.390,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Maringá - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.11. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na página 15.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços

registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Sec.	Municipal	de	Administração:
03.001.04.122.0003.2007.339030.000000	-	47	

Sec.	M.	de	Educação	C.	e	Esporte
05.001.12.122.0008.2010.339030.000000	-	86				

Departamento de Cultura	05.002.13.392.0024.2029.339030.000000	-	100
-------------------------	---------------------------------------	---	-----

Departamento de Esporte	05.003.27.122.0016.2030.339030.000000	-	110
-------------------------	---------------------------------------	---	-----

Ensino Infantil	05.008.12.365.0008.2025.339030.000000	-	127
-----------------	---------------------------------------	---	-----

Pro Infantil	05.008.12.365.0008.2026.339030.000000	-	131
--------------	---------------------------------------	---	-----

Edu. de Jovens e Adultos	05.010.12.366.0018.2015.339030.000000	-	138
--------------------------	---------------------------------------	---	-----

FUNDEB	40%	-	Fundamental
05.012.12.361.0012.2027.339030.000000	-	157	

FUNDEB 40% - Infantil 05.012.12.365.0012.2028.339030.000000 - 165

,
Secr. Mun. de Obras, V.S. Públicos:
06.001.04.122.0020.2032.339030.000000 - 177

Secr. Mun. de Saúde e Saneamento
07.001.10.122.0021.2034.339030.000000 - 195
Pronto Ate.Medico 07.002.10.302.0010.2036.339030.000000 - 229
Depto de Saneamento 07.003.17.122.0028.2044.339030.000000 - 252

Sec. M. de Agricultura M. Ambiente
08.001.20.122.0004.2045.339030.000000 - 264

Secr. M. de Ação e Promoção Social
09.001.08.122.0002.2046.339030.000000 - 279
Conselho Tutelar 09.002.08.243.0025.2053.339030.000000 - 296
Fundo Mun. de Ação Social 09.002.08.244.0027.2047.339030.000000 - 312
-API/APD 09.002.08.241.0027.2048.339030.000000 - 288
Combate a Abuso e a Expl. Sexual de Crianças
09.002.08.243.0025.2050.339030.000000 - 291
FUMIS 09.002.08.244.0027.2052.339030.000000 - 326
IGD 09.002.08.244.0027.1057.339030.000000 - 303
IGD / SUAS 09.002.08.244.0027.2090.339030.000000 - 330
IGD / PBF 09.002.08.244.0027.2091.339030.000000 - 334
PAIF 09.002.08.244.0027.2092.339030.000000 - 338
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
09.002.08.244.0027.2094.339030.000000 - 342
-CRAS 09.002.08.244.0027.2049.339039.000000 - 318
-PBV II 09.002.08.244.0027.1054.339030.000000 - 299
Clube do vovo 09.002.08.244.0027.2051.339030.000000 - 322

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 15/2013** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 15 de Abril de 2013.

Município de Nova Maringá

ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

JOÃO BRAGA NETO ANTONIO EDUARDO PIRES DE MIRANDA

Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

Antonio Alamino Cardoso Casseres

CPF: 654.478.401.04

Jonas Maximo da Silva

CPF: 631.381.071.68

Publicado por:

Diego Liesch Dala Riva

Código Identificador:E3DD5F54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 03/2013

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de Licitação, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet nº 50E – Centro – Nova Maringá, Tomada de Preços nº 03/2013, no dia 02/05/2013 as 08h00min.

O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado.

ANTONIO ALAMINO CARDOSO CASSERES

Presidente da Cpl

Publicado por:

Diego Liesch Dala Riva

Código Identificador:74543C01

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2013

PROCESSO Nº. 1305/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A CASA DE APOIO, O CONSELHO TUTELAR E O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 15/2013 de 03 de janeiro de 2013 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 14/2013 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório as Empresas:

Ø VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ: 15.330.005/0001-50 no valor total de R\$ 6.725,00 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais);

Ø BEATRIZ NAGEL ME, CNPJ: 10.749.557/0001-83 no valor total de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais);

Ø PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP, CNPJ: 07.298.918/0001-08, no valor total de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Nova Monte Verde-MT, 11 de abril de 2013.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Pregoeira

Publique-se

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:E8EE15EB

PREFEITURA MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2013

Eu, **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 14/2013**, cujo objeto trata-se de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A CASA DE APOIO, O CONSELHO TUTELAR E O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedoras do certame licitatório as empresas **VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI ME**, CNPJ: 15.330.005/0001-50 no valor total de R\$ 6.725,00 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais); **BEATRIZ NAGEL ME**, CNPJ: 10.749.557/0001-83 no valor total de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais); **PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP**, CNPJ: 07.298.918/0001-08, no valor total de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais) e determino que se tomem as devidas providências para assinatura dos respectivos contratos.

Nova Monte Verde-MT, 12 de abril de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:F34D07AB

PREFEITURA MUNICIPAL **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2013

PROCESSO Nº. 1398/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS A SEREM MINISTRADOS JUNTO AOS PROGRAMAS HORA FELIZ, PETI E PROJOVEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E JUNTO AO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 15/2013 de 03 de janeiro de 2013 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 15/2013 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

Ø **TANIA REGINA GUILHERME ULCHAK ME 678.172/0001-68** no valor total de R\$ 244.720,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

Nova Monte Verde-MT, 12 de abril de 2013.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:EB516046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **RESUMO CONTRATO 076/2013/DEPTO/RH**

CONTRATO Nº. 076/2013

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Jair Andrey da Silva

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de março de 2013.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.

5.VALOR: R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:607FEBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **RESUMO CONTRATO 077/2013/DEPTO/RH**

CONTRATO Nº. 077/2013

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Juliana Frassetto Schmoler

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de março de 2013.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.

5.VALOR: R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:C1E3B95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **RESUMO CONTRATO 078/2013/DEPTO/RH**

CONTRATO Nº. 078/2013

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Bruno Machado da Silva

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de março de 2013.

4.VIGÊNCIA: De acordo com a duração do programa Amigo de Valor

5.VALOR: R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:E9787AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **RESUMO CONTRATO 079/2013/DEPTO/RH**

CONTRATO Nº. 079/2013

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Rafael Fuzinato Rodrigues

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de março de 2013.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.

5.VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:1B6BD394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **RESUMO CONTRATO 080/2013/DEPTO/RH**

CONTRATO Nº. 080/2013

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Elenice Carvalho Oliveira

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, CUJAS ATRIBUIÇÕES

ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais).

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:37ECAA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 081/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 081/2013

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Cesar Araujo Mota

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 7.109,96 (sete mil cento e nove reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:4872BAD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 082/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 082/2013

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Vilma Maria de Moraes Colnaghi

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 21.219,96 (vinte um mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:A8FA6C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 083/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 083/2013

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Maria Aparecida Ferreira de Farias

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 8.488,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:2E6D5EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 084/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 084/2013

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Lourdes Klosinski de Oliveira

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Instrutor de Atividades, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: De acordo com a duração do programa Amigo de Valor

5. VALOR: R\$ 8.488,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:716F2A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 085/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 085/2013

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Celi Claudino dos Santos

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 9.373,33 (nove mil trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:6443C2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 086/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 086/2013

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Eliana Barbosa Panerari

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 6.689,60 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:549A33D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 087/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 087/2013

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Simone Maria da Silva Martins

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Auxiliar Administrativo, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 06 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 6.644,40 (seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:6AFE3C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 088/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 088/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Ivonete Ferreira da Luz Kceniuk
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 07 de março de 2013.
- 4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.
- 5.VALOR: R\$ 6.621,80 (seis mil seiscentos e vinte um reais e oitenta centavos)
6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:5A0BA1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 089/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 089/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Matilde dos Santos
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR AUXILIAR, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 07 de março de 2013.
- 4.VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.
- 5.VALOR: R\$ 6.395,80 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:769733BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 090/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 090/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Aloisio Bernardino de Lima
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 11 de março de 2013.
- 4.VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.
- 5.VALOR: R\$ 12.910,12 (doze mil novecentos e dez reais e doze centavos)
6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:6AE159AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 091/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 091/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Flavia Regina Mauer
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 13 de março de 2013.
- 4.VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.

5.VALOR: R\$ 12.331,39 (doze mil trezentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:655DDC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 092/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 092/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Angelica Barbosa Araujo
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 14 de março de 2013.
- 4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.
- 5.VALOR: R\$ 6.463,60 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)
6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:40936453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 093/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 093/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Valtemar Jacintho Nogueira
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 18 de março de 2013.
- 4.VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.
- 5.VALOR: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)
6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:C567E256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 094/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 094/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Anderson de Freitas Teixeira
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 18 de março de 2013.
- 4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.
- 5.VALOR: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:001EE3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO CONTRATO 095/2013/DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 095/2013

- 1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Anair Leme de Macedo
- 2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR AUXILIAR CUJAS ATRIBUIÇÕES

ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 19 de março de 2013.

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013.

5. VALOR: R\$ 6.124,60 (seis mil cento e vinte quatro reais e sessenta centavos)

6. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Nº. 001/2013

Publicado por:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Código Identificador:7283AEE3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013
– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças originais de primeira linha. Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 24 de abril de 2013. Horário: 14:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone **65-3308.5400- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 11 de abril de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:EB2DD7D5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
068/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de refeições marmitex e comercial. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 25 de abril de 2013. Horário: 08:00 horas - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 12 de abril de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:5598FE45

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
069/2013

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus. Tipo: menor preço por item. Data de abertura: 25 de abril de 2013. Horário: 14:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone **65-3308.5400- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 12 de abril de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:42A1E102

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010-13

PORTARIA Nº 010/2013

“Dispõe sobre nomeação de Membros para integrarem Comissão de Licitação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Jovane Barbosa Alves**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os membros para comporem a Comissão de Licitação, os Srs.(a): Maria Auxiliadora Ferreira Coelho, **Presidente**, Rosemar de Oliveira Siqueira, **Secretario**, e Marcos Cesar Scherer, **Membro**, para que integrem a Comissão de Licitação desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 dias do mês de abril de 2013.

JOVANE BARBOSA ALVES

Presidente Câmara Municipal

Nova Nazaré-MT

Publicado por:

Adelino Jesus Ribeiro

Código Identificador:C25E9A8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 1074/2013 torna público que a sessão que se realizou na data de **12/04/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Item foi **DESERTO**. Nova Nazaré-MT, 12/04/2013.

ENOQUE SOUSA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Welma Aleixo da Silva

Código Identificador:BFC6F350

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 1074/2013 torna público que as empresas vencedoras na sessão que se realizou na data de **12/04/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foi: **Cleines Alves Serra – ME** vencedor do lote 01. Nova Nazaré-MT, 12/04/2013.

ENOQUE SOUSA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Welma Aleixo da Silva

Código Identificador:3BD36DCB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **12/04/2013 às 09:00 hrs**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 012/2013** que tem por objeto a

Aquisição de veículo destinado a Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações do Edital, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada às **09:00 hrs do dia 26/04/2013** (Horário local) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Nova Nazaré - MT, 12 de Abril de 2013.

ENOQUE SOUSA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:3810D386

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1074/2013, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/04/2013 às 08h00min (Horário Local)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico e Carimbos para atender as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações do Edital.

Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através do site da Prefeitura de Nova Nazaré pelo endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br, da solicitação pelo e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 13h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 12 de Abril de 2.013.

ENOQUE SOUSA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:B810958E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1074/2013, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/04/2013 às 10h00min (Horário Local)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do Edital.

Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 12 de Abril de 2.013.

ENOQUE SOUSA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:6F61A28C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 016/2013 AO CONTRATO N.º 017/2012

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS NO DIA 12 DE ABRIL DE 2013, PÁGINA 110.

ONDE SE LÊ:
TERMO DE ADITAMENTO N.º 016/2013 AO CONTRATO N.º 017/2013
LEIA-SE:
TERMO DE ADITAMENTO N.º 016/2013 AO CONTRATO N.º 017/2012

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 DE ABRIL 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:856E4D74

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2.013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
NOTA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2.013 - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. A CPL – Comissão Permanente de Licitação de Nova Xavantina – MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos Inc. I e II, do Art. 21, da Lei 8.666/93, resolve: CANCELAR, o Processo Administrativo de Compras e Contratações n.º 019/2013, nos termos da legislação pertinente em vigor.
Nova Xavantina – MT, 10 de abril de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:62C91C57

DIVISAO DE PESSOAL CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

08º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº 01/2012, realizado em 10 de junho de 2012.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina CONVOCA a candidata aprovada e classificada no Concurso Público Municipal nº 001/2012 realizado em 10/06/2012, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital, no site da Associação Mato-grossense dos Municípios www.amm.org.br e no site da Prefeitura Municipal www.prefeituranovaxavantina.com.br e no mural oficial na Sede da Prefeitura Municipal sito a Av Expedição Roncador Xingu 249, munido de documentos de habilitação conforme determina o Edital de Concurso Público 001/2012.

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL(NUTRIÇÃO)ZONA URBANA
LEIA BATISTA MOURA

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar para tomar posse no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 11 de abril de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:B7CFB0C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 011/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/2013

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado	SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, com sede ao foro em Cuiabá/MT, sito na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Jose Guilherme Barbosa Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.342.563, SSP/RJ e do CPF sob o nº 056.933.227-34 e por sua Diretora Sra. Eneida Maria de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG 0153 CRA/MT e do CPF nº 178.006.331-87
Objeto	SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO ANOVO MUNDO/MT, ONDE SERÃO CAPACITADOS TÉCNICOS DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT DE ACORDO COM A METODOLOGIA DESENVOLVIDA PELA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE, e ainda fornecer: · Disponibilizar 01(um) consultor credenciado pela Embrapa Pecuária Sudeste para implantação do programa (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte); · Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo três visitas programadas para 2013, após assinatura do contrato; · Designar 01(um) técnico do SEBRAE para acompanhamento do consultor nas propriedades rurais; · Fornecer aos parceiros a Arte Visual do projeto para divulgação do programa;
Valor	Valor global de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), divididos em 4 parcelas sendo: 1ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 15/05/2013; 2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 15/06/2013; 3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 15/07/2013 e; 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 15/08/2013
Vigência do Contrato	De 01/05/2013 a 31/12/2013.
Dotação Orçamentária	188 – 08.001.20.606.0004.2068.3390.39.00 Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura
Origem	Dispensa art. 24, II da Lei 8.666/93

Novo Mundo/MT, 12 de Março 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:F3321C49

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 012/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 012/2013

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado	Empresa WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 71.358.766/0001-90, e NIRE sob o Nº 31105975261, estabelecida na Rua Tupinambás, 460, Sala 601, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.120-070, representado neste ato pelo seu proprietário Sr. WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, residente na Rua Humaita, nº 829, APTO 301, Bairro Padre Eustaquio, CEP: 30.720-410, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 11478846 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 749.856.396-72.
Objeto	Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Especializada para: a) Reforma do Estatuto do Servidor Público Municipal de Novo Mundo;

	b) Reforma do Plano de Cargos e Carreira do Servidor - PCCS; c) Reforma da Estrutura Administrativa do município de Novo Mundo/MT.
Valor	Valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) em uma única parcela, após a execução dos serviços devidamente recebidos pela Secretaria de Administração.
Vigência do Contrato	90(noventa) dias, ou seja, de 12/03/2013 a 12/06/2013.
Dotação Orçamentária	02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00.00 Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: Chefia de Gabinete
Origem	Dispensa art. 24, II da Lei 8.666/93

Novo Mundo/MT, 12 de Março 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:0C90753A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 106/2013 DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2012,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor (a) **RUDINEI JOSE GROSS**, portador (a) do RG nº 1098271-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 969.546.710-53, para o cargo de **MOTORISTA CNH “BC”**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e criado através da Lei Complementar nº 23/2011, para o qual foi aprovado em 2º Lugar no Concurso Público n.º 01/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 02/04/2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de abril de 2013

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:1AE52B35

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 108/2013 DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2012,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor (a) **CICERO VICENTE DE FREITAS**, portador (a) do RG nº 1027785-4 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 765.333.101-78, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e criado através da Lei Complementar nº 23/2011, para o qual foi aprovado em 6º Lugar no Concurso Público n.º 01/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

**PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 10 de abril de 2013

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:FA0BB466**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 107 DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre nomeação de Médico para a realização de exames pré-admissionais dos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 001/2012, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Novo Mundo**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os Médicos abaixo qualificados, para a realização dos exames pré-admissionais dos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 01/2012:

Médico(a) CRM:

Luiz Dal Sochio Junior CRM N.º7185 –MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2013

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2013

JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:3823D389**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 104/2013**Portaria n.º 104/2013
(DE 10 DE ABRIL DE 2013)

“Dispõe sobre alteração dos membros do Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação-Plano de Ações Articuladas- PAR da rede Municipal de Educação de Novo Mundo/MT e, dá outras providências”

O senhor **José HELIO Ribeiro da Silva**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para comporem o **Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas PAR** da Rede Municipal de Educação de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

· Karine Martins Reis
CPF: 878.071.651-20
Fone: (66)3539-6076

· Roseli Fava Mallmann
CPF: 366.114.681-53
Fone: (66)3539-6225

· Sidiclei Caetano
CPF: 925.089.361-20

· Luzia Soboleski
CPF: 0001.612.371-93
Fone: (66)3539-6317

· Fabio Junqueira Machado
CPF: 135.589.298-88
Fone: (66) 3539-6383

· Jilquimbergue Hoslsbak Moreira
CPF: 650.616.831-53
Fone: (66)9243-4556

· Dayane Constante dos Santos
CPF: 010.408.051-59
Fone: (66) 9216-4498

· Mariza Fátima Gross
CPF: 535.887.031-87
Fone: (66) 9245-3558

· Luiz Rodrigues
CPF: 767.227.831-20
Fone: (66) 3539-

· Luiz Cezar Diniz Solano
CPF: 000.823.070-67
Fone: (66) 3539-6103

· Fabiana Aparecida Banheza Nascimento Pierezan
CPF: 949.040.651-15
Fone: (66) 9241-1782

· Denise Bortolozzo Dalazen
CPF: 534.183.109-82
Fone: (66) 9234-0882

· Valdeci Ferreira dos Santos
CPF: 268.225.628-77
Fone: (66) 9243-9116

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo–MT, em 10 de Abril de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:8826C6D9**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 105/2013**Portaria n.º 105/2013
(DE 10 DE ABRIL DE 2013)

“Dispõe sobre alteração dos membros d Equipe Local de Acompanhamento do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação-Plano de Ações Articuladas- PAR da rede Municipal de Educação de Novo Mundo/MT e, dá outras providências”

O senhor **José HELIO Ribeiro da Silva**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os membros abaixo relacionados, para comporem a **Equipe Local de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas PAR** da Rede Municipal de Educação de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

· **Luzia Soboleski**

CPF: 0001.612.371-93

Fone: (66)3539-6317

· **Denise Bortolozo Dalazen**

CPF: 534.183.109-82

Fone: (66) 9234-0882

· **José Euzébio Santana**

CPF: 488.702.261-15

Fone: (66) 9222-5644

· **Luciana Daufenbach**

CPF: 006.927.159-32

Fone: (66)9226-6220

· **Gizelle Bellatto**

CPF: 002.492.771-66

Fone: (66)9245-6846

· **Fabiana Aparecida Banheza Nascimento Pierezan**

CPF: 949.040.651-15

Fone: (66) 9241-178

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se qualquer disposição em contrario.
Gabinete do Prefeito, Novo Mundo–MT, em 10 de Abril de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:162789E2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 01/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA

VALOR GLOBAL R\$: 65.076,00 (Sessenta e cinco mil e setenta e seis reais).

OBJETO: Locação de Softwares de Administração Pública.

VIGENCIA: 01/02/2013 a 31/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 01 de Fevereiro de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:067D6B85

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 02/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA

VALOR GLOBAL R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Planejamento, Financeira e Patrimonial

VIGENCIA: 01/02/2013 a 31/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 01 de Fevereiro de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:26D1D2F5

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 04/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: M L S OLIVEIRA ME

VALOR GLOBAL R\$: 213.120,00 (duzentos e treze mil cento e vinte reais).

OBJETO: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

VIGENCIA: 10 (DEZ) MESES.

Novo Santo Antonio – MT, em 08 d e Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:AD5C8D2D

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 05/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: WESLEY ALVES DOS SANTOS

VALOR GLOBAL R\$: 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

VIGENCIA: 12/03/2013 a 19/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 12 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:42184D62

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 06/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: SABINO ROCHA DE AMORIM

VALOR GLOBAL R\$: 54.144,00 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais).

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

VIGENCIA: 12/03/2013 a 19/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 12 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:B3C8A2FD**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 07/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** ADALTO COSTA DA SILVA**VALOR GLOBAL R\$:** 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).**OBJETO:** SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 19/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 12 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:173AE5C3**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 08/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** VITA D’COR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**VALOR GLOBAL R\$:** 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos reais).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS**VIGENCIA:** 12/03/2013 a 31/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 12 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:41C39875**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 09/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** JARINA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME**VALOR GLOBAL R\$:** 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO**VIGENCIA:** 13/03/2013 a 31/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 13 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:1E462269**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 10/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** IVO CESAR GONZAGA DE LIMA**VALOR GLOBAL R\$:** 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**OBJETO:** ACESSO A INTERNET**VIGENCIA:** 21/03/2013 a 21/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 21 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:DB1B47D7**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 11/2013****EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** M L S OLIVEIRA ME**VALOR GLOBAL R\$:** 58.522,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais).**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÁS**VIGENCIA:** 28/03/2013 a 28/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 28 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:2217D542**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 12/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** V C GARCIA MARQUES**VALOR GLOBAL R\$:** 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PAES E LANCHES**VIGENCIA:** 28/03/2013 a 28/12/2013.

Novo Santo Antonio – MT, em 28 de Março de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:5053F892

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo Paranaítaense, investidos em poderes Constituintes, conferidos pela Constituição Federal, afirmando a autonomia política e administrativa do Município, oferecemos à população de nosso Município o fruto de nosso esforço e a boa vontade de nossos Municípios, visando assegurar igualdade, a liberdade, o bem estar, a justiça e o desenvolvimento de nossa gente, invocando a proteção de Deus e guia de nossos ideais, promulgamos a presente Lei Orgânica do Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.1º - O Município de Paranaíta, entidades competente da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política administrativa, financeira e legislativa, nos termos da Constituição do Estado do Mato Grosso e desta Lei Orgânica, objetivando, na área de seu território, construir uma sociedade livre, justa e solidária.

§ ÚNICO - Todo o poder do Município emana do Povo Paranaítaense, que o exerce por meio de representantes eleitos.

Art.2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ ÚNICO - Os poderes municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa.

Art.3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Paranaíta como ente integrante da República Federativa do Brasil:

I - Promover o bem estar de todos os Paranaítaenses, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade, cor e quaisquer outras formas de discriminações;

II - Erradiar, com a participação da União e do Estado do Mato Grosso, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial.

Art.4º O Município de Paranaíta, integra a divisão administrativa do estado do Mato Grosso.

Art.5º - São símbolos do Município o Brazão, a Bandeira e o Hino, expressões de sua cultura e de sua história.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art.6º - A cidade de Paranaíta é sede do Município.

§ ÚNICO - Lei Complementar fixará a divisão administrativa urbana e as formas de como promove – lá.

Art.7º - O Município será dividido em Distritos, objetivando a descentralização do Poder e a desconcentração dos serviços públicos.

§ 1º - a criação, a organização e a supressão de distritos, efetivados por Lei Municipal, observada a legislação Estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

§ 2º - Os Distritos serão geridos por um administrador distrital, com a cooperação de um Conselho Distrital, na forma da Lei.

§ 3º -O disposto nos parágrafos anteriores aplica - se ao distrito da sede, no que couber.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.8º - a política de desenvolvimento Municipal tem por objetivos:

I - Assegurar a todos os Paranaítaenses:

a) Existência digna;

b) Bem estar e Justiça Social.

II - Priorizar o primado do trabalho;

III - Cooperar com a União e o estado e consorciar - se a outros Municípios, na realização de metas de interesse da coletividade;

IV - Promover de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico;

V - Realizar plano, programas e Projetos de interesse dos segmentos marginalizados da sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art.9º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local especialmente sobre:

a) Planejamento Municipal, compreendendo:

1- Plano Diretor a Legislação correlata;

2-Plano Plurianual;

3-Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4-Orçamento Anual;

b) Instituição e Arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

c) Criação, Organização e Supressão de distritos, nos termos do Artigo 7º desta Lei Orgânica;

d) Organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:

I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;

2 - Os direitos dos usuários;

3 - As obrigações das concessionárias e das permissionárias;

4 - Política tarifária justa;

5 - obrigações de manter serviço adequado.

e) Poder de política administrativa, notadamente em matérias de Saúde e Higiene Pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros Públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

f) Regime Jurídico único de seus servidores;

g) Organização de seu governo e administração;

h) Administração, utilização e alienação de seus bens;

i) Fiscalização da administração pública, mediante controle interno, e controle popular;

j) Proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

k) Locais abertos ao Público para reuniões;

l) Instituição da guarda Municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

m) Prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;

n) Direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições públicas Municipais;

o) Participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objeto de discussão ou deliberação;

p) Manifestação da soberania popular, através do plebiscito, referendo a iniciativa popular;

q) Remuneração dos servidores públicos municipais;

r) Administração pública municipal notadamente sobre:

1 - cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;
 2 - criação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;
 3 - Publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 4 - reclamações relativas aos serviços públicos;
 5 - Prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;
 6 - Servidores Públicos Municipais.

t) Processo Legislativo Municipal.
 u) Estímulo ao Cooperativismo e outras formas de associativismo;
 v) Tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do Município;
 w) Questão da família, especialmente sobre:
 1 - Livre exercício do planejamento familiar;
 2 - Orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
 3 - Garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
 4 - Normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de veículos do transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
 z) Política de desenvolvimento municipal nos termos do Art.8º (A política de desenvolvimento Municipal tem por objetivos:
I Assegurar a todos os Paranaitenses: a) existência digna
 b) Bem estar e justiça social
II Priorizar o primado do trabalho;
III Cooperar com a União e o estado e consorciar-se com outros Municípios, na realização de metas de interesse da coletividade;
IV Promover de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico;
V Realizar plano, programas e Projetos de interesse dos segmentos marginalizados da sociedade.) desta Lei Orgânica.
I Manter, com a cooperação técnica e financeira da União, e do estado do Mato Grosso, programas de Educação Pré-escolar e de ensino fundamental;
II Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Mato Grosso, serviços de " "atendimento à saúde da população;
IV Promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
V Promover os seguintes serviços:
 a) Mercado Municipal, feiras e matadouros;
 b) Construção e conservação de estradas municipais;
 c) Iluminação Pública.
VI Executar Obras Públicas;
VII Conceder licença para:
 a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços;
 b) Publicidade em Geral;
 c) Atividade de Comércio eventual ou ambulante;
 d) Promoção de jogos, espetáculos e divertimentos públicos;
 e) serviço de táxis.
VIII Cassar licença que haja concedido a estabelecimento que tenha atuação prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego ou à segurança pública;
IX Adquirir bens, inclusive por desapropriação;
X Fomentar atividades econômicas, com prioridade para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal;
XI Promover iniciativa e atos que assegurem a plenitude de sua autonomia constitucionalmente assegurada.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art.10º - É competência do Município de Paranaíta, em conjunto com a União e o estado do Mato Grosso:
 I Zelar pela guarda da constituição das Leis e das instituições e conservar o patrimônio Público;
 II Cuidar da Saúde e assistência Pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III Proteger os documentos, as Obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
 IV Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
 V Proporcionar os meios ambientes de acesso à cultura, à educação e às ciências;
 VI Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 VII Preservar as florestas, a fauna e a flora;
 VIII Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 IX Promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais de saneamento básico;
 X Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
 XI Estabelecer e implantar política de Educação para a segurança do trânsito;
 XII Realizar;
 a) Serviços de assistência Social, com a participação da população;
 b) Atividades de defesa civil.
 XIII Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
§ ÚNICO - As metas relacionadas nos incisos do caput deste artigo constituirão prioridades permanentes do planejamento municipal.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS SUPLEMENTARES

Art.11º - Compete, ainda ao Município complementar a Legislação Federal e a Estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:
 I Promoção do ordenamento territorial, mediante solo, e par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;
 II Sistema Municipal de Educação;
 III Licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, indireta e funcional;
 IV Defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
 V Combate a todas as formas de poluição ambiental;
 VI Uso e armazenamento de agrotóxicos;
 VII Defesa do Consumidor;
 VIII Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
 IX Seguridade Social.

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES

Art.12º - É vedado ao Município:
 I Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencionadas - los, embarçar - lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei Municipal, a colaboração de interesse público;
 II Recusar fé aos documentos públicos;
 III Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
 IV Dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais;
 V Exigir ou aumentar tributo sem a Lei e estabelecer;
 VI Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
 a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
 b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os institui ou aumentou.
 VIII Utilizar tributo com efeito de confisco;
 IX Instituir imposto sobre:
 a) Patrimônio, renda ou serviço Federal ou Estadual;
 b) Templos de qualquer culto;
 c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais do trabalho, das instituições de

educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

X Combater com pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social e prestar-lhe benefícios ou incentivos fiscais.

INSTITUI A LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.13º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território Municipal.

§ 1º - O mandato dos Vereadores é de quatro anos.

§ 2º - O número de Vereadores será estabelecido por Lei Complementar, proporcionalmente à população, procedendo - se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições.

§ 3º - A eleição dos Vereadores se dá até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios.

Art.14º - Salvo disposição em contrário desta Constituição, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.15º - Cabe à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, não exigida para o especificado nos artigos 13º e 18º (Art.18º Os vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.), dispor e deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I Sistema Tributário Municipal, Arrecadação e Distribuição de Rendas;

II Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Operações de Crédito e Dívida Pública;

III Fixação e modificação do efetivo da guarda Municipal;

IV Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento;

V Bens e Domínio do Município;

VI Transferência temporária da sede do governo Municipal;

VII Criação transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VIII Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX Normatização da iniciativa popular de Projeto de Lei de interesse específico do Município da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestações de pelo menos cinco por cento do eleitorado;

X Normatização das funções, cooperação das associações representáveis no Planejamento Municipal;

XI Criação, organização e supressão de distrito;

XII Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

XIII Criação, transformação extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

Art.16º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I elaborar o seu Regimento Interno;

II Dispor sobre sua organização funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus servidores e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III Resolver definitivamente sobre convênios consórcios ou acordos que acarretem encargos compromissos gravosos ao patrimônio Municipal;

IV Autorizar o Prefeito e o Vice - Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regularmente ou os limites da deliberação Legislativa;

VI Mudar, temporariamente, sua sede;

VII Fixar o subsídio dos Vereadores por Lei, na razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os Art. 37, X e XI da E.C. 19/98. – **Redação dada pela Emenda Modificativa a Lei Orgânica nº 004/98**

Fixar a remuneração dos Vereadores do Prefeito e do Vice - Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente, observando o que dispõe o art.29º V da Constituição Federal (A Remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts.37,XI(A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécies, a qualquer título, por membro do Congresso Nacional, Ministros de estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécies, pelo Prefeito;),150,II (Institui tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;),153,III(Renda e proventos de qualquer natureza;), e 153,§ 2º, I(Será informado pelos critérios da generalidade, da universidade e da progressividade, na forma da Lei;); - Redação anterior

VIII Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

IX Proceder a tomada de contas prestadas pelo Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

X Fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XI Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII Apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo;

XIII Representar ao Procurador Geral da Justiça do Mato Grosso, por dois terços de seus membros, a instauração do processo contra o Prefeito e o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XIV Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XV Aprovar, previamente, por voto secreto após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;

Art.17º - A Câmara Municipal, pelo se Presidente, bem como, qualquer das Comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas missões por sua iniciativa e mediante atendimento com o Presidente, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 2º - A mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranaíta pode encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários e Prefeito Municipal, para prestar informações sobre o assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou prestação de informações falsas.

§ 3º - As informações requeridas pela Câmara Municipal de Paranaíta deverão ser prestadas no prazo de quinze dias contados a partir da data do recebimento do requerimento, pelo secretário ou pelo chefe do executivo.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art.18º - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.19º - Os Vereadores não podem:

I Desde a expedição do Diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutus”, nas entidades constantes na alínea anterior;

IX Desde a Posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor da empresa que goze de favor decorrente do contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função que sejam demissíveis, “ad nutum”, nas entidades de que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.20º - Perderá o mandato de Vereador;

I Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II Cujo procedimento for declarado incompatível e com o acordo parlamentar;

III Que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgada.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos em Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.**§ 2º -** Nos casos dos incisos I,II,VI, a perda ao mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a aprovação da Mesa ou do partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.**§ 3º -** Nos casos previstos no inciso III e V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de seus membros ou do partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.**Art.21º - Não perde o mandato o Vereador:**

I - Investindo no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado.

II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de assunto do seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 1º - O Suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.**§ 2º -** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preencher-las.**§ 3º -** Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.**SEÇÃO IV**
DAS REUNIÕES**Art.22º -** A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro no primeiro ano Legislativo, para a posse dos seus Membros e a eleição da Mesa, e, reunir-se-á ordinariamente, em sessão Legislativa anual, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.**§ 1º -** A posse ocorrerá em Sessão Solene que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.**§ 2º -** As reuniões Ordinárias marcadas para os períodos constantes deste artigo, In fine, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.**§ 3º -** O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo primeiro deste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.**§ 4º -** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.**§ 5º -** Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleito a Mesa.**§ 6º -** A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, dar-se-á na ordem do dia da última Sessão do segundo ano Legislativo, tomando posse os eleitos a primeiro de fevereiro do ano subsequente.**§ 7º -** No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens as quais serão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas e seu resumo.**§ 8º -** A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, da eleição da Mesa Diretora, quando for o caso e o julgamento das contas do Prefeito relativas ao exercício financeiro anterior.**§ 9º -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a Requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse Público relevante.**§ 10º -** Na Sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.**SEÇÃO V**
DA MESA E DAS COMISSÕES**ART. 23 -** A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição (na forma do Regimento Interno) imediatamente subsequente.**§ 1º -** as competências e as atribuições dos membros da Mesa e forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição serão definidas no Regimento Interno.**§ 2º -** O Presidente representa o Poder Legislativo.**§ 3º -** para substituir o Presidente, nas faltas, impedimento e licença, haverá um Vice - Presidente.**ART. 24 -** A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou ato de que resultar sua criação.**§ 1º -** as comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:**I -** discutir e votar Projetos de Lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.**II -** realizar audiências públicas com entidades da Comunidade;**III -** convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;**IV -** receber reclamações, representações ou queixa de qualquer contra atos ou omissões das Autoridades Públicas municipais;**V -** solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;**VI -** apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento Municipais e sobre eles emitir parecer.**§ 2º -** as Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno, serão criados mediante Requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores que participam da Câmara.**ART. 25º -** Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, quando possível, a representação proporcional do partido ou blocos Parlamentares que participam da Câmara.**ART. 26º -** Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita pelo Plenário, por voto Secreto, na última Sessão Ordinária anterior do recesso, com atribuições definidas no Regimento Interno, e cuja composição reproduzirá quando possível proporcionalidade na representação partidária.**SEÇÃO VI**
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**ART. 27º -** O processo Legislativo compreende a elaboração de:**I -** emenda à Lei Orgânica do Município;**II -** Leis complementares;**III -** Leis ordinárias;

IV – Leis delegadas;
V – medidas provisórias;
VI – Decretos legislativos;
VII – Resoluções.

§ ÚNICO – A elaboração, redação alterações e consolidação de Leis dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

ART. 28º – são ainda, entre outros, objetos de deliberações da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

I – autorização ;

II – indicações;

III – requerimentos.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 29º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

§ 1º - no caso do item I, a proposta deverá ser subscrita no mínimo, por um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - no caso do item III, a proposta deverá ser subscrita no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

ART. 30º - E qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

ART. 31 – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

ART. 32 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 33 – A iniciativa das Leis Municipais salvo caso de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por cinco por cento do eleitorado do Município.

ART. 34 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar, nem a Legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

§ 2º - a delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

ART. 35º - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

ART. 36º - A requerimento do Vereador, os Projetos de Leis, decorridos trinta dias do seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

§ ÚNICO – O Projeto somente pode ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

ART. 38º - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 39º - Os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contando daquele em que o receber, comunicando os motivos de veto ao Presidente da Câmara dentro de 48 horas.

§ 2º - O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o § 1º, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-lo e se não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º o veto será apreciado na forma do § 1º, do Art. 41º da Constituição Estadual.

§ 6º - Não sendo a Lei promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 1º e 2º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

ART. 40º - Nos casos do Art. 27º, incisos VI e VII, desta Lei, considerar-se-á, com a votação da Redação Final, encerrada a elaboração do Decreto ou resolução, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação.

ART. 41 – O Código de Obras, o Código Postura, o Código Tributário, a Lei do Plano Diretor, a Lei do Meio Ambiente e o Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como suas alterações, somente serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

§ 1º - Dos Projetos previstos neste no “caput” deste ART. bem como das respectivas exposições de motivos antes de submetida à discussão da Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 2º - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que os publicarem os Projetos referidos no § anterior, qualquer entidade da sociedade civil organizada, poderá apresentar emendas ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ART. 42º - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta quanto a legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ ÚNICO – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade Pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores Públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

ART. 43º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal é exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através de parecer prévio sob as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ 1º - As Contas deverão ser apresentadas até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício Financeiro.

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, as Comissões permanentes da Fiscalização o fará em trinta dias.

§ 3º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da Lei publicando em Edital.

§ 4º - Vencido o prazo do Parágrafo anterior, as contas para emissão de Parecer prévio.

§ 5º - Recebido o Parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas, dará seu parecer em quinze dias.

§ 6º - Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer prévio do tribunal de Contas.

ART. 44º - A Comissão Permanente de fiscalização diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimento não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar das autoridades, responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de fiscalização solicitará ao T.C.E., pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o T.C.E. irregular a despesa a Comissão Permanente de Fiscalização se julgar que o gasto possa causar dano

irreparável ou grave lesão à economia Pública, proporá a Câmara municipal a sua sustação.

ART. 45º - Os Poderes Legislativos e Executivos manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- **I** – avaliar os cumprimentos das metas previstas no plano Plurianual, a execução dos programas do governo e dos orçamentos do Município;

- **II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão financeira, Orçamentária e Patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos Públicos Municipais, por entidades de direito privado;

- **III** – exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

- **IV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão Permanente de fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, farão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º - A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar a autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimento, necessário, agindo na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 4º - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, Comissão Permanente da Fiscalização proporá a Câmara Municipal à medida que julgar convenientes a situação.

CAPITULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

ART. 46- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

ART. 47- A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo País, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

§ 1º - São condições de elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito:

I – nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – a filiação partidária;

IV – domicílio eleitoral na circunscrição do Município, pelo prazo fixado em lei;

V – idade mínima de vinte e um anos.

§ 2º - A eleição do Prefeito importará o Vice-Prefeito com ele registrado.

ART. 48- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem do Município.

§ ÚNICO – Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

ART. 49º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei Complementar auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2º - A investidura do Vice – Prefeito em Secretaria Municipal, não impedirá as funções previstas no Parágrafo anterior.

ART. 50º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice _ prefeito ou vacância dos respectivos cargos serão chamado ao exercício do cargo do Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

ART. 51º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de abertura a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de abertura a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

ART. 52º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda de cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 53º - Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III – Iniciar o processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

VII - comparecer ou remeter mensagem e plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências necessárias;

VIII – nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a Lei assim determinar;

IX – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de Orçamento previsto na Lei Orgânica;

X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao Exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos Municipais na forma da Lei;

XII – editar medidas provisórias com força de Lei nos termos dos Art. 32º e seguintes desta Lei Orgânica;

XIII – exercer, outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

§ ÚNICO – o Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos Incisos VI e XI deste Artigo.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 54º - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele por infrações penais comuns ou por crimes de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ao crime de responsabilidade, nomeará Comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º - Se o Plenário atender procedentes as acusações, determinará o envio da apuração à Procuradoria Geral da Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 3º - Proibida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara Municipal, decidirá sobre a designação do Procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça que cessará se, até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ART. 55º - A extinção ou cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na Legislação Federal.

§ ÚNICO – De acordo com a disposição Federal e Estadual, cabe ao poder Legislativo elaborar Lei Municipal, determinando os casos e forma da cassação ou extinção do mandato.

ART. 56º - O Prefeito perderá o mandato nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição estadual e nas Leis, que dispuserem sobre o assunto e:

I – quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento;

II – quando assumir outro cargo ou função na administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de Concurso Público, observando o disposto no art. 38, incisos II, IV e V da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 57º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por Lei, observando o que dispõe os Art. 37, e incisos X e XI, Art. 39, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19/98, Art. 57, § 7º, Art. 150, II, Art. 153, III e 153, § 2º - I, da Constituição Federal. – *(Modificação dada pela Emenda Modificativa a Lei Orgânica 004/98)*

Art. 57º - a remuneração do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, observará o que dispõe os Artigos 37, XI, 150, II, §2º, I, da Constituição Federal. *(Redação anterior)*

§ 1º - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, por decreto Legislativo, antes das eleições para o mandato seguinte, nos seguintes valores: em até cinco vezes a dos Vereadores, se no Município tiver menos de cinquenta mil eleitores; em até três vezes, se superior a duzentos mil e em quatro nos demais casos, em moeda corrente, não permitida qualquer vinculação, admitida a Verba de Representação em até cinquenta por cento da remuneração fixada e a remuneração do Vice-Prefeito em até a metade do Prefeito, podendo ser atualizada na mesma forma da remuneração dos Vereadores e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários.

§ 2º - Se a Câmara Municipal não fixar a remuneração dos Vereadores do Prefeito e do Vice - Prefeito, prevalecerão como se estivessem estabelecidos, os valores máximos previstos no inciso primeiro deste artigo.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 58º - Os Secretários Municipais como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

§ ÚNICO – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei Complementar:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II – expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito, relatório anual de sua gestão da Secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

ART. 59º - Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

§ 1º - Nenhum órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturada a uma Secretaria Municipal.

§ 2º - a Chefia do Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município terão a estrutura da Secretaria Municipal.

SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 60º - a Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como Advogado Geral o Município, judicial e extra judicial, cabendo-lhe nos termos da Lei Complementar, que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado entre os integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação

de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser procedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma da Lei complementar.

ART. 61º - O ingresso na carreira do Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação de subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesito das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

SACÃO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 62º - A competência dos subprefeitos limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

§ ÚNICO – Aos subprefeitos como delegados do Executivo, compete:

I – cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as Leis, Resoluções, regulamento e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II – fiscalizar os serviços distritais;

III – atender as reclamações das partes e encaminhamento ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhe for favorável à decisão proferida;

IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

ART. 63º - O subprefeito, em caso de licença, ou impedimento, será substituído por pessoa livre escolha do Prefeito.

ART. 64º - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício dos cargos.

SEÇÃO II

DA GUARDA MUNICIPAL

ART. 65º - O Município constituirá a guarda do Município, forças auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalação, nos termos da Lei Complementar.

§ 1º - A Lei Complementar de criação da guarda Municipal disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base da Hierarquia disciplinar.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda Municipal, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ART. 66º - O Município poderá instituir os seguintes Tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços Públicos específicos divisíveis e prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrentes de obras Públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade de casos objetivos e identificar, respeitados os Direitos individuais e nos termos da Lei, os patrimônios, os rendimentos e as atividades econômicas de contribuintes.

§ 2º - As taxas não poderão Ter base de cálculo próprio de impostos.

§ 3º - A Legislação Municipal sobre a matéria Tributária respeitará as Disposições da Lei Estadual, Complementar e Federal.

I – sobre conflito de competência;

II – regulamentação as limitações constitucionais do Poder de Tributar;

III – as normas gerais sobre:

A) – definição de Tributos e suas espécies bem como fatos geradores, base de cálculos contribuintes dos impostos,

B) – obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência Tributária;

C) – adequado tratamento Tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4º - O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SEBSECÃO II **DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

ART. 67º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar Tributo em Lei que o estabelecer;

II – instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontram em situações equivalentes proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou Direitos;

III – cobrar Tributos;

A) em relação a fatos gerados ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

B) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributos com efeitos de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais ressalvados a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;

VI – instituir impostos sobre:

A) patrimônio, renda ou serviço da União ou Estado;

B) templo de qualquer culto;

C) patrimônio, em renda ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações de educação e educação de assistência social sem fins lucrativos, atendidos aos requisitos da Lei;

D) livros, jornais e periódicos e papel destinado a sua impressão;

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, A, é extensiva as autarquias e as fundações constituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao Patrimônio, a renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as dela decorrentes.

§ 2º - As vedações expressas no Inciso VI, b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a finalidade essencial das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que indicam sobre mercadorias e serviços.

ART. 68º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou providenciária, só poderá ser concedida através de Lei específica Municipal.

§ **ÚNICO** – À concessão ou revogação de isenções de incentivos, benefícios fiscais ou tributários, no Município dependerá da autorização do Poder Legislativo, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SUBSECÃO III **DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS**

Art. 69º - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbano;

II – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem com cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gases, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreenderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior;

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos tempos de Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização do capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a

atividade preponderante do adquirente for a venda desses bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) Compete ao Município da situação do bem:

§ 3º - O imposto previsto no inciso III, não exclui a incidência do imposto estadual previsto no ART. 153, I b, da Constituição Estadual, sobre a mesma operação.

§ 4º - As alíquotas dos impostos previstos no inciso III e IV não poderá ultrapassar o limite fixado, em Lei Complementar Federal.

SUBSECÃO IV **DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDARIAS**

Art. 70º - Pertence ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidentes na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou manterem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV – a sua parcela dos vinte e cinco por cento dos produtos da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicações ;

V – setenta por cento para o Município do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a título ou valores mobiliados, incidentes sobre ouro quando definido em Lei Federal como ativo financeiro ou instrumento cambial.

VI – as parcelas instituídas em lei Federal como o imposto sobre outros minérios explorados pelo Município.

§ **ÚNICO** – A Lei Estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará no mínimo que três quartas partes serão na proporção de valor adicionado nas três operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

ART. 71º - A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação nos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte pertencente a Estados e Município.

ART. 72º - O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa dos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados na forma do Art. 159, II, da Constituição Federal.

ART. 73º - É vedado a retenção de qualquer restrição a entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta Seção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

§ **ÚNICO** – A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de que seus créditos vencidos não pagos.

ART. 74º - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas Tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei Complementar Federal.

Art. 75º - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos Tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos .

SEÇÃO II **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 76º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais;

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital e outras delas, decorrentes, bem como a redução das desigualdades inter-regionais ,

segundo critérios populacionais e para as relativas ao programa de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração Pública Municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração Lei Orçamentária anual, disporá justificadamente, sobre alterações tributárias na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.;

§4º - Os planos e programas municipais, distritais de bairros regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica e serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e aplicado pela Câmara Municipal;

§ 5º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivos, são fundos, órgãos e entidades da administração de direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito ao voto;

III – a proposta de Lei orçamentária será acompanhada do demonstrativo regionalizado do efeito sobre receita e despesa decorrentes de isenções anistia, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária;

§ 6º - Os Orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões segundo critério populacional;

§ 7º - A Lei Orçamentária anual não contará dispositivos estranhos à previsão da receita e à afiação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação da receita, nos termos da Lei Federal;

§ 8º - Obedecerão às disposições de Lei complementar Federal específica a legislação Municipal referente a :

I – exercício financeiro;

II – vigência, prazos, elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual;

III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos;

ART.77º - Os Projetos e Lei relativos ao Plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual e dos créditos adicionados serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I – examinar e emitir parecer sobre os Projetos e propostas referidas neste artigo e sobre apresentadas anualmente pelo prefeito.

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, diretrizes distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das Comissões da Câmara Municipal criadas conforme o Art. 58, §3º, da Constituição Federal.

§2º - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito e apreciado, na forma regimental, pelo Plenário da Câmaras.

§3º - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifique , somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa excluídas as que incida sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida Municipal.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de Lei.

§4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos Projetos e propostas a que se refere este artigo, no prazo de vinte dias a contar do recebimento, pela

Comissão da parte cuja alteração é proposta, retornando o prazo inicial à Comissão.

§6º - Não enviado no prazo previsto na Lei complementar referida no §8º do artigo anterior, a Comissão elaborará , nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo devendo o Executivo adotar a Câmara Municipal com os recursos necessários para a elaboração dos projetos e propostas.

§7º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contraria o disposto nesta seção, as demais normas relativas no processo legislativo.

§8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

ART. 78º - São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicional;

III – a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

IV – a vinculação de receitas de impostos à órgão , fundo ou despesas e a destinação de recursos para manutenção de créditos por antecipação da receita;

V – abertura de crédito suplementar ou especial e sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para o outro, sempre via autorização legislativa.

VII – a concessão ou solicitação de créditos limitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sempre via autorização legislativa.

§ 1º - nenhum investimento, cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser indicado sempre via inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º - os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que , reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade, pública, comoção interna, pelo Prefeito, como medida provisória na forma do art. 62 da Constituição Federal.

ART. 79º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, e especiais destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão integres até o dia vinte de cada mês na forma de Lei Complementar Federal.

ART.80º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas;

I – se houver prévia Dotação Orçamentária par atender as projeções de despesa pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista ;

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

ART. 81º - O Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, com observância dos prefeitos estabelecido nas constituições Estadual e Federal, dirigirá suas ações no sentido de realização do desenvolvimento econômico e da justiça social com finalidade de assegurar a elevação os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da sociedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução da desigualdade regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e micro empresas.

§ 1º - como agente normativo e regulador de atividade econômica, no limite de sua competência o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo planejamento, sendo livre da iniciativa privada não contrária ao interesse público.

§ 2º - o planejamento, seus objetivos, diretrizes prioridades são imperativos à sua própria administração, e indicativos para o setor privado.

§ 3º - o Município adotará, por si ou em convênio com a União e Estado, programas especiais destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização e discriminação com vista à emancipação econômica - social aos seguimentos sociais carentes.

§ 4º é assegurada a todo o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 5º na aquisição de bens e serviços, o Poder Público pelo Município, só será permitido em caso relevante de interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes condições para as empresas e sociedades de economia mista ou a entidade que criar ou manter;

I - regime jurídico das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II- proibição de privilégios fiscais não extensivo ao setor privada;

III- subordinação a uma Secretaria Municipal,

IV- adequação da atividade ao Plano Diretor de Desenvolvimento, ao plano plurianual e as diretrizes Orçamentárias;

V - orçamento anual aprovado pelo prefeito;

ART. 82º - O Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção sócio-cultural.

§ ÚNICO - juntamente com os segmentos e envolvimento no setor, o Município de finará a política de turismo, mediante plano integrado e permanente estímulo à produção artesanal típica de cada região.

ART 83º - A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regimento de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

I - a exigência de Licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter r especial dos contratos de concessão ou permissão, caso de prorrogação condições ou permissão, de caducidade, forma de fiscalização e rescisão.

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviços adequados.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

ART. 84º - A Política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei têm por objetivo ordenar o plano desenvolvimento das funções das cidades e seus bairros, vilas, dos distritos e aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano diretor, aprovada pela Câmara Municipal, é o instrumento básico do desenvolvimento de expansão urbana.

§2º - a propriedade cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais da ordenação urbana expressas no plano diretor.

§ 3º - os imóveis urbanos desapropriados pelos Municípios, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º - proprietário de solo urbano incluído no plano diretor com área não edificada ou não utilizada nos termos da Lei Federal, deverá promover o adequado prometimento, sob pena, sucessivamente de:

I - parcelamento e edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública Municipal, de emissão previamente aprovada pelo senado federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, igual a sucessivas, assegurado o valor real da indenização e ou juros legais.

ART. 85º - O Plano Diretor do Município disporá:

I - sobre o macrozoneamento, o parcelamento do solo urbano, sem uso e ocupação, as construções, as edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento e a fiscalização, bem como os parâmetros urbanísticos;

II - sobre a criação de áreas e de especial interesse urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

III - o Plano Diretor do Município completará área de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

ART. 86º - O Município promoverá executará isolado em convênio com a União e o Estado, programas de construção de habitação popular urbana e rural, com condições populares urbanas e rurais com condições de infra-estrutura, em especial a de saneamento básico e transporte.

ART. 87º - O Município manterá serviço de natureza técnica, destinada a orientação as populações sobre construção de moradia e utilização de obras Comunitárias.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA INDUSTRIAL E COMERCIAL

Art. 88º - O Município, através de Lei elaborara sua Política Industrial e Comercial.

ART 89º - Caberá ao Município prover de infra-estrutura básica às áreas industriais, a partir de um certo número de indústrias, definido em Lei.

ART.90º - O Município concedera especialmente proteção às microempresas, como tais definidas em Lei, receberão tratamento jurídico diferenciado visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através de eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de sua obrigação administrativa, tributária, creditiva e providenciária, nos termos de Lei.

§ ÚNICO -O Município apoiara e incentivara, também, as empresas produtoras de bens e serviços instalados com sede e foco jurídico em seu território.

ART 91º - Os incentivos fiscais às indústrias só serão permitidos aqueles que estiverem em face da produção e por período de tempo determinado em Lei.

§ 1º - O Município priorizará, na concessão de incentivos, as empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

§ 2º - O incentivo fiscal, de qualquer natureza obedecerão, necessariamente, às disposições contidas neste artigo.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

ART 92º - A Política agrícola, a fixação do homem no campo, ao incurso da produção e produtividade e a melhoria das condições sócio-culturais do currículo, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores.

§ 1º - O planejamento e a execução da política agrícola Municipal terá a participação efetiva dos setores da produção envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como todo setores de comercialização de armazenamento e de transporte.

§ 2º - Inclui-se no planejamento agrícola, as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestas, inclusive o extrativismo.

ART 93º - As ações do Poder Público, apoio à produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posse consolidada, observado o requisito de cumprimento da função social da propriedade, conforme disponha os artigos nº 184 e 186 da Constituição Federal.

ART 94º - O Município poderá destinar suas tarefas voltadas, de acordo com política da União e com o plano nacional de reforma agrária, observando os dispostos 188 e 191 da Constituição Federal.

§ 1º - A destinação dos imóveis será feita do instituto jurídico da concessão de direito real de uso inegociável os títulos pelo prazo de dez anos.

§ 2º - Não se fará concessão se o beneficiário, pessoa natural ou jurídica, não evidenciar disponibilidade de recursos técnicos e financeiros capazes de tornar a área economicamente produtiva dentro de seus fins, no prazo de até cinco anos.

SEÇÃO V **DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO**

ART 95º - Incumbi ao Município promover e executar programas de construção de moradia popular e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana em especial as de saneamento e transportes assegurando-se sempre um nível compatível com dignidade da pessoa humana.

§ ÚNICO – O Poder Público dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organizações que tenha por objetivo a realização de programa de habitação popular.

ART. 96º - A Lei Municipal estabelecerá Política de habitação e saneamento, que deverá prever a articulação e integrações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos instrucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º - A distribuição de recurso Público segurar a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da Política Municipal de habitação e saneamento, e será previsto no Plano Plurianual de investimento e no orçamento Municipal, os quais destinarão recursos específicos a programa de habitação de interesses social e saneamento básico.

§2º - As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades de administração Pública, visando assegurar a ordenação especial das atividades Públicas e Privadas para a utilização racional de água, do solo e do ar, do compatível com os objetivos de preservação e melhoria da qualidade da saúde Pública e do Meio Ambiente.

§3º - Deverão ser instituído sistema de funcionamento habitacional diferenciados para atender a demanda dos seguimentos menos favorecidos da população.

§4º - O Município apoiará o estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

ART. 97º - O Município com a colaboração da sociedade, entidades sociais e Comunidades, promoverão programas de interesse social, que visem, prioritariamente à:

I – regularização fundiária;

II – dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III – solução do déficit habitacional e do problema subhabitação.

ART. 98º - Conselho Nacional da habitação com caráter deliberativo, com representação do Poder Público, dos representantes do mutuário, dos inquilinos, da indústria da construção, das entidades afins, inclusive dos movimentos de luta pela moradia, será regulamentado por Lei.

SEÇÃO VI **DOS TRANSPORTES COLETIVOS**

Art. 99º - O transporte coletivo, com serviço essencial do Município, fora outros exigidos por normas específicas subordina-se as seguintes condições:

I – valores de tarifa;

II – frequência;

III – tipo de veículo;

IV – itinerário e uso de terminais

V – padrões de segurança e manutenção;

VI – normas relativas ao conforto e a saúde dos passageiros e operadores dos veículos.

§1º - As empresas que disponham de transportes coletivos próprio para seus funcionários, inclusive trabalhadores rurais subordinam-se às normas principais a que se refere este artigo.

§2º - É obrigatório o uso do terminal rodoviário e obediência aos locais de embarque e desembarque de passageiro, inclusive pelos coletivos interurbanos.

ART. 100º - A exploração de atividade de transporte coletivo, dentro do Município, far-se-á por este preferentemente sob regime da concessão.

§ ÚNICO – A exploração direta não isenta o Poder Público do cumprimento das normas e exigências por ele estabelecidas para os concessionários.

SEÇÃO VII **DO COOPERATIVISMO**

Art. 101º - Fica assegurada a participação de representantes cooperativistas e associações de engenheiros agrônomos e florestais e médicos veterinários, em conselhos municipais, direta ou indiretamente ligados ao setor agrícola.

ART. 102º - O Município planejará e executará a Política agrária e fundiária com a efetiva participação do sistema cooperativo, na área de insumos, produção, armazenamento, seguros distribuição, agroindústria, transporte, crédito, eletrificação, habitação, irrigação, colonização, pesquisa e assistências técnicas.

SEÇÃO VIII **DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ART. 103º - O Município, ao convênio com o Estado e a União, promoverá e incentivará ao desenvolvimento científico e a difusão dos conhecimentos, tendo em vista o bem estar da população, a solução dos problemas sociais e progresso da ciência.

§ ÚNICO – A Lei apoiará e estimulará as empresas que investem em pesquisa e criação de tecnologia adequada ao Município e ao Estado, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário participação nos ganhos econômicos e resultantes da produtividade de seu trabalho.

ART. 104º - As políticas Científicas e Tecnológicas tomarão como princípio o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação recuperação do meio ambiente, bem como respeito dos valores culturais do povo.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Município, tendo em vista o bem Público e progresso da ciência.

§2º - A pesquisa tecnológica será direcionada para solução dos problemas municipais e para o desenvolvimento, do sistema produtivo do Município.

§3º - As instituições Públicas de pesquisas devem participar do processo de formulação da Política Científica e Tecnológica a serem agentes primordiais.

§4º - O Município apoiará a formação de recursos humanos de ciência, pesquisas e Tecnologia concedendo aos que se ocupam destes, meios e condições especiais de trabalho.

§5º - O Município garantirá a criação do mecanismo controlados pela sociedade civil e mantidos pelo Poder Público para, de forma independente gerar e fornecer dados e informações sobre sistemas tecnológicos, de grande impacto social econômico ou ambiental conforme dispuser a Lei Complementar Municipal.

§6º - A implantação ou expansão de sistema Tecnológico de grande impacto social, econômico ou ambiental devem ser objeto de consulta à sociedade, na forma da Lei.

ART. 105º - O Município manterá convênio com a fundação de amparo à pesquisa do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO IX **DA COMUNICAÇÃO**

ART. 106º - A manifestação ao pensamento, criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto na Constituição Federal.

§1º - nenhuma Lei conterá dispositivos que possa constituir embaraços à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV da Constituição Federal.

§2º - é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§3º - Compete a Lei Federal:

I - regular as divisões e espetáculos públicos cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas a que não os recomendam, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantem à pessoa e a família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 221 da Constituição Federal, bem como da propaganda de produtos, prática e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao Meio Ambiente.

§4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do § anterior e conterà sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§5º - os meios de comunicação sociais não podem direta ou indiretamente ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§6º - a publicação de veículos impressos de comunicação independente de licença de autoridade.

ART. 107º - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seus seguintes princípios:

I - preferência e finalidade educativa, artística, culturais e informativas;

II - programação da cultura nacional e regional estímulo à produção independente que objete sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em Lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

ART. 108º - O Município, reconhecendo que a comunicação é um bem cultural inalienável de todo cidadão, incentivará;

I - o pluralismo e a multiplicidade das fontes de informações;

II - o acesso dos profissionais de comunicação às fontes de informação;

III - o acesso de todo cidadão ou grupo social às mensagens que circulam no meio social;

IV - o acesso de todo cidadão ou grupo social às técnicas de produção e transmissão de mensagens;

V - a participação da sociedade, através de suas entidades representativas, na definição das políticas de comunicação.

SEÇÃO X DA EDUCAÇÃO

ART. 109º - A Educação, direito de todos e dever do Município, juntamente com o Estado e União e da Família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ART. 110º - O ensino Público Municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso, permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e concepção pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público nas escolas mantidas pelo Município;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com uma política salarial justa e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

VI - gestão democrática do ensino público, através de conselhos escolares, com representação da comunidade interna e externa à escola, na forma da lei;

VII - eleição direta dos diretores de escolas Municipais, na forma da Lei;

VIII - garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais;

ART. 111º - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento:

a) em creches, para crianças de zero a três anos;

b) em pré-escola, para crianças de quatro a seis anos;

IV - oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde;

VI - organização do sistema municipal de ensino.

§1º - Os programas de ensino fundamental e de educação pré-escolar, nos termos dos incisos I e III do caput deste artigo serão emitidos pelo Município com a cooperação técnica e financeira da União e do estado do Mato Grosso.

§2º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

§4º - Compete ao Poder Público Municipal;

I - recensear, anualmente, os educando no ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;

II - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência do educando na escola;

ART. 112º - As empresas locais são obrigadas, por força do inciso XXV do caput do Art. 7º da Constituição Federal, a manter creches e pré-escolas para os filhos ou dependentes de seus empregados.

§ ÚNICO - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, com recursos financeiros provenientes exclusivamente das empresas locais, poderá o Município estabelecer com elas regime de cooperação.

ART. 113º - Os currículos das escolas mantidas pelo Município, atendidas as peculiaridades locais, assegurarão o respeito aos valores culturais e artísticos de seu povo.

§ ÚNICO - O ensino religioso, de matrícula facultativa e de natureza interconfessional, assegurada a consulta aos credos interessadas sobre conteúdo programático, constituirá disciplina dos horários normais das escolas pública municipais.

ART. 114º - O Município implantará dentro de sua possibilidade e na forma da Lei, o sistema de escola com tempo integral.

ART. 115º - O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no artigo anterior, nunca menos de trinta por cento da receita resultante de;

I - impostos municipais;

II - transferências recebidas do estado e da União.

§1º - Não constituem despesas de Manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do disposto no caput deste artigo referente à:

I - programas suplementares de alimentação de assistência à saúde, de material didático - pedagógico e de transporte;

II - Manutenção de pessoal inativo e de pensionistas;

III - obras de infra-estrutura e de edificação, ainda quando realizados para beneficiar diretamente a rede escolar.

§2º - As ações definidas nesta lei Orgânica para a Manutenção e desenvolvimento do ensino municipal deverão ser claramente identificadas na Lei de Diretrizes orçamentárias e no Orçamento Anual.

ART. 116º - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de atender o princípio da universalização do atendimento escolar, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - apliquem tais recursos em programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

III - assegurem à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

ART. 117º - O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando à garantia de padrão de qualidade de ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

ART. 118º - A Lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, assegurado o princípio democrático em sua composição, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União competindo-lhe:

I - baixar normas disciplinadoras do sistema Municipal de ensino;

II - manifestar-se sobre a política municipal de ensino;

III – exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo de sistema estadual de ensino.

ART.119º - A Lei estabelecerá o plano Municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando ao desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a união e o Estado do mato grosso, a promover em sua circunscrição territorial;

I – a erradicação do analfabetismo;

II - a universalização do ensino público fundamental, inclusive para jovens e adultos trabalhadores;

III – a melhoria de qualidade de ensino público Municipal;

IV – a promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos.

SEÇÃO XI **DA CULTURA**

ART. 120º - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º - O Município protegerá as manifestações da cultura popular indígena e afro brasileira, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º - a Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos municipais.

ART. 121º - Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante;

I – oferecimento de estímulos concretos à promoção e ao cultivo das ciências, artes e letras;

II – cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico ou artístico;

III – incentivo à promoção e à divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

§ ÚNICO – É facultado ao Município:

a) Firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na criação e Manutenção de bibliotecas ou concessão de treinos e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica.

ART. 122º - Ficam isentos de pagamento de Imposto Predial territorial Urbano os móveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

ART. 123º - O Município criará o Conselho Municipal de cultura, órgãos normativo, consultivo e deliberativo das ações culturais, com suas atribuições organização e composições definidas em lei.

SEÇÃO XII **DO DESPORTO**

ART. 124º - Deve o Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, promover, anualmente competição esportiva envolvendo todas as modalidades, com participação de toda comunidade, segundo definido em lei.

ART. 125º - É dever de o Município fomentar prática esportiva, formais e não formais, como direito a cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes a associação, quanto à sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos humanos financeiros e materiais para a promoção de desporto educacional e em casos específicos para o desporto de alto rendimento;

III – a proteção e o incentivo à manifestação desportiva de criação Estadual e Nacional;

ART. 126º - As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos do setor prioritário.

I – o esporte amador e educacional;

II – o lazer popular;

III – a criação e a Manutenção de instalação esportiva nos programas e projetos de urbanização, moradia e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

§ ÚNICO – Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e Manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares, com alternativa de utilização para os portadores de deficiência.

‘ ART. 127º - A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos mediante:

I – O incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;

II – programas de construção, preservação e Manutenção de área específica, dos cargos atinentes à educação física e ao esporte, tanto nas instituições públicas como nas privadas.

ART. 128º - O Poder Público Municipal garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para prática desportiva, sobre tudo no âmbito escolar.

SEÇÃO XIII **DA SAÚDE**

ART. 129º - Sempre que possível, o Município promoverá:

I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino primário;

II – serviços hospitalares e dispensários cooperando com a União e o estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;

III – combate às moléstias específicas contagiosas infecto contagiosas;

IV – combate ao uso de tóxicos;

V – serviços de assistências à maternidade e a infância.

§ ÚNICO – compete ao Município suplementa-se necessário, a legislação Federal e a Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que contém em sistema único.

ART 130º - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caracter obrigatório.

§ 1º - Constituirá exigências indispensáveis e apresentações, no ato da matrícula de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

§2º - compete à Secretaria Municipal de Saúde assistir aqueles que porventura não venha atender o que exige este artigo.

SEÇÃO XIV **DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

ART. 131º - O Município zelará pela família, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - O Conselho responderá pela implementação da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.

§2º - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I – deliberativo;

II – Partidário: composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população.

III – formulador das políticas, através de cooperação no planejamento Municipal art. 204 da Constituição Federal;

IV – controlador das ações em todos os níveis art. 204 da Constituição Federal;

V – definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento Municipal das transferências estadual e Federal e de outras fontes Art. 195 e 204 da Constituição Federal.

ART. 132º - É dever da família, da sociedade e do Município, em conjunto com o Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º - O Município, em conjunto com o Estado, promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência e a facilitação

do acesso aos bens e serviços coletivos com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§2º - A Lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso Público e na utilização nos veículos de transportes coletivos e meios capazes de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência.

§3º - O Direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observando o disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso de trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato inflacionário, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – estímulo do Município, sem conjunto com o Poder Público, através de assistência Jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da Lei, ao acolhimento, sobre forma de guarda, de criança ou adolescente órfãos e abandonados;

VI – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas.

§4º - Os filhos, havidos ou não de relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§5º - no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

ART. 133º - Os pais têm dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

ART. 134º - A família, a sociedade e o Município em conjunto com o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na Comunidade e bem estar e garantindo-lhes os direitos à vida.

§1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

SEÇÃO XV

DO MEIO AMBIENTE

ART. 135º - Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impede-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prever o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – criar, implantar e administrar unidade de conservação municipal representativa dos ecossistemas existentes no Município, restaurando seus processos ecológicos essenciais, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem suas proteções;

IV – exigir na forma da lei, para a instalação de obras ou atividade potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiência Pública e de seus representantes em todas as fases;

V – controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedada na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VIII – zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais de modo a assegurar-lhe a perpetuação e minimização do impacto ambiental;

IX – instituir a política municipal de saneamento básico e recursos hídricos;

X – combater a poluição e a erosão, fiscalizando e interditando as atividades degradadoras;

XI – informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de população, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados de auditorias e monitoragens, a que se refere o artigo 272, II, da Constituição Estadual;

XII – estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos necessários à Manutenção do equilíbrio ecológico;

XIII – vincular a participação em licitação e acesso a benefícios fiscais, ao cumprimento da legislação ambiental, certificado pelo órgão competente;

XIV – definir, criar e manter, na forma da Lei, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

XV – definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural.

XVI – promover o zoneamento antrópico ambiental de seu território, estabelecendo políticas consistentes e diferenciadas para a preservação de ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais de água, área de relevante interesse ecológico no contexto municipal do ponto de vista fisiográficos, ecológicos, hídricos e biológicos;

XVII – promover estudos técnicos – científicos visando a raciolagem de resíduos de matérias-primas, bem como incentivar sua aplicação nas atividades econômicas;

XVIII – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas não poluentes, bem como de tecnologia poupadoras de energias.

§2º - aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da Lei.

§3º - as condutas a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas com aplicação de multa diária e progressiva no caso de continuidade da infração ou reincidência incluídas a redução de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de reparar os danos causados, na forma do artigo 298 da Constituição Estadual.

§4º - todas as explorações agrárias em terra mecanizada fica obrigado o proprietário da terra, a conservação do solo através de microbacias ou curva de nível.

ART. 136º - Os pedidos de licença, autorização, permissão ou concessão concernentes aos recursos ambientais, antes de sua aprovação, serão publicados, resumidamente, no órgão de imprensa oficial do Município.

ART. 137º - A licença ambiental para a instalação de equipamentos nucleares somente será autorizada mediante consulta popular.

§ ÚNICO – Os equipamentos nucleares destinados às atividades de pesquisa ou terapêuticas, terão seus critérios de instalação e funcionamentos definidos em Lei.

ART. 138º - O Município de Paranaíta, constituirá, junto com os demais Municípios que integram o Pantanal, o Cerrado e a Floresta Amazônica mato-grossense pólo prioritário de proteção ambiental e sua utilização far-se-á na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

ART. 139º - Fica vedada, na forma da Lei a pesca no período de desova e a pesca predatória em qualquer período do ano, bem como a caça amadora e profissional, apreensão e comercialização de animais silvestres no território Mato-grossense, não proveniente de criatórios autorizados pelo órgão competente.

ART. 140º - O aprendizado da caça, pesca ou captura proibida de espécies de fauna terá destinação social, não será mutilado, incinerado ou sob qualquer forma destruída.

ART. 141º - O Estado e o Município exercerão poder de polícia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda a atividade que possa desagradar o meio ambiente e exigir o estudo prévio de imposto ambiental para licenciar aqueles que

potencialmente posam causar risco prejuízo ao ambiente ou a qualidade de vida.

ART. 142º - A construção de centrais termoeletricas e hidroeletricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental, com participação do Conselho Estadual do Meio Ambiente e aprovação da Assembléia Legislativa.

ART. 143º - São indisponíveis as terras públicas patrimoniais ou devolutas, necessárias à proteção do ecossistema natural, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

ART. 144º - Ficam vedados no Município as atividades de fabricação, distribuição, comercialização, manipulação e armazenamento de substâncias e produtos psicostimulantes, tóxicos e radiativos que tenham seu uso não permitidos nos locais de origem.

ART. 145º - O Município favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente a promoção econômico-social dos garimpeiros.

ART. 146º - O descumprimento por parte de qualquer norma de legislação de proteção ao meio ambiente impedirá ao infrator de receber auxílio ou incentivo do Município, do Estado, de empresas ou fundações instituídas pelo Poder Público.

ART. 147º - O Poder Executivo, para regulamentar essa Seção, terá o prazo de cento e oitenta dias, após a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO XVI **DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 148º - A Administração manterá atualizado o Plano Municipal de Recursos Hídricos e instituirá, por Lei, sistema de gestão de recursos financeiros e mecanismos institucionais necessário para garantir:

I – a utilização racional e armazenamento das águas, superficiais e subterrâneas;

II – os aproveitamentos múltiplos dos recursos hídricos e o rateio das respectivas obras, na forma da Lei;

III – a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;

IV – a defesa contra eventos críticos que oferecem riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

ART. 149º - A gestão dos recursos hídricos deverá:

I – propiciar o uso múltiplo das águas e reduzir seus efeitos adversos;

II – ser descentralizado, participativa integrada em relação aos demais recursos naturais;

III – adotar a bacia hidrográfica como fonte potencial de abastecimento e considerar o ciclo hidrográfico como fonte potencial de abastecimento e considerar o ciclo hidrológico, em todas as suas fases.

ART. 150º - As diretrizes da política Municipal de Recursos Hídricos serão estabelecidas por Lei;

ART. 151º - O Município celebrará convênio com o Estado para gestão das águas de interesse exclusivamente local, condicionada às políticas e diretrizes estabelecidas a nível de Planos Estaduais de bacias hidrográficas, em cuja elaboração participarão as municipalidades.

ART. 152º - No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, será considerado prioritário o abastecimento das populações.

ART. 153º - As águas subterrâneas são reservadas estratégicas para o desenvolvimento econômico social e valiosas para o suprimento de água das populações e deverão ter programas permanentes de conservação contra poluição e super-exploração.

ART. 154º - A vegetação das áreas dos cursos d'água nascentes, margens de lagos e topos de morro, numa extensão que será definida em lei, respeitada a legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

ART. 155º - O Município implantará sistema alerta e defesa civil para garantir a segurança e a saúde pública, quando de evento hidrológico indesejável.

ART. 156º - Será incluída no plano diretor Municipal, a obrigação de conservar e proteger as áreas de preservação para abastecimento da população, inclusive da plantação de matas ciliares.

§1º - será feito o zoneamento de águas inundáveis com restrições à edificação em áreas sujeitas a inundação freqüentes, e evitar maior velocidade do escoamento por retenção superficial para evitar inundações.

ART. 157º - Será implantado programa permanente visando à racionalização do uso das águas para o abastecimento público e industrial e para irrigação.

ART. 158º - A conservação de quantidade e da qualidade das águas será função direta dos componentes do ecossistema em defesa de qualidade de vida.

ART. 159º - O Município estabelecerá programas em conjunto com o estado, visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos de proteção racional das águas, assim como de combate às inundações e erosão.

ART. 160º - A irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da Política de Recursos Hídricos e Energéticos e dos programas para a conservação do solo e da água.

ART. 161º - As Empresas que utilizam recursos hídricos ficam obrigadas a restaurar e a manter numa faixa marginal de cem metros de reservatórios, os ecossistemas naturais.

ART. 162º - O Município aplicará cinco por cento do que investir em obras de recursos hídricos, no estudo de controle de poluição das águas, de prevenção de inundações, de assoreamento e recuperação das áreas degradadas.

SEÇÃO XVII **DOS RECURSOS MINERAIS**

ART. 163º - O Município definirá por Lei a Política Municipal sobre Geologia e recursos Minerais que completará a conservação, o aproveitamento racional dos recursos minerais.

§1º - respeitando os princípios de participação democrática e popular, o sistema referido no “caput” deste artigo deverá congrega os Distritos, as entidades os organismos e as empresas do setor, abrangendo a administração Pública Municipal e iniciativa privada e a sociedade civil.

§2º - A Política Municipal de Geologia e recursos Minerais desenvolver-se-á de modo integrado e ajustado com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

§3º - o sistema Municipal de Geologia e recursos Minerais comportará três níveis articulados para atuação nas instâncias políticas, técnicas e do Meio Ambiente.

§4º - O Plano Municipal de Geologia de Recursos Minerais estabelecerá programas de trabalhos plurianuais e diversos subsectores, objetivando dotar o Município de levantamento geológicos básicos e aplicados, assim como proporcionar o aprimoramento técnico científico necessário ao seu desenvolvimento harmônico.

§5º - nos planos que se refere o parágrafo quarto deste artigo, deverão ser ressalvadas as aptidões do meio físico e a conservação ou otimização do aproveitamento dos recursos naturais, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

§6º - O Município estimulará a atividade garimpeira, em forma associativa, nas áreas e segundo as normas definidas pela União.

ART. 164º - Todos aqueles que explorarem recursos minerais ficam obrigados a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.

ART. 165º - O produto dos recursos financeiros recolhidos ao Município, resultante de sua participação mineral, nos termos da legislação federal, executada no Município será aplicado, preferencialmente nos programas de desenvolvimento de setor mineral e para minimizar ou custos ecológicos e sociais advindos.

SEÇÃO XVIII **DOS ÍNDIOS**

ART. 166º - O Município cooperará com o Estado e a União, na competência a esta atribuída, na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito a sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições.

§1º - O Poder Público organizará estudos, pesquisas e programas sobre línguas, artes e culturas indígenas, visando a preservação e a valorização de suas formas de expressão tradicional.

§2º - São assegurados as comunidades indígenas, em seu próprio “habitat”, a proteção e a assistência social e de saúde prestadas pelo Poder Público Estadual e Municipal, respeitando-se a medicina nativa.

§3º - O Estado auxiliará os Municípios na promoção do ensino regular ministrado à comunidade indígena.

CAPÍTULO VI**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES**

ART. 167º - A Administração é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§1º - Os órgãos de administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I – autarquia o serviço autônomo, criado por lei como personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, que para executar atividades típicas de administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeiro descentralizadas;

II – empresas públicas e entidades dotadas de personalidade jurídica da direita privada, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo reverter-se de qualquer das formas administrativas em direito.

III – sociedade de economia mista a entidade dotada da personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para a exploração da atividade econômica sob a forma da atividade anônima, cujas ações com direito e voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV – fundação pública a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e outras fontes.

§3º - A entidade de que trata o inciso IV do §2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da estrutura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplica as demais disposições do código civil concernentes às fundações.

SEÇÃO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 168º - A Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também aos seguintes:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público dependem de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração;

III – As funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas as atribuições de função gratificada. As funções gratificadas serão exercidas preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional.

IV – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica dos membros do Poder Executivo e do poder Legislativo, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

V - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio que trata o (Art. 39 - § 4º - EC. 19/98) somente poderão ser fixadas ou alteradas por Lei específica, observada iniciativa privativa em cada caso,

assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

VI – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do Art. 37 e nos Art. 39, § 4º, EC. 19/98 e Art. 150, II, 153, III e 153 § 2º, I – CF. – **(Modificação dada pela Emenda Modificativa a Lei Orgânica nº 004/98)**

ART. 168º - A Administração Pública Municipal direta e indireta ou Funcional de ambos os Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos para os casos de exigência do nível superior, ressalvadas as nomeações e exonerações;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado, em concurso público de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo, de carreira técnica ou profissional nos casos de condições previstas em lei;

VI – a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII – a lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – a lei fixará a relação de valores entre a maior remuneração dos servidores públicos observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito;

IX – a revisão geral da remuneração dos servidores público, sem destinação de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

XI – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 37, incisos X, XI, XII, XIII, da Constituição Federal.

XII – os acréscimos pecuniários percebidos, por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, incisos XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda retido na fonte, executados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico.

XV – a proibição de acumular estende-se a emprego e função e abrange, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI – nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupe a não ser em substituição em se acumulada, com gratificação de lei;

XVII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência, jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XX – ressalvados os casos determinados na Legislação Federal específica, as obras, serviços, compras, alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualmente de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações.

§ 1º - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo contar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a anulação do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativas importarão a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista na Legislação Federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

§ 6º - Todos os atos efetivados pelo Poder Público Municipal, através da Administração Pública direta ou indireta, deverão ser, obrigatoriamente, publicados no órgão Oficial do Município para que produza o efeito regular, podendo ser resumida a publicação dos atos praticados sem observância desta determinação. - (Redação anterior)

ART. 169º - Ao Servidor Público Municipal em exercício de mandato efetivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II - investindo no mandato de Prefeito, será afastado do cargo emprego ou função, sendo-lhe facultado optar sua remuneração;

III - investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração de cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração de cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

ART. 170º - As despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade de administração pública indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação "publicidade" de cada órgão, fundo empresa ou subdivisão administrativa dos poderes constituídos, não podendo ser suplementada senão através de lei específica.

ART. 171º - A lei fixará prazo a prática dos atos administrativos e estabelecerá procedimentos adequados a sua revisão, indicando seus efeitos e formas de processamento.

SEÇÃO III **DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 172º - O regimento jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

Art. 173º - O Município de Paranaíta instituirá conselho de política de Administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º - A fixação dos poderes de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos cargos.

§ 2º Aplicam-se aos servidores públicos, os direitos seguintes:

I - salário mínimo, fixado em Lei Federal com reajustes periódicos;

II - irredutibilidade de salários salvo o disposto

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor de aposentadoria;

IV - remuneração de trabalho noturno superior a do diurno;

V - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e três semanais para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais para os demais;

VI - salário-família para seus dependentes;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração dos servidores extraordinários superiores, no mínimo, em cinquenta por cento do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) à de normal;

X - licença à gestação, remunerada, de cento e vinte dias;

XI - licença à paternidade nos termos da lei;

XII - proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos da lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;

XIV - proibição de diferenças de salários, de exercícios, de funções e de critérios de admissões por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil; (**Modificação dada pela Emenda Modificativa à Lei Orgânica nº 004/98**)

ART. 173º - A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores municipais, os direitos seguintes:

I - salário mínimo, fixado em Lei Federal com reajustes periódicos;

II - irredutibilidade de salários salvo o disposto

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor de aposentadoria;

IV - remuneração de trabalho noturno superior a do diurno;

V - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e três semanais para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais para os demais;

VI - salário-família para seus dependentes;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração dos servidores extraordinários superiores, no mínimo, em cinquenta por cento do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) à de normal;

X - licença à gestação, remunerada, de cento e vinte dias;

XI - licença à paternidade nos termos da lei;

XII - proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos da lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;

XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XV - proibição de diferenças de salários, de exercícios, de funções e de critérios de admissões por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil; (**Redação anterior**)

ART. 174º - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes de serviço, moléstias profissionais de doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais de ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço se homem, e aos trinta mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, ao professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco anos, se mulher, com provimento proporcional ao tempo de serviço;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta anos, se mulher, com provimento proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º - O servidor no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da Lei Complementar Federal.

§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será comutado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades sendo também estendidos aos inativos

quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, servidores em atividades, inclusive quando decorrente de transmissão ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

§4º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos de proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo anterior;

§5º - Incorporam-se aos proventos da aposentadoria todas as gratificações de atividades quando exercida por mais de cinco anos interruptos ou dez intercalados.

ART. 175 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concursos públicos.

§1º - O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

ART. 176º - A qualquer pessoa é atribuído o direito de levar ao conhecimento da autoridade a impossibilidade, regularidade ou ilegalidade de que tomar ciência imputável a qualquer servidor público, competindo ao funcionário ou empregado público fazê-lo perante seu superior hierárquico.

ART. 177º - Todas as autoridades sem lei específica, quando indiciado em inquéritos administrativo ou policial por crime comum serão afastados da função por seu chefe imediato até o final da decisão judicial e administrativa.

SUBSEÇÃO I **DO DIREITO SINDICAL**

ART. 178º - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da Lei Federal, observando o seguinte:

§1º - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações todas do regime estatutárias.

§2º - É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais, de professores, da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.

§3º - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e da economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato.

§4º - Ao sindicato dos servidores públicos municipais de Paranaíta, cabe a defesa dos Direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em suas questões judiciais ou administrativas.

§5º - A Assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

§6º - Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.

§7º - É obrigatória a participação do sindicato das negociações coletivas de trabalho;

§8º - O servidor aposentado tem direito a votação e ser votado no sindicato da categoria.

ART. 179º - O direito de greve assegurado aos servidores municipais não aplica aos que exercem funções em serviços de atividade essencial, assim definidos em lei.

ART. 180º - A lei disporá, em caso de greve sobre o atendimento, das necessidades inadiáveis da comunidade.

ART. 181º - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

ART. 182º - Quando no exercício do mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa representativa de categoria profissional, membros da administração pública serão colocados a disposição da entidade desde que:

I - seja solicitado e não ultrapasse o limite de um servidor em entidades que congregue menos de mil e mais de trezentos representados.

II -m seja solicitado e não ultrapasse o limite de três servidores, em entidade que congregue em mínimo de mil representados.

ART. 183º - Da direção das entidades da administração pública indireta e seus respectivos conselhos ou órgãos normativos participarão, obrigatoriamente, pelo menos um diretor e um conselheiro, representantes dos servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, dentre filiados de associações e sindicatos da categoria.

ART. 184º - Nos casos além do que estabelece o artigo anterior, os servidores públicos do Município através de suas entidades legalmente constituídas com mais de dois anos de existência e que tenham mais de um mil associados e indicará um diretor e metade dos membros do Conselho deliberativo e Conselho Fiscal.

ART. 185º - O Poder Público do Município garantirá assistência médica, odontológica, creches e pré-escolar aos filhos e dependentes dos servidores públicos do nascimento até os seis anos e onze meses.

ART. 186º - Sob pena de responsabilidade a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituição da previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.

SUBSEÇÃO II **DO DIREITO ÀS INFORMAÇÕES**

ART. 187º - Todos têm direitos a receber dos órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que serão prestados em prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das Instituições Públicas.

§ ÚNICO – São assegurados à todos independentemente do pagamento de taxas:

I – O direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

II – A obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188º - Deverão os Poderes do Município:

I – auscultar permanentemente a opinião Pública de modo especial através dos Conselhos Comunitários e das associações de classe;

II – divulgar, com a devida antecedência os anteprojetos das leis sobre codificações, bem como, sempre com interesse Público a aconselhar, os anteprojetos de outras leis, estudando as sugestões recebidas e quando oportuna, manifestar-se sobre o mesmo;

III – tomar medidas para assegurar a celebridade da tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente nos termos da Lei, os servidores faltosos;

IV – facilitar aos servidores municipais sua participação em cursos seminários, congressos e conclaves semelhantes que lhes propiciem aperfeiçoar seus conhecimentos, para melhor desempenho das respectivas funções.

ART. 189º - O Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção ou sejam responsáveis pela guarda e manipulação de dinheiro públicos ou bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, apresentem, ao assumirem cargo ou função declaração de bens e valores.

ART. 190º - É vedada qualquer atividade político partidária nas horas e locais de trabalho a quantos prestem serviço ao Município.

ART. 191º - Aos funcionários Municipais é vedada qualquer participação direta ou indireta no produto da receita do município.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 1º - Os fundos existentes na data da promulgação da Lei Orgânica, extinguir-se-ão se não forem ratificados pela Câmara no prazo de um ano.

ART. 2º - Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de cento e oitenta dias, onde promoverá o Município a sua demarcação regularização domínio efetiva implantação no prazo de dois anos, consignando-se, nos próximos orçamentos as verbas para tanto necessárias.

ART. 3º - O Município, no prazo de seis meses a partir da promulgação desta Lei Orgânica, deverá iniciar os processos discriminatórios e ou de arrecadação que estarão condicionados sob pena de nulidade dos atos translativos da propriedade, a observância das disposições contidas nesta Lei Orgânica.

§1º - No tocante a revisão far-se-á com base exclusivamente na da operação.

ART. 4º - Dentro de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, o Governo Municipal através de Comissão integrada por representantes da Fazenda Pública Municipal, Procuradoria Municipal

e de outra Secretaria, apresentará um cadastro de todas as terras que forem vendidas ou concedidas nos últimos dez anos.

§ÚNICO – De posse do cadastro de que trata o caput será constituída Comissão Especial na Câmara Municipal para que no prazo de três anos, a contar da promulgação desta Lei proceder à revisão das concessões, vendas, doações de terras Públicas com área superior a quinhentos hectares, no período de 1º de janeiro de 1.979.

a) Nos tocantes às vendas a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação;

b) No caso de concessão e doações, a revisão obedecerá nos critérios de legalidade, e de conveniência do interesse público.

c) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores comprovadas a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras, reverterão ao patrimônio do Município.

ART. 5º - Na liquidação dos débitos devidos ao Município até trinta de Dezembro de 1.989 pelas pequenas e microempresas urbanas e rurais, ainda que ajuizados, haverá remissão de multa e dos juros de morta e redução da correção monetária calculada a época da concessão deste benefício obedecidos os seguintes critérios:

I – para pagamento à vista, redução de 60% (sessenta por cento);

II – para pagamento em seis parcelas mensais iguais consecutivas, redução de quarenta por cento (40%);

III – para pagamento em doze parcelas mensais iguais e consecutivas, redução de vinte por cento (20%);

§1º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento de débito previsto neste artigo por prazo superior a doze meses e máximo de trinta e seis, caso em que haverá incidência da correção monetária plena com remissão apenas de multa respectiva;

§2º - Os benefícios a que se refere o caput só serão concedidos se requeridos no prazo de seis meses a contar da promulgação desta Lei.

§3º - Descumpridos quaisquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito remanescente será considerado vencido em sua totalidade restabelecendo-se a multa inicial, os juros de mora e a correção monetária plena.

§4º - Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que tenham constituintes como sócios.

ART. 6º - Os servidores públicos não considerados estáveis conforme o Art. 19 do Ato Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão, obrigatoriamente concurso público, no prazo de 18 (dezoito meses, a contar da promulgação desta Lei).

§ ÚNICO – A não realização de concurso público implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.

ART. 7º - A não realização de concurso público implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.

ART. 8º - Até a promulgação da Lei complementar referido no artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento (65%) do valor das respectivas receitas correntes;

§ ÚNICO – Se a respectiva despesa de pessoal do Município estiver excedendo o limite previsto neste artigo, deverão atingir aquele limite reduzindo percentual excedente à razão de um quinto (1/5) por ano.

ART. 9º - O Executivo deverá enviar à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias as Leis Complementares de que trata os artigos 131, Criação do Conselho de proteção à Família, a criança, o Adolescente e do Idoso, artigo 9º, inciso V, construção de Matadouro Municipal.

PARANAÍTA MT, 05 DE ABRIL DE 1.990.

VEREADORES CONSTITUINTES – ENES SOARES VIANA, - PRESIDENTE; MILTON DA SILVA MUNHOZ – VICE-PRESIDENTE; MARIA RITA VOLPE DE MELO – 1ª SECRETÁRIA; VALDECI PIMENTA; ARCÍDIO BIAZON; ANGELO DOS SANTOS; JOÃO MARIA HOREN; IRSO DELATORE; WILSON DA SILVA; INIO PAGGI; ANTONIO PRUDENTE DE SOUZA

COMISSÃO I **DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Presidente: João Maria Horen Presidente – Arcídio Biazon
Vice-Presidente - Wilson da Silva Vice-Presidente - Antônio Prudente de Souza
Relator – Valdeci Pimenta Relator - Milton da Silva Munhoz

COMISSÃO II **DO PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Valdeci Pimenta Presidente: Ângelo dos Santos
Vice-Presidente-: Inio Paggi Vice-Presidente-: Irso Delatore
Relator: Maria Rita Volpe de Melo Relator: Arcídio Biazon

COMISSÃO III **DO PODER EXECUTIVO**

Presidente: Wilson da Silva Presidente: Antonio P. de Souza
Vice-Presidente: Inio Paggi Vice-Presidente-: João Maria Horen
Relator: Ennes Soares Viana Relator: Valdeci Pimenta

COMISSÃO IV **DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

Presidente: Milton da Silva Munhoz Presidente: Arcídio Biazon
Vice-Presidente-: Wilson da Silva Vice-Presidente-: Maria R. V. Melo
Relator: Valdeci Pimenta Relator: Irso Delatore

COMISSÃO V **DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

Presidente: Maria R.V. de Melo Presidente: Valdeci Pimenta
Vice-Presidente-: João Maria Horen Vice-Presidente-: Maria R.V. de Melo
Relator: Wilson da Silva Relator: Antonio Prudente de Souza

COMISSÃO VI **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Presidente: Ennes Soares Viana Presidente: Inio Paggi
Vice-Presidente-: Valdeci Pimenta Vice-Presidente-: Irso Delatore
Relator: Milton da Silva Munhoz Relator: Ângelo dos Santos

COMISSÃO GERAL

Presidente: Ennes Soares Viana
Vice-Presidente-: Valdeci Pimenta
Relator: Milton da Silva Munhoz
1º Membro: Maria Rita Volpe Melo
2º Membro: João Maria Horen

Publicado por:
Junior Francisquini Alves
Código Identificador:2B4DED72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 033/2013, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 02/05/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT, 12 de Abril de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:6A976021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2013**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 034/2013, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de estruturas metálicas para montagens de barracas para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 03/05/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT, 12 de Abril de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:BC42516F

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 716/2013.

SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTE PÚBLICO COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTE EDIFICÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a modificação de uso do Lote Público: SE2B-1, com área total de 2.400,00m² com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, situado no Núcleo Urbano de Paranaíta/MT, passando o mesmo a ter a finalidade de lote Edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
Em, 12 de Abril de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:2FEDF768

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 717/2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, no seguinte termo:

I - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório Municipal no período de 01 (um) ano, com parcelas fixas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - O presente Contrato de Locação será suportado por dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,
Em, 12 de Abril de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:33F99D94

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 718/2013.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 675/2012, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à execução da atividade “Incentivo a Atletas Amadores” na forma da Lei Municipal nº 715 de 09 de Abril de 2013.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2013 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DO ESPORTE E LAZER		
Atividade: 2054 – Incentivo a Atletas Amadores		
Natureza da Despesa:		
3390.41.00.00 – Contribuições	R\$	30.000,00
3390.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO		
Programa: 0038 – ESTÁDIOS, GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS		
Projeto: 1041 – Construção, Ampliação, Ref. Readequações Locais Prática de Esporte		
Código Reduzido: 176		
Natureza da Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 669/2012 – LDO 2013 e Lei Municipal nº 526/2009 – PPA 2010/2013, as alterações orçamentárias descrita nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.
Em, 12 de Abril de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:6B6DEF54

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 719/2013.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 715/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Altera o *caput* do artigo 1º e o *caput* do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 715/2013, que passará a conter a seguinte redação:

“.....”

Artigo 1º

§1º - O auxílio financeiro poderá ser concedido individualmente ou coletivamente de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município, nas seguintes modalidades: motocross, ciclismo, karatê, judô, capoeira, atletismo, xadrez, malha, bocha, boxe, truco, tênis de mesa, tênis de campo, damas, handebol, basquetebol, voleibol, vôlei de areia, futsal, futebol de campo, futebol society, prova de laço, rodeio e entre outros.

.....”

Artigo 4º - As despesas referidas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DO ESPORTE E LAZER		
Atividade: 2054 – Incentivo a Atletas Amadores		
Natureza da Despesa:		
3390.41.00.00 – Contribuições	R\$	30.000,00
3390.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO		
Programa: 0038 – ESTÁDIOS, GINASIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS		
Projeto: 1041 – Construção, Ampliação, Ref. Readequações Locais Prática de Esporte		
Código Reduzido: 176		
Natureza da Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00

.....”

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 715/2013, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.
Em, 12 de Abril de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:499476EA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 715/2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE OS ATLETAS AMADORES QUE PARTICIPAM DE EVENTOS ESPORTIVOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal, **reedito** a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda de custo a atletas amadores que fizerem parte em eventos de esportes representando o Município de Paranaíta, em outros municípios ou estados brasileiros, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou, outros órgãos públicos organizadores de eventos desportivos.

§1º - O auxílio financeiro poderá ser concedido individualmente ou coletivamente de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município, nas seguintes modalidades: motocross, ciclismo, karatê, judô, capoeira, atletismo, xadrez, malha, bocha, boxe, truco, tênis de mesa, tênis de campo, damas, handebol, basquetebol, voleibol, vôlei de areia, futsal, futebol de campo, futebol society, prova de laço, rodeio e entre outros.
(Reeditada pela Lei Municipal nº 719/2013)

§2º - Caso necessite utilizar atletas de outro município para reforçar o selecionado municipal, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do parágrafo § 3º deste artigo.

§3º - A ajuda de custo poderá ser concedida, parcialmente, para custear despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos, passagens ou combustível.

§4º - A ajuda de custo poderá ser concedida dentro dos seguintes limites:
– quando em participação individual será concedido auxílio financeiro no valor de até R\$- 1.000,00 (mil reais), por atleta;
– quando em participação de equipes (coletiva) será concedido o valor de até R\$- 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar ajuda de custo, parcialmente, de acordo com o § 3º do art. 1º desta Lei, a entidades desportivas paranaitense quando da realização de eventos desportivos sediados no município, organizados e coordenados por federações e ligas esportivas ou outros órgãos públicos organizadores de eventos desportivos.

Parágrafo único – a ajuda de custo mencionada no *caput* do art. 2º, será no valor de até R\$- 1.000,00 (mil reais).

Artigo 3º- Os beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo que o descumprimento deste artigo impossibilitará o recebimento de novos benefícios.

Artigo 4º - As despesas referidas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através das seguintes dotações orçamentárias: **(Reeditada pela Lei Municipal nº 719/2013)**

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DO ESPORTE E LAZER		
Atividade: 2054 – Incentivo a Atletas Amadores		
Natureza da Despesa:		
3390.41.00.00 – Contribuições	R\$	30.000,00
3390.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO		
Programa: 0038 – ESTÁDIOS, GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS		
Projeto: 1041 – Construção, Ampliação, Ref. Readequações Locais Prática de Esporte		
Código Reduzido: 176		
Natureza da Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA/MT
Em, 12 de Abril de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:66BBC293

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA Nº. 014/2013

O Município de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 108/2013 em 04 de Abril de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação objetivando locação de imóvel para instalação e funcionamento do PSF II, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com parecer jurídico acostado aos autos, exigências do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 12 de Abril de 2013.

ANDERSON GUSTAVO MELO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:AA35C864

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

CONTRATO N.º 053/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.
Contratado: RUI TER JORGE DE CARVALHO.

Objeto: O locador sendo legítimo proprietário e possuidor do imóvel localizado na Rua Antonio João, nº 1003, Centro, neste Município, resolve locar a locatária o referido imóvel acima onde funcionará a CRECHE MUNICIPAL PROFª DICA deste Município.
Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil, reais).
Período Vigência: 13/03/2013 e término em 13/01/2014.

Dotação Orçamentária: 170 – 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Poconé/MT, 13 de Março de 2013.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé/MT.

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador:D5AA8FAE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO 16/2013

O Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeiro designado pela portaria 045/2013 torna público a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO 16/2013, destinado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de BRITA N. 1 LAVADA (TONELADA), PEDRISCO e PÓ DE BRITA:

Onde se Lê

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	BRITA N. 1 LAVADA (TONELADA)	UNID	4.500,00
2	PEDRISCO	M3	4.300,00
3	PÓ DE BRITA	TON	800,00

Deve-se ler:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	BRITA N. 1 LAVADA (TONELADA)	TON	4.500,00
2	PEDRISCO	TON	4.300,00
3	PÓ DE BRITA	TON	800,00

Poconé-Mt, 10 de abril 2013

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:7CF98917

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 01/2013

A Comissão Permanente de licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 44, de 7/1/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, COM 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO CAPS, foi a empresas:ERIKIA MARIA DE JESUS - ME, inscrita no CNPJ nº 07.511.312/0001-09.

POCONE, 12 de abril de 2013

NÉLSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:BC2E668A

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 013/2013

O Município de Poconé-Mt por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 045/2013 de 07/01/2013, torna Publico a Prorrogação da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial destinado para **COMPRA DE PÃES, PARA O DIA 02/05/2013**, por motivos de que não compareceu nenhum interessado no dia da realização do certame.

O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poconé-Mt, no endereço, Praça da Matriz S/N, Poconé – Mt de Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas,

onde poderão ser consultados gratuitamente, ou pelo site oficial da prefeitura no endereço: www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

COMPRA DE PÃES

Poconé – Mt, 12 de abril de 2013.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:63B5D937

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 049, DE 11 DE ABRIL DE 2013

"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº. 578, de 10 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2013/2015, sendo representantes das entidades abaixo nominadas, como segue:

1- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Joana D'arc Antonelli do Nascimento

Suplente: Aparecida do Carmo Cardoso

2 – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marly Aparecida dos Santos

Suplente: Maria de Fátima Moreira da Silva

3 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Elaine Neves Bonfim

Suplente: Maria Aparecida Ferreira Fernandes

4 – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Laudicelia Chaves dos Santos Freitas

Suplente: Ana Lucia de Oliveira

5 – Representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer:

Titular: Amarildo Rosa Pereira

Suplente: Cristiano Holander Cebalho

6 – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Titular: Evaleize de Freitas Lara

Suplente: Osleide Marques Poquiqui

7 – Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Leila Aparecida Melo

Suplente: Angela Maria Pereira

8 – Representante do Lar de Apoio a Criança:

Titular: Edna Aparecida Parron Garcia Perez

Suplente: Olga Lúcia da Costa Oliveira

9 – Representante do Centro Espirita Jesus Consolador:

Titular: Suely Fernandes dos Santos

Suplente: Edemar Gajardoni

10 – Representante do Sindicato Rural de Pontes e Lacerda:

Titular: Maria Madalena Linheires de Queiroz

Suplente: Sinvaldo Francisco Fagundes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 022 de 25 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 11 de abril de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:23B8B7BA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 259/2013

Dispõe sobre a nomeação de Chefe do Departamento de Rede Social Básica, a Sra. MILENE ALVARENGA SOUZA

Data: 08/04/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:ACAC71E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 260/2013

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer a Função Gratificada FG-2, o Sr. IVO LOPES BEZERRA

Data: 08/04/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:0ED2365D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 261/2013

Retifica a Portaria nº. 239/2013 da Sra MARIA GENILDA MOREIRA

Data: 12/04/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:DB2EEDCF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 262/2013

Retifica a Portaria nº. 240/2013, da Sra. ZENIRA MENDES

Data: 12/04/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:1534C14B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 263/2013

Retifica a Portaria nº. 241/2013, da Sra ALEXANDRA MOREIRA DA SILVA

Data: 12/04/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:F83057F2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 264/2013

Retifica a Portaria nº. 242/2013, ARLETE JUREMEIRA DE ARAÚJO

Data: 12/04/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:920E33AE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 265/2013

Dispõe sobre a cessão de Servidor para o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Pontes e Lacerda – SINFPEL, JOSENI CORDEIRO DUARTE

Data: 12/04/2013

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:58359C07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO NO 041/2013- PMPL**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 055/2013-PMPL)**

PREGÃO Nº. 041/2013 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 09h 30m às 10h do dia 24 de abril 2013.

INÍCIO DA SESSÃO: às 10h do dia 24 de abril de 2013 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de abril de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:F5CDB3EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO NO 042/2013- PMPL**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 056/2013-PMPL)**

PREGÃO Nº. 042/2013 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA UNIDADES DE SAÚDE.

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 29 de abril 2013.

INÍCIO DA SESSÃO: às 08h do dia 29 de abril de 2013 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de abril de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:5B16D841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 032/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 041/2013**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E EI PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA ATENDER O PÚBLICO DOS PROJETOS

EXECUTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 007/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2013**, cujo certame se deu às 08h do dia 12/04/2013; sagraram vencedoras as empresas **EDWILSON ZANATA GONÇALVES**, vencedora dos itens 12, 15, 16 e 17, com valor total de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), **ROGÉRIO APARECIDO PINTO DAS NVES**, vencedora dos itens 09 e 21, com valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e a Empresa **JOÃO B. LOPES & CIA LTDA-ME**, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 13, com valor total de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, **José Garcia dos Santos Neto** ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 12 de abril de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:3C38C93E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convocados os candidatos abaixo relacionados Classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado em 10/03/2013 a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, na Secretaria de Administração entre os dias, 12/04/2013 a 17/04/2013, das 07h00minh às 11h00minh e 13h00minh às 17h00minh, para apresentar a documentação constante do anexo V, do Edital 001/2013, inclusive o Atestado de Saúde Ocupacional, para realização da sua contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

ESCOLA MUNICIPAL “GUSTAVO ADOLFO WILKE”

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

Insc.	Candidato	Classificação	Port.	Mat.	Conh. Espec.	Cont. Pont.	Total
219	VALDINA RODRIGUES SOUZA	CLASSIFICADO	6	8	18	35	67
085	LEANDRO DE MEDEIRAS CARLOS	CLASSIFICADO	8	6	16	35	65

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO: OPERADOR DE SANEAMENTO

Insc.	Candidato	Classificação	Port.	Mat.	Conh. Espec.	Prova Prática	Total
242	CLEITON SOUZA MORAIS	CLASSIFICADO	12	8	24	-	44

Obs.: Tendo em vista de que o candidato aprovado Giovane Claiton Rezer não ter comparecido para assumir o cargo no prazo estipulado pelo edital e o Departamento que é composto por cinco Operadores no momento está atuando apenas com três, por motivo de licença e férias dos operadores, assim sendo, convocamos o candidato acima relacionado por motivo de urgência.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de abril de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN WILKE

Presidente da Comissão Municipal de Teste Seletivo Simplificado

Publicado por:

Roberto Martin Wilke

Código Identificador:A2C74BC0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº
09/2013

Pregão Presencial 08/2013

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT. Através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº16, de 02 de Janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 1633 em 09 de Janeiro de 2013, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve alteração no Edital, ou seja:

1 - Objeto

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço, para eventual aquisição futura de forma fracionada de Combustíveis (Etanol, Gasolina e Óleo Diesel) para o ano de 2013.

Leia se:

REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por lote, para eventual aquisição futura de forma fracionada de Combustíveis (Álcool, Gasolina e Óleo Diesel) peças e Lubrificantes para o ano de 2013;

Desta forma fica adiada a abertura da sessão de pregão para o dia 25 de Abril de 2013, as 09h, no mesmo local anteriormente marcado.

ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA

Pregoeiro

Publicado por:
Roosevelt da Guia Ortega
Código Identificador:27C2830E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.08/2013

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por lote, para eventual aquisição futura de forma fracionada de Combustíveis (Álcool, Gasolina e Óleo Diesel) peças e Lubrificantes para o ano de 2013.

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria Nº. 66/2013 de ordem da Prefeitura Municipal de Porto Estrela estado de Mato Grosso, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do**PREGÃO PRESENCIAL Nº.008/2013**,foi declarado**“Fracassado”**, tendo em vista a desclassificação de todas as propostas de preços apresentadas, encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, através do telefone (65) 3384-1244, ou no endereço sito a Av. Jose Antônio de Faria, nº. 2035 – bairro: Centro, Porto Estrela/MT – CEP: 78.398-000.
Porto Estrela/MT, 12 de Abril de 2013.

ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA

Pregoeiro

Publicado por:
Roosevelt da Guia Ortega
Código Identificador:CA49B8C8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CONVITE Nº
007/2013

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

As 13:30hs do dia 05 do mês de abril de dois mil e treze, em cumprimento ao Processo Licitatório nº 017/2013 de 05 de abril de 2013, modalidade Convite nº 007/2013, do tipo menor preço, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº. 34 de 27 de fevereiro de 2013, por determinação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Poxoréu, reuniu-se na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, a Av. Brasília nº 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, com o objetivo de receber e julgar as propostas apresentadas à Comissão de acordo com o Convite nº 007/2013, cujo **objeto desta é Contratação de Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física para a prestação de serviço em assessoria e consultoria Jurídica para apoio técnico especializado do Poxoréu-previ, perante a Comarca do Município, Tribunal Regional Federal, Junta de Conciliação e Julgamento e Tribunal Regional do Trabalho, nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, todos inerentes a área pública e demais atos pertinentes pelo período de 09 (nove) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.** A abertura teve início às **13:30hs** deste dia, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação: **Laura Leal da Silva**– Presidente; **Viviane Pereira dos Santos** – Secretária; **Claudiney Barreira Araújo** – Membro, **Maria Alvina Benício dos Anjos** – Membro, que acusaram o recebimento dos envelopes dos Advogados: **IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA**, estabelecido na Av. Dom Bosco, nº 1732, Centro, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito na OAB/MT sob nº 11.315-A, **ROSELY AMARAL DE SOUZA**, estabelecida na rua Generoso Tavares, 215, Centro, na cidade de Várzea Grande - MT, inscrita na OAB/MT sob nº 11864 e **ALESSANDRA BESSA MIRACHI**, estabelecida na Av. Ary Paes Barreto, nº 2119, B. Cristo Rei na cidade de Várzea Grande - MT, inscrita na OAB/MT sob o nº 15119-A, os quais entregues por terceiros, não estando presente nenhum dos convidados. Abrindo os trabalhos, a Comissão analisou os envelopes de documentação e proposta de preços que foram apresentados, e em seguida os presentes rubricaram os envelopes após verificarem que os mesmos estavam devidamente lacrados. A presidente determinou a abertura dos envelopes contendo as documentações e em seguida foi efetuada a conferência para verificar se os mesmos estavam de acordo com o exigido no Edital. Conferidas as documentações apresentadas, constatou-se que todos os Licitantes apresentaram os documentos conforme exigência do Edital ficando assim habilitados para a fase seguinte do certame. A presidente determinou à abertura dos envelopes de proposta de preço e na sequência os presentes examinaram e rubricaram o conteúdo das mesmas. A Comissão passou a analisar e julgar a proposta de acordo com o disposto no inciso IV do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, constatando-se os seguintes resultados demonstrados no quadro comparativo abaixo:

LICITANTES	PREÇO EM R\$
Iza Karol Gomes Luzardo Pizza	14.850,00
Rosely Amaral de Souza	16.200,00
Alessandra Bessa Mirachi	12.600,00

Diante das propostas apresentadas no quadro acima, a Comissão classificou vencedor(a) do certame a Senhor(a) **ALESSANDRA BESSA MIRACHI**, por apresentar o menor preço com o valor de **R\$ 12.6000,00** (doze mil e seiscentos reais). Nada mais havendo a relatar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrada a sessão, determinando lavratura da presente ata que vai assinada por todos, devendo ser remetida posteriormente ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social – **“Poxoréu – Previ”**, para os devidos fins. Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em 05 de abril de 2013.

LAURA LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da CPL

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO
Membro da CPL

MARIA ALVINA BENÍCIO DOS ANJOS
Membro da CPL

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:B0CE60BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2013 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT comunica aos interessados que fará realizar licitação no dia 08/05/2013 às 08:00 horas, na sede da Prefeitura, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, para **Aquisição de 01 (um) Carro SUV, zero km, ano/modelo 2013/2013**, cujas informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no setor de Recepção da Prefeitura Municipal de Poxoréu, no horário das 12:30 horas às 17:30 horas.
Paço Municipal “Dr. Joaquim Nunes Rocha”, em Poxoréu-MT, 12 de abril de 2013.

LAURA LEAL DA SILVA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:2CA0E019

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 030/2013, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 030/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 026/2013

OBJETO: - Pregão Presencial para registro de preços para aquisição futura de sementes de pupunha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Querência – MT.

Vencedora:

· **COOPERATIVA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO PROJETO RECA.** Foi vencedora do lote único com valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Querência - MT, 12 de abril de 2013.

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:2DE58082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 315/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de

2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de Março de 2013 a 30 de Março de 2013, ao servidor **ALDORI BORGES DE QUADROS**, nomeado pelo Decreto nº 992/2011 de 10 de Fevereiro de 2011, como Eletricista da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.012.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:B118EB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 316/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 à 30 de Março de 2013, a servidora **CHIRLEY MATIAS RODRIGUES**, nomeada pelo Decreto n. 304/1999, de 01 de Abril de 1999, como Zeladora, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.011.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:3BEED9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 317/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 à 30 de Março de 2013, a servidora **CLEUSA G. PORFILIO DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:06611336

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 318/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 à 30 de março de 2013, a servidora **EDELMIRA DA SILVA BERNARDI**, nomeada pelo Decreto n. 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Técnico em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:7FE14B01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 319/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 a 30 de março de 2013, a servidora **ELIANE ELISETE**

BÓLICO nomeada pelo Decreto nº 306 /1999 de 30 de Abril de 1999, como Recepcionista da Prefeitura Municipal de Querência - MT., referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:59D050E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 320/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 à 30 de março de 2013, a servidora **Lubiane Boer**, nomeada pelo Decreto nº 543/2006 de 01 de fevereiro de 2006 como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:AAB4EF12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 321/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 a 30 de março de 2013, a Servidora **MARIA DE L. CLARO DA COSTA**, nomeada pelo Decreto 735/2008 de 22 de janeiro de 2008, como Técnica em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:3D343C7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 322/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 à 30 de março de 2013, ao servidor **NELSON GHELLER**, nomeado pelo decreto 288/1999 de 05 de janeiro de 1999, como Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal de Querência - MT., referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:DA9AF6DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 323/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 11 de março de 2013 a 30 de março de 2013, a Servidora **ODETE SAGGIN**, nomeada pela Portaria nº 299/2011 de 02 de maio de 2011, como Gerente Adjunto da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:0F4A59C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 324/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de Março de 2013 a 30 de março de 2013 a servidora **ROZILDA SATURNINO DE BARROS**, nomeada pelo Decreto nº 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.011, cargo alterado pela Lei Complementar nº. 037/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:CF379DE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 325/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de Março de 2013 a 30 de Março de 2013, ao Servidor **SAMUEL STEFANELLO**, nomeado pelo Decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:E1D2A57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 326/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de março de 2013 a 30 de março de 2013, a servidora **SIRLEI MARIA ROGGIA**, nomeada pelo Decreto 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Fiscal de Vigilância Sanitária, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:224A65C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 327/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 11 de março de 2013 à 30 de março de 2013, ao servidor **VALDIR GONÇALVES BELO**, nomeado pelo decreto 987/2011 de 01 de fevereiro de 2011, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência - MT., referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:2785BF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 328/2013

NOMEIA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/11 de 21 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de março de 2013, **MARIA DAIANE GAMA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n. 24899470 SSP/TO e inscrita no CPF n. 054.291.181-76, como Encarregada de Departamento II, enquadrando-a no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças

09.01 – Secretaria de Finanças

2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:DB1C9210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 332/2013

NOMEIA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/11 de 21 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de março de 2013, **ALANNA PRICILA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade nº 2439789-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 058.238.071-55, como Encarregada de Departamento II, enquadrando-a no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças

09.01 – Secretaria de Finanças

2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:41CCE13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 333/2013

NOMEIA ENCARREGADO DE SERVIÇO I

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de março de 2013, a Servidora **VANDERLICE DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 128.363-11 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 014.197.781-70, como Encarregada de Serviço I, enquadrando-a no anexo I, funções de confiança constante na Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social
07.01 – Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social
2.060 – Manutenção com a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:09E9329B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 334/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO - MATERNIDADE à servidora LUCINÉIA DE SOUZA RODRIGUES.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO - MATERNIDADE, à servidora **LUCINÉIA DE SOUZA RODRIGUES**, contratada no cargo de PROFESSORA TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 01 de março de 2013 e término em 28 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 13 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:C47E79E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 335/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUIZA RODRIGUES LEITE.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **LUIZA RODRIGUES LEITE**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 02 de março de 2013 e término em 30 de maio de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00019R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 13 de março de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:28FE4D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 336/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora NELCIMAR P. MENDES SARTORI.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **NELCIMAR P. MENDES SARTORI**, efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Educacional, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 04 de março de 2013 e término em 02 de maio de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00006P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 13 de março de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:FBEC81E3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LORIZA INES ZERGER.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **LORIZA INES ZERGER**, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 07 de março de 2013 e término em 05 de maio de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00005P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 13 de março de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:305F23F8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 338/2013**

NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 11 de março de 2013, a Sra. **MARIA APARECIDA LOPES CANCADO CORTES**, portadora da Cédula de Identidade nº 628.406 2º VIA SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 202.476.561-00, como Chefe de Departamento, enquadrando-a no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento
2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:794719BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 339/2013**

NOMEIA GERENTE ADJUNTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de março de 2013, a Servidora **KÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1156204-8 SJ/MT e inscrita no CPF nº 000.943.031-85, como Gerente Adjunto, enquadrando-a no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento
2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 028/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:1A1864DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340/2013**

NOMEIA GERENTE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de março de 2013, o Servidor **ODAIR MARIANI**, portador da Cédula de Identidade nº 17172691 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 012.494.331-42, como Gerente, enquadrando-o no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças
09.01 – Secretaria de Finanças
2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria nº. 035/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.**GILMAR REINOLDO WENTZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:69E41574**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 341/2013**

NOMEIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de março de 2013, a Servidora **CRISTIANE TIECKER REIDEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 9078266741 SSP/MT e inscrita no CPF nº 003.291.140-85, como Chefe do Gabinete do Prefeito, enquadrando-a no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.**GILMAR REINOLDO WENTZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:ED408735**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 342/2013**

NOMEIA GERENTE EXTERNO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de março de 2013, o Servidor **SIGMAR RAMBO**, portador da Cédula de Identidade nº 3000510713 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 214.005.040-15, como Gerente Externo, enquadrando-o no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 058/2013, de 12 de Março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças

09.01 – Secretaria de Finanças

2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 040/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.**GILMAR REINOLDO WENTZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:FD794554**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 343/2013**

NOMEIA GERENTE INTERNO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 058/2013 de 12 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de março de 2013, a Servidora **MARIZETE DO PRADO**, portadora da Cédula de Identidade nº 12344966 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 900.287.911-34, como Gerente Interno, enquadrando-a no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 058/2013, de 12 de março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças

09.01 – Secretaria de Finanças

2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 032/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.**GILMAR REINOLDO WENTZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:3852BF74**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 344/2013**

NOMEIA TESOUREIRA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 058/2013 de 12 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de março de 2013, a Servidora **LIDIANE MAGDALENA FUHR**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.799.731-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 811.923.391-34, como Tesoureira, enquadrando-a no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 058/2013, de 12 de março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças

09.01 – Secretaria de Finanças

2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 029/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:8CDF67C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/2013**

EXONERA OPERADOR DE MÁQUINAS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 08 de março de 2013 o Sr. **ELVISON PEREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 298/1999 de 08 de Fevereiro de 1999, como Operador de Máquinas do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:F600965F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346/2013**

EXONERA PROCURADORA FISCAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 13 de março de 2013, **CAMILA SCHNEIDER GARCIA**, do Cargo de Procuradora Fiscal, do quadro de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada por meio da Portaria nº. 013/2013 de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:C12A6505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 347/2013**

NOMEIA ASSESSORA JURÍDICA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 058/2013 de 12 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 14 de março de 2013, **CAMILA SCHNEIDER GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade nº 13952358 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 016.164.341-80 como Assessora Jurídica, enquadrando-a no anexo I, cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 058/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - São atribuições da assessoria jurídica:

I – Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II - Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Assessoria Jurídica do Município deva intervir;

III - Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

IV - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

V - Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

VI - Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;

VII - Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município;

VIII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte;

IX - Orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;

X - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;

XI - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno;

XII - Encaminhar aos seus respectivos representantes, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XIII - Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos;

XIV - Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Assessoria Jurídica do Município;

XV - Decidir os processos que envolvam interesses funcionais;

XVI - Indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Assessoria Jurídica do Município e;

XVII - Designar os ocupantes das funções de confiança na Assessoria Jurídica do Município.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:5B0A52E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 348/2013**

NOMEIA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/11 de 21 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 14 de março de 2013, **ARIANI RODRIGUES BARROS**, portadora da Cédula de Identidade nº 2101519-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 037.624.471-28, como Encarregada de Departamento II, enquadrando-a no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:DBAC9CFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 349/2013**

NOMEIA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme

preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/11 de 21 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 15 de março de 2013, **CELINA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.895-989 SSP/GO, e inscrita no CPF sob nº 020.213.911-59, como Encarregada de Departamento II, enquadrando-a no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:5BFEDD93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 350/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO - MATERNIDADE à servidora JACENILDA SOUSA MAGALHÃES.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO - MATERNIDADE, à servidora **JACENILDA SOUSA MAGALHÃES**, contratada no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS DA SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 16 de março de 2013 e término em 13 de julho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 16 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:AE9BD719

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 351/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CIRLENE SANTOS BARBOSA LEÃO.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006,

que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **CIRLENE SANTOS BARBOSA LEÃO**, efetiva no cargo de Professora Licenciatura em Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 16 de março de 2013 e término em 14 de abril de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00008P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 16 de março de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:20189C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 352/2013

NOMEIA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/11 de 21 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 18 de março de 2013, **SONIA ELI DE FATIMA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 1345712 DGPC/GO, e inscrita no CPF sob nº 278.111.741-20, como Encarregada de Departamento II, enquadrando-a no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social
07.01 – Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social
2.060 – Manutenção com a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de Março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:AF85E252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 353/2013

EXONERA COORDENADORA EDUCACIONAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que

dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 06 de março de 2013, a Servidora **GERDA LANGMANTEL EICHHOLZ** do Cargo de Coordenadora Educacional, do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 268/2013 de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:E0D63CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 354/2013

Concede Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme subseção IX do Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 021/02, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença a partir de 07 de março de 2013, para tratar de interesses particulares de 2 (dois) anos a Servidora **GERDA LANGMANTEL EICHHOLZ**, nomeada pelo Decreto nº 391/2003 de 03 de Fevereiro de 2003, como Professora Licenciatura Plena da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

Art. 2º - A Licença a que se refere o artigo anterior é comprovada com pedido do interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:99409EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 355/2013

NOMEIA GERENTE ADJUNTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de março de 2013, a Servidora **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3783875-2 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 847.519.671-34, como Gerente Adjunto, enquadrando-a no anexo I,

Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar nº 052/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:D18143F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 356/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANGELA ELOIR LUCAS MUSSKOPF.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ANGELA ELOIR LUCAS MUSSKOPF**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 22 de março de 2013 e término em 05 de abril de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00007P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 22 de março de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:FD912DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 357/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SILVANA ZAVALHIA.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **SILVANA ZAVALHIA**, efetiva no cargo de Professora de

Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 25 de março de 2013 e término em 23 de abril de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00009P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 25 de março de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:86FE5E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 358/2013

EXONERA COORDENADORA EDUCACIONAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 28 de março de 2013, a Servidora **CAMILA RISSARDI** do Cargo de Coordenadora Educacional, do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 199/2011 de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:2ABC987B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 359/2013

EXONERA DIRETOR DE
PAVIMENTAÇÃO/TOPOGRAFIA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 28 de março de 2013, o Servidor **NILTON FERREIRA DOS SANTOS** do Cargo de Diretor de Pavimentação/Topografia, do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeado pela Portaria nº. 251/2013 de 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:2A6C10DB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 360/2013**

Substitui Membros da Comissão de Habitação – Núcleo Gestor.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam substituídos os Membros da Comissão de Habitação da seguinte forma:

Edileusa Soares da Silva Passos Representante Secretaria Municipal de Ação Social
Daniel Stefanello Representante da Secretaria Municipal de Administração
Fernando Bissolotti Representante do Sindicato Rural dos Produtores
Laércio Caleffi Valle Representante Rotary Club
Eder Hepsner Representante da ADESQUE
André Martin Radinz Representante da Igreja Luterana no Brasil
Vanderlei Almeida Amaro Representante Loja Maçônica E Qüidade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:5702DDF9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.191/2013**

Dispõe sobre a substituição de Membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nas conformidades da Lei Municipal nº 530/2009, de 22 de Abril de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, da seguinte forma:

Sônia Eli de Fátima Santos Representante da Secret. Mun. de Desenv. e Promoção Social
Vantuil Donizete da Silva Representante da Secret. Mun. de Viação e Obras Públicas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 04 de Abril de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:2225AA87**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº
064/2013****DISTRATANTE –Município de Ribeirão Cascalheira - MT****DISTRATADO – Ivande Pereira de Sousa****CAUSA DA RESCISÃO: Terminou do Contrato.****DATA DA RESCISÃO – 01 de fevereiro de 2013.****Publicado por:**

Letícia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:3C4592BB**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº
013/2013****DISTRATANTE –Município de Ribeirão Cascalheira - MT****DISTRATADO – Leuter Dias Paulino****CAUSA DA RESCISÃO: Terminou do Contrato.****DATA DA RESCISÃO – 01 de fevereiro de 2013****Publicado por:**

Letícia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:32542CB0**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº
044/2013****DISTRATANTE –Município de Ribeirão Cascalheira - MT****DISTRATADO – Raimundo Pereira dos Santos****CAUSA DA RESCISÃO: Terminou do Contrato.****DATA DA RESCISÃO – 08 de fevereiro de 2013****Publicado por:**

Letícia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:A806BF14**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº
073/2013****DISTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT****DISTRATADO – Expedito Coelho da Silva****CAUSA DA RESCISÃO: Terminou do Contrato.****DATA DA RESCISÃO – 28 de fevereiro de 2013****Publicado por:**

Letícia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:BA77CFAC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 017/2013****PREGÃO PRESENCIAL n. 007/2013, DO PROCESSO LICITATÓRIO n. 010/2013**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ n. 24.772.113/0001-73 e Empresa Viação Xavante, CNPJ: 03.143.492/0001-62

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de passagens, fretes e despachos de documentos em geral.

DA ASSINATURA: 05.03.2013

DO VALOR: R\$ 142.814,45 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo para de vigência / execução de todos os serviços é de 05/03/2013 à 31/12/2013.

ASSINAM: Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e o Senhor José Eduardo Pena

Publicado por:
Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:01BB7083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 018/2013

PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2013, DO PROCESSO LICITATÓRIO n. 012/2013

PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ n. 24.772.113/0001-73 e Empresa Clemilda Moreira Gontijo Oliveira, CNPJ: 17.608.675/0001-10

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a execução de transporte escolar com veículo Van no seguinte trajeto:

Desde a região da Comunidade Luis Parente / Primorosa até a Escola Municipal Piabanha e vice e versa, sendo 131,0 km (cento e trinta e um quilômetros) diários percorridos, por um período aproximadamente de 178 (cento e setenta e oito) dias letivos, com o total de 23.318,0 km (vinte e três mil trezentos e dezoito quilômetros).

DA ASSINATURA: 05.03.2013

DO VALOR: R\$ 51.299,60 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo para execução de todos os serviços é de 05/03/2013 à 19/11/2013.

ASSINAM: Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e a Senhora Clemilda Moreira Gontijo Oliveira

Publicado por:
Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:7D8D032F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 019/2013

PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2013, DO PROCESSO LICITATÓRIO n. 012/2013

PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ n. 24.772.113/0001-73 e Empresa Valflislei Aparecido Alves De Melo, CNPJ: 17.625.879/0001-60

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a execução de transporte escolar com veículo Kombi no seguinte trajeto:

Desde a região da Fazenda Iguatemi a sede deste município e vice e versa, sendo 82,2 km (oitenta e dois quilômetros e duzentos metros) diários percorridos, por um período aproximadamente de 200 (duzentos) dias letivos, com o total de 16.440 km (dezesseis mil quatrocentos e quarenta quilômetros).

DA ASSINATURA: 05.03.2013

DO VALOR: R\$ 34.524,00 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo para execução de todos os serviços é de 05/03/2013 à 19/12/2013

ASSINAM: Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e o Senhor Valflielei Aparecido Alves De Melo

Publicado por:
Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:CBCE90B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 020/2013

PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2013, DO PROCESSO LICITATÓRIO n. 012/2013

PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ n. 24.772.113/0001-73 e Empresa L. Rodrigues da Costa, CNPJ: 13.108.714/0001-60

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a execução de transporte escolar com veículo Micro no seguinte trajeto:

1.2. Desde a região da Fazenda Aruanã a sede deste município e vice e versa, sendo 106,4 km (cento e seis quilômetros e quatrocentos metros) diários percorridos, por um período aproximadamente de 200 (duzentos) dias letivos, com o total de 21.280,0 km (vinte e um mil duzentos e oitenta quilômetros).

DA ASSINATURA: 05.03.2013

DO VALOR: R\$ 48.944,00 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo para execução de todos os serviços é de 05/03/2013 à 19/12/2013

ASSINAM: Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e o Senhor Leonizar Rodrigues Da Costa

Publicado por:
Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:7712A77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 023/2013

PREGÃO PRESENCIAL n. 006/2013, DO PROCESSO LICITATÓRIO n. 009/2013

PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ n. 24.772.113/0001-73 e Empresa Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda, CNPJ: 36.879.070/0001-09

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Contábil, de Planejamento, Financeira e Patrimonial, bem como prestação de serviços especializados de geração, avaliação e protocolização de 14 (quatorze) cargas do APLIC, e cargas tempestivas dos processos licitatórios abertos e homologados, pertinentes ao exercício de 2013, ambas para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, e ainda recuperação de banco de dados e alimentação de informações nos sistemas informatizados necessários ao envio das cargas do APLIC, conforme discriminação a seguir:

1. Análise preventiva, *in loco*, dos documentos administrativos, nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
2. Orientação técnica programada ou eventual nas áreas de compras, licitações e contratos;
3. Orientação na Gestão de recursos humanos envolvendo os contratos temporários de pessoal
4. Orientação na gestão de controle de estoque;
5. Orientação na gestão de controle patrimonial;
6. Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;
7. Orientação na formalização de contratos administrativos;
8. Orientação na gestão de pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;
9. Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;
10. Análise preventiva e orientação técnica, *in loco*, nos documentos contábeis e financeiros;
11. Orientação no acompanhamento da Execução Orçamentária Anual;
12. Orientação na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);
13. Orientação quanto ao registro de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias;
14. Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídas as peculiaridades da ocorrência, conforme solicitado pela contratante;
15. Consultoria para a realização de projetos de melhoria na arrecadação do município, reduzindo a inadimplência;
16. Orientação na abertura e encerramento do exercício;
17. Elaboração e orientação para a emissão de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis;
18. Orientação na “Implantação e manutenção do Controle Interno”;
19. Realização de 03 (três) visitas preventivas, *in loco*, durante a vigência do contrato, com apresentação de relatórios técnicos, realizados no ato da prestação do serviço, contendo orientações diretas aos setores envolvidos e orientações específicas ao titular da contratante.

20. Elaboração de defesas, recursos e representação interna junto ao TCE/MT, desde que a contratante forneça, expressamente e em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, para as seguintes situações:

- Elaboração de defesa de contas anuais de gestão e todos os recursos cabíveis destas contas;
- Elaboração de defesa de contas anuais de governo e todos os recursos cabíveis destas contas;
- Elaboração de defesa em resposta aos relatórios trimestrais, referente ao exercício civil da vigência do contrato;
- Elaboração de defesa sobre denúncias, representação interna contra a entidade contratante e demais recursos cabíveis;
- Elaboração de defesa referente Plano Plurianual;
- Elaboração de defesa referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração de defesa referente à Lei Orçamentária Anual.

21. Realização de 01 (uma) sustentação oral, caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, sobre 01 (um) dos itens acima, a escolha do contratante, envolvendo a explanação no plenário do TCE/MT.

DA ASSINATURA: 12.03.2013

DO VALOR: R\$: 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) em 10 parcelas de 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência / execução de todos os serviços é de 12/03/2013 à 31/12/2013

ASSINAM: Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e o Senhor Osvaldo Pereira Leite

Publicado por:

Ronaldo Martins Pinto

Código Identificador:019633AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 024/2013

DISPENSA n. 002/2013, DO PROCESSO n. 017/2013

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ n. 24.772.113/0001-73 e Empresa Ivone Bezerra Da Silva, CNPJ: 14.978.694/0001-40

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa paraprestação de serviços de eletricitista destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, mediante a disponibilização de profissionais devidamente qualificados de acordo com as necessidades da PMRC, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

DA ASSINATURA: 15.03.2013

DO VALOR: R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DA VIGÊNCIA: de 15 de março de 2013 e seu término em 31 de Dezembro de 2013.

ASSINAM: Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e a Senhora Ivone Bezerra Da Silva

Publicado por:

Ronaldo Martins Pinto

Código Identificador:EBCDA355

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA ANEXOS DO BALANÇO ANUAL DE 2012

Exercício: 2012			
Balanço Financeiro			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64			
Acumulado até Dezembro			
RECEITAS		DESPESAS	
Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	
		Legislativa	655.493,83
Total	0,00	Total	655.493,83
Receitas Extra-Orçamentária		Despesas Extra-Orçamentária	
EMPENHOS A PAGAR	0,00	EMPENHOS PAGOS	0,00
		RESTOS A PAGAR	0,00
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	622,00	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	622,00
DE TERCEIROS	78.970,61	DE TERCEIROS	78.970,61
DO TESOUREO MUNICIPAL	2.426,45	DO TESOUREO MUNICIPAL	2.426,45

DO TESOUREO FEDERAL E ESTADUAL	4.065,94	DO TESOUREO FEDERAL E ESTADUAL	4.065,94
Total	86.085,00	Total	86.085,00
Interferências Financeiras		Interferências Financeiras	
CÂMARA MUNICIPAL	655.493,83		
Total	655.493,83	Total	0,00
Saldo do Exercício Anterior		Saldo para o Exercício Seguinte	
Total	0,00	Total	0,00
TOTAL	741.578,83	TOTAL	741.578,83
Comentários			
-			

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidenta

MARINEUZA SARTORIO BRAVIN FERNANDES

Contadora

ORLANDO NUNES MACIEL

1º Secretário

Publicado por:

Rita de Cassia Reco Soares

Código Identificador:BBDD00DB

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA ANEXOS DO BALANÇO ANUAL DE 2012

Exercício: 2012		Demonstração das Variações Patrimoniais	
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVA	
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - ATIVAS	VALOR	RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - PASSIVAS	VALOR
612 INTERFERÊNCIAS ATIVAS	655.493,83	3 DESPESA	655.493,83
		33 DESPESAS CORRENTES	600.025,86
		331 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	353.886,04
		333 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.139,82
		34 DESPESAS DE CAPITAL	55.467,97
		344 INVESTIMENTOS	55.467,97
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS	
613 MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	90.523,13		
6131 INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	90.523,13		
61311 INCORPORAÇÕES/AQUISIÇÕES DE BENS	90.523,13		
6131101 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	90.523,13		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
		52 INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	35.055,18
		523 DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	35.055,18
		5231 DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	35.055,18
		52312 BAIXA DE BENS MÓVEIS	35.055,18
		5231202 BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	35.055,18
		523120202 CONSUMO IMEDIATO	35.055,18
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Total das Variações Ativas	746.016,96	Total das Variações Passiva	690.549,01
Deficit Verificado	0,00	Superavit Verificado	55.467,95
TOTAL GERAL	746.016,96	TOTAL GERAL	746.016,96
Comentários -			
Exercício: 2012		Demonstração das Variações Patrimoniais	
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidenta

MARINEUZA SARTORIO BRAVIN FERNANDES

Contadora

ORLANDO NUNES MACIEL

1º Secretário

Publicado por:

Rita de Cassia Reco Soares

Código Identificador:BF6EF1E0

CPL**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2013 PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 028/2013****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 052/2013****PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 028/2013****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA REDE INFORMATIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ASSIM COMO NAS DEMAIS SECRETARIAS, ALÉM DE PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES PROMOVENDO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE QUANDO NECESSÁRIO. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO ANEXA AO EDITAL DE PREGÃO.

2 - A Prefeitura de Rondolândia por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto nº 805/2013, de 02 de Abril de 2012, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial – Nº 028/2013, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Rua Mathilde Klemes, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.pmrondolandia.com.br Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1010 Fax: 0xx (66) 3542-1010.

Data Abertura das Propostas: 25/04/2013

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Horário: 09h00min horas.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 15 de Abril de 2013.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Presidente da C.p.l

Decreto Nº 804/2013

LUCIENE DE SOUZA DOS SANTOS

Pregoeiro

Decreto nº 805/2013

De acordo:

FABIO FRAZÃO VILA NOVA

Advogado – Oab Nº 2684/ro

Procurador Geral

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador:EECF58A6

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 805/GABINETE/PMR/2013 DE 02 DE ABRIL DE 2013****PODER EXECUTIVO**

Substitui membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, de que trata o Decreto nº 775/GAB/PMR, de 4 de Janeiro de 2013, dando outras providências.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que de que trata o inciso IV, Art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e:

Considerando a necessidade de substituir o Pregoeiro, **WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO** e sua equipe;

DECRETA:

Art. 1º. Promovo a substituição do Pregoeiro supracitado e altero a Equipe de Apoio do Pregoeiro Municipal, cuja composição passará a ser:

- **PREGOEIRA: LUCIENE SOUZA SANTOS**, servidora pública municipal de carreira, matrícula nº 439, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG nº 00089479455 SSP/RO.

- **EQUIPE DE APOIO: REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF Nº 978.209.031-04, CI/RG Nº 125.2711-4 – SSP/MT;

- **EQUIPE DE APOIO: LILIANE GUEDES SANTOS**, servidora pública municipal de carreira, CPF nº 116.933.877-19, inscrita no RG sob o nº 2125965 SSP – ES;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:AC6683E5

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 804/GABINETE/PMR/2013 DE 02 DE ABRIL DE 2013****PODER EXECUTIVO**

Substitui membro da Comissão Especial de Licitação, exercício financeiro de 2013, de que trata o Decreto nº 773/GAB/PMR, de 4 de Janeiro de 2013, dando outras providências.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e:

Considerando a necessidade de substituir o membro da CPL **WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO**, contador, CPF/MF Nº 486.151.022-87 e CI/RG nº 977.334 SSP/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui o membro supracitado na Comissão Permanente de Licitação, cuja composição passará a ser:

- **PRESIDENTE: REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF Nº 978.209.031-04, CI/RG Nº 125.2711-4 – SSP/MT;

- **SECRETÁRIA: LILIANE GUEDES SANTOS**, servidora pública municipal de carreira, CPF nº 116.933.877-19, inscrita no RG sob o nº 2125965 SSP – ES;

MEMBRO: LUCIENE SOUZA SANTOS, servidora pública municipal de carreira, matrícula nº 439, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG nº 00089479455 SSP/RO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

BETT SABAH M. DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:7CADCC1D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 279, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município a receber em doação gratuita e não onerosa bens e serviços pelo prazo que especifica, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação gratuita, sem encargo e não onerosa de pessoas privadas físicas ou jurídicas mediante a disponibilização de bens móveis, serviços de qualquer natureza e uso de imóveis pelo prazo de até (12) doze meses.

Art. 2º. Tratando a doação de uso temporário de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos o Município poderá realizar despesas com as tarifas de energia elétrica dos imóveis, o abastecimento dos veículos e máquinas e demais despesas necessárias a manutenção dos bens colocados a sua disposição durante o seu uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 2 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 09 de março de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:00838AFD

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 280, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera o Anexo II (Demonstrativo da Receita Segundo Categorias Econômicas, da Lei nº 273, de 28 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Rondolândia – MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que dispõe o Art. 70, III da Lei Orgânica do Município
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rondolândia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Altera, mediante simples errata decorrente de erro material, o Anexo II do Demonstrativo da Receita, Segundo Categorias Econômicas da Lei nº 273 de 28 de Dezembro de 2012 que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa do exercício financeiro de 2013 do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso:

“Onde se lê :

4.1.1.1.2.01.01.00.00.00 - Imposto s/ Prop. Territ - ITR

4.9.7.2.1.01.**03**.00.00.00 - Dedução Rec. P/ Form. do FUNDEB - I.T.R

Leia-se:

4.1.1.1.2.01.01.00.00.00 - Imposto s/ Prop. Territ - ITR

4.9.7.2.1.01.**05**.00.00.00 - Dedução Rec. P/ Form. do FUNDEB - I.T.R

Art.2º - Esta lei entra em vigência na data de sua aprovação.

BETT SABAH M. DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:E5992651

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 281 DE 09 DE ABRIL DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria e insere elementos de despesa nos projetos atividade que especifica e anula parcialmente os já existentes no Orçamento em vigor de que trata a Lei nº 273 de 28 de Dezembro de 2012.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III do art. 70 c/c inc. I do art. 19 da LOM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e inseridos os elementos de despesas 3.3.90.04 – Contratações por Tempo Determinado, nos órgãos, unidades e projetos/atividades que abaixo especifica, no valor total de **R\$ 403.000,00 (Quatrocentos e três mil reais)**, que seguem, consoante ANEXO I.

Art. 2º. A fonte de recursos necessários á criação dos elementos de despesa 3.3.90.04 - Contratações por Tempo Determinado acima, serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações consignadas nos elementos de despesa dos órgãos, unidades e projetos/atividade, no valor total de **R\$ 403.000,00 (Quatrocentos e três mil reais)** que seguem, consoante ANEXO II.

Art.3º - A criação dos elementos de despesa acima especificados não alteram o valor global do orçamento vigente, fixado na Lei nº 273 de 28 de Dezembro de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rondolândia, Estado de Mato Grosso, aos 09 de Abril de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CRIACÃO/INSERÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Gestão Saúde

Projeto Atividade: 1051 – Manutenção do PSF

Elemento Despesa:

3.3.90.04.00.00.00.00 001 – Contratações por Tempo Determinado R\$ 379.000,00

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Projeto Atividade: 2.013 – Manutenção e Encargos Secretaria Ação Social

Elemento Despesa:

3.3.90.04.00.00.00.00 001 – Contratações por Tempo Determinado R\$ 24.000,00

Elemento Despesa 3.3.90.04 – Contratações por Tempo Determinado

TOTAL INSERIDO**R\$ 403.000,00 (Quatrocentos e três mil reais)****ANEXO II****ANULAÇÕES PARCIAIS DOS ELEMENTOS DE DESPESAS**

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
 Projeto Atividade: 1.030 – Construção e Reforma de Posto de Saúde
 Elemento Despesa:
 4.4.90.51.00.00.00.00 001 – Obras e Instalações
 R\$ 70.000,00

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
 Projeto Atividade: 2.046 – Construção do Incinerador de Lixo
 Elemento Despesa:
 4.4.90.51.00.00.00.00 001 – Obras e Instalações
 R\$ 29.000,00

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 02 – Gestão Saúde
 Projeto Atividade: 1.021 – Aquisição de Veículos
 Elemento Despesa:
 4.4.90.52.00.00.00.00 001 – Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 50.000,00

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Orgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 02 – Gestão Saúde
 Projeto Atividade: 1.051 – Manutenção do PSF
 Elemento Despesa:
 3.2.90.11.00.00.00.00 001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 R\$ 230.000,00

Total Anulações Parciais Saúde – R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Orgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 Projeto Atividade: 2.066 – Construção da Creche Municipal
 Elemento Despesa:
 4.4.90.51.00.00.00.00 001 – Obras e Instalações
 R\$ 24.000,00

Total Anulações Parciais Assistência Social – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

TOTAL ELEMENTOS DE DESPESA ANULADOS PARCIALMENTE
R\$ 403.000,00 (Quatrocentos e três mil reais)

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:F2FEBA46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 87 - 2013

DE 11 DE ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Patrimônio no âmbito da administração pública municipal, e da outras providencias.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Patrimônio da Prefeitura de Rosário Oeste – MT, as seguintes pessoas:

Presidente – Samir Farid Canan;**Secretario** – Vandinei Arruda dos Reis Junior;**Membro** – André Rodrigues de Paula;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Abril de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:5C7647ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 88 - 2013

DE 12 DE ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal por motivo de pericia médica, e da outras providencias.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária da servidora **FRANCISNALVA DENIZA OJEDA CORREIA** para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial até **31.12.2013**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Fica determinada a readaptação temporária da servidora **JOSEFINA RODRIGUES DE MESQUITA** para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendendo de **05.04.2013** à **04.07.2013**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 3º - Fica determinada a readaptação temporária da servidora **JOANA MARIA DA SILVA SANTOS** para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **05.04.2013** à **04.07.2013**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 4º - Fica determinada a readaptação temporária da servidora **FERNANDA DORMEVAL DE SOUZA** para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **05.04.2013** à **04.07.2013**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 12 de Abril de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:3C0FCC5E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

Objeto: “Seleção de melhor proposta, visando a contratação de empresa para a consultoria e assessoria na área tributária”.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **ÉTCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 04.176.501/0001-84**, sendo que se consagrou vencedora com Proposta para o Lote I: 20% (vinte por cento) dos valores recuperados e para o Lote II no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), valor total.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 11 de Abril de 2013.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Inês Pereira da Silva

Código Identificador:6B7D8CF0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/SAD/2013

PORTARIA Nº 037/SAD/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio ao servidor efetivo o **Sr. Cléo Kossmann** no período de 01/04/2013 á 30/06/2013, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 01 DE ABRIL DE 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMIR LOPES RICARDO

Secretario de Administração e Finanças

EDUARDO TROM CARVALHO

Secretario Municipal de Saúde

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

Publicado por:

Jorcileia Vasconcelos Pinho

Código Identificador:0BD49722

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2011

Edital nº 027 do Concurso Público Nº 001/2011

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO** – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2011 de 12/12/2011 e homologado pelo Decreto nº 005/2012 publicado em 24 de fevereiro de 2012.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do ato da nomeação, podendo a pedido ser prorrogado pelo igual período, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal e aprovação em exame médico pericial devendo o candidato deve apresentar atestado de **aptidão física e mental** e resultado do seguintes exames a) Urina tipo I; b) Hemograma Completo; c) VDRL; d) Protoparasitológico; e) Outros exames que a Perícia Médica julgar necessários.

III - Fica nomeada a Clínica Plena, localizada na Avenida dos Irapurus nº. 654 W, Centro da Cidade de Nova Mutum, para realizar a Perícia Médica Oficial do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, os candidatos deverão comparecer para a perícia, com os documentos exigidos em mãos para a avaliação .

III - Os candidatos aos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Máquinas Pesadas e Motoristas, deverão realizar os exames constantes no edital e mais os exames de: Audiometria, Acuidade Visual e Eletrocardiograma, que serão realizados pelo médico acima qualificado.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será reclassificado como ultimo candidato classificado, conforme Decreto.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
5º	LEONIR DA SILVA FERNANDES	Merendeira

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 12 de abril 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Léia Angela da Silva

Código Identificador:EADBB312**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 085/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. ADILSON SERGIO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADILSON SERGIO DA SILVA**, portador do RG nº 1203662-5 SSP/MT e CPF nº 964.882.201-87 para exercer o Cargo em Comissão de **TÉCNICO DE ESPORTES**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se em especial as portaria nº 035-2013 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Léia Angela da Silva

Código Identificador:31DBFE11**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 086/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. FRYTZ STRACK BISNETO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRYTZ STRACK BISNETO**, portador do RG nº 1910024-8 SSP/MT e CPF nº 016.528.191-00 para exercer o Cargo em Comissão de **TÉCNICO DE ESPORTES**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

Chefe de Gabinete.

Publicado por:

Léia Angela da Silva

Código Identificador:82A51BD6**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 088/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. ROBERTO CESAR DICHOFF DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ROBERTO CESAR DICHOFF** inscrito sob o RG nº 1260873-4 e CPF nº 080.028.351-15, para o cargo em **COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria 004-2013 de 03/01/2013 as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

Chefe de Gabinete.

Publicado por:

Léia Angela da Silva

Código Identificador:F05A355E**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 089/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr. ROBERTO CESAR DICHOFF DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal Sr. **ROBERTO CESAR DICHOFF** inscrito sob o RG nº 1260873-4 e CPF nº 080.028.351-15, do Cargo **DE DIRETOR EXECUTIVO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria nº 005/2013 de 04/01/2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

Chefe de Gabinete.

Publicado por:

Léia Angela da Silva

Código Identificador:D1BD101F**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 090/2013**

SÚMULA: “REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ARTEMIO

SYPERRECK (PREGOEIRO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Conceder gratificação ao servidor **ARTEMIO SYPERRECK**, devido ao mesmo estar exercendo a função de **PREGOEIRO**.

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 50 % cinquenta por cento) sobre o salário base cargo de concurso do servidor **ARTEMIO SYPERRECK**, inscrito no RG nº 18133169 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 021.660.761.22.

Art. 2º - O Percentual acima esta dentro do previsto art. 20 §1º da Lei Complementar nº. 038 de Cargos e Salário do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Léia Angela da Silva

Código Identificador:0AD1E60F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 034/2010

Licitação: Tomada de Preço 003/2010

Discriminação da Obra/Serviço

Empresa prestadora de Serviço: GPAV Garcia Pavimentação LTDA

CNPJ: 07.303.816/0001-33.

Objeto: Pavimentação asfáltica no trecho da Avenida Matrinxã

Valor contrato original: R\$ 315.282,83

Valor suprimido: R\$ 15.466,17

Valor do contrato final: R\$ 299.816,66

Município: Santa Rita do Trivelato - MT

Endereço da Obra: Av. Matrinxã

Natureza da Obra: Pavimentação asfáltica

Dimensão: 7.682,53 m²

Prazo de execução : 120 dias

Prazo aditivado: 330 dias

Início da Obra: 06/02/2012 (Ordem de reinício da obra)

Término da Obra: 22/02/2013

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 034/2010, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Tomada de Preço 003/2010, declaro aceitar em caráter provisório obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 12 de abril de 2013.

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:776E0D7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 055/2010

Licitação: Tomada de Preço 009/2010

Discriminação da Obra/Serviço

Empresa prestadora de Serviço: GPAV Garcia Pavimentação LTDA

CNPJ: 07.303.816/0001-33.

Objeto: Pavimentação asfáltica no trecho da Avenida Matrinxã, área de 1.713,60m²

Valor contrato: R\$ 82.263,02

Valor aditivado: R\$ 10.566,09

Valor total: 92.829,71

Município: Santa Rita do Trivelato - MT

Endereço da Obra: Av. Matrinxã

Natureza da Obra: Pavimentação asfáltica

Dimensão: 1.713,60 m²

Prazo de execução : 92 dias

Prazo aditivado: 690 dias

Início da Obra: 30/05/2011

Término da Obra: 21/02/2013

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 055/2010, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Tomada de Preço 009/2010, declaro aceitar em caráter provisório obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 12 de abril de 2013.

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:B330BFC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 031/2011

Licitação: Tomada de Preço Nº 010/2011,

Discriminação da Obra/Serviço

Empresa prestadora de Serviço: GPAV Garcia Pavimentação LTDA

CNPJ: 07.303.816/0001-33.

Objeto: Pavimentação asfáltica na área urbana do município de Santa Rita do Trivelato na Avenida Matrinxã

Valor contrato: R\$ 200.371,40

Município: Santa Rita do Trivelato - MT

Endereço da Obra: Av. Matrinxã

Natureza da Obra: Pavimentação asfáltica

Dimensão: 4.797,21 m²

Prazo de execução : 120 dias

Prazo aditivado: 240 dias

Início da Obra: 18/11/2011

Término da Obra: 22/02/2013

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 031/2011, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Tomada de Preço 010/2011, declaro aceitar em caráter provisório obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 12 de abril de 2013.

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:DCC73226

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 038/2012

Licitação: Carta Convite 009/2012**Discriminação da Obra/Serviço****Empresa prestadora de Serviço:** GPAV Garcia Pavimentação LTDA**CNPJ:** 07.303.816/0001-33.**Objeto:** Pavimentação asfáltica em trecho da avenida magester no município de Santa Rita do Trivelato MT total da área: 1.341,75 m²**Valor contrato:** R\$ 72,242,12**Município:** Santa Rita do Trivelato - MT**Endereço da Obra:** Av. Matrinxã**Natureza da Obra:** Pavimentação asfáltica**Dimensão:** 1.341,75 m²**Prazo de execução :** 60 dias**Prazo aditivado:** 60 dias**Início da Obra:** 12/09/2012**Término da Obra:** 20/10/2012

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 038/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Carta Convite 009/2012, declaro aceitar em caráter provisório obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 12 de abril de 2013.

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:92B147D9

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicação nº3BDD038 do diário Oficial AMM na data 12/04/2013 portaria 087/2013 onde se Lê a comissão de Leilão nomeada pela Portaria 085/2013 será a comissão processante do presente leilão, passa-se ler a comissão de Leilão nomeada pela Portaria **087/2013** será a comissão processante do presente leilão.

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:9F9159D8

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos doze dias do mês de abril de 2013, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 16/2013 tendo como objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa para transporte escolar de alunos do Município de Santa Rita do Trivelato. Fica HOMOLOGADO o Pregão Presencial nº 16/2013, tendo por vencedora as empresas **Amigos Transportes Ltda - ME** para o lote 04 e 05, totalizando o valor de R\$143.250,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais); **C.M. Transporte Rodoviário de Cargas Ltda – ME** para o lote 02, totalizando o valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) e **Construtora Krindges Ltda** para o lote 03, totalizando o valor de R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Santa Rita do Trivelato – MT 12 de abril de 2013.**ARTEMIO SYPERRECK**

Pregoeiro

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:4B5374FE

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Peças e Aparelhos de Ar Condicionados do tipo Split. Data de abertura: 26/04/2013 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de abril de 2013.

ARTEMIO SYPERRECK

Pregoeiro

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:2A43D641

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicação nº5*2EFDE8 do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 5º Termo Aditivo do Contrato 025/2011, onde se Lê “fica prorrogado por 90 (noventa) dias até dia 15/03/2012”, passa-se ler “fica prorrogado por 90 (noventa) dias até dia 15/03/2013”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:BDC5A3A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicação nºED221611 do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 6º Termo Aditivo do Contrato 025/2011, onde se Lê “fica prorrogado por 90 (noventa) dias até dia 15/06/2012”, passa-se ler “fica prorrogado por 90 (noventa) dias até dia 15/06/2013”. Onde se lê “Santa Rita do Trivelato, 15 de dezembro de 2012”, passa-se ler “Santa Rita do Trivelato, 14 de março de 2013”. Onde se lê “Roberto José Morandini”, passa-se ler “Hugo Garcia Sobrinho”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:58DDD675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicação nºED221611 do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 6º Termo Aditivo do Contrato 025/2011, onde se Lê “fica prorrogado por 90 (noventa) dias até dia 15/06/2012”, passa-se ler “fica prorrogado por 90 (noventa) dias até dia 15/06/2013”. Onde se lê “Santa Rita do Trivelato, 15 de dezembro de 2012”, passa-se ler “Santa Rita do Trivelato, 14 de março de 2013”. Onde se lê “Roberto José Morandini”, passa-se ler “Hugo Garcia Sobrinho”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:1BEF4F70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicação nº35B7C26E do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 2º Termo Aditivo do Contrato 038/2012, onde se Lê “Santa Rita do Trivelato, 09 de novembro de 2012”, passa-se ler “Santa Rita do Trivelato, 08 de janeiro de 2013”. Onde se lê “Raquel Neves de Oliveira” passa-se ler “Dieniffer Moura da Silva”. Onde se lê “Roberto José Morandini”, passa-se ler “Hugo Garcia Sobrinho”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:3C476D94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicação nº5ED0B539 do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 8º Termo Aditivo do Contrato 055/2010, onde se Lê “O presente

termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 055/2010 por mais 60 (sessenta) dias”, passa-se ler “O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 055/2010 por mais 90 (noventa) dias”. Onde se lê “Santa Rita do Trivelato, 19 de setembro de 2012”, passa-se ler “Santa Rita do Trivelato, 18 de janeiro de 2013”. Onde se lê “Roberto José Morandini”, passa-se ler “Hugo Garcia Sobrinho”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:D20ACE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação nº435E459D do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 4º Termo Aditivo do Contrato 031/2011, onde se Lê “Santa Rita do Trivelato, 11 de outubro de 2012”, passa-se ler “Santa Rita do Trivelato, 14 de fevereiro de 2013”. Onde se lê “Raquel Neves de Oliveira” passa-se ler “Dieniffer Moura da Silva”. Onde se lê “Roberto José Morandini”, passa-se ler “Hugo Garcia Sobrinho”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:97DDDDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação nº888C19C4 do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 4º Termo Aditivo do Contrato 034/2010, onde se Lê “Santa Rita do Trivelato, 04 de julho de 2012”, passa-se ler “Santa Rita do Trivelato, 04 de fevereiro de 2013. Onde se lê “Roberto José Morandini”, passa-se ler “Hugo Garcia Sobrinho”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:F563ABB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação nº888C19C4 do diário AMM nº1687 na data 27/03/2013, 4º Termo Aditivo do Contrato 034/2010, onde se Lê “Santa Rita do Trivelato, 04 de julho de 2012”, passa-se ler “Santa Rita do Trivelato, 04 de fevereiro de 2013. Onde se lê “Roberto José Morandini”, passa-se ler “Hugo Garcia Sobrinho”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:926A27EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação nºB4015FA2 do diário AMM publicado na data de 14/02/2013, Contrato 005/2013, onde se Lê “Contrato 005/2013”, passa-se ler “Contrato 004-A/2013”.

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:85C1DAD3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2013

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para Aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios doméstico e outros materiais de consumo para o uso das secretarias da administração em geral para aproximadamente 08 meses. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e

demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24/04/2013 às 14:30 horas, (horário de Brasília) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 a 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Santa Terezinha – MT, 15 de abril de 2013.

JUSAMY PEREIRA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria do Carmo Santos Moraes
Código Identificador:70FF1EF6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Contrato nº 29/2013

Origem: Pregão Presencial nº29/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger torna público para quem quer que se faça interessado o contrato nº 29/2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo utilitário, bi combustível, com no mínimo 65 cv de potência, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Municipal.

Assinado em: 11/04/2013 e vigente até 11/04/2014.

Valor Global do contrato: R\$ 18.810,00 (dezoito mil, oitocentos e dez reais)

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger

Contratada: Silveira Locadora de Veículos EIRELI - ME.

Publicado por:

Natalina
Código Identificador:3FEBC2FB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Contrato nº 30/2013

Origem: Pregão Presencial nº 05/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger torna público para quem quer que se faça interessado o contrato nº 30/2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos caminhonete tipo pick-up, a diesel, cabine dupla, 4x4, com no mínimo 121 cv de potência, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junto as Unidades de Saúde.

Assinado em: 11/04/2013 e vigente até 11/04/2014.

Valor Global do Contrato: R\$ 147.664,80 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger

Contratada: Silveira Locadora de Veículos EIRELI - ME.

Publicado por:

Natalina
Código Identificador:1DE748C1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2013

Origem: Pregão Presencial nº 31/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger torna público para quem quer que se faça interessado o contrato nº 31/2013.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo utilitário, bi combustível, com no mínimo 65 cv de potência, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal e Saúde.
Assiando em: 11/04/2013 e vigente até 11/04/2014.
Valor Global: R\$ 18.810,00 (dezoito mil, oitocentos e dez reais)
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger
Contratada: Silveira Locadora de Veículos EIRELI - ME.

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:373332F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2013
DE LOCAÇÃO DE UM PREDIO NA SEDE DO MUNICÍPIO
PARA SER UTILIZADO PELA BIBLIOTECA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

Pelo presente instrumento aditivo contratual, resolve entre si, na melhor forma de direito, como partes:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, 959, Jardim bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.427.577 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, e **AFONSO CECATTO**, brasileiro, domiciliado e residente no Município de Santo Antonio do Leste/MT, portador do CPF/MF sob o nº 514.231.701-72, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente Instrumento de tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 007/2013, que tem por objeto a locação de uma sala comercial do imóvel urbano para ser utilizado como Biblioteca Pública no município de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal na Clausula Décima Terceira, Disposições Gerais, Item 13.2, do Contrato nº 007/2013, firmado em 02/01/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - A Cláusula Quinta – item 05.1 – Do prazo – **fica alterado, sendo prorrogado por mais 03 (três) meses, tendo seu término em 30/06/2013.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato nº 007/2013 locação do imóvel urbano, permanecem inalteradas.

E para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de analisado, vai pelas partes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de Março de 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT
Contratante

AFONSO CECATTO

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF
RG

Nome
CPF/MF
RG

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:2BFFF132

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 009/2013, para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FRETE, DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CONDUTOR, PARA ENTREGAR MERENDA ESCOLAR E BUSCAR PRODUTOS NA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MÃE MARIA, OFERTADOS ATRAVES DA CONAB PARA SEREM DISTRIBUIDOS NAS ESCOLAS, HOSPITAL E CRAS DURANTE O PERÍODO DE 1 (UM) ANO”, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminados no termo de referência. Abertura no dia **26 de Abril de 2013**, às 14:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 12 de Abril de 2013.

LIDIA BARBOSA DE BRITO
Pregoeira/portaria Nº 101/2013

Publicado por:

Lídia Barbosa de Brito

Código Identificador:602307E5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
FUNPREV
PORTARIA/FUNPREV N.º09/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA a servidora Sra. SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA.”

A Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV - FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA, portadora do RG nº 10205365, SJ/MT e do CPF nº 786.338.851-15, residente e domiciliada neste município, EFETIVA, no cargo de RECEPCIONISTA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, referente a MICHEL DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA , seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 09/04/2013 e com término em 27/03/2027, conforme processo administrativo do FUNPREV, nº 2013.09.00004P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 09 DE ABRIL DE 2013.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria de Fatima Borges Costa
Código Identificador:339813D0

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
FUNPREV
PORTARIA/FUNPREV N.º10/2013.**

“Dispõe sobre a Retificação das Portarias n.º 042/2006 e 030/2012, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez e a sua revisão ao servidor Sr. Enedino Rodrigues Neves.”

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 316/2005, de 16 de Junho de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social c/c Art. 12, inciso I da Lei n.º 316/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências e Lei n.º 520 de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos profissionais da educação do Município de São José do Povo;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez**, ao segurado **Sr. Enedino Rodrigues Neves**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 037.342 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 079.266.851-00, residente e domiciliado neste município, reenquadrado no cargo de Supervisor Educacional, Classe “A”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2012.03.00002R2**, a partir de **30/03/2012** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos à data de 30 de março de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo/MT, 11 de abril de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Borges Costa
Código Identificador:F906FE9E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72/2013- DE 20 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre Nomear para Cargo Comissionado de Agente do Serviço Militar do Município de São José do Povo e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. **PAULO GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF de nº 141.806.341-04 e do RG de nº 181475 SSP/MT, para o Cargo Comissionado de Agente do Serviço Militar de São José do Povo - MT, e receberá gratificação conforme a Lei Municipal 514/2012.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 20 de Março de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:8F152E29

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74/2013- DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre **RETORNO** da Servidora Sirlene Batista da Costa Santos.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o parecer Jurídico datado no dia 06 de Fevereiro de 2013;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Por Conveniência da Administração Pública Municipal, revogar a Portaria nº087/2012, publicada na data de 07/12/2012, determinando o imediato retorno da Servidora Sirlene Batista da Costa ao seu efetivo labor.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Março de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:F169B677

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2013 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre, LUTO OFICIAL na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL** e ponto facultativo no Paço Municipal e todas as repartições municipais, neste dia **13 de Fevereiro de 2013**, em virtude da morte da Funcionária Efetiva da Câmara Municipal desta Cidade **CLÉLIA MARIA CORDEIRO**.

PARAGRAFO ÚNICO – O expediente voltará ao normal no dia **14/02/2013**.

ARTIGO 2º - Excetuam-se do Artigo 1º deste Decreto: Secretaria de Saúde, coleta de lixo, Fornecimento de água e os serviços essenciais a esta municipalidade.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 13 de Fevereiro de 2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume
Na data supra.

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:3194C324

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2013 - DE 27 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta as solicitações de diárias (Lei nº 453/2009) e adiantamento de viagens (Lei nº008/1993) desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica determinado que as solicitações de **DIÁRIAS e ADIANTAMENTOS DE VIAGEM** só poderão ser feitas no sistema com antecedência mínima de 03(três) dias rigorosamente, da data da viagem.

ARTIGO 2º - Fica determinado ao Secretário de Fazenda que somente será efetuado o pagamento de **DIÁRIAS e ADIANTAMENTOS DE VIAGEM** mediante a apresentação do **Pré – Empenho**.

ARTIGO 3º - O cumprimento que se trata os artigos 1º e 2º deste Decreto é para Todas as Secretárias deste Município.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 27 de Março de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:42B6EEE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2013 - DE 02 DE ABRIL DE 2013

Dispõe, prorrogação do pagamento do IPTU do corrente ano, conforme autorização da lei Municipal nº228/2001, no artigo 18.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- O pagamento do **IPTU** (Imposto Territorial e Parcial Urbano) do exercício de 2013 será pago pelos contribuintes das seguintes formas:

- I**- Parcela Única até 17/06/2013.
- II**- Em até 03 (três) parcelas com as seguintes datas:
Primeira Parcela - 17/06/2013.
Segunda Parcela - 17/07/2013.
Terceira Parcela - 16/08/2013.

ARTIGO 2º- O não pagamento até as datas de vencimento, implicará aos contribuintes do imposto, Multa, Juros e Correção Monetária.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 02 de Abril de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:D3FB1521

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2013 - DE 03 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre, LUTO OFICIAL na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL** e ponto facultativo no Paço Municipal e todas as repartições municipais, neste dia **03 de Abril de 2013**, em virtude da morte do **Sr JOSÉ RODRIGUES DE MATOS**, pioneiro desta cidade e pai da Atual Secretária de Educação deste Município a **Srtª LUZIA DA SILVA MATOS**.

PARAGRAFO ÚNICO – O expediente voltará ao normal no dia **04/04/2013, a partir das 12 horas**.

ARTIGO 2º - Excetuam-se do Artigo 1º deste Decreto: Secretaria de Saúde, coleta de lixo, Fornecimento de água e os serviços essenciais a esta municipalidade.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 03 de Abril de 2013

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume
Na data supra.

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:DC27B21D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017/2013 - DE 05 DE ABRIL DE 2013

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DO NÚCLEO GESTOR MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO.”

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Povo/MT.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor desse Município será elaborado pelas empresas **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO RIO MADEIRA – IE MADEIRA e NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA - NORTE BRASIL**, através do Instituto Amazônico de Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA, sob a coordenação da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT e da participação da sociedade civil local indicada pelo Prefeito do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal e da sociedade civil organizada com a finalidade de acompanhar todo o processo de elaboração do **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO** deste Município, como segue:

Nº	SECRETARIA	NOMES
1	Secretaria Municipal de Educação	Arlene Sousa Oliveira Luzia da Silva Matos
2	Secretaria Municipal de Ação Social /Esporte	Baltazar Batista Cabral
3	Secretaria Municipal de Ação Social	Katiuscia Leal Amorim
4	Secretaria Municipal de Saúde	Ana Cláudia Aparecida Freitas
5	Secretaria Municipal de Administração	Miriam Vieira Freire
6	Secretaria Municipal de Obras	Carlos Roberto Rodrigues
7	Secretaria Municipal de Finanças	Marcos Giovanni Figueiredo
8	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Alberto José Araújo
9	Departamento de Cultura	Carmen Cardoso de Sá
10	Secretaria do Gabinete	Euripedes Garcia de Moura

Artigo 2º - A **EQUIPE TÉCNICA** e o **NÚCLEO GESTOR** nomeados deverão coordenar as ações desde o Lançamento do **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**, bem como monitorar sua implementação no Município.

Artigo 3º - Ficam também nomeados e designados os membros do segmento social representativo da sociedade civil local.

Nº	NOMES	INSTITUIÇÃO/SEGMENTO
1	Ailton Costa Cardoso	Assentamento Padre Josimo
2	Rosa Farias Delguingaro	Assentamento Padre Josimo
3	Waldeson Queiroz da Costa	Assentamento Morais Pereira
4	Carolina Natis Spgiorin	Assessoria Pedagógica
5	Unilson João da Costa	Vereador
6	Paulo Alves de Paula	Vereador
7	Walter Correa Cadidé	Vereador
8	Edelcir Passos Amorim	Vereador
9	Josiano Gabriel de Sousa	Vereador
10	Clair Sausen Damke	Associação de Apoio a 3ª Idade
11	Elizeu Viana	Vereador
12	Marco Aurelio Cavalheiro	Sindicato dos Servidores Municipais

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Povo/MT, 05 de Abril de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:D256D729

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 538/2013 - DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$. 98.417,86 (noventa e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64 e o Termo de Convenio nº 061/2012 firmado entre esta Prefeitura Municipal e o FUNDED – Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso, destinado à reforma do Ginásio de Esporte de São José do Povo, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2013:

02 070 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
2781280902.037– MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS
3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$. 98.417,86
TOTAL R\$. 98.417,86

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos:

a) Provenientes do Termo de Convenio nº 061/2012 celebrado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED no valor de R\$. 88.576,06 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos); b) Proveniente de Contrapartida do município por Anulação Parcial/Total no Orçamento Vigente no valor de R\$. 9.841,80 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) destinado a reforma do Ginásio de Esporte de São José do Povo de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de Março de 2.013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado por afixação, No lugar público de costume.

Na data supra.

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:449D47E8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 539/2013 - 05 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e o, Sr. **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o poder Legislativo autorizado a proceder, no orçamento vigente abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$. 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado **à criação da ação: Realizar Concurso Publico** no orçamento vigente do exercício de 2013:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
002 – SECRETARIA DA CAMARA
0103210102.166 – REALIZAR CONCURSO PUBLICO
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$. 8.000,00
T O T A L R\$. 8.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior; serão utilizados recursos por anulação parcial/total da seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
002 – SECRETARIA DA CAMARA
0103210102.078 – CONSERVAR E MANTER O PREDIO DA CAMARA
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF R\$. 1.000,00

0103210102.164 – REALIZAR A PUBL. INST. E COM PUBL. UTIL. PUBLICA
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$. 7.000,00
T O T A L R\$. 8.000,00

Artigo 3º - Fica incluído no Anexo I da Lei nº. 524/2012 - Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamento Anual nº. 533/2012; e Anexo I da Lei nº. 439/2009 - Plano Plurianual, para o exercício de 2013 a **Ação: 2 166– Realizar Concurso Publico**.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, 05 DE ABRIL DE 2.013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:2F51939A

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 540/2013 - 05 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor:

FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 2% (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de São José do Povo.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7º - Cada produtor terá direito de 10 a 20 horas de máquinas conforme necessidades diária do imóvel rural (área do Assentamento), sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4º)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor rural.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, 05 DE ABRIL DE 2.013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:B5148C0A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 007/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **BFX COMERCIO DE GLP LTDA**, com os valores unitários para os itens: 01) Gás Cozinha - R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos); 02) Galão Água Mineral – R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); 03) Água Mineral – R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos); 04) Água Mineral sem gás – R\$ 0,90 (noventa centavos); 05) Água Mineral com gás – R\$ 1,12 (um real e doze centavos).

São José do Rio Claro – MT, 12 de Abril de 2013.

OSNI RUBENS PUGA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Geovani Lamera

Código Identificador:3DF89C24

GABINETE DO PREFEITO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

O Município de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**.

A audiência será realizada no dia 15/04/2013, a partir das 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro sito a Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro – MT.

São José do Rio Claro – MT, 02 de abril de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:BE8653C1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 951, DE 10 DE ABRIL DE 2013

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0013 – Proteção Social a Criança e ao Adolescente
2020 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 85.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 18.700,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens de Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 11.300,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º – Para suportar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários previstos no art. 43, §1º o Inciso III da Lei 4.320/64, resultante de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 10 de abril de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:F3B13216

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 952, DE 10 DE ABRIL DE 2013

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSINAR TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO
ESTADO DE EMPAER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de São José do Rio Claro autorizado a assinar termo de cooperação técnica com o Governo do Estado de Mato Grosso – EMPAER/MT para promover as atividades que define e a parceria administrativa nele estabelecidas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 10 de abril de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:F50E6FE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 953, DE 10 DE ABRIL DE 2013

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20 – Agricultura
122 – Administração Geral
0032 – Administração Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
1080 – Manutenção de Equipe de Assistência Técnica e Divulgação de Pesquisa aos Produtores Rurais
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º – Para suportar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários previstos no art. 43, §1º o Inciso III da Lei 4.320/64, resultante de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 3º - O Projeto criado no artigo 1º desta lei fica incluído no anexo de Programas e Metas do Governo da Lei 801/2009 – Plano Plurianual, através do anexo I e no anexo de Metas e Ações Priorizadas da Lei 917/2012 – Diretrizes Orçamentárias, através do anexo II.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 10 de abril de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:98EB21EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 954, DE 10 DE ABRIL DE 2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de São José do Rio Claro autorizado a assinar termo de cooperação técnica com o Governo do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT para promover o licenciamento ambiental

das atividades de pequeno impacto na abrangência de seu território, relacionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº04/2008 e realizar a fiscalização dessas atividades, visando à preservação, recuperação e melhoria no meio ambiente.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 10 de abril de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:D4928840

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 955, DE 10 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I
Do objetivo e princípios fundamentais

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de São José do Rio Claro – MT, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

- I- a prevalência do interesse público;
- II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III- a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;
- V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;
- VI- o uso racional dos recursos naturais;
- VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;
- VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;
- IX- o estímulo à produção responsável;
- X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;
 XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;
 XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;
 XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

Dos conceitos norteadores da Política Ambiental

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
 II - Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;
 III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;
 IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.
 V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;
 VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
 VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:
 a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 c) afetem desfavoravelmente a biota;
 d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
 IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
 X - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
 XI - Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;
 XII - Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.
 XIII - Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:
 XIV - Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;
 XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;
 XVII - Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.
 XVIII - Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.
 XIX - Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;
 XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;
 XXI - Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.
 XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente
 XXIII - Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.
 XXIV - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgride as disposições desta lei;
 XXV - Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

Do Interesse Local

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
 II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
 III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
 IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
 V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
 VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;
 VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;
 VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
 IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
 X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;
 XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
 XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
 XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

Da competência do Município

Art. 5º Ao Município de São José do Rio Claro - MT, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II - definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - COMDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

III - Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

Dos instrumentos DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal Nascentes do Araguaia;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

§ 1º. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 2º. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 8º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de São José do Rio claro - MT.

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do Consema - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

Do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, criado pela Lei Municipal nº 841 de 1º de outubro de 2010, como parte integrante do Simgepam, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas

governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao COMDEMA:

I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV- propor auditorias ambientais.

XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao COMDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O COMDEMA tem a composição estabelecida na Lei Municipal nº 841 de 1º de outubro de 2010, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, representada pela Universidade local, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei n. 2703 de 2010, FMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no COMDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições

públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – a Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMA.

Art. 14 . A gestão do FMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 . Compõem o Conselho Gestor do FMA:

I - o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;

II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;

III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 . É competência do Conselho Gestor do FMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito ;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao COMDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17. Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do Simgepam;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários;

X – na construção de aterro sanitário.

SEÇÃO VI DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de São José do Rio Claro - MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de São José do Rio Claro - MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das

demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

- I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

- I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;
- II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou
- III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de São José do Rio Claro – MT, condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

SEÇÃO X DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

- I- campanhas de esclarecimento;
- II- palestras;
- III- debates;
- IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;
- V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;
- VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.
- VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de Alto Araguaia, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I Do controle, monitoramento e fiscalização das atividades

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Nascentes do Araguaia.

Art. 38. Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Nascente do Araguaia, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) ;

III- multa diária;

IV- apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF;

III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

- I- suspensão de registro, licença ou autorização;
- II- cancelamento de registro, licença ou autorização;
- III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- V- proibição de contratar com a administração pública;

§1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

- I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;
- II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

- I- auto de notificação;
- II- auto de infração;
- III- termo de embargo e/ou interdição;
- IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I- apreensão;
- II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- III- suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV- suspensão parcial ou total de atividades;
- V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
- VI- demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

- I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
 - II- local, data e hora da infração;
 - III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;
 - IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
 - V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
 - VI- nome do agente fiscal e assinatura;
 - VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.
- § 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.
- § 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:
- I- pessoalmente;
 - II- por seu representante legal;
 - III- por carta registrada com ávido de recebimento;
 - IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.
 - V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
- IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e
- V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I-na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da

Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de São José do Rio Claro - MT, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo,

traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV DO USO DO SOLO

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I- exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II- realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve

receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo Único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica- sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas

cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 127. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

- I- Nome do Funcionário;
- II- Número de sua matrícula;
- III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV- Prazo de validade da credencial;
- V- Título da função exercida;
- VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;
- b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;
- c) endereço completo do imóvel;
- d) “croqui” de localização;
- e) número de árvores ou área a serem derrubadas;
- f) motivo da derrubada;
- g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

- I- nome do proprietário;
- II- endereço do imóvel;
- III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;
- IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;
- V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V DA FAUNA

Art. 145. Achar-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

- I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III- adestrar animais com maus tratos físicos;
- IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1 DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesca pode efetuar-se:

- I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;
- II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;
- III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único . Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

- I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.
- II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;
- III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;
- IV - com substâncias tóxicas;
- V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;
- VI - em águas poluídas;
- VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que elimine riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o “caput” do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401, que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

- I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;
- II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro-acústicos em geral;
- III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;
- IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

- I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;
- II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;
- III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;
- IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter:

- I - a arborização junto às margens das estradas municipais;
- II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;
- III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no

território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;
- II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;
- III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;
- IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;
- V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;
- VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;
- VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;
- VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

- I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;
- II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;
- III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;
- IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;
- V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente, definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204. É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205. O Plano de Drenagem devesse prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental,

poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciara apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo Único do Decreto Estadual nº 7007/2006 e Resolução CONSEMA n. 04 de 2008.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 10 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:39E4610B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP
005/2013.

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial SRP 005/2013.

Procedimento Administrativo 0565/2013.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pelo portaria nº 043/2013, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 005/2013 – Sistema Registro de Preço, **Tipo:** menor preço por item, cujo **Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de biodiesel (S10), para os veículos de propriedade do município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação da secretaria de educação com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, do edital.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	QT - LT	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	43.968	BIODIESEL (S10)	R\$ 2,89	R\$ 127.067,52

SPANHOLI & SPANHOLI – LTDA – EPP _____ R\$ 127.067,52

São José do Xingu – MT, 12 de abril de 2013.

WELTON LUCIANO TEIXEIRA

Pregoeiro oficial

Publicado por:

Aloizio Rodrigues da Silva

Código Identificador:0EADAB1E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP ATAS DE REGISTRO
DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 -
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 11/04/2013
VIGÊNCIA: 11 de ABRIL de 2014.**OBJETO:** Confeção de Material Gráfico para Manutenção das Atividades Administrativa dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sinop, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**EMPRESAS DETENTORAS:****ATA Nº. 038/2013 – POTENCIAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME – CNPJ, 37.430.212/0001-19-CUIABA – MT.**

CODIGO	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
0006	LOTE 06 – CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA	POTENCIAL	1 UN	6.664,00	6.664,00
0007	LOTE 07 – CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA	POTENCIAL	1 UN	6.540,00	6.540,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$13.204,00

ATA Nº. 039/2013 – 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA – ME – CNPJ, 13.278.238/0001-25-CUIABA – MT.

CODIGO	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
0001	LOTE 01 – CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA	GRAFICA LIBERAL	1 UN	34.758,30	34.758,30
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$34.758,30

ATA Nº. 040/2013 – JACIGRAN INDÚSTRIA GRAFICA E COMERCIO LTDA – ME, 08.362.111/0001-50-CUIABA – MT.

CODIGO	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
0002	LOTE 02 – CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA	GRAFICA JACIGRAN	1 UN	7.080,00	7.080,00

0004	LOTE 04 – CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA	GRAFICA JACIGRAN	1 UN	26.949,60	26.949,60
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$34.029,60

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.
 SINOP-MT, 12 DE ABRIL DE 2013.

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:5B570F0F

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010 DE 11/04/2013

CONTRATO N.º 010/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LOTADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES E NAS UNIDADES DE SAÚDE – SAÚDE BUCAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** CLEBER SALAZAR DE OLIVEIRA - SERVICOS - ME. **CNPJ/MF:** 13.967.593/0001-01, Assina pela empresa o representante legal Sr. CLEBER SALAZAR DE OLIVEIRA, CPF nº 875.666.051-0. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$97.200,00** (Noventa e Sete Mil e Duzentos Reais). **ATIVIDADES/ DOTAÇÕES:** 2099.339039.0000.202 - 2132.339039.0000.202. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop **CNPJ nº** 15024003/0001-32, Representada pelo prefeito Sr. Juarez Alves da Costa. **Ref:** Pregão Presencial nº 0395/2013 SRP nº 038 – Fundamentada na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto 3.931, de 19.09.2001 e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Data de início:** 11/04/2013. **Execução:** 12 (Doze) Meses. **Vigência:** 12 (Doze) Meses.

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:5094BCD5

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013 -
SRP 047/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013 - SRP 047/2013; TIPO: menor preço por item. **OBJETO:** Impressão de Projetos Arquitetônicos e Topográficos e cópias coloridas, para utilização das Secretarias Municipais de Sinop. **ABERTURA da SESSÃO:** 26/04/2013 às 09:30horas (horário de Brasília-DF); **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial; **ÍTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio do site <https://www.cidadecompras.com.br>; www.prefeituravirtual.com.br **Informações:** (66) 3517-5218/5263/5298/5238. Sinop-MT, 12 de abril de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria 062/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:AD03D53E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2013

DATA: 12 de abril de 2013**SÚMULA:** Designa a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora que menciona, conforme segue:

MATR.	NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC	DATA
4989	Simone Moraes Brígido	Auxiliar Administrativo	07	ENCARREGADO DE EQUIPE	01	01.04.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de abril de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:2F924BE3

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM
ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO**

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em obediência ao disposto no artigo 45, § único e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, o **RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO**, relativo ao exercício de 2013 o qual será publicado no site da prefeitura www.sinop.mt.gov.br e estará á disposição da população no Departamento de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento após o dia 12/04/2013.

Sinop-MT, 12 de abril de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Mun. Finanças e Orçamento

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:B495AB0D

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 190/2013**

“Retifica a Portaria n. 339/2012 de 13 de Julho de 2012, que “Dispõe sobre aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ANIZIA MENDES GOBBO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Ar. 1º. Retifica a Portaria n.º 339/2012 de 13 de Julho de 2012, ficando:

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso II, Art. 13 e Art. 96 da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal; Lei 1669/2012 de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a servidora Sra. ANIZIA MENDES GOBBO, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade n.º 4756650 SSP/SP e do CPF 488.556.851-04, residente e domiciliada a Avenida das Sibipirunas, n.º 4312, Setor Residencial Norte, Sinop/MT, CEP – 78550-000, Título Eleitoral n.º 4469971864, Zona 022, Seção 12, efetiva n o cargo de EDUCADOR SOCIAL 40hs, “CE 29-03 C-03”, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, devidamente matriculada no PreviSinop sob o n. 202664, com provento

Proporcional ao Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2012.01.00000003, a partir de 12 de Julho de 2012 até posterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de Abril de 2013.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do Previ-sinop

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:C2DF5555

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 191/2013**

“Retifica a Portaria n. 450/2012 de 13 de Setembro de 2012, que “Dispõe sobre aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. NEDIR DE JESUS FERREIRA.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Ar. 1º. Retifica a Portaria n.º 450/2012 de 13 de Setembro de 2012, ficando:

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentando-se nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 937/2006; art. 165 da Lei Municipal n.º 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT e da Lei Municipal n.º 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, e suas alterações, resolve:

Art. 2º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. NEDIR DE JESUS FERREIRA, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1349464-3 - SSP/MT e CPF n.º 764.955.311-68 residente e domiciliada à Estrada Ruth Condomínio Chalon, Lote n.º 08, Zona Rural, Sinop/MT, CEP – 78550-000, servidora pública efetiva no cargo de PROFESSORA LIC. EM PEDAGOGIA COM PÓS 40 HORAS, Ref. CE 29-03 Professor 40hs C-06, Matrícula PreviSinop n.º 202813, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com provento integral, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2012.04.00000005, a partir do dia 03 de Setembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de Abril de 2013.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do Previ-sinop

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:F0E4E1EA

**PREVI SINOP
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO
ANEXO TERMO DE REFERENCIA**

O PreviSinop, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que prorrogou e modificou o anexo I Termo de Referência, pois houve direcionamento de marca das cores dos móveis, da licitação na modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL e SRP, tipo “Menor Preço por Lote”, prorrogado para o dia às **15:30 (Horário de Brasília)**, sendo modificado o anexo I Termo de Referência devido a um direcionamento de marca da cor da madeira dos móveis.

objetivando: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A SEDE PRÓPRIA DO PREVISINOP/MT.

A prorrogação deu-se devido as correções do Anexo I Termo de Referência, devido ao direcionamento de marca da cor dos móveis, dessa forma altera a data de abertura. O Edital completo está à disposição na sede do PreviSinop, sito a Av. das Acácias 1158-B, Centro, Sinop – MT, setor de licitação das 11h00min as 17h00min, e no site do PreviSinop: www.previsinop.com.br e WWW.cidadecompras.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3531-4210.

Sinop - MT, 12 de Abril de 2013.

FLAVIANE PAULI GONÇALVES
Pregoeira

25/04/2013

PREVISINOP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ANEXO TERMO DE REFERENCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:FE17027C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N.º
001/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TO ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO.
DATA: 18/03/2013

VALOR ADITIVADO TOTAL: R\$ 340.409,85

OBJETO: REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM OSCIP DE FORMA EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS CARÊNCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA POR ESSES SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA.

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:59DF1BF0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
038/2013**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **EXTREME COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA**, CNPJ N.º 08.528.777/0001-35, Itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12 e 3.15, Valor Total R\$ 14.790,00 / FL AGUIAR - ME, CNPJ N.º 13.498.158/0001-85, Itens 3.13, 3.14, 3.16, 3.17, 3.18 e 3.19, Valor Total de R\$ 59.767,00.

Sorriso - MT, 12 de abril de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:A210AE22

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

FINALIDADE: O processo refere-se à **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para a instalação dos órgãos da Subprefeitura no Distrito de Boa Esperança do Município de Sorriso – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ROSA MARIA BUENO DE SOUZA, CPF Nº 273.625.258-69

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2013.

Sorriso – MT., 12 de abril de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:8761CB52

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2013**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

FINALIDADE: O processo refere-se à **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para a instalação de órgãos da Subprefeitura no Distrito de Boa Esperança do Município de Sorriso – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADO: AIRTON JOÃO DA COSTA, CPF Nº 598.815.930-34

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2013.

Sorriso – MT., 12 de abril de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:10C4EEB9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, torna publico aos interessados que, o Pregão Presencial nº 13/2013, cujo Objeto é: Contratar prestação de serviços de médicos e enfermeiro para prestar serviços no Município de Tabaporã. Cuja abertura se deu as 09:00 hs do dia 12/04/2013 e sagrou-se vencedora do certame, a empresa, **EZIELI DIAS RIBEIRO DE ARAUJO-ME**, inscrita no **C.N.P.J nº 14.746.674/0001-60**, vencedora dos **itens - 02** serviços médicos para Hospital Municipal e plantões, **item 03**, serviços médicos para PFS (III) Distrito de Nova Fronteira, com proposta global de **R\$ 371.100,00** e a senhora, **MARCIELE ZANDONADI**, portadora do **CPF nº 058.701.029-01**, vencedora do **ITEM 05**, Serviços de enfermagem para PSF (II) com proposta global de **R\$ 24.000,00**. Não houve participantes para os itens **01 e 04**. Tabapora-MT. 12 de Abril de 2013.

ANTONIO B MOTA.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:1B78AE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 144/2013

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público Municipal 001/2011, realizado no período de 28/10/2011 a 22/02/2012, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 001/2011, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

I - ORIGINAIS E CÓPIA:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

- Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- Declaração de antecedentes criminais;
- declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré requisito do cargo;

- RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.
- Comprovante de residência;
- Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);
- Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

II - DOCUMENTOS SEGUNDA FASE

Somente se submeterão a fase de Apresentação de Atestado Médico, para a avaliação de capacidade física e mental, os candidatos convocados que apresentarem todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

- Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas (por meios financeiros próprios), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:
Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo; •
Glicemia; •
Raio X do Coluna. •

- Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os candidatos deverão se dirigir à Junta Médica Oficial do Município, para submeterem-se a Avaliação médica, no seguinte endereço:
- CRIDAC, Rua Oscar Kunio Kawakami.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	CARGO: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL
000649	Lucinéia Decibio Cordeiro

INSCRIÇÃO	CARGO: ESPECIALISTA EM SAUDE – CIRURGIÃO DENTISTA
000495	Renata Tiago

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de ABRIL de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valcenir Antonio da Silva
Código Identificador:631ED021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº039/ADM/2013

CONTRATO Nº039/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ L. L. PINHEIRO DA SILVA – ME- PINHEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS / O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO / DATA DA ASSINATURA: 28/03/2013/ R\$ 691.853.44
-----------------------------------	--

Publicado por:
Caroline Fernando Ribeiro
Código Identificador:A8324557

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 054/GP/2013 de 20 de Fevereiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **25 DE ABRIL DE 2013, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62- N- Sala 09- Centro, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O EVENTO DA 37ª FESTA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III do presente edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 de Abril de 2013**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 12 de Abril de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:0E49B08F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 – REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **para futura e eventual aquisição de Veículo zero quilometro tipo FURGÃO DE MÉDIO PORTE original de fábrica, ano/modelo 2013/2013 ou superior, adaptado em ambulância SIMPLES REMOÇÃO do tipo “A”,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 26 de abril de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600. Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

CLAUDIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio do Nascimento
Código Identificador:947864D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013 – REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade

Pregão Presencial, **para futura e eventual aquisição de MOTOCICLETA 125 CC, VEICULOS UTILITARIOS E VEICULOS DE PASSEIO,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 29 de abril de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600.

Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Claudio do Nascimento
Código Identificador:FF1C9CBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013 – REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes, fluidos, aditivos e detergentes para a manutenção da frota da Prefeitura Municipal,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 30 de abril de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600.

Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Claudio do Nascimento
Código Identificador:1B0F965F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **para futura e eventual aquisição de materiais elétricos,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 02 de maio de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600.

Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Claudio do Nascimento
Código Identificador:F3CD61A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013 REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de rotina para a realização de análises de água físico-químicas e microbiológicas cotidianas exigidas pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 2914/2011**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **09h00min do dia 03 de maio de 2013**, através do site www.pregao.net, provedor do sistema do Pregão.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600. Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Claudio do Nascimento

Código Identificador:62066150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013 – REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS DA PATRULHA AGRÍCOLA, contemplados através do Convenio nº 758084 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Contrato de Repasse 0365979-48/2011**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 06 de maio de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600. Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Claudio do Nascimento

Código Identificador:79E35D75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029.2013/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em consultoria pública para prestação de serviços administrativos de apoio técnico junto aos órgãos Estaduais e Federais na capital do Estado para protocolo, acompanhamento, juntada de documentos e readaptações de planos de trabalho quando necessário de acordo com as normativas dos órgãos públicos para repasse de recursos ao Município por meio de convênios e de prestação de contas junto aos órgãos estaduais e municipais**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **09h00min do dia 07 de maio de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br. Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Claudio do Nascimento

Código Identificador:B4F58E2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030.2013/SMAPF/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2013**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2013

O **Município de Tapurah**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 020**, de 02 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar para o exercício de 2013 no município de TAPURAH/MT, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009**, observadas as condições deste Edital e seus Anexos.

A sessão para a seleção das propostas será realizada às **09h00min do dia 08 de maio de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br. Tapurah – MT, 15 de abril de 2013.

ELENICE A. FERREIRA LOPES

Presidente da Cpl

Publicado por:

Claudio do Nascimento

Código Identificador:7BEDE0FA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
04/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2013

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente NOTIFICAÇÃO para a empresa **V. PEDRONI – AGÊNCIA DE TURISMO – ME**, através de seus representantes legais para manifestar acerca do processo administrativo de rescisão contratual no prazo de cinco dias.

Terra Nova do Norte/Mt, 12 de Abril de 2013

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Maisa Maciel

Código Identificador:1698A274

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 055/2013.**

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

observando o disposto no art. 122, § 5º, combinado com o art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia a parcela de 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva EVAILDES MARIA DE JESUS – *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portadora do R.G. nº 1.531.437 SSP/GO e do CPF nº 315.813.661-91, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2013.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 20 de junho de 2007 a 31 de dezembro de 2011, em decorrência do enquadramento no novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação (Lei Municipal nº 419, de 16/11/2011), tendo reconhecido o direito à licença prêmio proporcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito à 01 de abril de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de abril de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:08C92D11

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 834, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 472, de 07 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária do Exercício de 2013);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2013, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
(74) 12.366.0030.2.041-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 6.000,00.

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB
(81) 12.361.0035.2.046-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 55.000,00.

(89) 12.365.0033.2.044-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 18.000,00.

05.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA
(103) 13.392.0027.2.033-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 3.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(117) 10.301.0011.2.030-3390.30.00.00.00- Material de Consumo = R\$ 4.000,00.

(142) 10.304.0024.2.027-3390.30.00.00.00- Material de Consumo = R\$ 1.000,00.

(147) 10.305.0024.2.028-3390.30.00.00.00- Material de Consumo = R\$ 5.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(155) 08.244.0017.2.021.3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 4.400,00.

TOTAL = R\$ 96.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(27) 04.122.0003.2.004-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 31.400,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(63) 12.361.0028.2.038.3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 50.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(108) 13.392.0027.2.034.3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(116) 10.301.0026.1.057. 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R\$ 10.000,00

TOTAL = R\$ 96.400,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de abril de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:9D8B90CA

PREFEITURA MUNICIPAL RREO - ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE		JANEIRO-FEVEREIRO.		
		LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13		
RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2013	Jan a Fev 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.540.900,00	1.740.005,17	1.740.005,17	1.814.795,77
Receita Tributária	435.000,00	83.156,62	83.156,62	106.139,63
IPU	25.000,00	10.531,07	10.531,07	0,00
ISS	140.000,00	26.643,02	26.643,02	30.794,07
ITBI	20.000,00	2.567,32	2.567,32	2.180,92
IRRF	100.000,00	29.475,46	29.475,46	18.116,59
Taxas	35.000,00	13.939,75	13.939,75	30.438,18
Contribuição de Melhoria	115.000,00	0,00	0,00	24.609,87
Receitas de Contribuições	0,00	25.771,34	25.771,34	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	25.771,34	25.771,34	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.100,00	3.794,39	3.794,39	11.567,69
(-) Aplicações Financeiras	58.100,00	3.794,39	3.794,39	11.567,69
Transferências Correntes	9.086.000,00	1.629.213,57	1.629.213,57	1.705.337,80
FPM	3.800.000,00	810.760,71	810.760,71	714.903,85
ICMS	2.080.000,00	378.396,53	378.396,53	332.895,23
Outras Transferências Correntes	3.206.000,00	440.056,33	440.056,33	657.538,72
Demais Receitas Correntes	19.900,00	1.863,64	1.863,64	3.318,34
Dívida Ativa	17.100,00	1.221,58	1.221,58	2.601,83
Receitas Correntes Diversas	2.800,00	642,06	642,06	716,51
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.901.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	11.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.890.000,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	2.890.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.890.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	12.430.900,00	1.740.005,17	1.740.005,17	1.814.795,77
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2013	Jan a Fev 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.448.219,06	1.400.061,18	1.400.061,18	1.052.076,24
Pessoal e Encargos Sociais	5.035.000,00	900.511,81	900.511,81	528.093,30
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.411.219,06	499.549,37	499.549,37	523.982,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.446.219,06	1.400.061,18	1.400.061,18	1.052.076,24
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.050.780,94	206.806,21	206.806,21	54.762,18
Investimentos	1.950.780,94	184.493,53	184.493,53	44.994,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	100.000,00	22.312,68	22.312,68	9.768,08
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.950.780,94	184.493,53	184.493,53	44.994,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	12.398.000,00	1.584.554,71	1.584.554,71	1.097.070,34
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	32.900,00	155.450,46	155.450,46	717.725,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			12.500.000,00	
FONTE:				

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:01B7EF38

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

VEREADOR ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS

1º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:461B5B9C

DAE/VG**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 004/2013**

O Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto DE Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 001/2013, torna Público o RESULTADO do Processo de Licitação Pregão Presencial n.º 004/2013, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com sua s alterações.

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preço

Objeto: Registro de Preço Para Futuras e Eventuais Contratações de Empresas especializadas para prestação de Serviços de Recargas de Toner e Cartuchos, Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Copa, Limpeza e Higienização e Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Informática, Serviços e Produtos estes que serão utilizados na Sede do DAE/VG e nos Escritórios Comerciais do DAE/VG

Realização: 02/04/2013**Horário:** 09h00min.**Vencedores:****Lote I - SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** – no valor global de **R\$ 11.800,00****Lote II – FRACASSADO****Lote III - METHA SUPERMERCADO LTDA** – no valor global de **R\$ 75.800,00**

Várzea Grande, 12 de Abril de 2013.

CLAUDIO VINICIUS DE A. GOMES

Pregoeiro

Publicado por:

Claudio Vinicius Arruda Gomes

Código Identificador:E543D2D0

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2013**

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT - PREVIVAG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 72, Inciso V, da Lei 2.719/2004,

RESOLVE:

Nomear: Andre Eduardo Viana Malacarne, Dinalva Pereira de Barros, Zilda Bento Elizario, para sob a Presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Patrimonio deste Instituto de Previdência, para o exercício 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registrada, Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 11 de Abril de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente - Previvag

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:7E1EE2A0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2013**

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** B. S. GONÇALVES E CIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 33.060.773/0001-12, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA. **VALOR CONTRATO:** R\$ 149.481,84, **DATA EMISSÃO:** 08/04/2013, **DATA VENCIMENTO:** 07/07/2013, **TIPO LICITAÇÃO :** CONVITE 07/2013.

Publicado por:

Edinaldo Ferreira de Santana

Código Identificador:84A69677

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 116/2013**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão THAIS MACAUBAS SANTANA DA SILVA NERE, Coordenador Geral de Gabinete, no gabinete do Ver. João Tertuliano de Barros Filho.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 03/2013.

Partes Interessadas: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG e a Srª. Patrícia Vieira dos Santos. Objeto: Prestação de Serviços de protocolização de cargas do APLIC referente ao orçamento, Inicial e mensal. Vigência: 9 (nove) meses, iniciando em 01/02/2013 e finalizando em 31/10/2013, valor R\$- 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês. Dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Data da assinatura 01/02/2013. Signatários: Jazon Baracat de Lima – Presidente – PREVIVAG / Patrícia Vieira dos Santos- Contratada.

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1BDA0F90

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2013

No processo n. 152641/2013, Objeto: Aquisição de nutrição enteral e parenteral para atendimento as necessidades de pacientes atendidos no Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande Contratada: CLINICA DIETETICA – TECNO VIDA, CNPJ n.01.240.677/0001-60, no valor global: R\$ 1.852.394,15 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), a ser pago mensalmente de acordo com a utilização. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei n.8.666/93 atualizada. Reconhecimento do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 05/2013, datado de 12-04-2013, por Edson Vieira – Secretário Adjunto de Gestão - Jaqueline Beber Guimarães – Secretária de Saúde –. Ratificação do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 05/2013, por

WALLACE SANTOS GUIMARÃES
 Prefeito.

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F451DCDA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.888/2013

Revoga a lei municipal n.º 3.795/2012 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a lei n.º 3.795/2012.

Parágrafo único Em decorrência dessa revogação a execução direta do Restaurante Popular será feita via processo licitatório, de acordo com as normas da lei federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:FEAB17D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.043/2013

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover campanha publicitária para cobrança do IPTU/2013, com concessão de desconto para pagamento em parcela única, e dá outras providências.

O Sr. **NILSO JOSÉ VIGOLO**, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O IPTU será lançado e arrecadado em parcela única, considerada à vista, ou em 03 (três) parcelas mensais, considerando a prazo.

§ 1º – A data de vencimento de cada uma das parcelas estabelecidas no caput deste artigo são as seguintes:

Cota única 10/06/2013
1ª Parcela 10/06/2013
2ª Parcela 10/07/2013
3ª Parcela 12/08/2013

§ 2º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2013 em cota única receberão desconto de 15% (quinze por cento) do valor do respectivo imposto, além de concorrerem a premiação.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária, objetivando a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício 2013.

§ 1º - O prazo limite para a realização da campanha é o dia 12 de Agosto do corrente ano, data prevista para pagamento da 3ª e última parcela do IPTU/2013.

§ 2º - Os custos com a realização da Campanha mencionada no caput deste artigo, incluindo as despesas com aquisição de parte da premiação, importará no montante de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Artigo 3º - A campanha que se refere o artigo anterior terá como incentivo à doação sob a forma de premiação de diversos produtos.

Artigo 4º - Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em ato público, transmitido ao vivo pelo canal de TV local nas seguintes datas: 21 de Junho de 2013, 19 de Julho de 2013 e 16 de Agosto de 2013.

§ 1º - Concorrerão aos prêmios sorteados no dia 21 de Junho de 2013, os contribuintes que efetuarem rigorosamente na data estipulada, o pagamento do IPTU em Cota Única e aqueles que efetuarem o pagamento da 1ª Parcela, ambos os vencimentos previstos para o dia 10 de Junho de 2013.

§ 2º – O prêmio de maior valor distribuído na data de 21 de Junho de 2013 será sorteado exclusivamente entre os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em Cota Única.

§ 3º - Concorrerão ao sorteio dos prêmios a ser realizado no dia 19 de Julho de 2013, os contribuintes que efetuarem rigorosamente na data estipulada o pagamento do IPTU em Cota Única e aqueles que efetuarem o pagamento da 2ª Parcela, prevista para o dia 10 de Julho de 2013, bem como estiverem quites com as anteriores.

§ 4º - Concorrerão ao sorteio dos prêmios a ser realizado no dia 16 de Agosto de 2013, os contribuintes que efetuarem rigorosamente na data estipulada o pagamento do IPTU em Cota Única e aqueles que efetuarem o pagamento da 3ª Parcela, prevista para o dia 12 de Agosto de 2013, bem como estiverem quites com as anteriores.

Artigo 5º - O Departamento de Tributos e Fiscalização providenciará os nomes dos Contribuintes com o respectivo número de matrícula do imóvel, setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio em cada etapa, desde que atendido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - O ganhador deverá comprovar que efetuou o pagamento da Cota Única ou da parcela que estava concorrendo dentro dos prazos previstos no artigo 4º desta Lei, cujo carnê deverá estar em seu nome, ou apresentar documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

Artigo 7º - Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

Artigo 8º - Não terão direito aos prêmios, os contribuintes isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 9º - Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar a retificação e efetuar o pagamento até a data limite estabelecida para o pagamento.

Artigo 10º - Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não procurar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado, destinando-se o mesmo para a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: A Secretaria de Administração e Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial do Município e demais meios de comunicação local e regional os nomes dos ganhadores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada sorteio.

Artigo 11 - As despesas para cumprimento do Art. 2º desta Lei serão contabilizadas na seguinte Dotação Orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Finanças

001 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças

04 - Administração

122 - Administração Geral

0002 - Gestão da Política Administração

2004 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Finanças

0031.3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 12º - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

NILSO JOSÉ VIGOLO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:

Wantuil Fernandes Junior

Código Identificador:E49E4C4C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.044/2013

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer doação de Recursos Financeiros à Entidade Filantrópica do Município, e dá outras providências.

O SR. NILSO JOSÉ VIGOLO, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são

conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar recursos financeiros para Entidades Filantrópicas do Município de Vera – MT.

Parágrafo Único - A entidade mencionada no caput deste artigo é a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos.

Artigo 2º - O valor a ser repassado à referida entidade é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) até o final do corrente, através de Termo de Doação a ser firmado.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender esta Lei, encontram-se consignados no Orçamento vigente:

08 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0016 - Gestão da Política de Assistência Social

1077 – Apoio a APAE e a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos

33.50.43.39.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Artigo 4º - A entidade beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor, mês a mês para apresentar a respectiva prestação de contas do recurso recebido.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

NILSO JOSÉ VIGOLO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:

Wantuil Fernandes Junior

Código Identificador:D4CF9399

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1045 DE 08 DE ABRIL DE 2013

LEI Nº 1.045/2013.

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Vera/MT, alterando os anexos IV e V da Lei 992/2012 e dá outras providências.

O Sr. NILSO JOSÉ VIGOLO, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Legislativo conceder Reajuste Salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, alterando os anexos IV e V da Lei 992/2012, de 27/03/2012, no percentual de 9% (nove por cento) o qual serão substituídos pelos Anexos I e II integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O reajuste salarial concedido por esta Lei está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, a qual é parte integrante desta Lei, conforme disciplina o inciso I do art. 16 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

NILSO JOSÉ VIGOLO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTOS
TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR
DAS	2.638,00
CA	1.798,00
AG	960,00

**ANEXO II
ESCALA DE VENCIMENTOS
TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

RF	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASS G
01	R\$ 677,98	R\$ 711,88	R\$ 747,47	R\$ 784,84	R\$ 824,08	R\$ 865,29	R\$ 908,55
02	R\$ 711,88	R\$ 747,47	R\$ 784,84	R\$ 824,08	R\$ 865,29	R\$ 908,55	R\$ 953,97
03	R\$ 745,78	R\$ 783,07	R\$ 822,22	R\$ 863,32	R\$ 906,49	R\$ 951,82	R\$ 999,41
04	R\$ 768,14	R\$ 806,55	R\$ 846,88	R\$ 889,22	R\$ 933,68	R\$ 980,37	R\$1.029,39
05	R\$ 791,20	R\$ 830,75	R\$ 872,29	R\$ 915,91	R\$ 961,71	R\$ 1.009,79	R\$1.060,28
06	R\$ 814,93	R\$ 855,67	R\$ 898,45	R\$ 943,37	R\$ 990,54	R\$ 1.040,07	R\$1.092,07
07	R\$ 839,38	R\$ 881,34	R\$ 925,41	R\$ 971,68	R\$ 1.020,26	R\$ 1.071,27	R\$1.124,84
08	R\$ 864,56	R\$ 907,77	R\$ 953,16	R\$ 1.000,83	R\$ 1.050,87	R\$ 1.103,41	R\$1.158,58
09	R\$ 890,50	R\$ 935,01	R\$ 981,76	R\$ 1.030,86	R\$ 1.082,40	R\$ 1.136,52	R\$1.193,34
10	R\$ 917,20	R\$ 963,06	R\$ 1.011,21	R\$ 1.061,77	R\$ 1.114,86	R\$ 1.170,61	R\$1.229,14
11	R\$ 944,72	R\$ 991,95	R\$ 1.041,55	R\$ 1.093,63	R\$ 1.148,32	R\$ 1.205,73	R\$1.266,01
12	R\$ 973,06	R\$ 1.021,71	R\$ 1.072,80	R\$ 1.126,44	R\$ 1.182,76	R\$ 1.241,90	R\$1.303,99
13	R\$ 1.002,26	R\$ 1.052,36	R\$ 1.104,98	R\$ 1.160,23	R\$ 1.218,24	R\$ 1.279,16	R\$1.343,11
14	R\$ 1.032,33	R\$ 1.083,94	R\$ 1.138,13	R\$ 1.195,04	R\$ 1.254,80	R\$ 1.317,54	R\$1.383,42
15	R\$ 1.063,30	R\$ 1.116,45	R\$ 1.172,27	R\$ 1.230,89	R\$ 1.292,43	R\$ 1.357,06	R\$1.424,91
16	R\$ 1.596,83	R\$ 1.676,66	R\$ 1.760,50	R\$ 1.848,52	R\$ 1.940,94	R\$ 2.037,98	R\$2.139,89
17	R\$ 1.644,72	R\$ 1.726,95	R\$ 1.813,30	R\$ 1.903,97	R\$ 1.999,17	R\$ 2.099,12	R\$2.204,08
18	R\$ 1.694,08	R\$ 1.778,77	R\$ 1.867,70	R\$ 1.961,08	R\$ 2.059,14	R\$ 2.162,10	R\$2.270,21
19	R\$ 1.744,88	R\$ 1.832,13	R\$ 1.923,73	R\$ 2.019,91	R\$ 2.120,91	R\$ 2.226,96	R\$2.338,30
20	R\$ 1.797,24	R\$ 1.887,10	R\$ 1.981,45	R\$ 2.080,52	R\$ 2.184,55	R\$ 2.293,77	R\$2.408,46
21	R\$ 1.851,15	R\$ 1.943,70	R\$ 2.040,88	R\$ 2.142,93	R\$ 2.250,08	R\$ 2.362,58	R\$2.480,71
22	R\$ 1.906,68	R\$ 2.002,01	R\$ 2.102,11	R\$ 2.207,22	R\$ 2.317,58	R\$ 2.433,46	R\$2.555,13
23	R\$ 1.963,89	R\$ 2.062,07	R\$ 2.165,18	R\$ 2.273,43	R\$ 2.387,11	R\$ 2.506,47	R\$2.631,79
24	R\$ 2.062,07	R\$ 2.165,18	R\$ 2.273,43	R\$ 2.387,11	R\$ 2.506,47	R\$ 2.631,79	R\$2.763,38
25	R\$ 2.123,94	R\$ 2.230,13	R\$ 2.341,64	R\$ 2.458,72	R\$ 2.581,65	R\$ 2.710,74	R\$2.846,27
26	R\$ 3.203,13	R\$ 3.363,28	R\$ 3.531,45	R\$ 3.708,02	R\$ 3.893,41	R\$ 4.088,09	R\$4.292,50
27	R\$ 3.299,21	R\$ 3.464,17	R\$ 3.637,34	R\$ 3.819,24	R\$ 4.010,21	R\$ 4.210,71	R\$4.421,26
28	R\$ 3.398,19	R\$ 3.568,10	R\$ 3.746,50	R\$ 3.933,83	R\$ 4.130,52	R\$ 4.337,04	R\$4.553,90
29	R\$ 3.500,14	R\$ 3.675,14	R\$ 3.858,91	R\$ 4.051,85	R\$ 4.254,44	R\$ 4.467,16	R\$4.690,52
30	R\$ 3.605,14	R\$ 3.785,40	R\$ 3.974,66	R\$ 4.173,39	R\$ 4.382,07	R\$ 4.601,17	R\$4.831,23

Anexo XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CAMARA MUNICIPAL DE VERA

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Reajuste Salarial (Projeto de Lei Legislativo 002/2013 de 01/03/ 2013)		
criação	EXPANSÃO X	REGULARIZAÇÃO

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS ALTERAÇÕES: a partir do mês de Abril de 2013 em diante.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO PARA 2013)		
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado	
3190.11	R\$ 480.000,00	
3190.13	R\$ 60.000,00	
3191.13	R\$ 20.000,00	
Outros ...		
TOTAL ORÇADO:	R\$ 560.000,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DA ELABORAÇÃO DA LEI) FEVEREIRO DE 2013	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado

3190.11	R\$ 73.726,31
3190.13	R\$ 12.053,68
3191.13	R\$ 2.693,12
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 88.473,11

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL ATÉ 31.12.2013 COM A ALTERAÇÃO EFETUADA EM ABRIL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2011 Realizado	2012 Realizado	2013 Previsto	Total do Financeiro aumentada período	Impacto no
3190.11	387.940,78	410.712,23	479.956,00	13.127,00	
3190.13	57.734,21	58.736,30	81.763,50	5.140,44	
3191.13	14.461,45	17.290,30	17.505,28	1.333,00	
Outros...					
Total das despesas	460.136,44	486.738,83	579.224,78	19.600,44	

Continuação do anexo na próxima página

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2011 Realizado	2012 Realizado	2013 Previsto	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	17.094.278,11	18.119.934,00	19.207.130,00	54.421.342,11
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	6,87%**	6%**	6%**	
Previsão do Aumento do valor do duodécimo (EC58 de 23 de setembro de 2009)	741.467,22	900.000,00	970.000,00	2.611.467,22

bs. – A receita foi

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR PERÍODO				DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (PESSOAL) POR PERÍODO			
2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
693.795,73 (Realizada)	741.467,22 (Realizada)	900.000,00 (Realizada)	970.000,00 (Prevista)	408.047,84 (Realizada)	460.136,44 (Realizada)	486.738,83 (Realizada)	579.224,78 (Prevista)
				58,81%	62,05%	54,08%	59,71%
DATA: 08.03.2013				Vilmar Scherer Presidente Nilson Odílio Tolfo Contador			

Publicado por:

Wantuil Fernandes Junior

Código Identificador:797D66F6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.046/2013**

DATA: 08 de Abril de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Vera/MT e dá outras providências.

O Sr. **NILSO JOSÉ VIGOLO**, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo de Vera/MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos, e deverá ser desempenhado por servidor efetivo ou comissionado, designado pelo chefe do Poder Legislativo, que colherá as solicitações da sociedade e encaminhará para o setor administrativo responsável por prestar a informação.

Art. 3º. - Compete à Ouvidoria do Legislativo de Vera:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores e agentes políticos do Município.

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal;

III – encaminhar as solicitações junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ único - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE

MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

NILSO JOSÉ VIGOLO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:

Wantuil Fernandes Junior

Código Identificador:8110BA7A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2013

resultado da licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2013, tendo como objeto a aquisição de Diários de Classe para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com abertura e julgamento ocorridos em 10 de abril de 2013, teve como vencedora a Empresa A. M. A. MARQUES SILVA - ME, que apresentou proposta no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos). Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 11 de abril de 2013.

NALICE M. NANTES SHIMIZU

Presidente da C.p.l.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:41435EC5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2013

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO no dia 10/04/2013, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - AMM no dia 11/04/2013, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO no dia 11/04/2013, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **CLAUDINEI ZANARDI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.576.772/0001-00, representada neste ato por LUSIMAR CARLOS ZANARDI, portador do RG nº 913908 SSP/MT e CPF nº 459.298.821-34; **M.A. SANTI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.257/0001-49, representada neste ato por MARLY ANGELA SANTI, portadora do RG nº 1303964-4 SESP/MT e CPF nº 716.222.251-04 e **PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.112.318/0001-90, representada neste ato por MARIO ANTONIO CARRASCO, portador do RG nº RG. Nº 10.367.560 e CPF CPF: 054.127.998-09, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELA DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	CARNE BOVINA- COXÃO MOLE , RESFRIADO, E NO MAXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO DEVERA ESTAR DE ACORDO A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/8) E (MA.2244/97)	KG	7.000	NAVI CARNES	R\$ 13,49	R\$ 94.430,00	M.A. SANTI ME
2	CARNE BOVINA DE ALCATRA , EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E	KG	7.000	NAVI CARNES	R\$ 15,45	R\$ 108.150,00	M.A. SANTI ME

	Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 16/05/99 E DA LEI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA SANITÁRIA.						
3	CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA , EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 16/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA	KG	16.000	NAVI CARNES	R\$ 10,69	R\$ 171.040,00	M.A. SANTI ME
4	CARNE BOVINA TIPO ACÊM , EMBALAGEM EM FILME PVC. TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 16/05/99 E DA LEI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KG	16.000	NAVI CARNES	R\$ 10,69	R\$ 171.040,00	M.A. SANTI ME
5	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO (CORTADO EM CUBOS), RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. KG.	KG	16.000	NAVI CARNES	R\$ 11,99	R\$ 191.840,00	M.A. SANTI ME
6	CARNE BOVINA TIPO FIGADO CORTADO EM ISCAS. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 5.504/99.KG.	KG	6.000	NAVI CARNES	R\$ 5,20	R\$ 31.200,00	M.A. SANTI ME
7	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12480 DE 20/10/78) E (MA.224/97).KG.	KG	16.000	NAVI CARNES	R\$ 12,49	R\$ 199.840,00	M.A. SANTI ME
8	CARNE BOVINA TIPO PATINHO , CORTADO EM BIFE OU ISCAS RESFRIADO, E NO MAXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO DEVERA ESTAR DE ACORDO A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/8) E (MA.2244/97)	KG	7.000	NAVI CARNES	R\$ 11,99	R\$ 83.930,00	M.A. SANTI ME
9	CARNE BOVINA, CHARQUEADA (CORTADA EM CUBOS), DIANTEIRO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.KG.	KG	14.000	NAVI CARNES	R\$ 12,39	R\$ 173.460,00	M.A. SANTI ME
10	CARNE BOVINA, MÚSCULO MOÍDA , CONGELADA (ENTRE -10°C E -25°C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E ODOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA 224/97).KG.	KG	20.000	NAVI CARNES	R\$ 7,25	R\$ 145.000,00	M.A. SANTI ME
11	CARNE BOVINA, PALETA FINA DIANTEIRO (CORTADA EM CUBOS). EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.KG.	KG	3.000	NAVI CARNES	R\$ 8,99	R\$ 26.970,00	M.A. SANTI ME
12	CARNE BOVINA, TIPO BUCHO/DOBRADINHA , CORTADO EM ISCAS, RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO PESANDO 5KGS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12480 DE 20/10/78) E (MA.224/97)	KG	1.500	NAVI CARNES	R\$ 5,79	R\$ 8.685,00	M.A. SANTI ME
14	CARNE SUÍNA, LOMBO , RESFRIADO, (PEÇA E FILÉ) SEM GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KG	11.000	SUINIGRIL	R\$ 11,99	R\$ 131.890,00	M.A. SANTI ME
15	CARNE SUÍNA, TIPO PERNIL , FRESCA, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	KG	11.000	SUINIGRIL	R\$ 8,49	R\$ 93.390,00	M.A. SANTI ME

	FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MIN. DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.KG.						
16	CARNE TIPO: FRANGO INTEIRO CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/DIPOA MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KG	20.000	ANHAMBI	R\$ 5,45	R\$ 109.000,00	M.A. SANTI ME
17	CARNE: COSTELA BOVINA MINDINHA , MAGRA, RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KG	11.000	NAVI CARNES	R\$ 6,49	R\$ 71.390,00	M.A. SANTI ME
18	CARNE: PEITO DE FRANGO CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KG	8.000	ANHAMBI	R\$ 7,57	R\$ 60.560,00	M.A. SANTI ME
19	COSTELINHA SUÍNA , FATIADA, RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KG	11.000	SUINIGRIL	R\$ 9,29	R\$ 102.190,00	M.A. SANTI ME
20	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO , CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE.	KG	20.000	ANHANBI	R\$ 5,89	R\$ 117.800,00	M.A. SANTI ME
21	LINGUIÇA, SUÍNA CALABRESA . EMBALAGEM A VÁCUO, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	KG	9.000	SADIA	R\$ 12,49	R\$ 112.410,00	M.A. SANTI ME
22	LINGUIÇA, SUÍNA TIPO TOSCANA (PRODUTO FRESCO/CURADO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE CARNES SUÍNA, ADICIONADA DE GORDURA SUÍNA E INGREDIENTES) EMBALAGEM A VÁCUO, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	KG	9.000	SADIA	R\$ 9,99	R\$ 89.910,00	M.A. SANTI ME
23	SALSICHA, TIPO HOT DOG , SEM CORANTE (CARNE SUÍNA, AVE, AMIDO, SAL, CONSERVANTES). EMBALAGEM DE COM 1,0 KG, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	9.000	PERDIGÃO	R\$ 7,59	R\$ 68.310,00	M.A. SANTI ME
24	BISCOITO CASEIRO TIPO CASADINHO, DE POLVILHO, C/ RECHEIO DE GOIABA.	2.100	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 21,00	R\$ 44.100,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
25	BISCOITO DE POLVILHO, S/ RECHEIO	8.000	KG	BUGRENSE	R\$ 19,90	R\$ 159.200,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
26	BOLO SIMPLES, SEM RECHEIO, DE MASSA DE PÃO DE LÓ, COM SABORES DIVERSOS	1.200	KG	BUGRENSE	R\$ 14,80	R\$ 17.760,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
27	LANCHE TIPO MISTO FRIO(PÃO FRANCÊS (50G) C/ 1 FATIA DE MUSSARELA(20G) E 02 FATIAS DE PRESUNTO(40G).	21.000	UND	BUGRENSE	R\$ 2,45	R\$ 51.450,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
28	LANCHE TIPO NATURAL (PÃO FRANCÊS 50G C/ 01 FATIA DE MUSSARELA, 01 FATIA DE PRESUNTO, ALFACE E TOMATE)	2.500	UND	BUGRENSE	R\$ 2,55	R\$ 6.375,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
29	PÃO DE BATATA	100.800	UND	BUGRENSE	R\$ 0,30	R\$ 30.240,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
30	PÃO DOCE, CONTENDO CALDA E COCO RALADO, DE 80G	121.000	UND	BUGRENSE	R\$ 0,30	R\$ 36.300,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
31	PÃO FRANCÊS DE 50 GR	141.000	UND	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 0,29	R\$ 40.890,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
32	PÃO PARA CACHORRO QUENTE 50 GR	101.000	UND	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 0,45	R\$ 45.450,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA

33	PICOLÉ DE FRUTAS DIVERSOS SABORES	22.000	UND	ZANARDI	R\$ 0,59	R\$ 12.980,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
34	SALGADO ENROLADINHO COM SALSICHA – MINI	1.000	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
35	SALGADO TIPO COXINHA MASSA DE MANDIOCA C/RECHEIO DE CARNE BOVINA – MINI	1.400	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 25,00	R\$ 35.000,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
36	SALGADO TIPO COXINHA MASSA DE MANDIOCA C/RECHEIO DE FRANGO – MINI	1.400	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 25,00	R\$ 35.000,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
37	SALGADO TIPO CROISSANT C/ RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO – MINI	1.000	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
38	SALGADO TIPO PÃO DE QUEIJO	1.400	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 20,00	R\$ 28.000,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
39	SALGADO TIPO PASTEL C/ RECHEIO DE CARNE BOVINA. MINI	900	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 22,00	R\$ 19.800,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
40	SALGADO TIPO PASTEL C/ RECHEIO DE FRANGO – MINI	900	KG	BUGRENSE	R\$ 22,00	R\$ 19.800,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
42	SORVETE CREMOSO DE LEITE PASTEURIZADO SABORES DIVERSOS EMBALAGEM DE 10 LITROS	700	UND	ZANARDI	R\$ 49,50	R\$ 34.650,00	CLAUDINEI ZANARDI - EPP
43	SUCO DE LARANJA NATURAL	800	LITRO	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA
44	TORTA SALGADA, RECHEIO PRESUNTO OU FRANGO	1.000	KG	PÃO PRAÇA & CIA	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA

Barra do Bugres - MT, 11 de Abril de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal
Contratante

M.A. SANTI ME

MARLY ANGELA SANTI
Contratante

CLAUDINEI ZANARDI EPP

LUSIMAR CARLOS ZANARDI
Contratante

PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA

MARIO ANTÔNIO CARRASCO

Contratante

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:40EFD6D6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0002-36, e Inscrição Estadual n.º 13.441.385-7 estabelecida a Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Sn.º, Zona Rural, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr.º Laércio Sandrin, portador do CIRG n.º 1.142.173 SESP/SC e CPF n.º 579.965.049-20, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2013**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E VALOR

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo da Contratante, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Gerados no Município de Cláudia – MT, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Continuados de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo da Contratante, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Gerados no Município de Cláudia – MT.	M³	4.680	90,92	425.505,60
TOTAL					425.505,60

1.2 O procedimento será executado em regime de execução, através de empreitada por preço unitário por M³ (metro cúbico) de resíduos sólidos a serem recolhidos em Estação de Transbordo.

1.2.1 Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos mesmos.

1.2.2 A contratante deverá disponibilizar estação de transbordo na distancia máxima de 10 km do centro da cidade de Cláudia – MT.

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12(dose) meses, a partir da data de 12/04/2013 até 11/04/2014.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2013**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.

4.3 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.3.1 Caso a empresa vencedora seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro;

4.3.2 Caso a empresa proprietária do Aterro Sanitário não seja a empresa contratada, a empresa proprietária do Aterro deverá emitir certidão da entrega dos resíduos sólidos naquele Aterro em favor da empresa contratada;

4.4 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DFETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

4.6 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização;

4.7 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.2.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.19 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

5.2.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.23 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.24 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2.25 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

5.2.26 - A coleta dos Resíduos Sólidos deverá ser executada diariamente na Estação de Transbordo do Município.

5.2.27 - Os resíduos sólidos domiciliares, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta ou transporte deverão, obrigatoriamente, ser varridos e recolhidos pela Contratada, garantindo-se que o local do transbordo permaneça sempre limpo.

5.2.28 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.
- 6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:
- 6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;
 - 6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;
 - 6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;
 - 6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO**

10.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos..

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2013**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2013** a proposta da empresa Sanorte Saneamento Ambiental Ltda classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA/MT., 12 de Abril de 2013.

Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Empresa Detentora da Ata
CNPJ: 10.242.459/0002-36

Testemunhas:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25

Nome: ZENILDE BORGES DA SILVA
CPF: 945.510.901-82

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:7B243FD4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO PREGÃO Nº 008/2013

Processo 030/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO nº 008/2013– OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE OURO VERDE DOS PIONEIROS**” – Validade da proposta: 60 DIAS; MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ESCOLA 7 DE SETEMBRO (OURO VERDE DOS PIONEIROS)					
QTD	UND	ITEM	MARCA	UNIT.	TOTAL
65	pct 2kg	Açúcar: cristal, especial, cor clara, embalados em saco plástico de 2,0 Kg	itamaraty	R\$ 3,85	R\$ 250,25
8	Kg.	Alho: cabecas de tamanho regular, sem estragos	nacional	R\$ 15,20	R\$ 121,60
8	500g	Amido de milho: fino, embalagem de 500g	mika	R\$ 5,50	R\$ 44,00
80	pct 5kg	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plastico de 5,0 kg	tio miro	R\$ 13,35	R\$ 1.068,00
64	Kg.	Batata inglesa, superfície lisa, película fina, sem nódulos, bem formada, tamanho regular		R\$ 3,45	R\$ 220,80
22	Kg.	Beterraba: tamanho regular, sem estragos		R\$ 3,64	R\$ 80,08
5	pct 10g	Canela: em pó, sabor e cheiro característico, embalagem plastica transparente de 10g	mika	R\$ 0,80	R\$ 4,00
28	500g	Canjica amarela, grupo especial, sub grupo despelcada, classe amarela, tipo I, embalagem plastica de 500g	mika	R\$ 1,85	R\$ 51,80
114	Kg.	Carne: de segunda, moída ou pedaços, embalada em saco plástico transparente de 1,0 Kg, apresentando cor e cheiro característico, proveniente de animais sadios, sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses).		R\$ 8,90	R\$ 1.014,60
35	Kg.	Cebola: tamanho regular, médio, sem estragos		R\$ 4,15	R\$ 145,25
40	Kg.	Cenoura: tamanho regular, firme, sem estragos.		R\$ 4,15	R\$ 166,00
20	Kg.	Charque: tendo como ingredientes carne bovina e sal, apresentando cor e cheiro característico, proveniente de animais sadios, sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses)		R\$ 17,80	R\$ 356,00
40	pct 400 g	chocolate em pó com açúcar, embalagem de 400g	chopimpa	R\$ 3,95	R\$ 158,00
12	pct de 100 g	coco ralado desidratado sem adição de açúcar com teor mínimo de 60 % de gordura, emablagem de 100 g	ducoco	R\$ 3,25	R\$ 39,00
30	pct 250g	Colorau: puro, embalagem plastica de 250g	mika	R\$ 2,75	R\$ 82,50
30	Kg.	Farinha de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 kg	pinduca	R\$ 5,90	R\$ 177,00
20	Kg.	Farinha de trigo, especial, enriquecida com ferro e acido folico	anaconda	R\$ 2,95	R\$ 59,00
47	Kg.	Feijão, tipo I, in natura, constando no minimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, embalagem transparente de 1Kg	masson	R\$ 6,95	R\$ 326,65
6	la 100g	Fermento: em pó químico, embalagem de 100g	royal	R\$ 2,38	R\$ 14,28
250	Kg.	Frango picado em pedaços pequenos tipo a passarinho, embalado em saco plastico, com eliminação dos excessos de gordura	aurora	R\$ 8,10	R\$ 2.025,00
10	Kg.	Fubá de milho cor amarela, embalagem transparente de 1 KG	masson	R\$ 2,20	R\$ 22,00
12	pt	Bebida lactea fermentada sem adição de sabor (iogurte natural integral), embalagem de 200 ml, contendo registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA	batavo	R\$ 2,10	R\$ 25,20
75	500g	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE FINO, MASSA DE SEMOLINA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G	galo	R\$ 2,75	R\$ 206,25
80	500g	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO OU PADRE NOSSO, MASSA DE SEMOLINA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G	galo	R\$ 2,75	R\$ 220,00
30	500g	Margarina: 20 a 40% de lipídios, embalagem de 500g	mesa	R\$ 2,20	R\$ 66,00
55	la 900 ml	Óleo de soja, tipo I, classe refinado, unidades de 900 ml cada.	sadia	R\$ 4,35	R\$ 239,25
60	dz	Ovos: de granja tipo A		R\$ 4,50	R\$ 270,00
40	Kg.	Carne: de primeira, tipo PALETA OU PEIXINHO embalada em saco plastico transparente de 1,0 Kg, picada em cubos pequenos (3x3cm) apresentando cor e cheiro característico, proveniente de animais sadios, sob inspeção veterinária. Durante o processamento deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses)		R\$ 8,90	R\$ 356,00
14	Kg.	Pimentão verde, tamanho regular, médio, sem estragos		R\$ 7,80	R\$ 109,20
9	la 400 g	Composto alimentar em pó sabor artificial de morango, enriquecido em vitaminas e fonte de calcio, ferro e magnesio, embalagem de 500g	nesquik	R\$ 6,90	R\$ 62,10
150	Kg.	Repolho : Fisiologicamente desenvolvido , tipo de primeira		R\$ 4,50	R\$ 675,00
12	500g	sagu	mika	R\$ 3,50	R\$ 42,00
20	Kg.	Sal: refinado, iodado, embalagem plastica transparente de 1 KG	marlin	R\$ 1,50	R\$ 30,00
30	Kg.	Salsicha a granel suina	dedei	R\$ 7,25	R\$ 217,50
6	500g	Preparado sólido para refresco sabor artificial de laranja, uva, maracuja, entre outros, enriquecido em vitamina C, rendimento 10 litros, embalagem de 500g	qualimax	R\$ 5,25	R\$ 31,50
70	Kg.	Tomate: de vez, sem estragos		R\$ 6,25	R\$ 437,50
6	lt 750 ml	Vinagre, embalagem de 750 ml	toscano	R\$ 1,65	R\$ 9,90
35	Kg.	Lingüiça fresca mista (lingüicinha tipo toscana para churrasco) sendo 50 % carne bovina, 40% carne suina, 10% gordura, apresentando cor e cheiro característico,	toscana	R\$ 11,25	R\$ 393,75

		proveniente de animais sadios, sob inspeção veterinária				
	8	pct 20g	orégano		R\$ 2,50	R\$ 20,00
	4	pct 30g	açafrão		R\$ 0,80	R\$ 3,20
			TOTAL			R\$ 9.840,16
		MATERIAL DE LIMPEZA ESCOLA 7 DE SETEMBRO (AGROVILA)				
QTD	UND	Descrição	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL	
160	und	Água sanitária	qboa	R\$ 2,65	R\$ 424,00	
26	und	alcool em gel		R\$ 7,20	R\$ 187,20	
5	Unid	Balde pedreiro		R\$ 6,75	R\$ 33,75	
4	Unid	bacia plastica grande		R\$ 26,00	R\$ 104,00	
3	und	balde plastico 18 lt	s. remo	R\$ 21,00	R\$ 63,00	
65	frasco	Cera liqu. Vermelha	ingleza	R\$ 7,95	R\$ 516,75	
14	Und.	Copo descartável p/ café		R\$ 1,25	R\$ 17,50	
45	Und	Copo descartável p/ água 250 ml		R\$ 4,75	R\$ 213,75	
20	Unid	Carga de gás (botijão p/cozinha)		R\$ 56,00	R\$ 1.120,00	
5	und	Cesto para lixo(lixeira)		R\$ 6,80	R\$ 34,00	
140	Unid	Detergente para louça		R\$ 1,57	R\$ 219,80	
85	und	Desinfetante	urca	R\$ 5,10	R\$ 433,50	
80	Unid.	Esponja para louça	betam	R\$ 0,80	R\$ 64,00	
28	pct	Esponja de aço	bombril	R\$ 1,65	R\$ 46,20	
20	Unid	Essência perfumada		R\$ 10,80	R\$ 216,00	
2	Unid	Faca p/ cozinha	tramontina	R\$ 11,00	R\$ 22,00	
25	und	sabonete sortido	lux	R\$ 1,10	R\$ 27,50	
6	Unid	Isqueiro	bic	R\$ 3,00	R\$ 18,00	
18	Unid	Jarra plástica 2 litros	s remo	R\$ 13,75	R\$ 247,50	
2	Unid	Jarra plástica 4 litros		R\$ 16,50	R\$ 33,00	
10	Unid	Lâmpadas econômicas 45 watts127 volts		R\$ 36,00	R\$ 360,00	
52	und	Luvax de borracha grande latex		R\$ 3,75	R\$ 195,00	
1	dz	garfo de mesa	tramontina	R\$ 33,00	R\$ 33,00	
13	Unid	Limpa aluminio	tiex	R\$ 2,35	R\$ 30,55	
2	und	pa para lixo de aluminio		R\$ 9,80	R\$ 19,60	
39	Unid	Pano de chão		R\$ 8,65	R\$ 337,35	
70	Pct.	Papel higiênico c/4 rolos 60 mt	mili	R\$ 4,65	R\$ 325,50	
10	pct	palha de aço		R\$ 2,75	R\$ 27,50	
4	Unid	Pote plástico c/ tampa para cozinha	s remo	R\$ 40,00	R\$ 160,00	
6	Unid	Rodo 60 cm		R\$ 19,25	R\$ 115,50	
6	und	rodo 40 cm		R\$ 9,70	R\$ 58,20	
20	Unid	Rodo de passar cera		R\$ 7,80	R\$ 156,00	
13	Unid	Removedor de sujeiras de pisos		R\$ 5,25	R\$ 68,25	
55	Unid	Saco p/ lixo 100 litros	ideal	R\$ 2,41	R\$ 132,55	
55	Unid	Saco p/ lixo 50 litros	ideal	R\$ 2,41	R\$ 132,55	
55	Unid	Saco para lixo 30 litros	ideal	R\$ 2,41	R\$ 132,55	
65	kilo	Sabão em pó	ype	R\$ 4,95	R\$ 321,75	
3	kilo	Soda	bel	R\$ 14,25	R\$ 42,75	
20	Pct	Sabão em barra c/ 5 unid.	ype	R\$ 5,40	R\$ 108,00	
8	Unid	Tolha de rosto	teka	R\$ 12,80	R\$ 102,40	
15	Unid	Toalha de louça		R\$ 5,25	R\$ 78,75	
4	Unid	Tolha de louça grande		R\$ 13,85	R\$ 55,40	
8	und	Torneira p/ lavatório 3/4		R\$ 4,85	R\$ 38,80	
6	Unid	Torneira para bebedor (filtro)		R\$ 3,95	R\$ 23,70	
2	und	vassoura rastelo		R\$ 19,80	R\$ 39,60	
4	Unid	vassoura caipira		R\$ 9,80	R\$ 39,20	
28	Unid	Vassoura de nylon		R\$ 10,50	R\$ 294,00	
3	und	Vela para filtro do bebedor		R\$ 4,95	R\$ 14,85	
65	Unid.	Xadrez liquido (bisnaga 90ml)		R\$ 2,10	R\$ 136,50	
8	Unid.	Flanela para limpeza		R\$ 2,45	R\$ 19,60	
2	Dz.	Prendedor de roupa		R\$ 1,20	R\$ 2,40	
1	Dz.	Faquinha de mesa		R\$ 33,00	R\$ 33,00	
3	Unid.	Lustra móvel		R\$ 7,75	R\$ 23,25	
				TOTAL	R\$ 7.339,50	
		TOTAL GERAL			R\$ 17.179,66	

Cotriguaçu 12 de Abril de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:AAF88533

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL CHECK LIST

		<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT</u>		
		CNPJ: 03.503.612/0001-95		
		CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL		
INSTRUÇÃO NORMATIVA: SRH N° 005/2013	VERSÃO: 001	APROVADO EM: 08/04/2013	ATO DE APROVAÇÃO: IN SRH N° 05/2013	
ASSUNTO: Sistema de Administração de Recursos Humanos				
SETORES ENVOLVIDOS: Secretária Municipal de Administração, e Departamento de Recursos Humanos.				

CHECH LIST DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 005/2013
VERIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Anexo à IN SRH nº 005/2013**Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica**

Ponto de Controle: Da Contratação Temporária / Seletivo Documento Base: Contrato Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
As contratações temporárias estão precedidas de solicitação, com as devidas justificativas da necessidade da contratação, observando o disposto na Lei municipal nº 675, de 18 de janeiro de 2013?						
O contrato administrativo está previamente aprovado pela Assessoria Jurídica?						
Os contratos administrativos estão ordenados em pasta própria e por ordem cronológica de número?						
Os Contratos Administrativos estão assinados pelo Prefeito e visitados pela Assessoria Jurídica?						
Os contratos administrativos somente ocorreram depois de constatado que não houve concursados aprovados para o cargo ou com justificativas fundamentadas pela autoridade competente?						
Houve remanejamento de contratados do setor e/ou secretaria para onde foram contratados?						
O Contrato foi elaborado dentro do prazo estipulado de 7 dias a contar do recebimento da autorização para a contratação?						
Os servidores contratados apresentaram toda a documentação prevista no item 1.5 desta norma?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: Da Nomeação dos Servidores Concursados Documento Base: Portaria						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
Da realização do Concurso, houve verificação da previsão da ação nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como foram atendidas as determinações vigentes recomendadas pelo TCE de Mato Grosso?						
Todas as nomeações para cargos de provimento efetivo foram procedidas de concurso público?						
Em ocasião de concurso foram reservadas no mínimo 5% das vagas aos portadores de necessidades especiais?						
Os portadores de necessidades especiais aprovados submeteram - se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido?						
A nomeação de servidores concursados obedeceu rigorosamente à ordem de classificação de cada cargo e ocorreu mediante solicitação da Secretaria interessada?						
Os Contratos Administrativos estão assinados pelo Prefeito e visitados pela Assessoria Jurídica?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: Do Estágio Probatório Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, sujeito a estágio probatório está sendo avaliado observando os fatores de Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: Do Cadastro dos Servidores Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
Os servidores estão cadastrados em sistema informatizado, mantendo-se por meio documental, as fichas individuais contendo cópia dos documentos elencados no item 1.5 e 9.1?						
Os cadastros são mantidos atualizados registrando-se as alterações funcionais verificadas entre outras as seguintes informações:						
I – Férias anuais;						
II - Licenças para tratamento de saúde (próprio ou de pessoas da família);						
III – Licença de gestante;						
IV – Licença para o trato de assuntos particulares;						
V – Licença para concorrer a cargo eletivo;						
VI – Licença para o desempenho de mandato classista ou associativo;						
VII – Faltas injustificadas;						
VIII – Afastamento (casamento, falecimento de familiar, doação de sangue, para servir a outro órgão ou entidade);						
IX – Certificados de participação em cursos;						
X – Certidão Civil e Criminal renovada (no caso de motorista transporte escolar a cada cinco anos);						
XI – Penalidades de advertência, suspensão, ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: Da Folha de Pagamento Documento Base: Folha de Pagamento						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
A folha de pagamento dos servidores identifica individualmente todas as verbas Remuneratórias legalmente previstas, referente à: Vencimento, Adicionais, Gratificações, Descontos e Consignações?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: Do Processo Administrativo Disciplinar Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
As ocorrências funcionais sejam formalizadas e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos, para arquivamento junto à pasta funcional do servidor e tomadas às providências previstas na legislação municipal?						
As aberturas de Processos Administrativos disciplinar foram formalizadas por ato da Prefeita Municipal?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: Atribuições da Secretaria de Administração Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
Ao receber as solicitações de novas contratações, a Secretaria encaminhou a Prefeita para deferimento ou não do pedido?						
O controle das despesas com pessoal é realizado de forma efetiva, mantendo o percentual dentro dos limites permitidos pela legislação?						
É Elaborado um quadro anual de férias e licença prêmio dos servidores, e encaminhado a Secretaria em que o servidor está lotado?						

Os Atos de nomeação de servidores foram fixados em mural de avisos ou imprensa oficial?						
Existe o controle diário da assiduidade dos servidores através de ponto eletrônico ou livro de presença?						
Em caso de transferência do servidor para outro setor, a solicitação de transferência está sendo arquivada na pasta funcional do servidor?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

Ponto de Controle: Atribuições do Departamento de Recursos Humanos Documento Base: Processo Administrativo						
Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
Quando da posse em concurso público ou contratação temporária, é verificado se o servidor dispõe das documentações que comprove, conforme item 9.1 dessa instrução?						
O Setor possui arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: Lei de contratação temporária, Estatuto dos Servidores, Leis Municipais de Reajuste e revisão Geral, tabelas e instruções do INSS, pareceres jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal?						
No caso das contratações Temporárias existe controle da vigência dos contratos, aditamento ou acúmulo de cargos?						
Os processos de aposentadorias são acompanhados e toda documentação enviada ao Regime Previdenciário?						
Anualmente os cadastros dos servidores concursados são atualizados, conforme item 9.8 dessa instrução?						
Mensalmente o Lotacionograma é atualizado.						

MARLY FRANCISCA MORENO

Controladora Interna

Rua: Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (066) 3416-1153 – Fax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000

General Carneiro - Mato Grosso

1

Publicado por:
Marly Francisca Moreno
Código Identificador:21F8F88D

**PREFEITURA MUNICIPAL
CHECK LIST DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013**

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT</u> CNPJ: 03.503.612/0001-95 CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL			
INSTRUÇÃO NORMATIVA: SPO Nº 002/2013	VERSÃO: 001	APROVADO EM: 02/04/2013	ATO DE APROVAÇÃO: IN SPO Nº 02/2013
ASSUNTO: Sistema de Planejamento e Orçamento			
SETORES ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Assessoria Jurídica e Demais Secretarias.			

**CHECK LIST DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 002/2013
VERIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Anexo à IN SPO nº 002/2013**

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

1. PLANEJAMENTO 1.1. PLANO OLURIANUAL – PPA							
Nº de Ordem	Descrição	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
01	O PPA foi elaborado e encaminhado a Câmara Municipal no prazo legal?						
02	A definição dos objetivos e metas baseou-se em diagnósticos das necessidades, dificuldade, potencialidades e vocação econômica do Município?						
03	Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras e fontes de financiamento?						
04	Realizou Audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA?						
05	O PPA apresenta orçamento da receita e esta é compatível com a capacidade de arrecadação?						
06	O PPA foi publicado no Órgão Oficial do Município e em meios eletrônicos?						
07	O PPA foi encaminhado ao TCE no prazo legal?						
08	Há relatório de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

1. PLANEJAMENTO 1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁIA – LDO							
Nº de Ordem	Descrição	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
01	A LDO foi elaborada e encaminhada à Câmara NO PRAZO LEGAL.						
02	A definição das prioridades e metas está compatível com o PPA						
03	Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras e fonte de financiamento.						
04	Realizou-se audiência pública para definição das prioridades e metas constantes da LDO.						
05	A LDO priorizou recursos para obras em andamento e conservação do patrimônio.						
06	O relatório com identificação das obras em andamento e conservação do patrimônio foi encaminhado tempestivamente à Câmara e ao TCE.						
07	O texto da Lei dispõe sobre questões indicadas na LRF conforme descritas nas normas de controle interno?						
08	A LDO apresenta orçamento da receita e esta é compatível com a capacidade de arrecadação.						
09	A LDO foi publicada no órgão oficial do Município e em meio eletrônico.						
10	A LDO foi encaminhada ao TCE no prazo legal.						
11	Há relatório de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas da LDO, e tomada de decisões para correção de eventuais desvios?						

Legenda: S = Sim; N = Não; e NA = Não se Aplica

1. PLANEJAMENTO							
1.3 LEI ORÇAMENTO ANUAL – LOA							
Nº de Ordem	Descrição	S	N	NA	Verificado Por	Data	Rubrica
01	A LOA foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal.						
02	As prioridades e metas estão compatíveis com a LDO.						
03	As despesas estão classificadas de forma adequada e demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.						
04	Realizou-se audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes da LOA.						
05	A LOA apresenta orçamento da receita compatível com a capacidade de arrecadação.						
06	A LOA apresenta todos os anexos, adendos e demonstrativos exigidos pela norma legal.						
07	Os estudos sobre a previsão das receitas, inclusive receita corrente líquida, foram disponibilizados ao poder Legislativo no prazo legal.						
08	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecido na LDO.						
09	A LOA foi publicada no órgão oficial do Município e em meios eletrônicos.						
10	A LOA foi encaminhada ao TCE no prazo legal.						
11	A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e ensino.						
12	O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e foi elaborada em obediência ao princípio da exclusividade?						
13	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecidas na LDO?						
14	A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e educação?						
15	A LOA não excedeu o valor máximo com despesa de pessoal?						
16	Os valores de repasse ao legislativo estão dentro dos limites legais?						
17	Há relatório de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?						

MARLY FRANCISCA MORENO
Controladora Interna

Rua: Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (066) 3416-1153 – Fax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000
General Carneiro - Mato Grosso
4

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:8BA7B5DB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 12 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.500.000,00	17.971.368,61	2.471.368,61	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	18.480.000,00	17.692.129,19	-787.870,81
RECEITAS CORRENTES	15.085.000,00	17.560.352,27	2.475.352,27	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	18.230.000,00	17.489.480,96	-740.519,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	517.000,00	909.777,24	392.777,24	DESPESAS CORRENTES	14.864.328,36	14.627.203,86	-237.124,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES	300.000,00	312.774,81	12.774,81	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.575.733,39	7.587.786,37	12.052,98
RECEITA PATRIMONIAL	238.000,00	454.063,15	216.063,15	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
RECEITA DE SERVICOS	14.000,00		-14.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.288.594,97	7.039.417,49	-249.177,48
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.882.000,00	15.388.895,87	1.506.895,87	DESPESAS DE CAPITAL	3.047.511,64	2.862.277,10	-185.234,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.000,00	494.841,20	360.841,20	INVESTIMENTOS	2.978.596,36	2.793.361,82	-185.234,54
RECEITAS DE CAPITAL	1.665.000,00	1.904.246,12	239.246,12	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	68.915,28	68.915,28	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	40.000,00		-40.000,00	RESERVA LEGAL DO RPPS	318.160,00		-318.160,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.615.000,00	1.904.246,12	289.246,12	RESERVA LEGAL DO RPPS	318.160,00		-318.160,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00		-10.000,00	CRÉDITOS ESPECIAIS	250.000,00	202.648,23	-47.351,77
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	306.000,00	364.442,36	58.442,36	DESPESAS CORRENTES	155.000,00	147.931,84	-7.068,16
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES	306.000,00	364.442,36	58.442,36	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.000,00	42.876,59	-24.123,41
(-) DEDUCOES DA RECEITA	-1.556.000,00	-1.857.672,14	-301.672,14	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
(-) DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.000,00	105.055,25	17.055,25
(-) DEDUCOES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.556.000,00	-1.857.672,14	-301.672,14	DESPESAS DE CAPITAL	95.000,00	54.716,39	-40.283,61
(-) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES				INVESTIMENTOS	95.000,00	54.716,39	-40.283,61
				AMORTIZACAO DA DÍVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DA DÍVIDA			
SubTotal	15.500.000,00	17.971.368,61	2.471.368,61	SubTotal	18.480.000,00	17.692.129,19	-787.870,81
Déficit Total	2.980.000,00		-2.980.000,00	Superávit Total		279.239,42	279.239,42
Total	18.480.000,00	17.971.368,61	-508.631,39	Total	18.480.000,00	17.971.368,61	-508.631,39

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
Prefeita 2009/2012

ADAUTO NEQUINHO DA SLVA
Secretario Municipal Adm. e Financ

GILSON LUIZ VERISSIMO

Mt 012883/ O-2

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:767B42B2

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO****EXERCÍCIO DE 2012**

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE	
RECEITA				DESPESA				
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA				
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$	
RECEITA			17.971.462,31	DESPESA			17.692.129,19	
RECEITAS CORRENTES		17.560.445,97		LEGISLATIVA		570.945,54		
RECEITA TRIBUTARIA	909.870,94			JUDICIARIA		61.717,47		
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	312.774,81			ADMINISTRACAO		1.989.351,24		
RECEITA PATRIMONIAL	454.063,15			ASSISTENCIA SOCIAL		1.196.547,51		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.388.895,87			PREVIDENCIA MUNICIPAL		258.796,71		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	494.841,20			SAUDE		3.629.532,54		
RECEITAS DE CAPITAL		1.904.246,12		TRABALHO		145.397,02		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.904.246,12			EDUCACAO		6.306.029,13		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		364.442,36		CULTURA		75.828,48		
(-) DEDUCOES DA RECEITA		-1.857.672,14		URBANISMO		404.597,11		
				SANEAMENTO		9.500,00		
				AGRICULTURA		558.914,88		
				ENERGIA		47.169,66		
				TRANSPORTE		2.277.297,47		
				DESPORTO E LAZER		91.589,15		
				ENCARGOS ESPECIAIS		68.915,28		
Total da Receita Orçamentária			17.971.462,31	Total da Despesa Orçamentária			17.692.129,19	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$	
CONSIGNACOES			923.542,00	CONSIGNACOES			923.542,00	
PREVIDENCIA MUNICIPAL		300.242,55		PREVIDENCIA MUNICIPAL		300.242,55		
EDUCACAO	7.286,27			EDUCACAO	7.286,27			
SAUDE	50.097,85			SAUDE	50.097,85			
FUNDEB 60%	92.729,29			FUNDEB 60%	92.729,29			
FUNDEB 40%	51.044,15			FUNDEB 40%	51.044,15			
DEMAIS SEGURADOS	99.084,99			DEMAIS SEGURADOS	99.084,99			
INSS		215.517,96		INSS		215.517,96		
EDUCACAO	6.693,59			EDUCACAO	6.693,59			
SAUDE	61.459,62			SAUDE	61.459,62			
FUNDEB 60%	40.986,11			FUNDEB 60%	40.986,11			
FUNDEB 40%	17.153,56			FUNDEB 40%	17.153,56			
DEMAIS SEGURADOS	89.225,08			DEMAIS SEGURADOS	89.225,08			
PENSÃO ALIMENTICIA		2.358,78		PENSÃO ALIMENTICIA		2.358,78		
PENSÃO ALIMENTICIA (CAMARA MUNICIPAL DE	466,50			PENSÃO ALIMENTICIA (CAMARA MUNICIPAL DE	466,50			
NO PENSÃO ALIMENTICIA (FUNDO MUN DE PREV	1.892,28			NO PENSÃO ALIMENTICIA (FUNDO MUN DE PREV	1.892,28			
SOCIOUTROS CONSIGNATARIOS		354.668,89		SOCIOUTROS CONSIGNATARIOS		354.668,89		
CONSIGNACAO EM FOLHA BB (PREFEITURA	151.878,57			CONSIGNACAO EM FOLHA BB (PREFEITURA	151.878,57			
MUNICICONSIGNACAO EM FOLHA/CEF (CAMARA	15.643,74			MUNICICONSIGNACAO EM FOLHA/CEF (CAMARA	15.643,74			
MUNICIPALPASEP (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA	13.359,96			MUNICIPALPASEP (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA	13.359,96			
MONTESALARIO FAMILIA (CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	770,00			MONTESALARIO FAMILIA (CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	770,00			
CONSIGNACAO EM FOLHA CEF (PREFEITURA	123.887,38			NOVACONSIGNACAO EM FOLHA CEF (PREFEITURA	123.887,38			
MUNICCONSIGNACAO EM FOLHA BB (CAMARA	3.205,92			MUNICCONSIGNACAO EM FOLHA BB (CAMARA	3.205,92			
MUNICIPALSALARIO FAMILIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE N	19.844,00			MUNICIPALSALARIO FAMILIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE	19.844,00			
CONSIGNACAO EM FOLHA BANCO	26.079,32			N CONSIGNACAO EM FOLHA BANCO	26.079,32			
PANAMERICANOIRRFDESERVIDORES(P		3.354,54		PANAMERICANOIRRFDESERVIDORES(P		3.354,54		
IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE	2.774,29			IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE	2.774,29			
VERDEIRRF (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV	580,25			VERDEIRRF (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV	580,25			
DEIRRF DE TERCEIROS		40.000,41		DEIRRF DE TERCEIROS		40.000,41		
IRRF - PESSOA FISICA - PREFEITURA (PREFEIT	934,21			IRRF - PESSOA FISICA - PREFEITURA (PREFEIT	934,21			
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)								em R\$ - P. Contas TCE
IRRF - PESSOA JURIDICA - PREFEITURA (PREFE	39.066,20			IRRF - PESSOA JURIDICA - PREFEITURA (PREFE	39.066,20			
ISS		5.449,52		ISS		5.449,52		
ISSQN (CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE	4.576,02			ISSQN (CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE	4.576,02			
VERDI.S.S.Q.N (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SE	873,50			VERDI.S.S.Q.N (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SE	873,50			
INSS - SERVICOS DE TERCEIROS		718,60		INSS - SERVICOS DE TERCEIROS		718,60		
INSS (PRESTADORES SERVICOS) (PREFEITURA	718,60			INSS (PRESTADORES SERVICOS) (PREFEITURA	718,60			
MUIRRF (EMPRESAS)		1.230,75		MUIRRF (EMPRESAS)		1.230,75		
IRRF PESSOA JURIDICA (CAMARA MUNICIPAL DE	1.230,75			IRRF PESSOA JURIDICA (CAMARA MUNICIPAL	1.230,75			
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			257,68	DEDEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			257,68	
DEPOSITOS E CAUCOES		227,68		DEPOSITOS E CAUCOES		227,68		
RENDIMENTO DE APLICACAO (CAMARA	227,68			RENDIMENTO DE APLICACAO (CAMARA	227,68			
MUNICIPALDEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		30,00		MUNICIPALDEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		30,00		
OUTROS DEPOSITOS	30,00			OUTROS DEPOSITOS	30,00			

OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO			1.056.463,26	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.138.283,76
ORCAMENTARIADESPESALIQUIDADA A PAGAR		699.544,30		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		299.578,42	
PESSOAL A PAGAR	237.228,91			DO EXERCICIO ANTERIOR	299.578,42		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	74.369,81			RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		838.705,34	
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	387.945,58			A LIQUIDAR	51.728,32		
DESPESAS NAO LIQUIDADAS A PAGAR		356.918,96		LIQUIDADOS	786.977,02		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.742,94						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	351.176,02						
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS			51.728,32				
ANTERIORESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		51.728,32					
Total da Receita Extra-Orçamentária			2.031.991,26	Total da Despesa Extra-Orçamentária			2.062.083,44
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
BANCOS CONTA MOVIMENTO			46.735,42	BANCOS CONTA MOVIMENTO			15.046,17
BANCOS CONTA VINCULADA			1.905.076,51	BANCOS CONTA VINCULADA			1.464.584,89
APLICACOES FINANCEIRAS			428.517,05	APLICACOES FINANCEIRAS			376.031,83
APLICACOES DO RPPS			2.188.595,52	APLICACOES DO RPPS			2.962.502,55
Total do Saldo do Exercício Anterior			4.568.924,50	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			4.818.165,44
Total da Receita			24.572.378,07	Total da Despesa			24.572.378,07

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita 2009/2012

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA

Secretario Municipal Adm. e Financ

GILSON LUIZ VERISSIMO

Mt 012883/ O-2

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:0675269F

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 EXERCÍCIO DE 2012							
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL			4.818.165,44	DEPOSITOS			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		4.818.165,44		DEBITO DE TESOURARIA			
DISPONIVEL EM BANCOS	1.479.631,06			OBRIGACOES EM CIRCULACAO			1.214.732,02
APLICACOES FINANCEIRAS	376.031,83			OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.214.732,02	
APLICACOES DO RPPS	2.962.502,55			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	699.544,30		
CREDITOS EM CIRCULACAO				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	515.187,72		
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO							
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			4.818.165,44	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			1.214.732,02
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE			216.254,42	OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			88.096,36
CREDITOS EM CIRCULACAO		216.254,42		OBRIGACOES PARCELADAS		88.096,36	
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	216.254,42			PARCELAMENTO DE INSS	88.096,36		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			322.550,19	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			3.722.536,58
CREDITOS EM CIRCULACAO		322.550,19		PLANO PREVIDENCIARIO		3.722.536,58	
CREDITOS TRIBUTARIOS	322.550,19			PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	370.351,43		
INVESTIMENTOS				PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	3.352.185,15		
PERMANENTE			5.919.598,05	DIVIDA FUNDADA			
BENS MOVEIS E IMOVEIS		5.919.598,05					
BENS MOVEIS	3.441.914,75						
BENS IMOVEIS	2.477.683,30						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			6.458.402,66	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			3.810.632,94
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			11.276.568,10	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			5.025.364,96
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				(-) AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES DIMINUTI		-7.380,76	
				ATIVO REAL LIQUIDO			6.251.203,14
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO			7.248.102,72	SISTEMA DE COMPENSACAO			7.248.102,72
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		2.314.878,89		TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		2.314.878,89	
RECEBIDOS	2.245.378,89			DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		2.103.062,88	
CONCEDIDOS	69.500,00			DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		2.830.160,95	
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		2.103.062,88					
DE RECEITAS	2.103.062,88						
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		2.830.160,95					
DE DESPESAS	2.830.160,95						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			7.248.102,72	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			7.248.102,72
TOTAL DO ATIVO			18.524.670,82	TOTAL DO PASSIVO			18.524.670,82

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita 2009/2012

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
Secretario Municipal Adm. e Financ

GILSON LUIZ VERISSIMO
MT 012883/ O-2

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:FCF7AB55

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2012

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS				
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			17.971.462,31	DESPESA			17.692.129,19
RECEITAS CORRENTES		17.560.445,97		DESPESAS CORRENTES		14.775.135,70	
RECEITA TRIBUTARIA	909.870,94			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.630.662,96		
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	312.774,81			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.144.472,74		
RECEITA PATRIMONIAL	454.063,15			DESPESAS DE CAPITAL		2.916.993,49	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.388.895,87			INVESTIMENTOS	2.848.078,21		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	494.841,20			AMORTIZACAO DE DIVIDA	68.915,28		
RECEITAS DE CAPITAL		1.904.246,12					
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.904.246,12						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		364.442,36					
(-) DEDUCOES DA RECEITA	-1.857.672,14						
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			17.971.462,31	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			17.692.129,19
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INCORPORACOES DE ATIVOS			3.912.489,40	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			468.014,40
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		3.696.234,98		LIQUIDACAO DE CREDITOS - PELA ENTRADA DE RECUR		468.014,40	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	1.312.903,78			DIVIDA ATIVA RECEBIDA	468.014,40		
BENS DE ESTOQUE	2.383.331,20			INCORPORACAO DE PASSIVOS			
INCORPORACAO DE CREDITOS POR SAIDAS DE RECURSO		216.254,42					
DIVERSOS RESPONSAVEIS	216.254,42						
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			63.172,34				
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS		63.172,34					
PARCELAMENTOS	63.172,34						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			3.975.661,74	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			468.014,40
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS				OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACOES DE ATIVOS			868.094,39	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			3.732.515,99
INCORPORACOES DE BENS IMOVEIS		75.000,00		BAIXA DE BENS IMOVEIS		611.858,12	
INCORPORACOES DE BENS IMOVEIS	75.000,00			BAIXA DE BENS IMOVEIS	611.858,12		
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS		275.100,00		BAIXA DE BENS MOVEIS		3.120.657,87	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	275.100,00			BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	737.326,67		
INCORPORACAO DE DIREITOS		517.994,39		BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	2.383.331,20		
DIVIDA ATIVA - INSCRICAO	517.994,39			AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			3.342.927,82
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			862.239,54	DESVALORIZACOES DE BENS		3.342.927,82	
REAVALIACOES DE BENS		862.239,54		BENS MOVEIS	1.200.472,82		
BENS MOVEIS	92.437,14			BENS IMOVEIS	2.142.455,00		
BENS IMOVEIS	769.802,40			INCORPORACAO DE PASSIVOS			11.918.226,66
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			9.558.605,40	INCORPORACAO DE OBRIGACOES		11.918.226,66	
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		9.558.605,40		PROVISOES	11.918.226,66		
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS	51.728,32			AJUSTES DE OBRIGACOES			
REVERSAO DE PROVISOES	9.506.877,08						
AJUSTES DE OBRIGACOES							
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			11.288.939,33	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			18.993.670,47
Total das Variações Ativas			33.236.063,38	Total das Variações Passivas			37.153.814,06
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			3.917.750,68	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
Total Geral			37.153.814,06	Total Geral			37.153.814,06

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
Prefeita 2009/2012

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
Secretario Municipal Adm. e Financ

GILSON LUIZ VERISSIMO

Mt 012883/ O-2

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:1B975543

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ANEXOS DO BALANÇO ANUAL DE 2012

Exercício: 2012

Balanço Orçamentário**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XII, da Lei nº 4.320/64****no Período de Janeiro a Dezembro**

TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
				Créditos Orçamentários e Suplementares	780.900,00	655.493,83	-125.406,17
				Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
				Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Interferencia Financeira Ativa	0,00	0,00	0,00	Interferencia Financeira Passiva	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	780.900,00	655.493,83	-125.406,17
DÉFICITS	780.900,00	655.493,83	-125.406,17	SUPERÁVITS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	780.900,00	655.493,83	-125.406,17	TOTAL	780.900,00	655.493,83	-125.406,17

Comentários-**ADRIANA OLIVEIRA BARROSO**

Presidenta

ORLANDO NUNES MACIEL

1º Secretario

MARINEUZA SARTORIO BRAVIN FERNANDES

Contadora

Publicado por:
Rita de Cassia Reco Soares
Código Identificador:51E27571

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ANEXOS DO BALANÇO ANUAL DE 2012

Exercício: 2012

Balanço Orçamentário**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XII, da Lei nº 4.320/64****no Período de Janeiro a Dezembro**

TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
				Créditos Orçamentários e Suplementares	780.900,00	655.493,83	-125.406,17
				Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
				Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Interferencia Financeira Ativa	0,00	0,00	0,00	Interferencia Financeira Passiva	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	780.900,00	655.493,83	-125.406,17
DÉFICITS	780.900,00	655.493,83	-125.406,17	SUPERÁVITS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	780.900,00	655.493,83	-125.406,17	TOTAL	780.900,00	655.493,83	-125.406,17

Comentários-**ADRIANA OLIVEIRA BARROSO**

Presidenta

ORLANDO NUNES MACIEL

1º Secretario

MARINEUZA SARTORIO BRAVIN FERNANDES

Contadora

Publicado por:
Rita de Cassia Reco Soares
Código Identificador:8BF81B01

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ANEXOS DO BALANÇO ANUAL DE 2012

Exercício: 2012

Balço Patrimonial**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64****no Período de Janeiro a Dezembro**

Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro	Valor	Passivo Financeiro	Valor
Ativo Permanente		Passivo Permanente	
12 ATIVO NÃO FINANCEIRO	514.827,50		
124 PERMANENTE	514.827,50		
1242 IMOBILIZADO	514.827,50		
12421 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	514.827,50		
1242101 BENS MÓVEIS	163.710,66		
1242102 BENS IMÓVEIS	351.116,84		
Soma do Ativo Real	514.827,50	Soma do Passivo Real	0,00
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	514.827,50
Ativo Compensado		Passivo Compensado	
Total Ativo	514.827,50	Total Passivo	514.827,50

Comentários

-

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidenta

ORLANDO NUNES MACIEL

1º Secretário

MARINEUZA SARTORIO BRAVIN FERNANDES

Contadora

Publicado por:

Rita de Cassia Reco Soares

Código Identificador:55545734

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

ANEXO IV – RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (Art. 45 da LC 1101/2000) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Número do Convênio	Objeto	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
		Valor executado		Valor a Executar			
702262/2010 Em Execução	Construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.	R\$ 217.445,77		R\$ 327.541,34		Federal FNDE	06/10/2013
778019/2012 Contrato de Repasse Nº 1001770-98/2012 Projeto em Análise na Caixa Econômica Federal	Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.			R\$ 282.828,28		Federal MDS	03/12/2013
048/2011 Em fase de Licitação	Restauração de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica Grossa em TSD na Rua Zé Paraíba, Rua Juscelino Kubistchek, Avenida Governador Pedro Pedrossian (pista dupla), Rua Mato Grosso, Rua Espírito Santo, Rua Santa Catarina, Pastor Benedito Ribeiro, Rua Joao Paulo, Rua 13 de Dezembro, Rua Dom Aquino Correia, Rua Presidente Getúlio Vargas, Rua Marechal Rondon, Rua Columbia com um total de 28.507,01 m² no Município de Salto do Céu – MT.			R\$ 212.510,64		Estadual SETPU	22/07/2013
Termo de Cooperação Técnica Contrato de Repasse Nº 0293.383-08/2009 Em finalização	Construção de 50 Unidades Habitacionais, Residencial Daury Riva.	R\$ 518.531,58		R\$ 65.482,43		Recursos do FGTS	2013
127/2007- PAC FUNASA Em finalização da prestação de Contas	Ampliação e adequação do Sistema de Abastecimento de Água.	R\$ 360.331,70 Pago todo o montante				Ministério da Saúde	2013

Publicado por:

Michelle Dayhane de Andrade

Código Identificador:474B57D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 006/2013 – RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

204

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tangará da Serra, designada por intermédio da Resolução nº. 12/2012/CMDCa, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação oficial dos candidatos classificados na etapa da análise documental, dando sequência para a próxima fase que é a Avaliação Psicológica do Processo Seletivo nº. 001/2012, destinado à escolha dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a gestão 2013/2015.

1 Divulgar a relação dos candidatos classificados para a etapa 1.3.4 do Edital de Abertura – **Avaliação Psicológica.**

CARGO: Conselheiro Tutelar

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	INSC. Nº.	DATA NASC.	CPF
1º	95,0	PAULA CRISTINA JUSTINO FERREIRA	196958	26/05/1978	69438404104
2º	95,0	VALQUIRIA DA SILVA	198516	19/05/1987	00621041106
3º	90,0	ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	196896	01/07/1979	91234123134
4º	87,5	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	196922	12/10/1973	99653133187
5º	87,5	MARIA DE LOURDES CARVALHO	196920	23/02/1974	61645389120
6º	87,5	REILLY PEREIRA MELO	198519	23/08/1991	00702686140
7º	85,0	VASNI FIGUEIREDO MARISCO	196954	28/11/1964	82518424172
8º	85,0	TEREZA NUNES VIANA	196919	23/09/1975	84294841168
9º	85,0	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	198439	12/10/1991	03461788198
10º	77,5	CLAUDIA REGINA DELARCOS DE OLIVEIRA	198438	10/03/1967	38344335191
11º	77,5	AGNA DANTAS CAMPOS	196932	08/11/1970	57168865153
12º	77,5	ANGELA RAQUEL DOS SANTOS	196921	21/12/1977	97050890197
13º	77,5	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	198434	07/03/1979	70824827104
14º	77,5	GISLAINE GONCALVES ANGOLA	196964	23/07/1981	94505470172
15º	77,5	DANIELA GOMES	196892	18/02/1990	03088798138
16º	75,0	MARCIA REGINA RIBEIRO	196940	02/06/1960	03673583875
17º	75,0	SONIA PINHEIRO	196949	08/11/1968	46100954168
18º	75,0	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	196893	03/12/1983	00689387130
19º	70,0	SIRLEI PINTO DA CUNHA	198531	03/12/1970	58045511168
20º	65,0	LOURDES DOS SANTOS	196923	08/06/1967	10333137850
21º	65,0	MARIA DAS DORES DE SOUZA	198429	05/01/1970	52245578104
22º	60,0	MARILSA CONSUELITA TEODORO	196927	07/08/1961	58074430120
23º	60,0	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA	196879	16/08/1984	00928061124

2 Os candidatos que entrarem com interposição de recursos deverão apresentar embasamento documental até o dia 17 de abril de 2013, a Rua Avelina Jacy Bohn, nº885-S, Jardim Rio Preto- Tangará da Serra- MT (Secretaria Municipal de Assistência Social), das 07h as 11h00 e das 13h as 17h00, conforme previsto no edital de abertura.

Tangará da Serra, 15 de abril de 2013.

PROFº FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MAGDA FERREIRA DE ANDRADE LUPPI

Presidente do Cmdca

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:3FD32DA3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO I

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	12.500.000,00	12.500.000,00	1.739.268,84	13,91	1.739.268,84	13,91	10.760.731,16
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	9.599.000,00	9.599.000,00	1.739.268,84	18,12	1.739.268,84	18,12	7.859.731,16
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	435.000,00	435.000,00	83.156,62	19,12	83.156,62	19,12	351.843,38
1.1.1.0.00.00 - Impostos	285.000,00	285.000,00	69.216,87	24,29	69.216,87	24,29	215.783,13
1.1.2.0.00.00 - Taxas	35.000,00	35.000,00	13.939,75	39,83	13.939,75	39,83	21.060,25
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	25.771,34	0,00	25.771,34	0,00	-25.771,34
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	25.771,34	0,00	25.771,34	0,00	-25.771,34
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	58.100,00	58.100,00	3.794,39	6,53	3.794,39	6,53	54.305,61
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	58.100,00	58.100,00	3.794,39	6,53	3.794,39	6,53	54.305,61
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.086.000,00	9.086.000,00	1.624.682,85	17,88	1.624.682,85	17,88	7.461.317,15
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	9.076.000,00	9.076.000,00	1.624.682,85	17,90	1.624.682,85	17,90	7.451.317,15
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.900,00	19.900,00	1.863,64	9,37	1.863,64	9,37	18.036,36
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	1.750,00	1.750,00	585,46	33,45	585,46	33,45	1.164,54
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	1.000,00	1.000,00	56,60	5,66	56,60	5,66	943,40
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	17.100,00	17.100,00	1.221,58	7,14	1.221,58	7,14	15.878,42
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.901.000,00	2.901.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.901.000,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.890.000,00	2.890.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.890.000,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.890.000,00	2.890.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.890.000,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.500.000,00	12.500.000,00	1.739.268,84	13,91	1.739.268,84	13,91	10.760.731,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	12.500.000,00	12.500.000,00	1.739.268,84	13,91	1.739.268,84	13,91	10.760.731,16
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	12.500.000,00	12.500.000,00	1.739.268,84	13,91	1.739.268,84	13,91	10.760.731,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	12.630.457,55	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Fev 2013 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Fev 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	3.289.182,77	3.289.182,77	1.584.554,71	1.584.554,71	12,68	10.915.445,29
DESPESAS CORRENTES	10.587.600,00	-139.380,94	10.448.219,06	3.051.316,44	3.051.316,44	1.400.061,18	1.400.061,18	13,40	9.048.157,88
Pessoal e Encargos Sociais	5.035.000,00	0,00	5.035.000,00	1.050.117,54	1.050.117,54	900.511,81	900.511,81	17,89	4.134.488,19
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	5.550.600,00	-139.380,94	5.411.219,06	2.001.198,90	2.001.198,90	499.549,37	499.549,37	9,23	4.911.669,69
DESPESAS DE CAPITAL	1.911.400,00	139.380,94	2.050.780,94	237.866,33	237.866,33	184.493,53	184.493,53	9,00	1.866.287,41
Investimentos	1.811.400,00	139.380,94	1.950.780,94	237.866,33	237.866,33	184.493,53	184.493,53	9,46	1.766.287,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	3.289.182,77	3.289.182,77	1.584.554,71	1.584.554,71	12,68	10.915.445,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	54.028,94	54.028,94	22.312,68	22.312,68	0,00	-22.312,68
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	54.028,94	54.028,94	22.312,68	22.312,68	0,00	-22.312,68
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	54.028,94	54.028,94	22.312,68	22.312,68	0,00	-22.312,68
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	3.343.211,71	3.343.211,71	1.606.867,39	1.606.867,39	12,85	10.893.132,61
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	132.401,45	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	3.343.211,71	3.343.211,71	1.606.867,39	1.739.268,84	13,91	10.760.731,16
FONTE:									

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:4A113489

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO ANEXO II

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	12.500.000,00	12.500.000,00	3.343.211,71	3.343.211,71	1.606.867,39	1.606.867,39	100,00	12,85	10.893.132,61
LEGISLATIVA	530.000,00	530.000,00	91.599,15	91.599,15	75.829,65	75.829,65	4,72	14,31	454.170,35
Ação Legislativa	530.000,00	530.000,00	91.599,15	91.599,15	75.829,65	75.829,65	4,72	14,31	454.170,35
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.639.100,00	1.639.100,00	555.028,87	555.028,87	239.731,62	239.731,62	14,92	14,63	1.399.368,38
Administração Geral	1.171.100,00	1.171.100,00	315.911,92	315.911,92	163.501,75	163.501,75	10,18	13,96	1.007.598,25
Administração Financeira	462.500,00	462.500,00	236.869,95	236.869,95	73.982,87	73.982,87	4,60	16,00	388.517,13
Tecnologia de Informatização	5.000,00	5.000,00	2.247,00	2.247,00	2.247,00	2.247,00	0,14	44,94	2.753,00
Formação de Recursos Humanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Infra-estrutura Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços Urbanos	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	605.000,00	605.000,00	85.208,66	85.208,66	43.730,56	43.730,56	2,72	7,23	561.269,44
Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	45.000,00	45.000,00	19.896,40	19.896,40	7.096,11	7.096,11	0,44	15,77	37.903,89
Assistência Comunitária	543.000,00	543.000,00	65.312,26	65.312,26	36.634,45	36.634,45	2,28	6,75	506.365,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.806.700,00	2.806.700,00	869.209,27	869.209,27	398.105,64	398.105,64	24,78	14,18	2.408.594,36
Atenção Básica	2.392.200,00	2.392.200,00	803.216,15	803.216,15	372.853,61	372.853,61	23,20	15,59	2.019.346,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	325.000,00	325.000,00	51.840,95	51.840,95	11.880,95	11.880,95	0,74	3,66	313.119,05
Suporte Profilático e Terapêutico	5.000,00	5.000,00	355,00	355,00	355,00	355,00	0,02	7,10	4.645,00
Vigilância Sanitária	4.500,00	4.500,00	1.360,00	1.360,00	578,91	578,91	0,04	12,86	3.921,09
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	12.437,17	12.437,17	12.437,17	12.437,17	0,77	15,55	67.562,83
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.344.000,00	3.344.000,00	869.190,90	869.190,90	539.286,27	539.286,27	33,56	16,13	2.804.713,73
Ensino Fundamental	2.778.000,00	2.782.127,20	741.591,05	741.591,05	448.127,80	448.127,80	27,89	16,11	2.333.999,40
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Educação Infantil	495.000,00	490.872,80	119.312,77	119.312,77	82.871,39	82.871,39	5,16	16,88	408.001,41
Educação de Jovens e Adultos	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Educação Especial	56.500,00	56.500,00	8.287,08	8.287,08	8.287,08	8.287,08	0,52	14,67	48.212,92
CULTURA	86.000,00	86.000,00	20.681,82	20.681,82	7.121,07	7.121,07	0,44	8,28	78.878,93
Difusão Cultural	86.000,00	86.000,00	20.681,82	20.681,82	7.121,07	7.121,07	0,44	8,28	78.878,93
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.454.500,00	1.454.500,00	192.976,65	192.976,65	130.218,54	130.218,54	8,10	8,95	1.324.281,46
Infra-estrutura Urbana	1.441.000,00	1.441.000,00	188.002,65	188.002,65	125.244,54	125.244,54	7,79	8,69	1.315.755,46
Serviços Urbanos	13.500,00	13.500,00	4.974,00	4.974,00	4.974,00	4.974,00	0,31	36,84	8.526,00
HABITAÇÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
SANEAMENTO	183.300,00	183.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.300,00
Saneamento Básico Rural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Saneamento Básico Urbano	133.300,00	133.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	246.500,00	246.500,00	31.955,98	31.955,98	11.694,29	11.694,29	0,73	4,74	234.805,71
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção da Produção Vegetal	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Defesa Sanitária Animal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Extensão Rural	214.000,00	214.000,00	31.955,98	31.955,98	11.694,29	11.694,29	0,73	5,46	202.305,71
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	33.400,00	33.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.400,00
Extensão Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Industrial	32.400,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Comercialização	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	211.000,00	211.000,00	123.210,00	123.210,00	53.142,82	53.142,82	3,31	25,19	157.857,18
Energia Elétrica	211.000,00	211.000,00	123.210,00	123.210,00	53.142,82	53.142,82	3,31	25,19	157.857,18
TRANSPORTE	905.000,00	905.000,00	357.600,51	357.600,51	31.156,34	31.156,34	1,94	3,44	873.843,66
Transporte Rodoviário	905.000,00	905.000,00	357.600,51	357.600,51	31.156,34	31.156,34	1,94	3,44	873.843,66
DESPORTO E LAZER	167.000,00	167.000,00	32.520,96	32.520,96	30.994,17	30.994,17	1,93	18,56	136.005,83
Desporto Comunitário	167.000,00	167.000,00	32.520,96	32.520,96	30.994,17	30.994,17	1,93	18,56	136.005,83
ENCARGOS ESPECIAIS	227.000,00	227.000,00	114.028,94	114.028,94	45.856,42	45.856,42	2,85	20,20	181.143,58
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Serviço da Dívida Interna	101.000,00	101.000,00	54.028,94	54.028,94	22.312,68	22.312,68	1,39	22,09	78.687,32
Outros Encargos Especiais	126.000,00	126.000,00	60.000,00	60.000,00	23.543,74	23.543,74	1,47	18,69	102.456,26
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	12.500.000,00	12.500.000,00	3.343.211,71	3.343.211,71	1.606.867,39	1.606.867,39	100,0001	12,8549	10.893.132,61
FONTE:									

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:7A04508C

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.												LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13		
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Mar/ 12	Abr/ 12	Mai/ 12	Jun/ 12	Jul/ 12	Ago/ 12	Set/ 12	Out/ 12	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	830.187,22	912.785,08	1.137.300,76	978.771,04	885.101,68	891.070,28	759.775,12	1.109.136,30	1.141.010,50	1.230.173,05	939.042,58	1.101.852,33	11.916.205,94	11.109.000,00
Receitas Tributária	25.454,81	53.835,75	115.363,34	39.093,34	42.201,83	57.903,42	37.971,01	61.269,56	38.849,59	46.174,73	40.190,31	42.966,31	601.274,00	435.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	15.599,49	2.245,64	1.054,39	493,03	365,85	380,02	1.037,23	437,19	0,00	10.531,07	32.143,91	25.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	418,69	15.456,36	6.399,31	878,58	2.234,41	265,98	6.310,30	3.292,62	887,88	311,90	210,04	2.357,28	39.023,35	20.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.097,53	12.787,31	55.167,50	11.427,21	15.703,15	32.663,68	5.235,31	34.709,48	11.445,77	15.663,27	15.185,75	11.457,27	235.543,23	140.000,00
Outras Receitas Tributárias	10.938,59	25.592,08	38.197,04	24.541,91	23.209,88	24.480,73	26.059,55	22.887,44	25.478,71	29.762,37	24.794,52	18.620,69	294.563,51	250.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.477,47	14.293,87	25.771,34	0,00
Receita Patrimonial	5.501,58	4.625,40	11.567,66	6.467,96	7.688,96	8.070,94	5.003,00	3.904,27	3.101,89	2.770,12	2.021,91	1.772,48	62.496,17	58.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	798.979,78	852.057,81	1.007.611,79	930.737,39	831.961,45	823.492,02	712.464,66	1.042.742,49	1.097.405,52	1.179.939,98	884.591,69	1.041.717,23	11.203.701,81	10.596.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	332.250,82	418.745,02	468.336,68	399.654,59	298.448,68	329.331,87	288.160,56	305.895,43	413.467,93	672.140,25	432.102,78	581.348,06	4.939.882,67	4.750.000,00
Cota Parte do ICMS	196.776,87	184.664,17	252.822,47	224.428,47	228.021,40	215.480,59	219.505,24	291.581,49	270.692,06	230.015,10	255.068,88	217.732,87	2.786.789,61	2.600.000,00
Cota Parte do IPVA	13.605,10	20.741,23	25.872,92	25.136,38	16.750,33	11.011,51	6.572,84	9.774,20	1.615,23	2.260,82	0,00	21.778,49	155.119,05	170.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	105.063,38	109.866,81	139.956,31	119.482,37	111.292,68	107.906,36	101.525,38	137.353,31	132.186,33	119.479,30	87.426,63	138.171,69	1.409.710,55	1.500.000,00
Outras Transferências Correntes	151.283,61	118.040,58	120.623,41	162.035,58	177.448,36	159.761,69	96.700,64	298.138,06	279.443,97	156.044,51	109.993,40	82.686,12	1.912.199,93	1.576.000,00
Outras Receitas Correntes	251,05	2.266,12	2.757,97	2.472,35	3.249,44	1.603,90	4.336,45	1.219,98	1.653,50	1.288,22	761,20	1.102,44	22.962,62	19.900,00
DEDUÇÕES (II)	108.936,14	124.875,91	149.303,91	129.784,07	108.683,90	111.111,75	102.716,50	127.674,00	137.497,32	140.326,24	137.454,25	164.171,82	1.542.535,81	1.474.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	108.936,14	124.875,91	149.303,91	129.784,07	108.683,90	111.111,75	102.716,50	127.674,00	137.497,32	140.326,24	137.454,25	164.171,82	1.542.535,81	1.474.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	721.251,08	787.909,17	987.996,85	848.986,97	776.417,78	779.958,53	657.058,62	981.462,30	1.003.513,18	1.089.846,81	801.588,33	937.680,51	10.373.670,13	9.635.000,00
FONTE:														

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:D11D9213

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO V

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				No Bimestre	Jan a Fev 2013
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)		0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2013	Jan a Fev 2012
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2012		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2012	2013	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2013	Jan a Fev 2012
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2013	Jan a Fev 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2013	Jan a Fev 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:6AAE1667

PREFEITURA MUNICIPAL RREO - ANEXO VI

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.
LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 31 Dez 2012 (b)	Em 28Fev 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	175.813,09	175.813,09	153.500,41
DEDUÇÕES (II)	730.076,01	925.613,92	803.718,87
Ativo Disponível	925.613,92	925.613,92	803.718,87
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	195.537,91	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-554.262,92	-749.800,83	-650.218,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	175.813,09	175.813,09	153.500,41
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-730.076,01	-925.613,92	-803.718,87
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2013 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	121.895,05	-73.642,86	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			6.250.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 31 Dez 2012 (b)	Em 28Fev 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:C8B2C240

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO IX

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)									
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2012							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	265.648,42	225.534,04
EXECUTIVO	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	265.648,42	225.534,04
Administração Direta	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	265.648,42	225.534,04
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	35.469,27	0,00	35.469,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	155.526,64	0,00	155.526,64	0,00	41.421,13	818,96	38.808,42	1.793,75
Investimentos	0,00	4.542,00	0,00	4.542,00	0,00	450.580,29	0,00	226.840,00	223.740,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	265.648,42	225.534,04
FONTE:									

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:F6449E95

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO X

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.29 - 09/04/13

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2013 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	7.781.400,00	7.781.400,00	1.550.454,19	1.550.454,19	19,93
Receitas de Impostos	201.400,00	201.400,00	41.547,85	41.547,85	20,63
Impostos	185.000,00	185.000,00	39.741,41	39.741,41	21,48

Dívida Ativa dos Impostos	15.000,00	15.000,00	1.221,58	1.221,58	8,14
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	1.400,00	1.400,00	584,86	584,86	41,78
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.580.000,00	7.580.000,00	1.508.906,34	1.508.906,34	19,91
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.800.000,00	3.800.000,00	810.760,71	810.760,71	21,34
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ICMS	2.080.000,00	2.080.000,00	378.396,53	378.396,53	18,19
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	58.000,00	58.000,00	700,21	700,21	1,21
Cota-Parte IPVA	136.000,00	136.000,00	17.422,82	17.422,82	12,81
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.510.000,00	1.510.000,00	301.626,07	301.626,07	19,98
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.715.700,00	1.715.700,00	246.943,85	246.943,85	14,39
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.500.000,00	1.500.000,00	225.598,32	225.598,32	15,04
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.500.000,00	1.500.000,00	225.598,32	225.598,32	15,04
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	215.700,00	215.700,00	21.345,53	21.345,53	9,9
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	7.987.100,00	7.987.100,00	1.495.771,97	1.495.771,97	18,73

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2013(d)	%(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	1.844.000,00	1.844.000,00	225.005,99	225.005,99	12,2
Despesas com Ensino Fundamental(VII)	1.799.500,00	1.799.500,00	225.005,99	225.005,99	12,5
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.500.000,00	1.500.000,00	314.280,28	314.280,28	20,95
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	900.000,00	900.000,00	201.165,73	201.165,73	22,35
Outras Despesas no Ensino Básico	600.000,00	600.000,00	113.114,55	113.114,55	18,85
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOSALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	3.344.000,00	3.344.000,00	539.286,27	539.286,27	16,13
[se II>IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					76,027,75
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGARINSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	49.755,73	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	17.516,05	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		539.286,27

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	34,78
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	89,17

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Fev 2013
	0,00	2.286,93

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2013 (f)	%(f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.778.000,00	2.782.127,20	448.127,80	448.127,80	16,11
ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	495.000,00	490.872,80	82.871,39	82.871,39	16,88
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	56.500,00	56.500,00	8.287,08	8.287,08	14,67
TOTAL DAS DESPESAS	3.344.000,00	3.344.000,00	539.286,27	539.286,27	16,13
FONTE:					

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:F857E375